17

976
Cabrinha

ALLEGAÇAÕ DE DIREITO
SOBRE
A ACCUZAÇAÕ, QUE FAS

Natalia Ribeira Machado, da morte, que se fes a seu filho o Mestre do Campo Manoel Dantas da Cunha, Cavalleiro Professo da Ordem de N. S. Iesu Christo, e Familiar do Santo Officio na Estrada publica de Villar-Turpim, para a Praça de Almeyda, onde foi morto por conjuraçaõ, assessinio, proposito, e cazo pensado, trayçaõ, e homicidio voluntario.

QUE SE HA DE SENTENCEAR NA ALÇADA, QUE o Senhor Rey D. Pedro II. de Portugal

[illegible]

[illegible]

[illegible]

COMPOSTA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

D. PEDRO II. DE PORTUGAL.

~~Ab-14-33.~~
1317

✠

ALLEGAÇAÕ DE DIREITO.

SOBRE

A ACCUZAÇAÕ, QUE FAS

Natalia Ribeira Machado, da morte, que se fes a seu filho o Mestre de Campo Manoel Dantas da Cunha, Cavaleiro Professo da Ordem de N. S. Iesu Christo, è Familiar do Santo Officio na Estrada publica de Villar-Turpim, para à Praça de Almeyda, onde foi morto por conjuraçaõ, assessino, proposito, e cazo pensado, trayçaõ, e homicidio voluntario.

QUE SE HA DE SENTENÇEAR NA ALÇADA, QUE o Senhor Rey D. Pedro II. de Portugal mandou a Villa de Almeyda, de que he Presidente O DOUTOR MIGUEL DA COSTA SOBRINHO, Dezembargador da Caza da Supplicaçaõ.

COMPOSTA

PELLO DOUTOR MANOEL ALVARES PEGAS, I. C. Lusitano, Advogado da Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Lisboa, Prometor da Sancta Cruzada, e dos Padroados da Capella Real DO INVICTISSIMO REY

D. PEDRO II. DE PORTUGAL.

BIBLIOTHECA DE LISBOA

Palma

OFFERECIDA
A Virgem Maria Senhora nossa com ò Titulo das Neves, à quem o morto amava com o mais vivo fogo de devoçaõ, eo Autor deste direito invoca como à May de verdadeira justiça.

A VOS, oh mystica Eva, que pizastes à cabeza do infernal. *Genes.* 3. *Ipsa conteret caput tuum homicida. Ioan.*8. *Ille homicida erat abinitio.*

A vos, oh animado Ceo. *Damasc. de dormit.t Deipar. cum esset Cœlum animatum.*

De quem o Luzeiro da graça. *Ioan.* 1. *Era lux vera,* Sahio Sol de Justiça. *Malechiæ* 4. *Orietur timentibus nomen tuum Sol iustitiæ.*

A vos, oh excelso throno. *Petrus Damianus serm.* 1. *in Nativitate: Ipsa est thronum ille mirabilis de quo.*

Da quelle Juis supremo, que para com a sua morte re parar a nossa vida. *Ex Eccles. Qui mortem nostram moriendo destruxit, & vitam resurgendo reparavit.*

Tomou à forma de Reo. *Ad Roman.*8. *In similitudinem carnis peccati.*

Para na sua pessoa satisfazer à sentença fulminada contra à culpa. *Genes.*2. *Morte morieris.*

A vos, oh glorioso monte. *Isaias* 33. *Gloria Libani data est ei.*

Que emuladora do Libano em os candores da neve, lograstes a sua gloria, nos cumulos da vossa graça; acclama com este titulo em mim a pena de hum vivo, e clama com esta obra a voz do sangue de hum morto. *Genes.* 4. *Vox sanguinis fratris tui clamat à me de terra.*

Que continùa em vos buscar à inda de pois da morte aquelle Religioso, e piadoso affecto com que vos tractou em a vida: em vida vos fostes a ara. *Method. serm. de Sim. & Anna. Tu animatum altare.*

A quem repetidas vezes consagrou reverentes votos sua devoçaó extremosa.

Em morte, vos sois o altar como o do Apocalipse, a quem recorre o seu sangue; requerendo justa vingança para a execuçaó

da

da justiça: *Apocalyps. 6. Vidi subtus altare animas interfectorum: & clamabant dicentes: vsque quo non vendices sanguinem nostrum.*

Para ex por com acerto a que asſiste a ſua cauſa, voa confiadamente a vos minha humilde pena, buſcádo nas voſſas aras. *Psam. 16, Sub vmbra alarum tuarum protege me.*

(Oh ave cheja de graça) *Luc. 1. Ave gratia plena.*

Amais benefica ſombra, para que achando nellas reparos para os tiros. *Cant. 4. Mille clypei pendent ex ea.*

Naó tema os tiros das ſetas. *Thren. 3. Posuit me quasi signum ad Sagitam.*

Que coſtuma diſparar a furia da enveja, nem os reparos da cenſura, com que coſtuma diſcompor a ſemrazaó da calumnia.

Reparai pois como Senhora a obra, fazendo bem acceita aos que ouuerem de iulgar a cauſa, e amparai iuntamente, como Advogada, por palavra o pleito em que ſe ha de deſcreuer, para com os que a ouuerem de ſentencear, e decidir pe la obra, ia que ſois aquelle liuro em que o Autor da graça imprimiò eternas leys. *D. Anton. 4. p. tit. 5. §. 1. ad illa verba Issai. 8. Sume tibi librum grandem.*

Porque ſe haiaó de regular os que decretaó a juſtiça, e profeſſaó o dereito. *Prov. 8. Per me legum conditores iusta decernunt, & potentes decernunt iustitiam.*

Naó ignoro Virgen piedoza, que à algum eſcrupolozo cauzara indiſcreto eſcandalo, o implorarvoz para pleitos criminaes, chamandovos hum deuoto voſſo dereito, que dirime letigios ainda Ciuis. *Ioan. Geometra in Hymno de Virgine: Ius dirimens littes.*

Confeſſo, que ſerà eſtranhado buſcar ouoſſo auxilio para ſollicitar o caſtigo de huns Reos, e de huns prezos, quando à Igreja vos invoca por May, e parte da miſericordia, para ſoltar daz priſioẽs a os delinquentes: *Hymn. Eccles. Solue vincla reis.*

Conheço, que parecerà arrojo, mias que temerario, buſcarvos como à Fiſcal, para o rigor da juſtiça, quando todos vos ſaudamos por clemente Advogada, por empenho da mizericordia. *Salut. Eccles. Advocata nostra.*

Porem o titulo das Neves, com que vos conſagro eſta obra, iuſtifica o acerto, com que imploro o auxilio, porque naó implica a brandura da neue para a clemencia, com a viueza do rayo para a iuſtiça, pois em hum eſpirito Angelico ſe admirou ja vnido o fulgurante do rayo, com o candido de neue. *Matth. 28. Erat autem aspectus eius, sicut fulgor, & vestimentum eius, sicut nix.*

E em voſſo ſagrado Filho, Chrito Jesv noſſo bem, e Salvador, Sol verdadeiro de Juſtiça, ſe viò em o Tabor a neue iunta ao

Sol

Sol, ò Sol no rostro, e a neue no vestido, fazendo da neue gala, quando se quis ostentar diuino Sol de Justiça. *Matth.* 17. *Resplandescit facies eius sicut Sol, vestimenta autem eius facta sunt alba, sicut nix.*

E finalmente aquelle mesmo Senhor, que era Deos de Vinganças. *Psalm.* 93. *Deus vltionum Dominus.*

Se tes Pay de mizericordias. 2. *ad Corinth.* 1. *Pater misericordiarũ.*

E quando vier como Juis a julgar as nossas culpas, ha de apparecer neuado em acto de iuiso. *Apocalips.* 1. *Capilli erant candidi, tanquam lana alba, & tamquam nix, & oculi eius tanquam flama ignis.*

Da neue dis Brechorio *in Diction. & Reductor. mor.* Que mortifica as eruas mas, e impinguando as boas, he nociua as feras, porque descobre as suas pegadas: donde vem, que o Cassador as colhe com mayor facilidade pelo tempo, em que ha neue, como se ve das suas palauras, ibi: *Nix herbas malas mortificat, & attenuat, bonas verò nutrit; & impinguat, feris, & animalibus nocumenta præstat, & eorum vestigia manifestat: vnde in tempore niuis venator facilius, quã alias, eas capit.*

Sirva pois a sagrada neve do titulo, com que vos busco pelo affecto da misericordia, benigna para as plantas boas, màs para o effeito da justiça achem nella mortificaçam humas plantas taõ mas e nocivas, como os Reos, e humas ervas taõ mortiferas como mostra a culpa dos delinquentes, taõ provada, e comprovada, como vos minha Virgem, e Senhora das Neves sabeis; seia a neve de esse titulo damnosa a quelles brutos, que degeneraraõ de homens, e com a iniuria da natureza se converteraõ em feras, descubralhe as suas pegadas, para que os prezos, e colhidos às maõs pelos Ministros dà iustiça, sirvaõ com o seu castigo de excarmento a os maos, e de satisfaçaõ a os bons; desempenhando desta sorte vossa iustissima equidade. *Proverb.* 8. *Meum est consilium, & æquitas.*

Para com o Advogado o titulo taõ prezado de May, que sois de misericordia. *Salut. Eccles. Mater misericordiæ.*

E para com os delinquentes o attributo gloriozo de espelho da iustiça. *Litan. Eccles. Speculum iustitiæ.*

Para com o Advogado, emparando a obra, permitti que se faza iustiza, como ezpelho della: para que no castigo dos delinquentes tenha satisfaçaõ o homicidio do vosso devoto impiamente morto, e paguem com à pena os que tiveraõ à culpa, que o mesmo Deos quis, que quem fosse culpado no crime da morte, pagasse o delicto com a perda da vida. *Loca Sacr. Scriptur. in allegatione num.* 120.

E se entre a invocaçaõ das vossas Neves, pode ter lugar a consideraçaõ das minhas dores, eu vos offereço as das mogoas, com

 que

que eſte amigo vivo eſcreve a tragedia deſte morto: e eſtas dores com meditaçaõ das voſſas vos offereço, que tambem dellas vos ſatisfazeis, como o dice *S. Bonaventura tom. 2. tract. de ſtimulo amor. cap. 2. & in titulo curſus de compaſsione Beatæ Virginis, pag.* 321. E da meditaçaõ das que tiveſtes da morte de voſſo Filho, tambem, que com a conſideraçaõ dellas ſe alcança o voſſo favor, e a graça de Deos voſſo Filho, como o revelou o meſmo Senhor a ſua amada Eſpoſa, como teſtimunha *Frey Iſidor. de Iſolan. Dominico em a vida da Beata Veronica de Binaſcò lib. 1. cap. 9. Pater Ioannes Bolando à Societ. Ieſus em as Actas dos Sãctos, tom. 1. do mes de Ianeiro, pag. 592. p. 8. die* 13. E aſsim por qualquer deſtas raſoẽs, que vos agradar, eſpero para os Reos delinquentes o eſpelho da juſtiza, e para o morto a bem aventurança da gloria, e para todos a voſſa interceſſaõ, como Advogada noſſa, e May de Miſericordia, como conclue *S. Gregorio Papa, no Hymno, que compos, intitulado: Stabat Mater doloroſa. S. Ambroſio tom. 4. lib. vn. de inſtitutione Virginis, cap.* 16.

IE-

JESV DVCE.

1 Estam acuzados nestes autos Francisco Nuñez de Miranda, e sua mulher Izabel Bernal, por hum dos mais graues crimes, e escandalosos delitos, que nestes tempos se tem commetido, e com taes circunstançias, que se pode affirmar, se naõ tem visto, nem ouuido semilhante caso, como em outro distinto o quis persuadir o I. C. Saturnino na especie do *text. in l. 1. §. 1. ff. de Senator.* ibi:

Quod nec vsquam relacum est.

2 Quem acuza estes delitos he Natalia Ribeyra Machado, may do Mestre de Campo Manoel Dantas da Cunha, e sendo morto violentamente à treyçaõ com conjuraçaõ, assuada, propozito, e cazo penzado, por dinheiro, e mandato dos Reos, e mais compleces na conjuraçaõ, de que em seu lugar se tratarà: ao tempo que foi morto, estaua sem descendentes legitimos, nos quais termos ficou a dita Natalia Ribeyra Machado sua may, e herdeira, como juraraõ as testemũhas ao primeiro artigo do libello, fol. 430. ỷ 442. 450. 454. 460. ỷ 483. ỷ 532. e a ella como may deu faculdade a *Ord. lib. 5. tit.* 124. para acuzar a morte de seu filho, taõ cruel, e estranhada, como logo se verà, e coadjuua esta acuzaçam seu filho irmaõ do morto Joam Dantas da Cunha em seu nome, e como Procurador de sua may, herdeira ab intestado nos termos da *Ord. lib. 4. tit.* 91. e como tal deue vingar a lastimoza morte de seu filho, accam tam digna de louuor, que de nam fazer à tal acuzaçam, ficaua priuada por dereito, como indigna da sucessam de seu filho, como nestes termos o dizem os textos *in l. hæredem, Cod. de his quib. vt indign. l. necessario, l. cum Fisco 9. ff. ad Sylan. Gom. 3. variar. cap. 3. num. 53. Ozuald. ad Donel. lib. 6. cap. 24. litter. M. Amaya lib. 3. obserV. cap. 8. num. 3.*

3 A grauidade do cazo, e a atroçidade dos delitos, solicitam attençam, e sem clemencia rigores no castigo, e quando se nam castigam na ocaziam semilhantes delitos, costuma ser cruel a miziricordia, como o dis vaticinando a este proposito em estas palavras *Cassiodor. lib. 12. epist. 10.* ibi:

Parcendo, non parcitis: exonerando, prægrauatis, & vt venales moras quæritis, tributi onera duplicatis. Relinqui te tandem crudelem Misericordiam beneficia tota de testatione finita.

4 O refugio do seu remedio, he a detreminaçam desta Junta tam Suprema, e douta, e composta de Ministros, cheios de tanta ju-

jurisprudencia, e justiça, como sam V.ms. e liura a Autora em a satisfaçam que espera della o seu sozego, porque com o castigo se consegue, e obra grandes effeitos nos vindouros, e importa à Republica, que os delitos se castiguem, e as partes se satisfaçam, *leg. congruit 13. ff. de offic. Præsid. cum alijs Velasc. loc. com. litter. D. n. 47.* exorna esta materia elegantemente *Solorzan. emblem.* 70. e alem das muitas authoridades que a llega, he elegante a de *Cassiodor. lib. 1. epist. 15. March. Anton. Perilius de exteriore Princip. munere lib. 7. cap. 17. vers. nil peium.*

5 Porque a talhar os vicios, e castigar os culpados, he dar saude à Republica, como doutamente o exernou o nosso Joam *Pinto Ribeiro*, Dezembargador que foi do Pazo no *lib. intitulado relaçoens, relat. 1. n. 14. 29. & sequentib. & relat. 3. n. 56. 101. & 102. Valasc. in annotat. just. in proœm. n. 8. & sequentib.*

6 A inda que se escuzava por parte da Autora esta allegaçam, porque o melhor razoado he a elegançia, e perfeiçam, com que se averiguou o delito, o cuidado com que se tirou a devaça pello dignissimo Senhor Dezembargador Presidente desta alçada, pois à sua inspecçam mostra a enormidade do delito, e justifica a esperança do castigo: com tudo direi com à brevidade possivel a justa dor da Autora, e claramente à notoria condemnaçam em que estam os Reos da pena ordinaria pedida.

7 Supposto que pareça dilatado neste papel; *nihilominus*, nam pode pella gravidade do cazo, e grandeza do processo ser mais breve, pois a inda que muitos louuem a breuidade, ha de ser tal, que se nam diga menos do que he necessario, como o dice *Quintilian. lib. 4. cap. 2.* e como esquecer de alguma circunstançia do facto he muito facil, e pode ser substançial pello processo ser grande, V.ms. supriram com a sobra da sua jurisprudencia as minhas ignorançias, e pois do facto nace o direito, *l. ex plagis, ff. ad l. Aquil.* o dar principio a este papel com a relaçam do facto, fundamento do cazo, e motivo da à cuzaçam.

Mostrase o facto, relazaõ dos autos, narrazaõ do cazo, cauza do delito, termos, e prouas do processo.

FOI à Autora Natalia Ribeyra Machado, cazada, e recebida na forma que manda a Santa Madre Igreja de Roma, com Manoel Dantas da Cunha, do qual matrimonio entre outros filhos,

filhos, teve outro Manoel Dantas da Cunha, dotado de todas as partes, que o constituhiaõ perfeito homem, e sendo bem quisto, procedido, rico, e abastado de bens, e muito amigo de fazer bem, veyo à ser Caualeiro do Habito de Christo, Familiar do Santo Officio, e Mestre de Campo de hum terço de Infanteria, amado, e estimado de todos por seus procedimentos, e bem feitor dos pobres; assim o juraraõ todas as testemunhas da deuaça, e as que a Autora deu ao primeiro artigo do libello, fol. 430. ṽ. 442. ṽ. 450. 454. 460. ṽ. 483. ṽ. 552. e as testemunhas do Reo contra producentem à fol. 713. ṽ. 734. ṽ. 739. ṽ.

9 Nesta Prouinçia viuia o dito Mestre de Campo Manoel Dantas da Cunha, em ella mesmo eram moradores os Reos Francisco Nunes de Miranda, sua mulher Izabel Bernal, e seu pay Antonio Nunes o velho, seus irmaõs, e cunhados Antonio Nunes Romano, Manoel Nunes, Simam Nunes, Domingos de Almeyda o Gago, Francisco Rodrigues Chito, e Manoel de Miranda, e outros muitos primos, e parẽtes nomeados no auto da queixa, e na deuaça, os quais todos eraõ inimigos capitaes do dito Manoel Dantas da Cunha, filho da Autora assim o juraõ as testemũhas ao segũdo artigo do libello, fol. 430. ṽ 442. ṽ. 443. 450. vers. 454. 460. ṽ 483. ṽ 484. 532. e assim consta das testemunhas da deuaça, fol. 181. ṽ. 191. 196. 208. ṽ. 210. ṽ. 211. vers. 217. vers. 218. 219. vers. 221. vers. 224. vers. 226. 234. 237. vers. 239. vers. 240. 242. 245. vers. in princip. 251. vers. 264. vers. 267. 274. 280. 281. 282. 284. 287. 290. 392. 393. vers. 394. vers. 399. vers. 313. vers. 315. vers. 320. vers. 322. 326. 328. 339. ṽ. 352. vers. 357. 363. vers. 364. 367. 369. 373. 377. 385. 395. 397. e ate as mesmas testamunhas dos Reos o juraõ contra producentem, como se ve à fol. 714. 734. vers. 739. vers. as quais todas sobre a inimiza de capital que hauia entre todos estes com o dito Manoel Dantas da Cunha, pellas cauzas que logo se referiraõ.

10 E a principal era que o dito Manoel Dantas da Cunha, e seu irmaõ Domingos Dantas da Cunha tiueraõ, e administraram o contrato dos Portos secos, mollados, e vedados muitos annos, e supposto que no vltimo delles interpuzessem à Manoel Martins por ser de sua caza, elles sempre foram senhores do contrato, e fiadores delle, e o administraram por si, e seus Procuradores, como se proua da deuaza, e o juraõ a o terseiro artigo do libello as testemunhas, fol. 431. 443. 450. vers. 454. vers. 460. vers. 470. 476. vers. 484. 492. vers. 532.

11 E os Reos, seu pay, e irmaõs, primos, e cunhados, e mais

parentes, assim por sangue, como por affinidade sam homẽs de naçaõ Hebrea, e muitos delles foraõ prezos pello Santo Officio, e com muitos delles fes o dito Manoel Dantas da Cunha diligençias, que se lhe encarregaram pella Santa Inquiziçaõ de Coimbra, como Familiar que era, e por esta razam lhe criaram odio mortal, e se continuou pella adversam que os Christanòs nouos tem aos Christanòs velhos, de quem sam inimigos pella razó do sangre, e pella propensam natural delle saõ amigos huns dos outros para se vingarem dos Christanòs velhos, de quem sam inimigos por natureza, como o dizem os textos *in cap. cum sit nimis absurdum 16. de Iudæis, cap. constituit 17. q. 4. vt tenent DD. quos Ego ipse refero in Comentar. ad Ord. tom. 1. tit. 1. in princip. glos. 6. pag. 162. num. 7.* a onde de pois de dizer a te esse numero a maldade dos Christanòs nouos, e a mà qualidade delles, digo no num. 7. as palauras seguintes, que seruem para o intento:

Ex quadam naturali propensione vindictæ amicissimi sunt, & inimici Christianis veteranis ex antiquissima vtriusque populi Iudaici, videlicet, & Gentilis diuisione.

12 E para isso alego muitas authoridades de Sam Paulo, e outros Santos, os quais tambem continua *Sean. in propugn. Sacr. Relig. Milit. discept. 3. cap. 2. num. 2. & 3. Scobar de puritat. sang. 1. p. q. 1. §. 4. num. 7. cum sequentib. Amaya in l. vnic. Cod. de infamib. n. 63. vsque ad 72.* E assim temos no Reo, e seus parentes contra o dito Familiar defunto nam so o odio oculto, e nam apparente, mas descuberto; porque por esta cauza iuram as testemunhas sobre a inimizade, e odio capital que lhe tinham, e pello dito Mestre de Campo, que Deus tem, os querer executar pellos dereitos, que nas Alfandegas deuiam das fazendas, que continuamente, como tratantes, que eram, passauam para Castella, e de Castella para este Reyno, por alto, como juram as testemũhas ao quarto artigo do libello, fol. 431. 443. 450. vers. 454. vrs. 461. 470. 477. 484. 492. vers. 501. vrs. 408. vers. 515. vrs. 525. 532. 535. E sobre esta passajẽ por alto de direitos, fala tãbem a testemunha do Reo contra producentem fol. 707. e sobre o sangue e se irem acuzar ao Santo Officio as testemunhas do Reo contra producentem fol. 707. 736. & 754. e encomendaramselhe as tais diligencias, e semilhantes pello Santo Officio, e dozello com que o seruia, consta das cartas, fol.   & sequentib. e o mesmo consta das testemunhas da dauaça, de que logo falaremos; acrecentando a esta razaõ às mais.

13 Porque naõ so pellas razoens referidas eraõ o Reo, seu pay, ermaòs, e parentes por sangue, e affinidade inimigos capitaes do dito Mes-

Mestre de Campo, mas tambem como Procurador, que era da Caza do Infantado nesta Villa, defendeo, que nam fosse o Reo, nem seus parentes admitidos na eleiçaõ dos cargos honrozos da Republica, e officios da gouernança della, assim por serem Christanòs nouos, e terem prohibiçaõ de dereito, como por serem officiais mèchanicos de curtidores: asi o juram as testemunhas ao quinto artigo do libello, fol. 431. vers. 443. vers. 450. vers. 451. 454. vers. 461. 470 477. 484. 493. 502. 508. vers. 516. 527. vers.

14 Tambem juraõ o mesmo as testamunhas da deuaça, e ser esta huma das cauzas da inimizade à fol. 190. ṽ. 196. 212. post med. 213. 217. vers. 221. vers. 222. 224. vers. 226. vers. 234. 239. vers. 242. 245. vers. 265. vers. 267. vers. 273. 281. 282. 284. & vers. 290. 292. 299. vers. 306. 309. 310. vers. 315. vers. 320. vers. 322. 326. 328. 339. vers. 352. vers. 357. 363. vers. 364. 367. 369. 373. 377. 385. 395. 397. Acrecentando mais, que vindo a esta Villa o Ouuidor da Comarca, o Reo, e seu pay, e mais parentes com grandes arrogançias, fizeram requerimento, para que ôs admitesse na eleiçam, e os metesse na pauta, e o dito Mestre de Campo pella Procuraçam que tinha da Caza do Infantado, impugnou o requerimento, e veyo com embargos, que seguiò à sua propria custa, à te final sentença, em que o Reo, seu pay, irmàos, e parentes foram julgados por inhabeis, por serem notoriamente de nazam Hebrea, e mal procedidos, como juram expressamente as testemunhas referidas, e as que se deram ao sexto artigo do libello, fol. 431. ṽ. 443. ṽ. 461. & ṽ. E assim està detreminado, e resoluto pello Dereito, e DD. *quos Ego ipse refero d. tom. 1. dict. gloss. 6. num. 10. & 11.* e consta das Leys, e Cartas de Sua Magestade, que estàm registadas nos Liuros da Caza da Supplicaçaõ, que Eu rèfiro nestes mesmos termos de eleiçoens da Camera no *tom. 4. ad lib. 1. tit. 35. §. 18. pag. 71. num.* 120. ibi:

Christaòs nouos naõ podem entrar nas eleiçoens da Camera, e a forma que se deue guardar na materia, como se entende o regimento del Rey Phelippe, fol. 9. & 62. e que pello mesmo modo naõ possaõ ser admitidos nas honras, e lugares publicos, nem officios da gouernança publica, ou fazenda, Carta lib. 9. fol. 210. Ord. lib. 1. tit. 67.

15 Sendo este requerimento tam justo por parte do dito Mestre de Campo, pella cauza delle, com a rayua de naõ serem admitidos os ditos irmàos do Reo, seu pay, e parentes, por sangue, e affinidade os incitou à todos, e còmo Cabeça, e principal delles, e seu pay, os leuou armados por modo de assuada à continuar o mesmo requerimento na Caza da Camera desta Villa, onde estaua o dito Ouuidor, ò qual vendo o seu dezaforo, e atreuimento, fes auto do Reo, e lhe formou culpas pello leuantamento da volta em

jui-

juizo, e dezacato com que se houue, de que rezultou ser prezo, e se liurou da cadea, como juram as mesmas testemunhas da deuaça proxime citadas, e as que ella Autora deu ao setimo artigo do libello fol. 432. 443. vers. 455. 470. 477. vers. 484. vers. 509. 521. vers. 535. vers.

16 Como o dito Mestre de Campo foi parte, e defendeo esta materia lhe ficaram todos os sobreditos, e em especial os Reos com tam fino, e refinado odio, que tratando o Reo, seu pay, irmaòs, cunhados, e parentes por sangue, e affinidade, de se vingarem do dito Mestre de Campo, fizeram varias consultas, e conjuraçoens, sendo o Reo a principal Cabeça dellas, para hauerem de o matar, e pondoo em execuçam, compraram por dinheiro a hum Castelhano, que para este effeito trouxeram, e o introduziram de Castella nesta Villa em huma estalajem, em tempo que gouernaua as armas desta Prouincia, e asistia nesta praça Bertolameu de Azeuedo Coutinho, como juram as testemunhas ao oitauo artigo do libello, fol. 432. 461. v. 470. 509. 516. v. e he de ver a testemunha ao setimo artigo, fol. 535. v. e a te o jura contra producentem a testemunha do Reo fol. 757. v. E isto he o mesmo que juram as testemunhas da dauaça fol. 201. v. 219. 241. vers 274 vers. 287. ad fin. 296. vers. 297. 304. 309. 311. 313. vers. 316. bonus testis fol. 330. vers. 331. 334. 390. vers. e fulano Folfo à fol. 396. & fol. 398. & 402 e outros que logo se allegaram, quando se tratar da proua da conjuraçam que o dito Reo foi autor, motor, e perseguidor.

17 Porque sendo o Reo Medico, e muy industriozo, teue entrada con o dito Gouernador, e com elle se introduzio asy, seu pay, irmaòs, e mais parentes em forma que com a dita amizade tomaraõ confiança de sizaniar discordias, e odios entre elle, e o dito Mestre de Campo, e em effeito o conseguiram, porq̃ lhe introduziram, e fizeraõ crer tudo aquillo q̃ o odio lhe ditaua, e a malicia lhe advertia, para asim terem propicio ao dito Gouernador, à quẽ cõmunicaram o assesino, que para esta Villa tinham trazido de Castella, para conseguirem a dita morte, como juraõ as testemunhas ao nono artigo do libello fol. 432. vers. 444. 451. 455. 461. vers. 470. vers. 477. vers. 484. vers. 493. 502. 516. vers. 526. vers. Sobre que falam as testemunhas do Reo contra producentem fol. 714. 734. 739. 759. E todas as da deuaça o juram, e deterem ao Castellano Ualençiano nesta Villa à sua ordem, comprado por dinheiro, o juram as testemunhas da dauaça, fol. 332. 359. 387. 397. vers. mas communicando o Reo, e os mais este seu intento, e execuçam da dita morte ao dito Gouernador.

18 Este lho estranhou, e veyo so mente, em que o dito Mestre de Campo fosse capitulado, e para isso se offerecco o Reo, e seus paren-

rentes, pay, e irmaõs, e fabricaraõ entre sy todos, os capitulos que o odio inuentou, e deraõ a o dito Gouernador à forma delles, cuja copia depois se lhe achou entre outros papeis de pois da morte no sequestro, que se lhe fes, escritos da letra dos Reos, como se ve dos papeis appensos, fol. 33. 34. & 35. e assim o jurarã as testemunhas da deuaça, e as que à Autora deu ao decimo artigo do libello, fol. 432. vers. 433. 451. 455. vers. 471. 485. 493. 517. 526.

19 E o dito Reo, mais parentes, pay, e irmaõs naõ so se offreceram como partes para o serem nos ditos capitulos, mas tambem para serem testemunhas, e jurarem contra o dito Mestre de Campo, por segurarem melhor à falsidade delles, e o seu intento, como juraraõ as testamunhas ao onze artigo do libello fol. 462. 478. 509. ṽ 526. acrecentando mais ao doze artigo que no tempo que se procedeo pellos ditos Capitulos, veyo com contraditas, articulando ja na quelle tempo à inimizade Capital dos Reos, seu pay, irmàos, e parentes, como juram as testemunhas, fol. 433. 456. 462. 478. 526. que mais dizem, que por se naõ prouar nos ditos capitulos couza alguma contra o dito Mestre de Campo, nam produziram effeito, e foi tal a magoa, e rayua do Reo, e seus irmàos, que publicaram, que fora tal a culpa dos ditos Capitulos, que o dito Mestre de Campo fora condemnado à morte, o que logo se conuenceo.

20 Porque neste mesmo tempo, em que os proprios Reos tinhaõ publicado esta maldade, foi o dito Mestre de Campo à Cidade de Lisboa, e falou à sua Magestade, e capitulou ao dito Gouernador, o qual esteue suspenso do posto, e finda à diligencia dos capitulos, de que naõ resultou culpa alguma, nem ahum, nem à outro, voltou o dito Gouernador Bertolameu de Azeuedo para esta praça, e chegando à ella, o Reo, e mais parentes, irmaõs, e cunhados, o festejaraõ à sua custa, com encamizadas, fazendo comedias, que elles mesmos represen taraõ, dando nas loas dellas muitas palauras satyricas, muitos repiques, e remoques, em vituperio do dito Mestre de Campo, e nas encamizadas que fizeraõ passando pellas portas de alguns amigos seus lhe dauan matracas, con grande escandalo dos que os ouuiaõ, em que se conheceo o refinado odio que lhe tinhaõ, como juraõ as testemunhas da deuaça *fol.* 191. *ad fin.* & *vers.* 236. 240. 262. 299. 359. e as testemunhas da Autora ao treze artigo do libello, *fol.* 433. 444. 456. 462. 478. *vers.* 485. 493. *ves.* 502. 509. *vers.* 517. 526. *vers.* e ate as testemunhas do Reo, *fol.* 740.

21 Depois disto, tendo o dito Mestre de Campo, e seu irmaõ Domingos Dantas da Cunha quantidade de diuidas atrazadas, que

se lhe estauaõ deuendo nesta Prouinçia, para melhor, e mais conuenientemente tratarem da cobrança dellas, mandaraõ por Manoel Martins tomar o contrato dos Portos secos, e tendo notiçia o Reo, pay, irmaõs, e mais parentes, que o dito Mestre de Campo hauia de vir para esta Prouinçia tratar da cobrança, e exacçam das suas diuidas, e da administraçam do dito contrato, se incitaraõ, e temeram de tal sorte a sua chegada, que pretenderam euitalla, fazendo consultas para o hauerem de matar no caminho, com aquellas consideraçoens, de que com toda a especificaçam de poem as testemunhas da deuaça à fol. 198. vers. 211. vers. 212. 228. & vers. 229. 236. vers. 241. vers. 243. vers. 244. 246. vers. 252. vers. 256. 267. vers. 268. 275. vers. 295. & vers. 311. vers. 334. 336. 341. 342. 343. 349. 356. 358. vers. 365. 368. vers. 375. vers. 378. 381. & vers. 388. vers. 397. e isto he o mesmo que juram as testimunhas da Autora ao quatorze artigo do libello fol. 433. vers. 444. vers. 456. & vers. 462. vers. 471. 478. vers. 485. vers. 493. vers. 502. 510. 517. vers.

22 Por estas cauzas da conjurazam, de que depoem as ditas testemunhas, os Reos, e mais conjurados, que foram seus irmaõs, pay, e parentes, e cunhados, em todas aquellas ocazioens em que se achauam, diziam mal do dito Mestre de Campo à todos, com escandalo dos que os ouuiam, e sabiam, e por ser ja falecido o dito Gouernador que os amparaua, publicauam, e diziam, que hauiam de fazer com que nam fosse visto nesta Prouinçia o dito Mestre de Campo, e em effeito alguns votaram na conjuraçam, que o matassem no caminho que vinha de Lisboa, e outros que nam, porque auia de vir acõpanhado com os guardas, e gente, e que nam era facil o matallo, e concluiram nesta consulta, e conjuraçam, que guardassem isso para mellor ocaziam, e assim ficou assentado, e resoluto, e que cada hum buscasse à mellor forma, e maneira que pudesse, para o hauerem de matar; assim o juram todas as testemunhas de vista com toda a largueza, e de ouuida propria, que depoem de certa ciencia, e vista na deuaça, e ficam citadas nesta allegaçam no numero 21. e as mais da Autora todas ao quinze artigo do libello, e ao dezaseis à fol. 433. vers. 434. 444. vers. 456. vers. 462. vers. 471. 494. 502. vers. 510. 517. vers. 518. 527. 532. vers. 536. acrecentando mais humas, e outras à forma em que ficaram ajustados de se fazer à morte, contribuindo com dinheiro para o matador, e para isso se ajuntaram varias noites todos juntos, deixando concluida esta conjuraçam; finalmẽte rezolueram, que em certa noite viessem todos com o dinheiro, que cada hum podia dar, para se acudir com elle ao matador,

dor, e fazer deposito em Cidade Rodrigo, para da hi se valer delle o matador, e do mais que fosse necessario, e em effeito vieram, e cada hum trouxe o dinheiro embrulhado en papel, e se foy botando em hum chapeo, para da hi se mandar à Cidade Rodrigo, assim o dizem as testemunhas da deuaça, declarando que se hauia de entregar a seu cunhado Miguel Bernal, morador em Cidade Rodrigo, para cuyo effeito se deu o dinheiro, como juram as ditas testemunhas çitadas no numero 21. ealem dellas depondo deste mesmo facto, conclusam de conjuraçam, e finta do dinheiro, e recebimento delle, o juram as testemunhas da deuaça, fol.200.& verſ. 219. 230. 270.& verſ.271.276.287.311.verſ.319.378.384.388.verſ.

23 Esta rezoluçaó començaram a por em execuçam ò Reo, irmàos, pay, e parentes, e falaram antes à Antonio Nunes Romano, seu irmam para o dito effeito de o matar, ou buzcar quem o fizesse, e respondendo que nam achaua, mas que elle teria o gosto de o matar: nam se fiaram disso, nem se contentaram com esta promessa, antes o Reo, e mais conjurados começaram a fazer diligencia de quem por dinheiro fizesse a dita morte, e por isso mandaram offerecer a Çastella, en este Reyno dinheiro, e hum caualo para se fazer à dita morte assesinamente, como consta huma, e outra couza das testemunhas da deuaça, fol.201.veſ.219.241.verſ.274.verſ.287.ad fin. 296.verſ.297.304.& fol.390. que he Antonio Rodrigues Folfo, a quem se cometeo com o mesmo dinheiro de cem patacas, que he o mesmo que tambem a outra testemunha fol. 396. bonus testis fol.398.que fala do dito do mesmo Medico Francisco Nunes, e dar duplicadas vezes, e prometer as ditas cem patacas por se fazer a dita morte, a outra testemunha da deuaça, fol.402. que foi cometido para fazer a dita morte por dinheiro, e se lhe prometeram cem mil reis, sobre que tambem juram as testemunhas da Autora, ao dezasete e dezoito artigo do libello, fol. 444. verſ.462. verſ. 471. verſ.479. 485. verſ.494. 510.& 518. e entre ellas jura na deuaça Manoel Iorge da Arreigada, que o commeteram com cem mil reis para fazer esta morte, eo mesmo fizeram a Antonio Rodriguez Folfo, como elle jura na deuaça, e inquiriçam no testemunho que deu na defeza do Medico, e Ioseph de Figueiredo, Ajudante de Escarigo, que tambem jurou pella Autora.

24 Sem embargo destas taó continuadas diligencias, que os Reos, seu pay, irmaòs, cunhados, e parentes faziam, como se dillataua o effeito dellas, sendo so, o seu cuidado esta morte, e fazeremna com toda asseguranças, e vendo que a naó puderam conseguir

guir em odia em que se correo hum touro nesta praça, nenhum dos quais conjurados appareceo nella nesse dia, porque quizeram buscar ao dito Mestre de Campo em sua caza para o matarem, achandoo so, nam o conseguindo, como dizem as testemunhas da deuaça, consultaram entre sy o matallo em trajes de frade Bernardo, ou das Merces, porque estes continuadamente eram hospedes do dito Mestre de Campo, e para esse effeito buscaram tres habitos brancos de Frades, os quais leuaraó para suas cazas, para nelles se vestirem, e entrarem na pouzada do dito Mestre de Campo, eo matarem com este disfarze a seu salvo, como juraó as testemunhas da deuaça, fol. 201.218.vers.246.251.vers.261.vers.265.274.282.vers.287.vers.300.304.306. ves.309.vrs.311.313.vrs.314.vers.316.ves.328.vrs.331.344. 354.356.375. 398. vers.e tambem o jura a testemunha contra producentem fol. 732. e ás testemunhas da Autora ao dezanoue artigo do libello fol.456. vers.463.471.vers.486.494.502.vers.503.510.& 518.

25 *Probatur etiam*, porque fazendose sequestro depois da morte do dito Mestre de Campo, e nodia em que ella sucedeo, se achou em caza de Simaó Nunes, dentro em huma caixa hum dos ditos habitos embrulhado em huma toalha, e debaixo delle duas pistollas carregadas, como consta do auto do sequestro do appenso, fol.6. eo juraram as ditas testemunhas da deuaça, e as da Autora ao vinte artigo do libello, fol.434. 444. vers. 451. 456. vers. 457. 486. acrecentando mais ao vinte e hum artigo, que o Reo, e mais conjurados confessaram à algumas pessoas suas confidentes, que elles tinham os ditos habitos para fazerem a dita morte, e fazendose disto auizo ao Mestre de Campo, respondeo conforme a sua bondade, e christandade, que elle os tiraria desse intento, fazendolhe boas obras, e beneficios, como juraó as testemunhas da deuaça, e da inquiraçaó da Autora, referidas ao dito vinte e hum artigo do libello, fol.434. 503. ad fin. & vers. 518. e que com effeito muitos delles amparaua, e fauorecia com emprestimos, e nada disto bastou para dezestirem dos seus danados intentos, que continuaram com a prezumpçaó de que o dito Mestre de Campo alcançara decreto para neste Villa se tirar deuaça dos farceadores, quais eram o Reo, e seus parentes, que foram culpados, como consta da certidam, e testemunhas que passou o escrivam do sarceyo da moe da da Cidade de Lisboa, a fol. 552. & sequentib. em que se mostra serem culpados no dito sarceyo o Reo Francisco Nunes de Miranda, Manoel Nunes, Antonio Nunes Romano, Domingos de Almeyda o Gago, Simaó Nunez, Felix Nunez, Manoel de Miranda Burgos, Francisco de Almeyda Gatinho, Francisco Henriques o

Bei-

Beiça, Diego Rodrigues Carrasco, como se ve da dita certidam à 552. te 599. sobre que tambem juram as testemunhas ao veinte e dous artigo do libello da Autora fol. 434. 463. 479. 486. vers. 494. vers. 503. 510. vers. 527. 536. vers.

26 E nam so por esta causa ameaçaram ao dito Mestre de Campo o Reo, seu pay, irmàos, e parentes, publicando contra elle palauras diffamatorias, acrecentando o odio capital, se nelle podia hauer acrecentamento; mas pella suspensam que fes o dito Mestre de Campo, de feitor da Alfandega desta praça à Manoel Nunes, irmaó, e cunhado dos Reos, ao qual recuzou pagar o ordenado sobre que corria letigio, elhe mandou embargar hum macho de Antonio Nunes o velho, pay, e sogro dos Reos, e bem assim huma mulla, que per ordem sua tinha vindo de Castella para os lugares do Reyno a dentro, sem de huma, nem outra couza se fazer manifesto nas Alfandegas, e tambem por lhe tirar as rendas da Comenda, e Alcaydaria mor, de que mais se irritaram, continuando com o mesmo odio contra o dito Mestre de Campo, como juram desta cauza entre as outras para justificar à inimizade capital as testemunhas da deuaça, fol. 190. vers. 196. 212. post medium 213. 217. vers. 221. vers. 222. 224. vers. 226. vers. 234. 239. vers. 242. 245. vers. 265. 267. vers. 273. 281. 282. 284. vers. 290. 292. 299. vers. 306. 309. 310. vers. 315. vers. 320. vers. eas testemnnhas dadas ao vinte e tres artigo do libello, fol. 434. vers. 445. 451. vers. 457. 463. 472. 479. vers. 487. 494. vers. 503. 510. vers. 518. vers. 519. 527. vers.

27 Por estas cauzas o Reo, seu pay, irmaòs, è parentes, ameaçauam ao dito Mestre de Campo, que o hauian de matar, dizendo, que a suspençaó defeitor que tinha feito a seu irmaó Manoel Nuñez, lhe hauia de custar à vida, e que amulla auia de parir mulatos, e que se elle tinha vindo de Lisboa em liteira, nem em burro hauia de tornar, fazendo outros ameaços, o mesmo Reo, sua muller, e os mais de que depoem as testemunhas da deuaça fol. 189. vers. 191. 192. 197. & vers. 212. & 217. vers. ad fin. 227. ad fin. & vers. 236. 237. vers. 287. 293. vers. 309. vers. 310. 316. 326. 333. 334. vers. 338. vers. 350. 357. 360. 364. vers. 376. 377. vers. 385. vers. 398. vers.

28 E por esta causa o dito pay do Reo poucos dias antes da morte suceder, estando o Reo, e muitos de seus irmaòs, e cunhados prezentes, seu pay Antonio Nuñez o velho referio algumas das ditas cauzas, e dice ao Reo, e aos filhos, e parentes que estauaó presentes, que se o naó, vingauaó do referido, matando ao dito Manoel Dan-

tas, os auia de a maldiçoar a todos, como juram as testemunhas da deuaça à fol. 213. 217. bonus testis fol. 225. vers. 246. 251. vers. 265. 274. 277. vers. 282. 288. vers. 289. vers. 300. 304. 306. vers. 309. 313. vers. 315. vers. 333. vers. 334. 344. 357. vers. 364. vers. 379. vers. 385. vers. 397. ad fin. e huma e outra couza jurao as testemunhas que a Autora deu ao vinte e quatro artigo do libello fol. 463. vers. 472. 479. vers. 487. 495. 519. 527. vers.

29 Tambem à Re Izabel Bernal entrou nestes ameaços por ser inimiga capital do dito Mestre de Campo, pellas mesmas causas, e razoens referidas, na forma que o era o Reo seu marido, e os mais conjurados, e todos communicauaõ com ella os tratados que faziaõ, e ella era a que mais ameazos fazia, como juraõ as testamunhas da deuaça que ficaõ citadas no numero antecedẽte; e a testemunha da mesma deuaça fol. 326. jura que falandose em Manoel Dantas, à dita Izabel Bernal lhe rogaua muitas pragas, e que naõ hauia de descançar a te ouer morto, a inda que para isso lhe fosse necessario vender as arrecadas das orelhas, e a hi vay continuando as muitas pragas que lhe rogaua; e jura a outra testemunha fol. 350. que estando com a dita Izabel Bernal, comadre de seu pay, falandose no Mestre de Campo Manoel Dantas da Cunha, lhe rogaua a dita Izabel Bernal muitas pragas, dizendo, que o tomara ver arrasto, ou ao rabo de hum Cauallo, e que naõ auia de descançar a te que o naõ visse morto, à inda que vendesse as arrecadas das orellas, sobre que tambem juraõ as testemunhas da Autora ao vinte e cinco artigo do libello fol. 480. 495. 519. 522. vers. as quais affirmaõ ao vinte è seis artigo, que ella mesma os persuadia, e que estimara achar quem o matasse, a inda que lhe custasse as arracadas, como fica dito: eo juraõ tambem as testemunhas ao dito vinte e seis artigo fol. 472. vers. 527. vers. e assim commeteraõ à Francisco Garcia Barbeiro, para o degolar, fazendolhe à barba, como se proua do testemunho fol. 463. vers. ao vinte e sete artigo, no que concorda aoutra testemunha fol. 495. acrecentando ao veinte e oito artigo, que desta diligencia souberaõ muitas pessoas, e disso fizeraõ auizo ao dito Mestre de Campo, o qual o lançou fora, e naõ quis que lhe fizesse mais à barba, e essa foi a cauza porque se naõ executou a dita morte pello meyo do Barbeiro, eo expulsou da seruentia do officio de escriuaõ dos direitos reais, que seruia; como juraõ as testemunhas ao vinte e oito artigo do libello fol. 434. vers. 435. 445. 457. ad fin. & vers. 464. 472. vers. 487. vers. 503. vers. 511. 518. vers.

30 Era tal o dezejo, que o dito Reo, seus irmaõs, pay, e parentes

tes tinhaõ de executar esta morte, q̃ buscaraõ todas as vias, que podia inuentar à malicia para a conseguirem, à te que lhe cehgou a ocaziam. Porque sendo em 25. do mes de Agosto de 1690. foi o dito Mestre de Campo desta Villa ao Lugar de Vilar Turpim, q̃ dista duas leguas della pella manhaà cedo, montado em huma mulla, e a entrada do dito Lugar encontrou ao Reo Francisco Nunes de Miranda, por ser ahi morador, como juram as testemunhas da deuaça, fol. 195 & vers. 260. vers. 272. 282. vers. 285. 293. 298. vers. 307. 310. 311. 319. 332. vers. 333. 335. vers. 368. 399.. e escapando da peçonha que lhe quis dar o mesmo Reo, como juram as testemunhas da deuaça, fol. 229. vers. 242. 270. 276. 284. vers. nam escapou da trayçam, porque logo que encontrou ao dito Maestre de Campo, uoltou para esta Villa, montado em hum caualo, e deu conta a séo pay, e mais conjurados, e logo mandaram chamar à Castella a o matador Simaõ Nunes, para que viesse fazer a dita morte, como juram as ditas testemunhas, e vir o dito Simam Nunes, sem embargo da grãde chuua q̃ houue naquelle dia, com que chegou miuto molhado, como huma, e outra couza juram as testemunhas da deuaça, fol. 282. & vers. 294. 299. 300. vers. 303. vers. 322. 330. 348. ver.. bonus testis fol. 356. & 386. e dizem mais, que trouxe com sigo hum caõ de fila, como se ue à fol. 294. & 295. vers. sobre que tambem juram as testemnnhas da Autora ao trinta artigo do libello, fol. 435. 445. v̄. 464. 473. 487. v̄. 495. 503. v̄. 504. 511. 520. & 528.

31 E depois de terem mandado chamar ao dito Simam Nunes, andou o Reo, e outros muitos conjurados na quelle dia, e tarde, em que o esperauam, vigiando pella muralha desta praça, o caminho, e estrada do dito lugar, para saberem se voltaua o dito Mestre de Campo na quelle dia, e para se certificarem, se se tinha recolhido a esta Villa, andaram fazendo informazoens pellas pessoas que melhor lho podiam dizer, se tinha voltado, e a noite mandaram saber, se tinha vindo, por hum criado de hum delles, e huma, e outra couza juram as testemunhas da deuaça, no que toca à asistencia da muralla, e prezumirse mal della, o juram a fol. 188. v̄. 189. 191. vers. 197. vers. 205. v̄. 206. 234. 237. 238. v̄. que jura, que elle estiuera como Medico, & fol. 242. vers. de vista fol. 244. vers. 272. 285. & vers. e no que toca a mãdar especular se era vindo, o juram as testemunhas da mesma deuaça, fol. 272. vers. 278. vers. 279. 365. 374. 394. 399. e huma, e outra couza as testemũhas dadas ao trinta e hum artigo do libello, fol. 435. v̄. 520.

32 E no mesmo dia desta vigia chegou o dito Simam Nunes, como dito he molhado, tendo chouido muita agoa, e o tempo mostraua o empenho, que trouxe comsigo seu primo Manoel Henriques

ques o Beiça, o qual foi visto sair desta praça para a parte de Castella, e veyo com o matador, e tanto que chegou houve entre todos consultas para disporem, como se havia de fazer à morte, como juram as testemunhas, que falaõ do sobre dito fol. 282. vers. 294. 299. 300. 303. ṽ. 322. 330. 348. ṽ. 356, 386. e sobre ver sair o primo com hum bacamarte, jura a testemunha da devaça, fol. 304. vers. e sobre huma, e outra couza as testemunhas da Autora ao trinta e dous e trinta e tres artigo do libello, fol. 464. ad fin. & vers. 473. 487. vers. 488. 495. 496. 520.

33 Indo o dito Mestre de Campo pella manhaà muito cedo para Villar Turpim, ao entrar, se encontrou com o Reo Francisco Nunez, Medico, que vinha saindo do dito Lugar para esta praça, e logo o veyo dizer a os parentes, e mais conjurados que encontrara ao Maestre de Campo, em trajes de mercador, que era boa a ocaziõ, e logo mandaram chamar a o matador Simam Nunes (por Manoel Henriques o Beiça) à Castella, para porem em execuçam o tratado, e assassino, como juram às testemunhas da devaça, fol. 195. ṽ. 210. & vers. 232. vers. 233. 260. vers. 272. 282. vers. 285. vers. 292. 293. 298. vers. 307. 310, 311. 319. vers. 332. vers. 333. 335. vers. 368. 399. e isto mesmo juram as testemunhas a o trinta e quatro artigo do libello, fol: 496. a onde jura de vista, e de ver vir, e conhecer, e da pressa com que vinha, sobre que tambem fala aotra testemunha fol. 504. e a outra fol. 520. vers. & alter testis fol. 528. eo jura a testemunha contra producentem do mesmo Reo, fol. 830.

34 Desta conta, e tratado, que todos fizeram, se seguio ser visto sair das seis para sete horas da manhaà o dito Simam Nunes desta praça, como juram todas as testemunhas da devaça, sem embargo de ter vindo no dia antecedente quazi noite de Castella muito molhado, como juram as testemunhas da devaça, fol. 294. 299. 300. vers. 303. 322. 330. 348. 356. 388. e continuando a jornada, sem embargo da muita agoa que chovia, aporto que se lhe fes pella testemunha, fol. 852. ṽ. contra producentem, para ficar com elle em sua caza, continuou o caminho, e chegou cheyo de agoa a esta Villa, como elegantemente jura a testemunha do Reo contra producentem, fol. 762. vers. e foi logo de manhaà a espera, e se pos na estrada em huma tapada, a onde esteve assentado, e foi visto, e falou com muitas pessoas, como juram todas as testemunhas da devaça, e he facto concorde a inda nas mesmas testemunhas do Reo contra producentem, fol. 709. 736. 767. vers. 822. e assim se mostra mais das testemunhas da Autora ao trinta e cinco artigo fol. 435. vers. 464. vers.

473.

473.488.496.ad fin.& verſ.504.520.verſ. para onde foi com ſegurança, de que o dito Meſtre de Campo Manoel Dantas da Cunha hauia de vir, pois tinha mandado ſaber na noite antecedente à morte, ſe tinha vindo o dito Meſtre de Campo, como juraõ as teſtemunhas da deuaça, fol.272.verſ278.verſ.279. 332.verſ. 358. 362. verſ.365. 374.394.399. e por iſſo foi de manhaà as horas referidas a eſperalo, e porſe na eſtrada, como juram as teſtemunhas da deuaça, eas referidas, e as meſmas teſtemunhas do Reo contra producentem, fol 712.verſ.822.

35 Tanto que o dito Simaõ Nunes vio vir ao dito Meſtre de Campo pella eſtrada, ſe meteo nella, e vendo o vir à caualo em huma mulla dormindo, no ſitio que lhe pareceo mais acomodado, com a eſpada que tinha ja nua, como dizem algumas teſtemunhas, ou tirada da bainha na quelle tempo, lhe deu huma eſtocada por ſima da teta do lado eſquerdo, de que logo o dito Meſtre de Campo cahio morto da dita mulla ſem confiſſaõ, como conſta de todas as teſtemunhas da deuaça, e das da Autora ao trinta e ſeis, è trinta e ſete artigo do libello, fol. 435. verſ. 436. 445. verſ. 464. verſ. 473.488.496.ꝟ. 504.verſ.520.ꝟ.521.533. acrecentando mais ao trinta e oito artigo, que à cauza de vir dormido, foi a que dizem as meſmas teſtemunhas depondo ao dito artigo trinta e oito, que ſaõ as conteudas nelle, como ſe ve das teſtemunhas que juraram ſobre elle fol.436.verſ.488.verſ.503.verſ.

36 E por eſta razam nos examens que ſe fizeram ſe achou, e entendeo, que a ferida fora dada vindo o dito Meſtre de Campo dormindo, e embrulhado em hum capote, porque ſe viera acordado ſe lhe naõ pudera dar aſsim, nem o dito Simam Nunes lha dera, e aſsim foi viſto vir caindo morto da beſta abaixo, ſem fazer auçaõ alguma de defeſa, como conſta do exame, de que logo ſe falara, eo juram as teſtemunhas da deuaça referidas, eas da Autora, ao trinta e noue, è quarenta artigos, fol,437.446.452. 458. 488. verſ. 497. 504.verſ.511.verſ.521. e que tanto que vio uir o defunto para fazer a dita morte mais liure, e dezembaraçadamente, largou a capa, eo chapeo, que ſe lhe achou a onde o morto eſtaua, como juram todas as teſtemunhas da deuaça, e ſem capa, nem chapeo foi viſto ir fugindo em hum caualo, que andaua paſtando no dito ſitio, e deo com ſigo em Caſtella para onde fugio, como o Reo, e mais complices deſte delito, como largamente ſe moſtrara em ſeu lugar.

37 Foi eſta morte ſucedida na forma referida, e eſtranhada em toda eſta Villa, e Reyno, na forma que conſta da deuaça, e na peti-

çaõ que a Autora fes à fol. 140. à Sua Mageſtade, em que pedio alçada, em virtude da qual foi Sua Mageſtade ſeruido, mandar tirar deuaça, pello Senhor Dezembargador Prezidente na forma da prouizaõ fol. 139. verſ. com as recomendaçoens da aueriguaçam da verdade deſte cazo, para que ſe deſſe o merecido caſtigo ahum delito tam graue, como declara á dita prouizaõ; e que tirada a deuaça, ſe daria conta pello Dezembargo do Paço, como com effeito deu.

38 Deſta conta rezultou, mandar Sua Mageſtade paſſar o aluara, fol. 7. em que foi ſeruido, mandar o ſeguinte.

Que hauendo reſpeito ao que me conſtou pella relaçaõ da deuaça, que por meu mandado tiraſtes neſſa dita praça de Almeyda da morte feita ao Meſtre de Campo Manoel Dantas da Cunha; e porque o cazo da dita morte he digno de toda ademonſtraçaõ por ſua grauidade para exemplo de outros, pella confiança que de vos faço, e que neſta diligencia procedereis como de vos eſpero. Hey por bem, e vos mando, que tanto que eſta receberes, ſentencieis em alçada os culpados na dita morte, e procedereis contra elles breue, e ſumariamente, como for juſtiça, ſem mais ordem, nem figura de juizo, que aquella que for neceſſaria para ſe ſaber a verdade, e procurando quanto vos for poſiuel prender os culpados, e contra os que naõ eſtiuerem prezos procedereis à reueria, e annotaçaõ de bens, na forma de ordenaçaõ, limitandolhe primeiro nos editos que puzeres, que dentro em certo termo appareçaõ.

39 Eſte he o aluara da jurisdiçaõ da alçada, para a qual foi nomeado o eſcriuaõ deſtes autos fol. 144. verſ. que tomou juramento ibi, e ſe declarou quem hauia de ſer o Meyrinho à fol. 145. o qual tomou o juramento ibi.

40 Alcançou à Autora a prouizaõ fol. 145. verſ. & 146. para denunçiar por Procurador, e para iſſo fes a procuraçaõ fol. 146. verſ. com effeito denunciou, e ſe juntou o auto do exame do corpo do defunto à fol. 150. aonde conſtou, e declarou o Eſcriuaõ à fol. 150. verſ. ter huma eſtocada por ſima da teta eſquerda ao ſoſlayo para baixo, com que penetrou o coraçaõ, à qual tinha de largo dous dedos, e huma cutilada na maõ eſquerda nas coſtas della com couro, e carne cortada, de largura de tres dedos, entre o dedo moſtrador, e grande, e diſque iſto acharaõ elle, e o Cirurgiaõ da praça Manoel Sanchez.

41 Iuntouſe o treslado da petiçaõ de queixa a fol. 151. e o auto do exame dos veſtidos do morto fol. 159. verſ. e o auto da dili-

gen-

gencia do lugar do delito fol. 161. & 162. 163. onde se aueriguou com toda a miudeza esta materia, ea forma da ferida, e como poderia ser dada, ea ratificaçaõ da denunciaçaõ fol. 164. à que se segue a deuaça fol. 165. & sequentib. auto da prizaõ do Reo Francisco Nuñes de Miranda a fol. 12. e de sua mulher Izabel Bernal a fol. 13. auto da denunciaçaõ fol. 20.

42 Foi citada a may do morto para declarar se queria acuzar aos Reos, e as mais pessoas declaradas na certidam a fol. 35. ate 38. e declarando, que queria acuzar a os Reos Francisco Nuñes de Miranda, e sua mulher Izabel Bernal, formou contra elles o libello fol. 39. ate 50. em que pede à pena ordinaria declarada no vltimo artigo do libello, o qual sendo recebido, foi contrariado a fol. 54. te 74.

43 Sobre esta contrariedade se fizeram os autos conclusos a V.ms. que em relazam deram o acordam fol. 75. em o qual rezolveram, que recebiam os artigos de contrariedade dos Reos na forma ahi declarada, e por nam auer replica, se pos o feito em dilaçam, e assentandose que o Senhor Dezembargador Prezidente da alçada tirasse as testemunhas pessoalmente, pellas razoens declaradas no assento, aggrauaram os Reos para a Meza do Dezembargo do Pazo; e se lhe nam deu prouimento, como se ve da sentença fol. 683. ate 704. com o que tirou o Senhor Dezembargador Prezidente com à sua costumada erudiçam as testemunhas de huma, e outra inquiriçam, e achando algumas falsas foram prezas, se juntaram as inquiriçoens da Autora sobre a cauza principal fol. 430. & sequentib. as dos Reos de fol. 705. por diante.

44 Vieram huma, e outra parte com artigos de contraditas pello rol de testemunhas, que se deu dellas, e juntandose os termos dos judiciais dos Reos fol. 92. & 93. vam as contraditas que formou a Autora à fol. 104. easque formou o Reo a fol. 127. & 128. e de humas e outras se receberam alguns artigos pello Acordam fol. 130. & vers. e as testemunhas que se deram nas contraditas pella parte dos Reos vam a fol. 607. eas que se deram pella da Autora a fol. 874. & sequentib. e se ajuntou mais o feito appenso; com que fica mostrado o facto relaçam dos autos, narraçam do cazo, cauza do delito, termos, e prouas do processo, de que resulta hauer de ser infaliuel a condenaçam pedida no libello.

MOS-

MOSTRASE A MULTIDAM DE delitos, que os Reos, e mais complices commeteraõ nacidos do facto proposto.

45 ESTE facto que temos relatado, e com toda amiudeza escrito, he em suma à rara tragedia, e sem exemplo, por sua nouidade impia, e atros na substancia, e circunstancias, e digna das penas de morte com os additamentos pedidos no libello, pello estudo que fizeram de delinquir, pois complicaraõ em hum delito violento muitos, como o diz o Emperador Constantino *in l. quoniam 6. Cod. ad leg. Iul. de vi public. ibi.*

Quoniam multa facinora sub vno violentiæ nomine continentur.

46 Com hum mesmo facto, e com hum golpe, e com huma estocada, violaram o matador, e os Reos que o mandaram, e os mais parentes os preceitos mais sagrados do direito diuino, e humano, como logo se mostrara, e para comprouaçam desta concluzam, dirigirei o discurso, tomando por norte as partes que parecem necessarias da regra oratoria de Quintiliano, e dos Jurisconsultos Claudio, e Saturnino, porque *Quintilian. lib. 1. institut. cap. 1.* dis o seguinte.

Atrocitas crescit ex his, quid factum sit, à quo, quo animo, quo loco, quo tempore, quo modo.

47 E de Claudio Saturnin. *he text. in l. aut facta 16 §. Sed hæc ff. de pœn.* ibi:

Consideranda sunt septem modis, causa, persona, loco, tempore, qualitate, quantitate, & eventu.

48 *Quibus conveniunt. l. Prætor e dixit 7. §. Atrocem, ff. de iniurir. iunctis traditis à Farinat. q. 15. n. 64, & quæst. 165. n. 13. Bobad. in Polit. lib. 2. cap. 4. num. 11. Cabal. resol. crim. quæst. 87. Caualcan. de brachio regio 4. p. num. 97.*

Discurso sobre à cauza.

49 A Cauza (que he a que ocupa o primeiro lugar em a ordem do consulto, e a que se deue attender primeiramente *ad omnem effectum, & finem iudicandi ex text. in l. verùm 39. l. qui iniuriæ 53. ff. de furt. l. clam possidere 6. ff. de acq. possess. Cabal. de omni genere homicidij, num. 322. & 323. & cas. 285. num. 4.*) donde

se

ſe originaram eſtas atrozidades, foi o zello da fe do Meſtre de Campo, a defeza de ſua peſſoa, honra, e fazenda, o odio, e inimizade capital, concebida dos requerimentos que fes, como era obrigado, pella obediencia das cartas que lhe eſcreueo o Santo Officio por nam conſentir, que o Reo, ſeu pay, irmàos, e parentes houueſſem de ſeruir os officios honrozos da Republica, deuidos aos Nobres, e Chriſtaòs velhos, a cobrança das ſuas diuidas, a uinda, e chegada de ſua peſſoa a eſta Uilla, com a aqual apoſtema, que eſtas noticias, e procedimentos tinham criado, rebentou com a conjuraçam que fezeram, execuçam do tratado, morte, que ſucedeo: razoens todas, que formam a juſtificaçam da injuſta cauza, porque todos concordaram fazer a morte Simam Nunes por eſta cauza injuſta, como he indubitauel, pello que diz o Emperador *in l. qui ſententiam* 15. *Cod. de pœn.nas palauras ſigentes.*

In vnum conſpirante, concordanteque rei finem.

L. vbi falſi 22. *Cod ad leg. Cornel. de falſ.* e da a razam o texto no *cap. Præterea* 27. *de teſtib.* nas palauras, ibi.

Etenim circumſpectus Iudex, atque diſcretus motum animi ſui ex argumentis, & teſtimonijs, quæ rei aptiora eſſe comperit, confirmauit.

Diſcurſo ſobre à peſſoa.

50 EM ſegundo lugar deue conſiderarſe a peſſoa conforme a regra do Conſulto Claud. *in d.l. aut facta, §. Sed hæc,* p araa juſta ponderaçam deſte delito, a peſſoa nam ſo de quem padeceo a morte, mas de quem acommeteo, *vt conſta ex verbis textus,* ibi:

Perſona dupliciter expectatur, eius qui fecit, & eius, qui paſſus eſt.

51 E conſiderada huma, e outra peſſoa, ja ſeue a atrocidade do delito, e do homicidio, porque o que padeceo à morte era hum Meſtre de Campo, Caualeiro do habito de Chriſto, e Familiar do Santo Officio, com aquella nobreza que he notoria a todos, bem quiſto, e amigo de fazer bem, bom coraçam, e eſmoler para os pobres, como fica prouado neſta deuaça em eſtas razoens; e outroſy, pello contrario o que matou era irmaõ do Reo, e elle, ſeu pay, irmaòs, e mais parentes conjurados, delinquentes, e complices, ſaõ homens de nazaõ Hebrea, e a mayor parte delles prezos, e ſentenciados pello Santo Officio, officiais mechanicos de Curtidores, de

vnha preta, culpados por sarceadores todos, eo Reo como fica mostrado, e ser seu pay prezo por traydor, como tambem juram as testemunhas da deuaça fol. 204. vers. 223. 360. e a mesma testemunha do Reo contra producentem fol. 849. e considerandose à pessoa do que padeceo à injuria com tanta diuersidade na qualidade, dignidade, e procedimentos, a respeito delle, he mais puniuel o cazo, e mais graue o delito; *d. l. aut facta; §. persona; §. atrox instit. de iniur. l. omne delictum 6. §. 1. ff. de re militar. ibi:*

Augetur autem petulantiæ crimen dignitate Præpositi.

Resoluit etiam I.C. *in l. Prætor 7. §. fin. ff. de iniur. ibi.*

Persona atrocior iniuria est, vt cum Magistratus.

Pluribus Giurb. cons. 38. n. 13. cum sequentib. Mastrill. de Magistratib. lib. 1. cap. 1. num. 24. & lib. 5. cap. 5. Bobad. lib. 1. cap. 12. n. 46.

52 E isto he o mesmo que dizem todas aquellas Ordenaçoens, textos, e DD. *quos Ego ipse refero in Comment. ad Ord. tom. 5. ad lib. 1. tit. 65. §. 25. pag. 70. num. 207. & num. 208.* a onde para o cazo presente de pois de ter fundado esta resoluçaõ, dou a razam nas palauras seguintes, ibi:

Et ideo iniuria crescit ex persona inferentis, & gravior est, quæ fit à viliori Valens. cons. 142. num. 68. & 69. & cons. 176. num. 19. & 23.

53 E asim he infaliuel, considerada a pessoa do que padeceo a morte, a qualidade do que a fes, e dos que a mandaram fazer, que vem a ser por este fundamento mais graue o delito, e mais atros o crime.

Discurso sobre o lugar.

54 O Lugar, onde foi morto o dito Mestre de Campo, foi como consta de toda a deuaça, em huma estrada publica, e real, e à vista de huma praça de armas, em que o morto deuia ter toda asegurança, e por ser feita na estrada publica, he circunstancia, que mais aggraua o delito, pois nella estaua o matador ezperando ao dito Mestre de Campo, por saber, que por ella auia de passar, e recolherse para esta Villa, onde tinha a sua caza, e disto se concluem duas couzas: huma, quanto o matador Reo, e conjurados procuraraõ segurar a sua deliberaçaõ, e o animo com que hiaõ executalla, buscando, que nam houuesse, quem pudesse tam façilmente acudir, e por este sitio crece muito mais a culpa, pella obrigaçam, que

os

os Reys tem de segurar as estradas, e seus Magistrados, por cuja cauza os delitos que nellas se commetem saõ mais graues pella segurança que deuem ter os passageiros, e caminhantes, como huma, e outra couza notam os DD. *per textum ibi in leg. 2. ff. de verb. signific. circa verba Vrbs muris finitur, & in l. 1. ff. de his qui de iecer. vel effud. Gasp. Cloc. de ærar. fiscal. lib. 2. cap. 76. Sextin. de regalib. cap. 2. num. 34. Ripol. de regal. cap. 40. Colero de processu execut. 1. p. cap. 2. n. 197. Petr. Gregor. lib. 3. Syntagm. cap. 3. Azeued. in l. fin tit. 9. lib. 8. Recopil. Messinger. 5. obseru. cap. 70. Gail. lib. 2. obseru. cap. 64. Gramat. decis. 47. Borrel. de præstant. Reg. Catholic. cap. 11. n. 55. Gregor. Lop. per textum ibi in l. 4 tit. 7. part. 5. Grot. lib. 2. de iure belli. cap. 21.*

Discurso sobre o tempo, e modo.

35 O Tempo, e modo com que se executou a morte deste innocente, contem em sy circunstancias ainda mais sensiueis, que a mesma substançia; porque quantas pode imaginar hum animo fero, cego, e vingatiuo, tantas concorreram em ella, com violaçaõ dos preceitos de derito diuino, e humano, contra o qual he o homicidio voluntario, e o deste foi feito no tempo em que vinha o dito Mestre de Campo dormindo; e o modo foi a trayçaõ, e pello modo cahio logo morto sem confissaõ, e pello tempo em que vinha dormindo se naõ pode defender; e assim pello modo, e tempo foi este delito grauissimo, e atrayçoado, e por tal se reputa em direito per qualquer das causas referidas, como o dizem *Cortiada decis. 96. n. 6. & 22. Calder. decis. 64. n. 2. & 3.* e a razam daõ *D. Hyer. Basilic. decis. 9. n. 17.* para o que alega *à Afflict. decis. 265. num. 64. Gigas de crimin. Læs. Maistat. & alios per Farinat. cons. 132. num. 2. Zephal. cons. 67. num. 14. & sequentib. Menoch. de arbitr. cas. 361. num. 27. & alij per Giurb. cons. 100. num. 1.*

Discurso sobre à qualidade, e quantidade.

36 A Qualidade, e quantidade, a que o I.C. manda attender, he tambem circunstançia requizita no dito texto, pella qualidade do morto, que ja fica referida, e quantidade das feridas ja relatada, e foi huma por sima da teta esquerda, que logo o matou sem confissaõ, & huma cutilada em huma maõ, que o matador lhe deu depois de morto, em que mostrou o dolo, e propozito pella re petiçaõ da segũda ferida, *vt exornat Revard. lib. 1. variar. cap. 9.*

e

e assim rebentou apostema, como em semilhante caso considerou *Virg. lib. 4. Æneid. in princip.*

Vulnus alit venis, & cæco carpitur igni.

Discurso sobre o acontecimento.

57 ESte entra na palaura *euentu*, de que vza o texto, e deste facto, estocada, e cutilada, naceo o homiçidio voluntario que o dito Simaõ Nunes fes por mandado dos Reos, e mais conjurados, e sucedeo naõ so ser morto à trayçaõ, de proposito, cazo pensado, e assesinamente, mas ficar dezemparado hum homem que tinha tantos criados, e da quella qualidade, em hum campo so, embrulhado em hum capote, morto sem confissaõ, e o guarda que o entregou fugido, e senaõ acudira gente exposto ao comerem os caens, esbulhado, e roubado do que trazia, e do dinheiro que o acompanhaua, pois trazendo dinheiro, se lhe naõ achou nenhum, como juraõ as testemunhas da deuaça fol. 198. 255. 261. vers. 263. vers. 301. 306. 358. vers. 392. 393. 404. vers. e de pois disso foi trazido em hum esquife à esta Villa, aonde foraõ vistas, e examinadas as feridas, e pello lugar dellas se viò que o aconteçimento da morte foi de proposito; e ficou a Autora sem filho, a Prouinçia sem este Mestre de Campo, os pobres sem amparo, os contratos del Rey sem este Administrador, e o dito Mestre de Campo morto, e o Reo, e mais conjurados satisfeitos, e vangloriados, e huns cos outros louuados, e dos parentes aplaudidos.

58 Temos discorrido sobre as clausulas do texto, que pos o I.C. *Claudio Saturnino na l. aut facta. §. sed hæc, ff. de pœn.* e de *Quintiliano*; so falta discorrer sobre a clausula delle, quid factum, & quæ pœna.

Discurso sobre o facto, e pena.

59 OS delitos que deste sangrento facto, vestido de circunstançias mais horriueis que o mesmo feito, como fica referido, merecem todo o castigo pellas circunstancias que saõ tratadas, e a baixo seraõ aduertidas, e para à pena *liceat hic scandescere, vel liceat saltem conqueri, & gladium, bilancemque implorare iustitiæ*, como em semilhante cazo o dise *Æneo Roberto lib. 1. rer. iudicat.* ibi:

Crimina plectant armatæ leges, & vindice ferro.

60 Pedindo a os Senhores Iuízes façaõ memoria da sentença que

que pronunciou o *Emperador Constantino in l. cum vir, Cod. de adulter.* ibi.

Iubemus insurgere leges, & armari gladio vltore, vt exquisitis pœnis subdantur, qui sunt, vel qui futuri sint rei.

61 A qual espera a Autora, que V.ms. imponhaõ à este Reo, como a os mais, na forma pedida no seu libello, na forma da *Ord. lib. 5. tit. 35. per tot.* e dispoziçaõ de direito commum de que a baixo se tratarà em seu lugar, pois nisto se verifica a clauzula, *quæ pœna*, e a do *quid factum*, se acomoda à grauidade dos delitos referidos, reduzidos especialmente a o genero que lhe toca, e a especie que lhe pertence, pois naceo desta morte o graue, e attoz delito, conjuraçam, e tratado de matar a o Mestre de Campo, assessino por comprarem com dinheiro matadores, mandato por se ajustarem os conjurados, e mandarem pello matador matar a o dito Mestre de Campo, pello naõ poder o Reo matar com peçonha, e commeterse hum homicidio voluntario, morte de proposito, e cazo pensado, tirada da vida à trayçam, nella ajuda, e fauor do Reo, e conjurados, inducçam de falsidade de testemunhas, vzo de mentiras em prejuizo da Autora, de sorte, que qualquer destes delitos he bastante para os Reos, seu pay, e parentes serem condemnados na pena ordinaria, pedida no libello, a qual ha de ter lugar contra os Reos, e contra cada hum dos mais conjurados; como discorrendo por cada hum destes delitos, ficara claro, e indubitauel.

MOSTRASE A GRAVIDADE DO delito da conjuraçaõ, e tratado, que os Reos, com os mais compleçes commeteraõ.

62 CONjuraçam fizeram os Judeos para à morte de Christo nosso bem, da qual resultou à morte do Innocente Cordeiro; e aqui afizeram os Christàos nouos desta Uilla, para tirarem a vida a o Mestre de Campo innocente, e Christaõ velho, e Familiar do Santo Officio, e estes Neophitos homens da naçam Hebrea, e descendentes dos perfidos, e à maldiçoados Judeos, saõ Autores, e Reos deste lastimoso, execrauel, e atreuido homicidio, que em huma estrada publica fes hum Christam nouo particular, por mandado de seus parentes, começando

 pello

pello odio do sangue a vingança da pessoa, nam so prezumida de direito, mas prouada defacto, por se nam poder conseguir por hum, foi premeditada por todos, e aquillo que se nam atreuia fazer per hum so, se ordenou a ocaziam, em que se hauia de fazer por muitos, para satisfaçaõ do odio, e vingança do aborrecimento nacido da inimizade capital, q̃ a todos pertencia, pois o aggrauo consideravel de cada hum, tocaua à todos, por ser da familia à respeito do sangue de todos, e assim hauia de ser commua, e nam particular a vingança, pois o aggrauo, que prezumiram fazia o Mestre de Campo a hum, tocaua a todos, pellas razoens especificadas nesta allegaçam, *textus est in l. iure prouisum 5. Cod. de fabricens. lib. 11.* ibi.

Vnius damnum ad omnium transit dispendium.

L. lex Cornelia, ff. de iniur. l. 2. Cod. de iniur. ibi:

Iniuriarum actio tibi duplici ex causa competit; cum & maritus in vxoris pudore, & pater in existimatione filiorum propriam iniuriam pati intelligatur.

63 § *Patitur vbi omnes Instit. de iniur. cum alijs multis Farinat. quæst. 105. num. 302. Bajard. ad Clar. lib. 5. §. iniuria, n. 40 idem Farinat. d. quæst. 105. num. 254. & 255. Cujac. lib. 17. observ. cap. 17. Donel. lib. 17. comment. cap. 4.*

64 Prouase esta conjuraçam, e tratado que temos proposto, das testemunhas da deuaça, em que jura o Capitaõ Ioseph de Torres Antona a fol. 198. vers. que o Reo, seu pay, irmaõs, cunhados, e parentes denunciados intentauaõ por todas as uias à morte do dito Manoel Dantas da Cunha, por quanto sabe, que elles se ajuntauaõ a fazer as conferencias em caza do denunciado Foaõ, a onde se achauam de noite disfrasados, indo hum à hum para mayor cautella, e sabendo elle testemunha destes ajuntamentos, e parecendolhe que seriam contra elle, e outras pessoas nobres deste pouo, em razam de terem os conjurados, e seus parentes, ja feito conjuraçam contra os homens nobres desta Uilla, e Cabos de guerra della, no primeiro anno das pazes para os matarem, e se leuantarem com o gouerno della, en caza de Miguel da Fonceca o Pego, dicera elle testimunha a Francisco de Andrade da Gama desta Uilla, por partirem as cazas do dito Foaõ com as suas, se poderiam saber dos tratos, que os denunciados tinham na quelles ajuntamentos, a o que elle respondera, que elle faria a diligencia, e fazendo aquelhe pareceo, lhe dize, que nam era contra elles, mas so contra Manoel Dantas da Cunha, e dis mais a fol. 199. que para a noite seguinte tinhaõ ajustado ajuntarem se na mesma caza do dito Foaõ, e que se quizesse de-

dezengañarse, que fosse com quem lhe parecesse, como fosse pessoa de segredo, e que viriam o que tratauam, e communicauam entre sy, e indo com effeito na dita noite das des para as onze horas della, elle testemunha, Giraldo Dias, que nesse anno seruia de Iuis Ordinario desta Villa, a caza de Francisco de Andrade da Gama, a hi ambos com seu filho Hieronymo Botelho, e elle, todos quatro entraram, e se meteram no forro da sala do dito Francisco de Andrade da Gama; que corresponde ao apozento onde està huma alcoba em que dormia o dito Foaó, e por huma abertura que estaua na dita parede, que diuide as cazas huma da outra se debruçauam hora huns, hora outros, e por alguns buracos do forro da dita caza de Foaó, viram que estaua elle, e seu pay Foaó, e seus irmaòs, Francisco Nunes o Medico, e outros Foens, que a hi nomea, os quais se vieram ajuntando, entrando a dísfilada, e dis a fol. 199. ad fin. & vers. que estando todos juntos no mesmo tempo, acto, e lugar, depois de conuersarem en diuersas causas, dicera Foaó: Ja a V.ms. tenho dito por vezes, que he necessario nam descuidar deste negocio do Cunha, e agora com mais razam, por dizerem que uem feito Gouernador da Comarca de Pinhel, e que tras as Alfandegas, com que se ategora nos fes mal, agora o fara peyor, que tem mais poder; com que se lhes parece que va Simaó com alguns camaradas esperallo a o caminho, e darlhe hum tiro, ficaremos liures delle: e respondera o denunciado seu filho, que nam conuinha, porque viriam os guardas com elle, que o hauiam de estar esperando em Abrantes, e melhor seria guardallo para outra ocaziam, e entam dizera Foaó, visto isso por minha conta corre dar os auizos para a ocaziam, por quanto sou de sua caza, e nam fora mao que Foam se metera com elle, porque tem ágilidade para isso, e he o que melhor o pode fazer, o qual Foam estaua presente, e respondeo que faria o que pudesse, o qual com effeito depois que veyo o dito Mestre de Campo se meteo com elle, tendo tratos entre sy, e o fes recebedor da Alfandega, e dis a fol. 200. que entam dizera o Medico Francisco Nunes, pois Senhor Foaó nam se discuide de auizar aquella pessoa, em como isso està ajustado, sem declarar a pessoa que era; a que elle respondeo que o faria, mas que encomendaua muito segredo, que nam eram materias de brinco; e asim tudo isto assentado, dize o dito Foam; nam falemos mais nesta materia, tragam V.ms. a manhaà o dinheiro que tem ajustado, a o que responderam alguns, que hiam para fora, e que ficasse para a quinta feira, e que elle testemunha vira alguns dos que dito tem, e os outros conhecera pella falla, por ter largo conhecimento do seu

mo-

modo de falar, e ser muito conhecido, e que as razoens que dito tem, que elles falaram, ouuira com os companheiros, que com elle estauam, parte huns, e parte outros, por quanto todos juntos nam podiam ver, nem ouuir o referido, e tirandose huns entrauam outros, e que depois por verem elles tinhaõ rezeruado para a noite de quinta feira ajuntaremse, tornaram todos quatro a o mesmo posto, e ahi viram tornaremse a ajuntar todos os a sima declarados, e de nouo nesta noite se ajuntaram mais com elles Foam, e Foam, irmaõ de Foam, e dis a fol. 200. vers. que tornou ahi a repetir Foam, quazi as mesmas palauras, que tinham passado a primeira noite, e estando ahi tambem com elles Foam nesta mesma noite de quinta feira, estando assim todos juntos, se offerezeo o dito Foam, que elle, e mais seu primo Foam o hauiam de matar, a o que dize o dito Foam, que ninguem hauia de fazer isso melhor, que seu irmaõ Foam, que andaua retirado, e dize entaõ o denunciado Foam, que cada hum faria o que pudesse, e que dessem o dinheiro, o que elles fizeram, dando o embrulhado em papeis, e o foram deitando em o chapeo do dito Foam, e elle dize, este dinheiro estarà na maõ de Foam de Ciudad Rodrigo, e quem o matar, a hi, o achara, naõ so este, mas todo o que lhe for necessario; e que ouuindo elle testemunha, e mais companheiros o que os sobreditos tinham tratado nas ditas noites, assentaram entre sy, que Giraldo Diaz fosse esperar a o dito Manoel Dantas, e como dis à fol. 201. debaixo do juramento se lhe desse conta do assentado, que estes homens tinham feito contra elle, como lhe dera, segundo lhe dize o dito Giraldo Diaz, e respondera o dito Manoel Dantas da Cunha, calesse, que eu lhe tirarei essa matençam com boas obras, e tambem elle testemuha lho aduertiò, quando veyo, que viuesse com cautela, porque tinha inimigos, e que elle lhe respondeo, que ja o sabia, mas que se lhe nam daua delles, e que na primeira noite desta conjuraçam ouuira dizer a o denunciado Foam, que perdoasse Deus ao General, porque se elle nam fora, ja estiuera morto pello Ualençiano mandado vir por Foam.

65 Isto mesmo que jura esta testemunha, jura tambem Hieronymo Botelho de Andrade, que elle refere na propria deuaça, concordando em tudo hum com o outro, como se ve do juramento fol. 228. & vers. & 229. & 230. & vers. 231. e tambem he de vista, e ouuida da mesma conjuraçam, machinaçam, conspiraçam, tratado, e resposta, data, e recebimento de dinheiro em que tambem concorda o mesmo Francisco de Andrade da Gama e Fonzeca, que he o referido dono da caza, onde se vio, e ouuio a conjuraçam, con-

cor-

,cordando em tudo, e fala à fol.267.verſ.da deuaça dos ajuntamentos que faziam o meſmo Reo,ſeu pay,irmaõs, e parentes, vindo de noite com cautella,e a fol.268.do propoſito,em que entraua o meſmo Reo,& verſ.de convidar à Ioſeph de Torres para ir ver, e ouuir, e a fol. 269. do que ouuio ao meſmo Reo,& ibi verſ. da reſpoſta que elle deu,& fol 2. 70. de ſe offerecer a lhe fazer peçonha refinada para lhe dar, & ibi da concluzaõ de trazerem dinheiro para a outra noite,& fol.270.verſ.da entrega do dinheiro de cada hum, & ibi que o meſmo Reo Medico, dizera, depois de ter dado o dinheiro,que o ſenhor Fulano ſe nam deſcuidaſſe de dar o recado, & fol. 271. que o dinheiro ſe hauia por em Ciudad Rodrigo, e em tudo concorda com as duas teſtemunhas referidas, e tambem o Capitam Giraldo Dias,que he o Iuis Ordinario,que tambem foi chamado, e foi eſpreitar,como elle jura na meſma deuaça, e tudo o ſobredito à fol.381.382.383.384.385.

66 Per maneira,que eſtas quatro teſtemunhas ſaõ conteſtes,e de viſta, e ouuida do meſmo tratado, e conjuraçam, e o meſmo ſe proua das outras teſtemunhas da deuaça,fol.211.v̇.que falla deſtes ajuſtamentos,e a outra teſtemunha,fol.236.v̇.que dis que quando veyo à noua,ouuira dizer à Mariana de Figueiredo,ha caens ja eſtareis ſatisfeitos,porque a muito que trazieis eſta vontade,e ja no Domingo em que ſe correo o touro, o querieis matar,o qual Domingo foi antecedente à dita morte, que aqui vinheis conſultar muitas vezes, quando o hauieis de matar, e ja eſtareis deſcanſados; e querendo negar iſto a dita Mariana de Figueiredo,por inducçam dos Reos, foi conuencida de falſa, como ſe ve do auto fol.409.verſ.& ſequentib. ſobre que ſe proferiò o Acordam fol. 414. para ſe lhe dar tormento, e ella confeſſou a inducçam, e verdade nas doutas preguntas que ſe lhe fizeram a fol.415. verſ. ratificadas à fol.420.

67 Sobre que tambem jura a teſtimunha fol.241. verſ. e ſer commetida, e a outra teſtemunha fol.243. verſ. ad fin. jura tambem que em caza de ſeu amo tinham feito audienças, e aſſentado que morreſſe o dito Meſtre de Campo, ſobre que tambem jura à teſtemunha fol. 246.verſ.256.

68 Iura mais Hieronymo ſolteiro, criado de Franciſco de Andrade da Gama a fol.275. verſ. que eſtando por criado do denunciado Foam vira muitas noites ajuntaremſe em caza do dito ſeu amo Foam, os denunciados declarados, e em huma noite tiuera curiboſidade de ſaber o que elles tratauam, que era dentro da caza da alcoba, em que dormia o meſmo Foam; e chegandoſe elle teſtemunha

 com

com o filho do mesmo Foam, por nome Foam, se puzeram a porta da dita camara a onde todos estauam juntos, e dis a fol. 276. que na dita noite ouuira, que era necessario fazerse rol do que cada hum hauia dar em dinheiro para se dar a quem matasse a Manoel Dantas da Cunha, e que o dito dinheiro se poria na maõ de Miguel Bernal de Ciudad Rodrigo, para que quem o matasse o fosse la buscar, e la oteria; e que tambem ouuira falar em peçonha, e com isto se retirara por nam ser sentido, e dis a fol. 276. vers. in princip. que vira a todos os a hi declarados, e que vinham a disfilada a hum, e hum, e a dous, a dous, e que outrosy era verdade, que sendo em sesta feira vespera da morte o dito Foam seu amo mandara a elle testemunha que fosse a caza de Manoel Fernandez Lamego, pezador da Alfandega, e lhe perguntasse, se sabia, que fosse ja uindo o dito Manoel Dantas da Cunha do Uillar, e indo elle testimunha com o dito recado, nam achara em caza a o dito pezador, e perguntandoo a sua mulher, lhe respondera, que nam sabia, e sobre a conjuraçam da vespera do dia da morte, e noite antecedente, tratado, rezoluçam, e processo, he de ver a testemunha da dita deuaza, que fica referida a fol. 277. onde dis o seguinte.

E sabe pello uer que na vespera da dita morte que foi huma sesta feira a noite se juntaram com o dito seu amo en sua caza o dito seu Foaõ, e seus filhos Simaõ Nunes, e Francisco Nunes de Miranda o Medico, e Foaõ, e estiueraõ à te perto das duas horas depois da meya noite.

69 Et fol. 277. vers. continua com o seguinte.

E que estando juntos na mesma noite dicera o dito Foaõ para seus filhos Francisco Nunes o Medico, que declarado tem, que se o naõ, vingassem da afronta que lhe tinha feito Manoel Dantas da Cunha, eo naõ matassem, os auia amaldiçoar, e que isto lhe ouuira dizer, por ser criado da caza, e estar na salla vezinha à Camara onde estauaõ e naõ repararem nelle.

70 Esta testemunha he notauel, porque proua o tratado, conjuraçam, e conspiraçam nam so antecedente, mas na noite da vespera da morte, e a execuçam delle, o que tambem se proua da testemunha fol. 295. vers. porque jura de vista de estarem fechados naquella noite os ditos homens, ea testemunha fol. 334. tambem jura da dita conjuraçam, e dis, que o principal factor della fora o Medico Francisco Nunes, que mandara vir hum homem de Castella para este effeito, o qual trouxera Foam, a quem dauam quantidade de dinheiro para matar a o dito Mestre de Campo, o qual estiuera nesta

Villa

Villa em huma estalajem, e o nam fes, porque nam tiuera ocaziam para isso: e dis mais a dita testemunha a fol. 334. ad fin. que sabe, que o dito Francisco Nunes o Medico commetera com dinheiro a hum homem de Escalham, que hoje he morador em Freixeneda, Reyno de Castella, & ibi vers. vay continuando na mesma materia, falando tambem na Re, e jura a testemunha fol. 349. dizendo, que o Reo e seus parentes tinham feito conjuraçam para matarem a o dito Mestre de Campo: e a outra testemunha fol. 356. concorda, dicendo, que os Reos, e seus parentes, se tinham conjurado para matarem a o dito Mestre de Campo em o Domingo em que se correo hum touro, sete, ou oito dias antes da morte, e para esse effeito viera o dito Simaõ Nunes de Castella na vespera do dito touro, e que isto sabe por elle testemunha vir em sua companhia do dito Simaõ Nunes, onde elle assistia, em razam de huma morte que elle tinha feito na Barca dalua, e pella culpa do sarceyo, e para fazerem a dita morte tinham tres habitos, para em trajes delles, o matarem em caza pella deuoçam que tinha a os Frades; e dis a fol. 356. vers. que para mais facilmente o fazerem se ajuntaram muitos delles em caza do denunciado Foam, que ficaua quazi fronteira com as cazas em que viuia o dito Mestre de Campo, e que por verem que elle sahia de sua caza para a de Foam a ver correr o touro, nam tiueram ocaziam de conseguirem o seu intento, e naõ foram nessa tarde a o touro, sendo amigos de ver festas, e que elle testemunha prezumira mal, por se dezir que o queriam matar, como com effeito fizeram.

71 Sic etiam, sobre a dita conjuraçam jura a outra testemunha da deuaça fol. 358. vers. a onde dis, que os denunciados se ajuntauam em caza do denunciado Foam, e a hi faziam conferencias contra o dito Mestre de Campo, para o matarem, & fol. 368. vers. & 369. e a outra fol. 375. vers. concorda com o que fica dito da tarde do touro, e morte que nella queriam fazer, e dis que tambem nisto entrara o Reo Medico; e a testemunha fol. 378. tambem jura da mesma conjuraçam, e finta do dinheiro, que fizeram para matarem a o dito Mestre de Campo, & ibi vers. que a dita conferencia, e conjuraçam, que fica referida, se fes contra o dito Mestre de Campo para o matarem, como mataraõ, de que tambem falla a testemunha fol. 388. vers. *bonus testis*, fol. 397. vers. onde falla da conjuraçam, confissaõ do mesmo Reo Valençiano, que estiuera na estalajem para o matar; com que està prouada pellas ditas testemunhas claramente a dita conjuraçam, e tratado de matarem a o Mestre de Campo os Reos, per dinheiro, pella contribuiçam, mandato, e assessino, e nisto

veyo

veyo a dar a conjuraçam, e tratado em se executar à morte, como executou pello dito Simaõ Nunes, na forma que fica dito, e prouado concludentissimamente, como logo se dirà, discorrendo pello direito.

72 Porque a conjuraçam, como diz Archidiacono em o *cap. conjurationum* 11. *q.* 1. *est multorum conventionem ad subuersionem status, vel dignitatis alterius, vt notatur per glos. in cap. tuas, versic. Conspiratio de symonia, & in cap. petitio, de iure iurand.*

73 Estas conjuraçoens foraõ prohibidas pella ley das doze taboas, o que confirmou *à l. Grauina*, ibi.

Nocturnas vigilias non habeto in templo.

74 De qua re *Tulius lib.* 2. *de legib.* e estas se viram no tempo do primeiro Emperador de Roma, em a conjuraçam de seu filho Decio Bruto, e aquillo del Rey Dauid, e seu filho Absalaõ 1. *Reg.* 22. *num.* 8. & 2. *Reg.* 12. *num.* 11. e com muito menos circunstancias daõ por prouada semilhante conjuraçaõ *Tusch. conclus.* 780. *Mascard. de probat. conclus.* 420.

75 E sendo os Reos, e mais conjurados inimigos capitaes, como largamente fica mostrado, e o juraõ as mesmas testimunhas delles contra producentem fol. 714. 734. vers. 739. vers. 770. vers. 775. vers. todo o seu emprego he maquinar o damno, e perdiçam do que perseguem, e aborrecem, como o dizem a *l. si inimicitiæ, l. ex parte, ff. de his quib. vt indign. l.* 1. *§. præterea, ff. quæst. cap. qualiter, & quando, de acusat. & ibi DD. Baron. de effectib. inimicitiæ effectu* 20. *num.* 6. *Giurb. cons.* 60. *num.* 5. *Valenç. cons.* 92. *num.* 192. *cap. repellantur, cap. cum oportet, de accusat. cap. qualiter, Cod. vbi DD.*

76 E nam podia faltar a morte que se tratou, e rezolueo na conjuraçam, pois naõ ha mayor odio, nem inimizade, que a de huns homens para outros, e assim el Rey Dauid 2. *Reg.* 24. & *Paralip.* disse: que mais queria o castigasse Deus pella sua maõ, de quem esperaua a sua miziricordia, que pella dos homens conjurados, como se ve das palauras, ibi:

Melius mihi est, vt incidam in manus Domini, quia multæ sunt miserationes eius, quàm in manus hominum.

77 E por isso os homens conjurados se tem por peyores que os Demonios, como com grande curiosidade, e exemplo o discorreo *Bobad. in sua politic. lib.* 5. *cap.* 2. *num.* 1. & 2. e antes em o *lib.* 2. *cap.* 3. *num.* 24. comparou o mesmo tendo a os homens conjurados huns contra os outros por peyores que leoens, e que as mais feras, porque entre elles há alguma irmandade, e naõ fazem morte humas as outras

tras *ex Senc.lib.1.de clementia, cap. 25. versic. si serpentes in nos*, e Phelippe de Cominis em a vida de Luis 11. *cap.155.& eius Addit.litter. C.& cap.174. litter.Z.* refere muitos exemplos de effeitos de semilhantes conjuraçoens, e castigos dados nellas, e tambem *Laurent. Byerlinch.in theatr.vitæ human. tom..2.litter. C.verb.conjuratio,fol.397. col.2. Farinat.in praxi crimen.quæst.43. 1.p.num.72.* dis que basta huma testemunha para prouar plenamente a conjuraçaõ,*refert Scipion Gentil de coniuratione lib.1.fol.37. & in fortiori casu probat Petrus Gregor.lib.38.Syntagm.cap. 5. n.11. faciunt quæ Larrea allegat. 66. num. 30. & 38.* e isto he o mesmo que se proua do texto na *l.fin. Cod. de accusat. vbi notant DD. circa verba*, ibi.

Cum calumniantes ad vindictam poscat similitudo supplicij.

78 Isto mesmo que temos dito da conjuraçam, para o chamado, e propoziçaõ da vingança, procede na concluzaõ, e tratado, que os Reos, e os mais conjurados fizeraõ de matarem ao Mestre de Campo Manoel Dantas da Cunha, como con effeito o mandaraõ matar, e o matou Simaõ Nunes, irmaõ do mesmo Reo, e mais conjurados, e filho, para hauerem de ser condemnados na pena ordinaria pedida pella Autora, pella crueldade da morte, grauidade do cazo feita a o dito Mestre de Campo, cuja pena a Autora requer como em semilhante cazo de outro Cunha cruelmente morto por dous irmaõs, precedendo tratado, e conjuraçaõ o dis o voto de Genoua *in lib.* intitulado *Vota selecta in Auditorio Criminal, Genoæ discussa corã Andrea Censalio post tract. l.vnicæ, C.si quis Imperator maledixer.vot. 17.pag.90.* o qual no principio começa pedindo castigo da crueldade desta morte, e a pena ordinaria della, por se fazer a o dito Cunha pello tratado de huns irmaõs, e execuçaõ de outro, como se ve das palauras, ibi:

Sanguis nobilis viri Roderici de à Cunha crudeliter interfecti de terra clamat ad vos Serenissimi Patres, adhoc, vt qui sub fide, & seueritate publica L.L. fratrum Ladislai, & Rodulphi de Vargas, mucronibus impie effusus fuit, publico iustitiæ gladio sanctè vendicet; qui enim sub Regij verbi clypeo securum, nec talia pertimescentem ab humanis sustulerunt, Regij etiam gladij ictu interfici debent.

79 *E no vers. Levis quædam intercesserat inimicitiæ causa*, refere, que sendo o dito Cunha inimigo de huns irmaõs, trataraõ, e fizeraõ conujraçaõ, e tratado de o matarem, como com effeito sucedeo, e matando hum irmaõ, naõ sendo taõ graue a inimizade, nem hauendo estas prouas, foi hum dos irmaõs prezo, e condemnado, e dis

no num. 32. que semilhantes compleces deuem ser castigados na pena ordinaria, que ha de ser o matador, como se ve das palauras, ibi: que refiro, porque naõ he o liuro muito commum, e porque allega DD. muito communs, e sabidos, e saõ as suas palauras pag. 92. n. 32. 33. as seguintes.

His ita præmissis primo in primis regulam quod præstans opem homicidio, tenetur eadem pœna, qua homicida textus est in cap. sicut dignum, §. ibi autem, de homicid. & in cap. 1. de offic. delegat. vbi Sacræ Pag. testimonio habetur, quod agentes, & consentientes pari pœna puniantur, & fuit Magistralis doctrina Bartol. in l. is qui opem, num. 5. ff. de furt. quam sequuti fuerunt plures magni nominis DD. relati per Farinat. quæst. 130. num. 1. per Clar. quæst. 90. num. 1. Cabal. cas. 192. num. 2. Guazin. defens. 33. cap. 10. num. 1. Giurb. cons. 2. num. 50. & cons. 4. num. 1. Marc. Antonio Macerat. variar. lib. 3. resol. 10. num. 1. S. Felicio dec. 30. num. 1. & seqq. & per tot. p. 1. Mascad. de probat. concl. 159. & concl. 1144. per tot. & præcipue num. 10. & plures alij, quos hic referre superuacuum opus foret.

80 E isto procede com mayor razaõ pello que fica referido contra o dito Medico, e pello que dizem os DD. que nestes termos se entende dar ajuda, pois contribuio con dinheiro, gouernou, e foi Autor desta conjuraçaõ, a que se pode alludir *illud Ouid. lib. 1. de remed. amor.* *Carminis, & Medice Phœbe repertor opis.*

81 E tornando à o mesmo Sensal, elle vai fundando esta resoluçaõ com muitos DD. nos numeros seguintes, e no num. 48. dis, que semilhante homicidio como este, he dolozo, e cometido com animo de matar, ainda que haja quem diga que foi em rixa, porque ainda entaõ tem lugar a pena ordinaria, para o que no num. 55. allega o texto na *l. quoniam multa facinora vbi DD. Cod. ad leg. Iul. de vi public.* e outros muitos DD. como saõ *Vitalin. Marsil. Carrer.* e no num. 56. refere outro cazo semilhante de dous inimigos que se encontraram, e hum puxou pella espada, e matou à o outro, ainda com o pretexto de dicer que elle o prouocou, e dis que sem embargo dessa allegaçam he o homicidio dolozo, como mostra no num. 48. vsque ad 55. e asim conclue nos num. 56. 57. 58. 59. com as palauras seguintes.

Quia immo in fortioribus terminis voluit Giribaldo de omni genere homicidij, tit. de homic. simplici volunt. n. 6. & seqq. quod si duo capitales inimici sibi mutuo in via obuiam facti, quorũ vnus, vt sæpe accidit, alterum impingit; aut alio leui verbo, aut facto prouocat, alter vero

illum

illum stricto gladio interfecit, homicidium hoc dolosum dici debere ex ratione, quia tale homicidium erat iam diù in corde inimici statutum, per cogitatumque, vt primo verbo, vel facto inimici quamvis leuissimo prouocatus, illum interficerat, inde licet talis prouocatio causam delicto dedisse videatur; attamen re vera malus animus præcedens, & odium capile potissimùm causa homicidij fuerunt.

82 Nam pode auer mais elegante lugar do que este, pois estando prouada a inimizade capital, a espera da estrada, a conjuraçam precedente, o tratado concluido de matarem a o Mestre de Campo onde quer que o achassem, e tiuessem ocaziam, o odio in corde altamente respostum, *& in mente præcogitatum*, a inda que houuera as palauras que falsamente o Reo dis sobre o tirar do chapeo, que nam houue, como a baixo se dirà, pois o Mestre de Campo vinha dormindo, e vinha à ser o homicidio dolozo, e a cauza principal delle o mandato, o assessino, conjuraçam, tratado, ea resoluçam de todos os conjurados, igualmente culpados, como conclue o mesmo Sensal d.vot.17.n.57.58.& 59. para o que allega a *Boss. de homicid.num.65.* que dis que segue esta opiniam, e no num. 60. reproua a Caualo, que dis ser dura esta opiniam de Giribaldo, e applica ao cazo presente a rezoluçam, dizendo, que semilhante homicidio como este deue ser castigado com pena ordinaria nos irmaòs, nam so nos matadores, mas nos mais, e que todos ham de ser castigados com pena ordinaria do delito, e dada ao mesmo matador: asim o dis o dito Sensal no num. 60. & sequentibus, nas palauras seguintes:

Et quamuis opinio Giribaldi non placeat Caballo in eod. tract. de omnigenere homicidij, num. 134. vbi eam nimis duram appellat, eamque pluribus authoritatibus in contrarium aductis improbat; nihilominus rationes per Giribald. allatæ optime adaptantur casui nostro, in quo nulla, nec quidem leuis prouacatio præcessit pro parte Oderici contra fratres de Vargas, sed ipsi, eo viso, nullis dictis verbis illum ex improuiso aggressi fuere; vnde homicidium hoc non potest vllo pacto rixosum appallari, sed in animo fratrũ de Vargas præcogitatũ, & statutũ, vt videlicet statim, atque Oderici obuiam haberent, illum interficerent, vt experientia docuit, & in terminis præcisis de inimico, qui obuiam habens alium inimicum nullis dictis verbis illum adoritur, & interfecit; docet Boss. tit. de homicid. num. 65. quapropter nullus ex prædictis fratribus potest dici, quod fuerit alterius auxiliator in homicidio, & fuerint proxima causa homicidij, & propterea ambo mortis pœna puniri debent, vt in puncto dixit Cabal. d.cas.

198.n.7.8.& 26. vbi firmat, quod quando per duos, aut plures est commissum vnum delictum, omnes debent puniri vti principales, non vnus vti principalis, & cæteri vti accessorij, quia vt ipse dicit principalitas, & accessio respectu eiusdem indiuidui non cadunt in eodem, & eandem opinionem, quod hoc casu omnes vti aggressores, & principales teneantur de homicidio, tenuerunt Eugenio cons.45.num.19. Landerech.cons.194.num.5.Farinat.quæst.121.nm.41.& plures alij relati per Giurb.cons.2.num.52.

85 E a hi vay nos numeros seguintes, fundando esta resoluçam, e no num.86. dis que a inda quando nam houuera proua bastante do tratado, e conjuraçam, neste cazo se auia de prezumir, e que para isso bastaua conjecturas, e estar esperando a o dito Mestre de Campo, e matallo vindo dormindo, os ajuntamentos na caza de Foam antecedentes, e na vespera da morte entre o Reo, seu pay, e irmaòs, em que entrou o matador que ao outro dia sahiò a esperar o Mestre de Campo no lugar onde o matou: qualquer destas couzas bastava, para se dizer prouada a conjuraçam, e tratado do homicidio, a inda, quando faltara a proua das sinco testemunhas, que viram, e ouuiram a conjuraçam, e a resoluçam de que se matasse a o dito Mestre de Campo, onde quer que o encontrassem, para o que estaua posto dinheiro em que se fintaram os conjurados en Ciudad Rodrigo, como fica dito; assim he commua resoluçam dos DD. e terminante de hum cazò semilhante, como se ve do dito Censal d. vot.17. num.86. escrito sobre a morte feita por elles a hum homem nobre, chamado Oderico da Cunha, o qual a differença que tem deste he ser com menos çircunstançias, e ser menor o numero dos irmaòs conjurados, como se vè a fol.98.d.vot.17.num.86.vsque ad 90. nas palauras seguintes.

Sed esto citra pre iuditium, quod tractatus præcedens de committendo homicidio in personam Oderici inter fratres probandus esset per Fiscum, adhuc illum probatum remanere, iure merito dici potest, siquidem præter quam quod tractatus præcedens præsumitur contra eos, qui nullis dictis verbis aliquem aggrediuntur, vt fecere de Vargas fratres Blanc in l fin.ff. quæst. n. 234. Anchar. cons. 216. Vulpel.cons.115.in princip. Mascard.concl.1392.num.11.Giurb. cons.2.num.11. vtique cum tractatus huiusmodi secrete fiant Cranet.cons.220.num.15.Menoch. cons.788.num.1.& de arbitr. cas. 116.num.15. Cala de modo articulandi, §.2.gloss. 1. num.1432. Giurb. cons.91. num. 4. difficilis probationis reputantur, vt dicit Mascard.dict.conclus.1392.num.4. Onded. cons.87. num.1. Fari-

nat.

nat.conſ.55.num.54.& quæſt.18.num.105. ideoque præſumptiuè illos probari ſufficit Clar.in §.homicidium, num. 36. vbi certe, vel præſumptiue Guaſin. defenſ.Reorum, defenſ33. cap. 10.num. 14. & plures alij relati per Giurb. conſ.2. num.46. & 47. quapropter cum omnes præſumptiones, & indicia à Doctoribus conſiderata in hac materia probandi tractatum præcedentem ad committendum delictum concurrant in hoc homicidio, nempè præcedens alloquutio ſequuta inter Rodulphum, & Odericum in domo ipſius Rodulphi, de qua deponit Ladislaus in ſuo examine, diſceſſus ab ea diſſocietate inſultus cum armis nullis dictis verbis factus contra Odericum, cooperatio ad delictum aſſociatio Rodulphi poſt perpetratum delictum, neſcio quomodo dici queat, vt præcedentem tractatum non remanere probatum pro parte Fiſci.

84 Na verdade Senhores, que ſe a Autora mandara compor eſte liuro a ſeu fauor, nam podia ſer mais excellente o lugar, nem mais terminante, pois ſo a differença que ha, he hauer neſte cazo maiores circunſtancias, e prouas da conjuraçam, e tratado tantas vezes repetido; porque aqui ha o precedente ajuntamento, e conjuraçam na caza de Foam, nam ſo por muitas vezes, mas na veſpòra da morte, em que ſe verificam as palauras, *præcedens alloquutio ſequuta inter Rodulphum, & Odericum in domo ipſius*, e ſendo dous irmaòs fizeram aquella conjuraçam, e tratado, e no noſſo cazo houue muitos mais, e houue a promeſſa, e contribuiçam de dinheiro, que naó houue naquelle, houue mais a preuençam de porem o dinheiro em Caſtella, para ſe dar a quem executaſſe a morte, e tudo o mais que foſſe neceſſario; houue mais repetidas conjuraçoens, e no cazo de Genoua huma ſo; houue mais no noſſo cazo a inimizade capital, e ameaços publicos, que no de Genoua naó hauia: houue o auizo que ſe fes ao matador, que veyo com grande preſſa, ſem embargo de chouer muita agoa, e ſer conuidado que ficaſſe no caminho, pella muita agoa que chouia, como ja fica notado, e a baixo ſe dirà, ajuntarem ſe na quella noite o Reo, e mais conjurados na caza de Foam, e aſsiſtirem nella a te às duas horas de pois da meya noite a mayor parte delles, e de manhaà ſair o matador para a eſtrada, lugar a onde eſteue muitas horas, ate que chegando o Meſtre de Campo, o matou, vindo dormido, ſem que houueſſe palaura alguma de parte a parte, e ſo eſta vltima clauzula de ser morto ſem auer palauras houue no cazo de Genoua, o que foi baſtante para ſe dizer prouado o tratado da conjuraçam, como ſe ve das palauras, ibi:

Discessus ab ea dissociate insultus cum armis nullis dictis verbis factus contra Odericum..

85 Finalmente houue mais hauer no cazo de Genoua so o dito de huma pessoa, e no nosso o dito de sinco que viram, e ouuiram, e outras muitas que ouuiram com circunstancias taõ aggrauantes, como fica mostrado, e de sorte que a inda que nam houuera as ditas testemunhas de vista, bastauam as circunstancias para que ficasse prouada a conjuraçam, e tratado, e ficarem os Reos, e mais conjurados sujeitos a mesma pena, que a ley impoem a o matador, a inda so prouado o tratado, e conjuraçam prezumptiuamente, como elegantemente o dis o mesmo Censal d. vot. 17. num. 91. 92. 93. 94. 95. & 96. pag. 98. entendendo asim a *Farinat.* nas palauras seguintes.

Et quamvis Farinat. quæst. 86. num. 34. & 38. & cons. 61. num. 21. cum alijs relatis per Giurb. cons. 2. num. 30. videantur tenere, quod quando tractatus præcedens præsumptiue probatur, ordinariam pœnam non mereatur, quia ex præsumptionibus nemò in pœnam ordinariam damnatur, cum clariores adhoc requirantur probationes: attamen esse veriùs, quod scilicet probato etiam tractatu præsumptiuè, locum habeat pœna ordinaria fatetur Giurb. cons. 2. num. 60. & 61.

Et num. 96. ibi:

Et tunc etiam probato præsumptiue tractatu locum habet quoad omnes pœna ordinaria, & ita dicit; esse intelligendum Farinat. dict. quæst. 86. n. 29. & latè etiam hoc firmat in tractatu præsumptiue probato Chartar. de executione sententiæ, cap. bannitus, §. fin. num. 240.

86 Este lugar, como temos dito, he em mais fortes termos, pois nam so se acha tratado, o tratado prezumptiuamente, mas plenamente, e asim por elle deuem os Reos ser condemnados na pena ordinaria.

Discurso sobre o assesino.

87 DO facto referido no discurso antecedente, se mostra a proua do assesino, pois este se commete todas as vezes, que algumas pessoas mandaõ por dinheiro matar outra, e sobre isso fazem promessa delle, e esta he a diffiniçaõ do assesino, e o que os DD. resoluem para proua delle, asim o dis a reformaçam da justiça no §. 13. ea *Ord. do Reyno*, *lib. 5. tit. 35. §. 3.* a on-

a onde tambem se declara a pena, que haõ de ter semilhantes complesces neste delito, como se ve das palauras da ley, ibi, que poem a pena naõ so ao matador, mas aos que mandarem.

Qualquer pessoa que matar a outra por dinheiro, serlhe haaõ ambas as maõs dessepadas, e morra morte natural, e mais perca sua fazenda para a Coroa do Reyno, naõ tendo descendentes legitimos: e ferindo alguma pessoa por dinheiro, morra por ello morte natural. E estas mesmas penas hauera, o que mandar matar, ou ferir outrem por dinheiro, seguindose a morte, ou ferimento.

88 Isto he o mesmo que dis *Fajard.* com muitos *alleg. Fiscal. 5. num. 23. & 24. Valasc. ad reformat. iustit. §. 13. num. 123. & sequentib. Matth. de re crimin. controu. 15. num. 11. & 12. Calder. decis. 44. num. 9. vbi allegat Bartol. in l. non solum, §. si mandato, num. 14. ff. de iniur. Paul. de Castr. in l. vltim. § vlt. ff. de eo per quem fact. erit Bald. & Salicet. in l. non ideò, Cod. de accusat. Gramat. vot. 9. n. 3. Carrer. in praxi, tit. de homicid. & assassini. §. circa igitur tertium, num. 5. Iodoc. in pract. cap. 83. rubric. de homicidio, Iul. Clar. in § assassinum, num. 1. & ibi Adent. littera A. & Bajard. num. 3. in fin. Menoch. de arbitr. cas. 360. num. 42. Mascard. de probat. lib. 1. concl. 138. num. 1. vers. Primo amplia, Nouar. quæst. Forens. 45. p. 1. ad pragmat. Neapol. tit. de assassinis, pragmat. 1. collect. 2. num. 6. Mastril. de indultu, cap. 29. num. 11. Mart. de iurisd. part. 4. cap. 129. num. 6. & 7. Rouit. in pragm. 1. de assassino, num. 5. Riccio collect. decis. 101. Cyerlin. forens. tom. 1. cap. 10. num. 76. Farinat. cons. 4. num. 6. & quæst. 123. num. 38. cum sequentib. Giurb. cons. 41. num. 10. & cons. 46. num. 8. cons. 70. num. 24. & 37. & cons. 97. num. 4. Cabal. de homicid. num. 401. idem Farinat. in praxi, quæst. 37. num. 90. & cons. 10. in princip. vbi Addent. Gratian. forens. cap. 598. num. 12. Sperel. decis. 102. n. 8. & sequenti, part. 2. Vermigliol cons. 97. num. 6. & cons. 105. num. 12. Conciol. resol. crimin. verbo assassinum, Gom. 3. variar. cap. 3. num. 10. vbi Aylon in addit. Laurent. de Franch. cum Paschalig. de controuers. inter Episcopos regulares, super Bulla Clement. 8. de crimine assassini, quæst. 15. Curtiad. dec. 95. & 101. Faria ad Cou. lib. 2. variar. cap. 20, num. 12. cum sequentib.*

89 E dizem os DD. que isto procede a inda que haja incerteza do dinheiro, porque basta verificarse a certeza da promessa, e contribuiçaõ della para se commeter assassino, *vt ex alij tenet Matth. de re crimi. controu. 15. num. 15. Farinat. de immunit. cap. 8. num. 125. Giurb. cons. 70. num. 25. Faria ad Cou. lib. 2. variar. cap. 20, num. 99. Curtiad. decis. 95. num. 12. & sequentib. Calder. decis. 44. num. 10. 11. & 12.* onde tambem diz, que em Cathaluna os mandantes, e o mandatario assassino saõ condemnados à morte, e enforcados em huma força alta, e ordi-

ordinariamente con as maõs cortadas no lugar do delito, que he o mesmo que dis à nossa Ord. que fica referida, e saõ as palauras de *Calder dict.num.12*, as seguintes.

Tertium sit, quod apud nos regulariter assasinus, tam mandans, quam mandatarius puniuntur pœna mortis in alta furca, absque aliquo additamento alterius pænæ, & vt plurimum cum additamento amputationis manus in loco commissi delicti. R. Curtiada decis. 95. num. 32.

90 E com razaõ està assim detreminado, porque este crime he detestauel, e naõ so atrocissimo, e grauissimo em direito, mas cruel, inhumano, execrauel, e horrendo, como o dizem *Cou. lib. 2. variar. cap. 20. num. 10. & ibi Faria in addit. Decian. cons. 82. ad tract. crimin. lib. 9. cap. 30. num. 4. & 45. Farint. in praxi, quæst. 123. num. 6. & 7. August. Barb. cap. 1. de homicid, in 6. num. 2. Fajard. alleg. Fiscal. 5. num. 17. Censal post tract. leg. vnic. Cod. si quis Imperator maledix. vot. 1. num. 23. & tenent quos Ego ipse refero in Commentar. ad Ord. tom. 8. ad lib. 2. tit. 1. §. 23. cap. 2. num. 51. & vltra eos Valasc. ad reformat. iustit. §. 13. num. 144.*

91 E para que naõ fique sem castigo taõ horrendo, e nefando delito, introduziraõ os DD. o hauerse de prouar por presumpzoens, e conjecturas, e proua veis argumentos, *vt notant omnes in cap. 1. de homicid. in sexto per text. ibi: & tenent Tusch. Decian. Mascard. Bobad. Farinat. Guazin. Giurb. & Fajard. quos Ego ipse refero d. cap. 2. pag. 250. num. 71. tom. 8. Commentar. ad Ord. lib. 2. tit. 1. §. 23. & vltra eos, quos refert Cabal. de homicid. num. 516. Giurb. cons. 70. num. 22. & cons. 91. num. 1. cum sequentib: Guter. lib. 3, pract. quæst. 7. n. 21. Paschalig. vbi supra, Sperel. decis. 101. part. 3, num. 3. Grass. de nece proditoria, §. 29. num. 260. Conciol resolut. crimin. 6. verbo assasinum, Calder. decis. 44. num. 2. & num. 3.* amplia, que isto naõ so tem lugar na pena extraordinaria, mas a inda na pena ordinaria, *ex Clar. in praxi, §. assasinum. vers. prætерea quamvis, & §. fin. quæst. 20. vers. scias etiam Decian. tract crimin. lib. 9. cap. 30. num. 22. Farinat. in praxi quæst. 86. num. 42. & cons. 196. lib. 3. Giurb. cons. 70. num. 22. circa med. Sperel. d. decis. 101. num. 3. Conciol. dict. verbo assasinum, num. 2.*

92 E he tam priuilegiada esta materia, que para proua do tal delito, se admitem a inda testimunhas de ouuida, *vt ex Mascard. conclus. 137. num. 5. Giurb. cons. 41. num. 30. & cons. 70. num. 30. Cabal. de homicid. num. 524. Farinat. q. 123. n. 50. & tenent quos Ego ipse refero vbi supra n. 72. & 73.* que procede a inda que deponham as testemunhas com incerteza da promessa do dinheiro, e he està a verdadeira concluzam que ja fica notada.

Sup-

93 Suppostas asim estas rezoluçoens de direito, ja se mostra prouado in facto o dito assessino concludentissimamente pella promessa, e contribuiçaõ, e entrega do dinheiro, feita no acto da conjuraçaõ, e tratado da morte, como consta das testemunhas da deuaça de vista, expendidas nesta allegaçaõ no num. 64. vsque ad 71. e he certo que asim o prouaõ as ditas testemunhas vniformemente, naõ so nas noites da conjuraçaõ, e tratado, como depoem as testimunhas da deuaça summatim, à fol, 200.& vers.219.230. 270. & vers. 271.276.787.311.vers.319.378.384.588.vers.

94 Mas a inda depoem das mesmas promessas feitas em diuerso tempo, com que se acha coadjuuada a do tratado, e conjuraçam de que se seguiò a morte, para o que mandaram os Reos, e os mais conjurados vir hum Ualenciano comprado por dinheiro para fazer a dita morte, e a nam fes, por nam ter ocaziam, como juram as testemnnhas a fol.332. 359.387.397. e commeteram a outros muitos com diuersas promessas de dinheiro, caualo, e armas para o mesmo effeito, como juram as testemunhas que o sabem, e foram commetidos por diuersas vezes na deuaça fol.201.ꝟ.219.241.ꝟ274.ꝟ. 287.ad fin.296.ꝟ.297.304.309.ꝟ.396.398.402.e entre estas testimunhas bem asi he Manoel Jorge da Arreigada, que dis, que o cometeram com cem mil reis para fazer esta morte, e tambem a Antonio Rodriguez Folso, de Almofala, como elle jura, com o que por todos estes actos, promessas, concluzoens, tratados, contribuiçam de dinheiro, busca de pessoas, deposito feito em Ciudad Rodrigo em seguimento da morte, està plenissimamente prouado o assassino, e fica tendo lugar à pena da *Ord.lib.5. tit.35. §. 3.* para os Reos, e mais conjurados, que mandaram fazer a morte por dinheiro depozitado, e entregue, hauerem de ser condemnados na pena ordinaria do dito delito, que a ley declara, e os DD. testemunham; pois o Reo veyo a pagar o direito que deuia a forca na prizam que se lhe fes, para auer de ser enforcado, porque o seu pecado o trouxe ao castigo, pois fugindo com toda asseguranca, por culpa de Foam, se foi com os mais para Castella, meter em Ciudad Rodrigo na caza de seu cunhado, o Bernal, em cuja maõ tinhaõ posto o dinheiro, para se valer delle quem matasse a o dito Mestre de Campo, e se lhe dar o mais que fosse necessario, a onde foram buscar a o matador, que se achaua em caza do dito Bernal, onde tinha o dinheiro necessario para seu sustento, que era o preço, porque se fes à morte do dito Mestre de Campo inocente, aproueitandose asim o matador, como os mandantes assessinos do dinheiro con que todos tinhõ

nhó

nhaõ contribuido, sendo peyores que Iudas, porque elle depois de entregar o sangue do justo, lançou o preço no templo, e estesReos, que tinhaõ paccionado a entrega para a morte feita por dinhero, o lançaram em caza de outro como elles, para o acharem prompto para o regalo que tiueraõ, e se Iudas se enforcou por suas maõs; espera à Autora, que V.ms. pello ministro das execuçoens mandem enforcar a estes Reos, porque se Iudas pagou a culpa pellas maõs proprias, he razaõ q̃ estes Reos a satisfaçaõ pellas alheas; pois como temos dito, importa à Republica, que delitos tam horrendos se castiguem, e que as partes offendidas, e queixosas se satisfaçaõ, e este crime he taõ atroz, que a pena delle tem lugar, ainda que so se intente mandar matar por dinheiro, e se naõ siga o homicidio, *vt multis tradit Matth. de re crimin. controu. 13. num. 13. & seqq.*

Discurso sobre o mandato.

95 SEmpre os mandatos foram de difficoltosa proua, e o direito admitiò para sua justificaçam, por proua perfeita, conjecturas, pellas quais se proua euidentemente o delito, e compleçidade delle, assim o rezolue com muitos *Conciol resol. crim. 6. verbo mandatum, num. 5. Giurb. cons. 91. num. 3. Censal. post tract. leg. vnic. Cod. si quis Imperat. maledix. vot. 2. num. 12. ex Farinat. in praxi crimin. quæst. 134. num. 11.*

96 Neste cazo nam so ha conjecturas, mas plenarias prouas do mandato, que os Reos, e mais conjurados fizeram, e ordenaram, para hauer de ser morto o dito Mestre de Campo, obrando estas acçoens com tanto estudo, traças, e ardis, que nunca se viram semilhantes, e assim vieram a executar, o que chegaram a emprender; porque em effeito foi morto o dito Mestre de Campo pello dito Simam Nunes, filho, e irmaõ dos Reos, e parente dos mais conjurados, que elegeram para facer este homicidio, em que foram os principais mandantes os mesmos Reos, porque indo o Mestre de Campo para Villar Turpim, o encontrou o Reo ao entrar da Villa, e he certo, que auizou a Simam Nunes, pois veyo para esta Uilla estando em Castella, e ao outro dia sahiò, como jura a testemunha da deuaça fol. 195. & vers. sobre que tambem jura a outra testemunha da deuaça fol. 260. vers. & 261. 272. vbi etiam, que tanto que encontrara ao dito Mestre de Campo junto a o lugar de Villar Turpim, que logo o Reo viera para esta Uilla, e dicera que encontrara a o Mestre de Campo, e que no mesmo dia andara o Medico com al-

alguns

guns dos parciais passeando na muralha, donde se descobria a estrada, por onde o dito Mestre de Campo auia de vir, e jura a outra testemunha da deuaça fol. 282. vers. a onde diz o encontrò, e que logo viera para esta Villa; e dicera a os parentes que encontrara a o dito Mestre de Cãpo em trajes de mercador, e em essa tarde andarà passeando sobre a muralha, vigiando a parte da estrada, sobre que tambem depoem a testemunha fol. 293. 294. & vers. 298. vers. a onde fala do mesmo encontrò, e auizò, e que o dito Simam Nunes na vespora da morte, nessa noite viera sem embargo de chouer muito, como se ve a fol. 299. e a outra testemunha fol. 303. vers. 307. & 310. 311. e que a Re sua mulher se enfandara muito, de o nam matar na quella ocaziam, sobre que tambem jura a testemunha fol. 119. do encontrò, e da parte que dera a os parentes, dizendo, que o dito Mestre de Campo hia so, e que se aproueitassem da ocaziaõ, e a testemunha fol. 330. concorda, e que no dia em que veyo viera bem molhado, & 332. vers. ad fin. & 333. a onde fala do dito encontrò, e que dando conta delle a mulher o Reo, ella lhe chamara fraco, e galinha, porque o naõ matara, e sobre o encontrò jura tambem a testemunha fol. 348. vers. e que o dito Simam Nunes viera para esta Villa chouendo muito, e dis a fol. 349. que se dizera, que o dito Simaõ Nunes hia a matar, ou a morrer.

97 Iura mais a testemunha fol. 355. vers. do mesmo encontro que o Reo tiuera com o dito Mestre de Campo, e que dicera a os parentes que era boa a ocaziam, & fol. 399. com que euidentemente se mostra ser o dito Reo, o que mandou chamar com beneplacito dos mais conjurados a o dito Simam Nunes, para hauer de matar a o dito Mestre de Campo, como tinham assentado na conjuraçam, e tratado, que tinham feito, do qual facto, e referido, nacem as preuempçoens do mandato, e do mais que consta dos autos, applicado as prouas delle.

98 A primeira conjectura do mandato, resulta da conjuraçaõ, tratado, e segredo, que ficam prouados, e referidos, e de auer de ser o mesmo matador o mesmo Simam Nunes, vir a esta Villa, e estar em consulta secreta de noite, e a o outro dia sair para fora, e estar no lugar do delito ate com effeito fazer a dita morte, pella inimizade que o Reo, seu pay, irmaòs, e cunhados, e mais parentes tinham a o dito Mestre de Campo, assim o resoluem *Carrer. in praxim tit. de indicij, vers. vigesimum quintum, Ricc. decis. 164. p. 3. Farinat. in praxi q. 134. num. 57. & sequentib. & cons. 37. num. 32. lib. 1. Andrepl. controu. 435. n. 5. Giurb. cons. 91. num. 29. Cyriac. controu. 106. num. 82.*

Vir-

Virmigliol.conſ.119. num.24. Conciol.verbo mandatum, reſol.1.num. 9. & ſequenti.

99 A ſegunda conjetura reſulta de ſerem os Reos irmaòs, e parentes do matador, e os mais conjurados parentes por ſanguinidade, e affinidade, todos inimigos capitaes do dito Meſtre de Campo, como juram todas as teſtemunhas da deuaça, e dos meſmos Reos; quo caſu reſulta outra prezumpçam evidente do mandato, *vt tenent citati, & Calder. deciſ.44. num.60. & 61. Giurb.conſ.91.n.5.*

100 A terceira conjectura reſulta dos meſmos Reos, e mais conjurados andarem buſcando ocaziam para matarem a o dito Meſtre de Campo, como conſta das teſtemunhas expendidas ſobre o tratado, e conjuraçam; e as mais que falam da tarde dos touros, e dos habitos, e por nam poderem conſeguir buſcaraó a ocaziaó de elle ir fora dezacompanhado, e tanto que a acharaó ſe aproueitaraó della, quo caſu està prouada a conjectura do mandato do Reo, e pella peçonha que ſe offereçia a dar, deque juram as teſtemunhas da deuaça fol.229. verſ.242.276.384. verſ.*prout arguit in ſimili Calder. deciſ.44.n.72. ex Tiber. Decian. lib.3. conſ.88.n.18.*

101 A quarta conjectura rezulta do cuidado que o Reo teue, e do diſuello com que ſe houue em mandar ſaber ſe o Meſtre de Campo tinha vindo na veſpora do cazo, aſsim neſta Villa, como no lugar de Villar Turpim como juram as teſtemunhas da deuaça fol. 272. verſ. eo meſmo moço que o foi ſaber a fol.276.verſ. eas mais fol.278. & verſ.279. 332. 358. 362.verſ.374.& verſ.394. 399. e outroſy em ſair logo de manhaà muy cedo para fora, e como veyo aſsim na vezpora da morte, como nó dia, e andarem paſſeando na muralha o Reo, e outros parentes conjurados, donde deſcubriam a eſtrada, e faziam azenos, o juram as teſtemunhas fol. 188.verſ. 189. 191. ỽ. 197. verſ.205. verſ.206. 213.verſ.234. 236. verſ.237. 238. verſ. que dis que elle eſtiuera com o Medico na muralha, & fol.242. verſ. tambem de viſta fol.244. verſ.251. 252. 261. 272. e da ſahida do Medico a cavalo, e da entrada juram tambem as teſtemunhas fol.210.verſ.232. verſ. 233. 234. verſ. 235. verſ. 236. 292. e a teſtimunha fol. 272. que tambem fala no Medico, & 285.verſ.311.verſ.333.387. e dis a teſtimunha fol.206. verſ. que prezumira muito mal do Medico neſte cazo, do qual facto rezulta outra euidente conjectura do mandato, *vt arguit in hoc caſu Calder. deciſ.49. num. 14. ex Grato reſponſ. 52. à num.15. & eo allegato Guazin.de defenſion.reor.defenſ.33. cap. 10. n.4. & n.15. & ſequentib. & ex Farinat.conſ.193. lib.2. n.83. Giurb. conſ. 63.n.26. & 27. & conſ.87. num.16. quos refert Curtiad. deciſ.98. n.48.*

verſ.

verʃ. quando occiʃʃor perquirit ʃcire iter occiʃsi, vt poʃsit eum ʃecurè invenire, & occidere.

102 A quinta conjectura rezulta das muitas mentiras que o Reo diʃe, e falʃidades que articulou, de que a ʃeu tempo ʃe tratara, moʃtrandoʃe conuençido nas allegaçoens que fes, e deʃtas taes mẽtiras em que foi convencido, ʃe colhe outra euidente prezumpçam do mandato; ea razam he, porque a mentira conuencida, fas prezumir o delito do mandato, como o dis *Bartol. in l. dolum in prima lectura, Cod. de dolo Alexand. conʃ. 41. num. 7. vol. 3. Farinat. quæʃt. 52. num. 2. Cyriac. controu. 132. num. 13. Cenʃal. deciʃ. Lucenʃ. 75. num. 5.*

103 A ʃexta conjectura rezulta, de que eʃtando o Reo Medico neʃta Villa, quando ʃe deu a noua da morte, mudou de cor, e todo ficou ʃobreʃaltado, como juram as teʃtemunhas da deuaça fol. 343. & fol. 345. verʃ. e iʃto he o meʃmo que juram as teʃtemunhas contraproducentem, que o dito Reo deu em à ʃua chamada de feza, como ʃe ve dos ʃeus ditos fol. 771. verʃ. ibi:

O naõ vira mais, ʃe naõ depois que veyo a noticia da dita morte junto a Saõ Ioaõ, muito disfigurado, e amarello, como paʃmado, e em tanto que nem em ʃua caza entrara, e da hi ʃe ʃora, eo naõ vira mais.

104 Sendo eʃta teʃtimunha contrapruducentem, e a que baʃtaua para proua do ʃobre dito, e deʃte facto reʃulta a mayor prezumpçaõ do mandato, *quia nocentium proprium eʃt trepidare, & colorem mutare, Senec. epiʃt. 98. Demoʃtenes in oratione de falʃa legatione*, ibi:

Conʃcientia ʃcelerum eripit audatiam.

105 Iʃto he o meʃmo que dize Ouid.

O quam difficile eʃt, crimen non prodere vultu.

Quo etiam tradit Cicer. in Pizone 1.

Vultus eʃt ʃermo, quidam tacitus mentis.

Et idem in 2. de oratione.

Senʃus animi indicat, imagoque eʃt animi vultus, & indices oculi.

Et ita concludunt verba Eccleʃiaʃt.

Cor hominis immutat faciem illius, ʃiue in bono, ʃiue in malo.

106 Eʃta rezoluçaõ ʃe proua naõ, ʃo pellas letras Diuinas, e humanas, como temos moʃtrado, mas por direito Ciuil, como ʃe pode ver do *texto in l. de mino re, §. plurimum, ff. de quæʃtion.* ibi:

Qua quis conʃtantia, qua trepidatione ʃit dicere.

107 *Et ibi tradit Barthol.* eo dizer quando veyo a noua, que lhe

ſoſſem todos teſtemunhas que eſtaua a hi, depois do guarda contar o ſuceſſo, por eſta ſimulada, e doloza publicaçaõ, e cauthela ſe moſtra o indiçio do mandato, e compliçidade do delito, *Vt inquit Gobius conſ. deciſiu. 125. n. 7. verſ. ſeptimum,* ibi:

> *Septimum quia non obſtante, quod licet dominus comes ſciret Ceſotum aufugiſſe affectatè poſt modum clamare cæpit, ex hac quippe ſimulata, & doloſa vociferatione manifeſtum deprauatæ conſcientiæ reſultat indicium.*

108 A ſeptima conjectura reſulta, de que tanto que o Reo teue notiçia da morte, logo ſe eſcondeò, e fugiò para Ciudad Rodrigò, como juraõ as teſtemunhas fol. 295. da deuaça 343. 345. verſ. de que reſulta outra conjectura do mandato *ex l. Cornel. ff. ad Silanian. l. impuberibus, §. penult. & §. fin. ff. ſuſpect. tutot. §. igitur ne latente eo in Auth. de exhibend. vel introducend. reis, l. raptores, verſ. ſin autem, Cod. de Epiſc. & Cler. l. eos, ff. de cuſtod. reor. Clar. in §. fin. num. 25. q. 21. & ibi Bajard. num. 63. Farinat. de indic. q. 48. à princip. Calder. deciſ. 49. num. 17. Giurb. conſ. 91. n. 8.*

109 A octaua conjectura, reſulta da chegada do dito Simam Nunes a eſta Villa, e eſtarem na caza com conſultas, e tratados o Reo, e ſeus parentes, e durar a conſulta ate as duas horas depois de meya noite, e de madrugada ſahir o matador ao lugar do delito: nos quais termos ſe proua o mandato, participaçaõ, e tratado *ex Guazin. de defenſion. reor. defenſ. 4. cap. 14. n. 16.* cos mais que elle refere, e ſegue *Calder. deciſ. 44. n. 58.* ibi:

> *Tertium indicium fuit receptatio inquiſiti antea in domo, qua abſconditus extetit vſque ad noctem commiſſi delicti, ex qua receptatione tractatus, & participationis indicium oritur, quia veroſimiliter ad aliud delictum trahi non poterat, quam ad incontinenti ſubſequutum.*

110 A nona conjectura, reſulta dos grandes ameaços que o Reo, e ſua mulher fizeraõ a o Meſtre de Campo morto, de que o hauiaõ de matar, e q̃ ſem iſſo naõ hauiaõ de deſcanſar, os quais lhe fes o Reo, e ſua mulher como juraõ as teſtemunhas fol. 189. verſ. 191. 192. 197 & verſ. 212. verſ. 217. verſ. 227. verſ. ad fin. & verſ. 236. 237. verſ. 287. 293. verſ. 309. verſ. 310. 316. 326. 333. 334. verſ. 338. verſ 350. 357. 360, 364. verſ. 370. 373. 376. 377. verſ. 385. 398. dos quais ameaços tirados dos ditos deſtas teſtemunhas rezulta outra prezumpçam do mandato, *Machuca deciſ. 50. num. 112. Roſa in praxi crimin. cap. 8. n. 25. Conciol. verbo indicium, reſol. 14. Majoran. in opoprax. crimin. lib. 2. cap. 8. n. 77. cum alijs Giurb. conſ. 91. num. 37. & conſ. 97. num. 2. Caldero deciſ. 45.*

ni

n. 22. & 23. & num. 24. quod sufficit, vt minæ probentur per testes singulares; e a qui nam ha so estas, mas ha todas as testemunhas que ficam referidas, que prouam os ameaços, e as cauzas delles, nam so do Reo, e de sua mulher, mas a inda de seu pay, dizendo a os Reos, e a os mais, que se o nam vingassem, os hauia de amaldiçoar, no cazo que nam matassem ao dito Mestre de Campo, como juraram as testemunhas fol. 213. 217. 225. vers. 246. 251. vers. 265. 274. 277. vers. 282. 288. vers. 289. vers. 300. 304. 306. vers. 309. 313. vers. 315. vers. 333. vers. 334. 344. 357. vers. 364. vers. 379. vers. 385. vers. 397. ad fin. as quais juram com a testemunha fol. 416. que dentro em poucos dias sucedeo a morte, com que pellos ditos ameaços està prouada a outra conjetura do mandato.

111 A vltima conjectura resulta da fama publica, que se divulgou logo que sucedeo a morte, de que o Reo, e seus irmàos mataraó ao Mestre de Campo, e logo que sucedeo a morte se divulgou o tratado, e conjuraçam, e mandarem os Reos, e mais conjurados fazer a tal morte por Simam Nunes, e desta tal fama publica se proua o mandato *Bertazol. cons. 320. num. 1. Thoro in Cod. rer. iudicatar. cas. 31. n. 15. cum alijs Calder. decis. 44. n. 58. & seqq. Giurb. cons. 91. n. 11.*

112 E asim prouado o mandato, a inda sem a circunstancia do assessino por tantas conjecturas, que mostram serem os Reos os principais mandantes, deuem os Reos ser condemnados na pena ordinaria pedida no libello, na forma da *Ord. lib. 5. tit. 35.* onde da pena de morte, tanto ao matador, como ao que manda, e em cazo em que houue menos conjecturas o refere julgado, e decidido, *Thor. in Con. rer. iudicatar. cas. 31. num. 17. &* 18. onde dis as palauras siguintes:

Et propterea Campagna in cap. frequens, sub num. 64. ostendit, ad probandum mandatum sufficere aliqua adminicula, maximè si concurrerent aliquæ verisimilitudines, vt quia mandans erat inimicus capitalis illius, quem occidi mandavit, vel subesset aliqua iusta causa odij, ex quo verisimiliter fuerat motus ad mandandum ipsum occidi, vel si commisso delicto, mandatarium receptaverit, vel si mandatarius erat eius familiaris, vel si statim post mandatum sequutum est homicidium, quæ omnia cumulantur ex doctrina Parid. & Put. de syndicatu verbo tortura, §. dicitur communiter, col. 2. sed melius hæc requisita ponderavit Gramat. in decis. 34. n. 38. in vers. quod vero, vbi notabiliter hæc indicia enucleantur; & demum concludit, ipsum mandantem debere puniri, sicuti cum effectu punitus fuit; & ita in præsenti causa fuerunt.

Testa-

114 *Testatur etiam Calder. decis. 44. num. 12.* e asim fica certo, que ainda que o mandato nam fora ordenado com aqualidade de assesino, estaua prouado concludentemente, para que no cazo que fora simples, serem os Reos condemnados na forma pedida, por mandarem fazer hum homicidio voluntario, de cuja grauidade se ha de tratar agora.

DESCREVESE A GRANDEZA, qualidade, e grauidade deste homicidio.

114 A Gravidade deste delito he taõ grande, *quod non indiget commendatione, satis enim se ipsum ostendit, vt aliàs dicit Vlpian. in l. 1. ff. de in integr. restitut.* e he taõ graue, e atros em a substançia delle, que entre os delitos mais graues se numera, *vt docet Abb. in cap. cum contingat, col. 6. de foro compet. & in cap. inquisitionis, de accusat.* e por isso se chama *horribile, immane, & malum facinus,* como ponderaraõ largamente *Salced. in prax. crimin. Bernard. Diaz in cap. 118. Plaça in epitom. debitor. lib. 1. cap. 9. num. 5. Farinat. in prax. tractat. de homicid. quæst. 119. inspect. 1. Decian. in tract. crimin. cap. 77.*

115 E asim vem a ser o homicidio o mais graue delito dos que ha inuentado a maliçia humana, e o mayor de quantos a soberba dos homens ha perpatrado, por ser de homicidio com que se destroe a natureza humana, e extingue o homem formado a imagem, e semilhança do mesmo Deus Author seu, e em alguma maneira se oppoem a seu mesmo Creador, como se manifesta com palauras expressas no *Cap. 9. dos Genes.* e o pondera *S. August. no cap. si quis verius 33. q. 2. cap. quæsitum, de temporib. ordinand. Diuus Thomas 2. 2. quæst. 10. artic. 3. Cabal. in tract. de homicid. Farinat. q. 119. Gom. lib. 3. variar. cap. 3. Dezian. crimin. lib. 19. cap. 17. n. 2. Solorç. de iure Indiar. lib. 2. cap. 25. num. 6. & cap. 12. n. 76.*

116 E foi sempre este delito do homicidio taõ aborrecido a Deus nosso Senhor, que a inda que tinha por seu querido a o Santo Rey Dauid, pois dize delle.

Inveni Dauid filium Iesse, virum secundum cor meum, qui facit omnes voluntates meas.

117 *Vt habetur Psalm. 88. Isaiæ 11. Act. Apost. 13.* com tudo naõ quis que lhe edificasse templo, *quia erat vir sanguinis, vt refertur in*

in 2. Paralip. cap. 17. e se prouado *cap.* 2. 1. *q.* 7. *tradit glos. in cap. sicut, §. fin. verbo consilium de homicidio.*

118 Entre os sete vicios grandes que nosso Senhor aborrece, se conta o homicidio *Proverb. cap.* 7. e a inda os brutos, e animaes eraõ castigados pella ley antiga, *si hominem interfecissent Exod. cap.* 21. e suas carnes se naõ podiaõ comer, *tanquam sanguine humano pollutæ, Genes.* 9.

119 Por direito natural, *homicidia quoque prohibita fuerunt l. vt vim, ff. de iust. & iure, ibi: Hominem homini insidiari nefas esse ex l. etiam Solonis, & Draconis apud Romanos ex l. Numma Pompila Regis,* pellos *Consules, e Pretores, vt scribit Pompon. in l.* 2. *§. capta de origine iuris, & postea Cornel. tulit legem de Sicar. Marcian. l. C. l.* 2. *ff. ad leg. Cornel. de Sicar.* e a *esta ley accessit etiam Senat. Consult. l.* 3. *in princip. ff. ad leg. Cornel. & etiam accessit Senat. Consult. Silanian. leg.* 1. *& leg. excipiuntur, ff. eodem.*

120 E pella ley Diuina se acha a mesma prohibiçaõ *Genes. cap.* 4. *&* 9. *Leuit. cap.* 24. *Exod. cap.* 21. *Apocal. cap.* 6. *& cap.* 13. *Matth. cap.* 5. *&* 26. E pellas leys de Castella se acha o mesmo disposto na *l.* 1. *&* 2. *e seguintes, no tit.* 8. *part.* 7. *e pellas leys* 3. 4. 14. *&* 15. *no tit.* 23. *lib.* 8. *e pella l.* 1. *tit.* 25. *l.* 10. *tit.* 26. *lib.* 8. e no nosso Reyno se acha assim determinado no *lib.* 5. *tit.* 35. *& sequentib.* e por todas se mostra a pena ordinaria deste homicidio, e quanto aborrezido seja no direito Diuino, Humano, Canonico, Ciuil, e do Reyno, por ser parto da inimizade, e ter o seu principio na enueja, na vontade, e emulazam, e vinganza do primeiro que se experimentou em o mundo, commetido per Caim contra seu irmam Abel, *Genes. cap.* 4. *glos. in l. homicidij, Cod, de accusat. Giraldus in tract. de homicid. num.* 2. *Cabal. de homicid. num.* 3. e se verificou em aque Romulo fes a Remo seu irmam, tomando por pretexto o querer quebrantar os muros da Cidade de Roma, *vt canetur in l. fin. ff. de rer. diuision. vbi gloss. & DD.* sendo à principal cauza a inimizade, e enueja dos aplauzos, que tinha por bem fazer, ajudado da ambizam de Reynar, e ficar so (que foi o intento dos Reos, e mais conjurados) *vt aduertit Tit. Liu. ab vrbe condit, lib.* 1. *in princip. Luc. Floro rerum à Rom. gest. lib.* 1. *cap.* 1. *Mesal. Curbin. de Aug. progenie.*

121 A grauidade deste homicidio se pondera mais, e qualifica pella mayor qualificaçaõ, importançia, e circunstançias da pessoa morta, *iuxta doctrinam textus in l. aut facta, ff. de pœn. Farinat. q.* 119. *n.* 21. e a quem estes Reos mandaram matar foi hum Mestre de Campo desta Prouinçia, Caualeiro do habito de Christo, Familiar do

Santo Officio, rico, e abastado de bens, e tambem quisto, e debem fazer, q̃ de todos foi igualmente chorado, e foi morto por mandado dos Reos, seu pay, e irmaõs, huns homens mechanicos, Curtidores de vnha preta, Christaõs nouos, prezos, e penitenciados muitos pello Santo Officio, inimigos Capitaes do mesmo Mestre de Campo, como se proua de toda a deuaça; nos quais termos deuem os Reos ser condemnados na pena pedida no libello.

122 Porque a pena estatuida contra os homcidas foi por todos os direitos de morte natural, parecendo forçoso que pagasse com a uida, quem ao seu proximo deu, ou mandou dar a morte, *Exod. cap.21. Matth. cap.5. Ord. do Reyno, lib.5. tit.35. l. licet, §. legis, l. penult. ad leg. Cornel. de Sicar. §. item lex Cornelia Instit. de public. iu-dic. l. Castell. 1. & 2. 15. tit.8. part.7. l.1. & 2. tit.17. lib.4. fori, l. 3. tit.13. lib.8. Ordinam. l.3.4.10. 14.15. tit.23. lib.8. Recopil. l.1. tit.25. l.10. tit.26. eod. lib. Gom. 3. variar. cap.3. num.1. & ibi Aylon Cov. 2. variar. cap.9. n.2. & in clem. si furiosus de homicidio, Decian. crimin. cap. 17. 19. & 20. Farinat. q.119. n.12.*

MOSTRASE SER O HOMICIDIO cometido de propozito, e cazo pensado.

123 AVmentase a pena deste homicidio, quando for perpetrado de proposito, e cazo pensado conforme as mesmas leys, e DD. que refere *Curtiad. decis. 96. per tot. & maximè, num. 43.* e assim se acha nas leys de Castella 10. *tit.26, lib.8. Recopil. & l.5. tit.23.* e neste cazo se achaõ todas as circunstançias de morte feita de proposito, e cazo pensado, com que forçosamente deuem os Reos ser condemnados na pena que corresponde a tal delito, de que tratam os ditos *DD. e Calder. decis.38. & 44.* onde no *num.12.* se acha tambem a pena de morte estabeleçida contra semilhantes delinquentes, executada in alta furca *cum additamento alterius pœnæ*; e assim seguesse mostrar, que este delito foi de proposito, e cazo pensado commetido, e mandado commeter, como constarà discorrendo pellos fundamentos, porque se proua o sobredito, tirados dos autos, e prouas da deuaça, e das mesmas testemunhas dos Reos, e Autora; porque se proua ser o delito commetido de proposito, e cazo pensado, e por ser de difficultoza proua este delito, e qualidade delle por ser sucedido no campo para proua

do

do animo deliberado, proua concludentemente por signaîs exteriores, presumpçoens, e conjecturas, e esta he a concludente, e perfeita proua neste cazo, assim o resoluem *Cabal.de homicid.num.287.cum sequentib. Valenç. consi.56. num.2. Matth. de re crimin. controV.20.num.17.& de regim.Regni Valenç. cap.8.§.8.n.82. Basilic. decis.5.n.105.& decis.9. num.15. Curtiad. decis. 98. num.31. & 32. Beuden. colluct. leg. 46. num.54. & 63. Calder. decis.38. num.1. & probatur per textum in l.vbi falsi, Cod.ad leg.Cornel.de fals.* ibi:

Tunc acerrima fiet indago argumentis. Et ibi: Nec probationis ei tota necessitas indicatur.

124 *Probant etiam textus in l.licet Imperator, ff. delegat.1. l.non omnes, §.à Barbaris, & §. deserit, ad l. milites agrum, § .desertores, ff. de re milit. cum multis Farinat. quæst.62. limit. 2. num.59.& cons. crimin.55. num.47. eleganter Bucaron. de differentia inter iudicia ciuil, & crimin. differ.109. Alderet. de Ecclesiast.discipl.tuenda, lib.2. cap.7.n.10. Giurb. cons.2. num.44. & cons.43.num.21.& 22.*

125 *Immo*, a inda ha mais priuilegios nesta materia, e saõ, ajuntarem se estas conjecturas, e prezumpçoens, para fazerem plena proua, e condemnaçaõ da pena ordinaria, como dizeraõ *Alderet. lib. 2. cap.9. Cabal.cas.288. num.3. Giurb.cons.2. n.45.& cons. 43. num. 17. & cons.70. num.20. Azeued. cons.28. n.9.* e isto he o que dise *Bald. in l. fin.Cod.de probat.n.6.* ibi:

Tertio nota, quod per indicia indubitata conVincitur quis plene de maleficio.

*Cum multis Leon decis.125.lib.2.num.36.*ibi:

Et quod pœna ordinaria delicti possit imponi ex solis indicijs indubitatis conVicto, tenuerunt Abb. tenuit etiam Mascard.concl. 865. num.2. qui ait; ex huiusmodi indicijs indubitatis posse ad condemnationem deueniri etiam ad mortem sine alijs probationibus.

126 E para isto alega muitos textos *Vsque ad num.41.* e em termos de delito cometido no campo, o dis *Valençuel.cons. 28. num.12. & 14.* ibi:

Vnde delictum in loco siluestri perpetratum conjecturis probatur.

127 E para isto allega infinitos, e isto he o mesmo que dizem *Curciad.dicis.98.num.61.& sequentib. Calder. decis. 38.num.32.& decis.14.num.34. & sequentib.decis.43.num.2.* E basta huma testemuha para prouar qualquer indicio, supposto que regularmente sejaõ necessarias duas, *Farinat. quæst.37. n.18. & 42. Gom. 3.variar.cap.13. num.18.Petr.Cabal.cas.81.num.1.& cas.200. num.129.* porque esta

re-

regra se limita nestas materias de difficultoza proua, em as quais *unicus testis sufficit ad probandum quodlibet indicium, vt probat Gregor. Lop.l.3.tit.30.part.7.gloss.2. Alderet.lib.2.cap.7.num.10.& 21.* sendo que neste cazo naõ so ha proua de duas testemunhas, mas de muitas mais, dos ditos das quais nacem diuersos indicios, que condemnaõ a os Reos, e prouaõ mandarem fazer a morte, e ser ella feita de proposito, e cazo pensado, como se mostra das conjecturas, e indicios siguintes.

128 O primeiro indicio que resulta para o dito effeito, he a inimizade capital, que fica prouada, hauia entre os Reos, seu pay, irmaõs, cunhados, e mais parentes, Christaõs nouos, e muitos penitenciados, com o Mestre de Campo, Familiar do Santo Oficio, pellas graues razoens, e cauzas de que juraõ as testemunhas da deuaça a fol.183.vers.190. vers.& 191. 196. 212. 213. 217.vers.221. vers.222.224.vers. 226. & vers. 234. 239. vers. 242. 245. vers.265. vers. 267. vers. 273. 281. 282. 284. & vers. 290. 292. 299. vers.306. 309. 310. vers.315. vers. 320. vers. nos quais termos desta inimizade capital resulta a conjectura dos Reos mandarem fazer esta morte de proposito, e cazo pensado, e fazella o dito Simaõ Nunes, e seu irmaõ do mesmo modo, *vt multis citatis tenet Curtiad. d. cis. 98. num. 42. & 47. Novar. ad pragm. Neapol. de offic. Magistri pag. 27. collect. 7. num. 3. Thoro tom. 3. verbo homicidium, appensatũ vers. 1. de inimicitia in compend. decis. pag. 523. Farinat. in praxi, quæst. 49. n. 97. & quæst. 126. num. 177. 178. 204. Conciol. resol. crimin. 1. num. 4. vers. inimicitia Matth. de re crimin. contron. 20. num. 30. Bonden. collect. leg. 46. num. 61. & 69. Calder. decis. 38. num. 2. vers. inimicitia, & coniectura animi deliberati.*

129 O segundo indicio rezulta da conjuraçaõ, e tratado, que temos prouado largamente nestes autos, e rezoluçaõ que houue do dito Simaõ Nunes hauer de ser o matador, e fazer o homicidio na forma que se tratou, e rezolueo, como juraõ as testemunhas fol. 198. vers.212. 228. 229. 236. vers.241. vers. 243. 244. 246. vers.252. vers.256.267. vers.268. 275. vers.295. & vers. 311. vers. 334. 336. 341. 342. vers.343. 349. 356. 358. vers. 365. 368. vers.375. vers. 378 381. vers.388. vers.397. De que resulta a dita conjectura do animo deliberado, proposito, e cazo pensado, pois a conjuraçaõ, e tratado naõ so foi em diuersos tempos, mas na noite antes da morte, *vt ita resolvunt Boss. de homicid. num. 63. Clar. in §. homicidium, num. 8. vers. ex præposito circa med. Menoch. de arbitr. cas. 361. num. 31. & 32. Farinat. in prax. part. 4. quæst. 126 num, 170, Giurb. cons. 2. num. 42. & cons. 63. num. 25. Curtiad. decis. 98. num. 52.* ibi:

De-

Decima sexta coniectura animi deliberati promitur ex præcedenti consilio, & tractatu.

Tradit etiam Calder. decis. 38. num. 12.

130 O terceiro indicio se tira dos ameaços que os Reos Francisco Nunes, e sua mulher fizeraõ de mandarem matar a o dito Mestre de Cãpo, como juraõ as testemunhas da deuaça, fol. 189. v. 191. 192. 197. & vers. 212. vers. & 217. vers. 227. v. 236. 237. v. 287. 293. vers. 209. vers. 310. 316. 326. 333. 334. vers. 338. 350. 357. vers. 360. 364. vers. 370. 373. 376. 377. vers. 385. vers. 398. vers. as quais tambem depoem dos ameaços que fes o pay do Reo, do matador, e dos mais, estando elles prezentes, dizendo que se onaõ vingassem, mantando a o Mestre de Campo, os hauia de a maldiçoar, como juraõ as testemunhas da deuaça, fol. 213. 217. 225. vers. 246. 251. vers. 265. 274. 277. vers. 282. 288. vers. 289. vers. 300. 304. 306. vers. 309. 313. vers. 315. vers. 333. vers. 334. 344. 357. vers. 364. vers. 377. vers. 385. vers. 397. ad fin. & 416. que dentro em poucos dias sucedeo a morte, dos quais ameazos de hum, e outro, resulta a outra conjectura do animo deliberado, e ser a morte de proposito, e cazo pensado, como dizem *Clar. in §. homicidium, num. 8. vers. ex proposito post med. Mascard. de probat. concl. 98. num. 6. Menoch. de arbitr. cas. 361. num. 36. Farinat. in praxi 4. part. quæst. 126. num. 204. & cons. 193. num. 87. lib. 2. Castill. decis. 173. num. 1. lib. 2. Mastrill. decis. 278. num. 32. & decis. 297. num. 60. Curtiad. decis. 98. num. 39.* ibi:

Tertia coniectura animi deliberati colligitur ex minis præcedentibus, nam etiam si non probetur minantem non solitum esse minas exequi,

131 *Idem tradunt Giurb. cons. 97. num. 2. Math. de re crimin. controu. 20. num. 28. Bonden. collect. leg. 46. num. 65. Calder. decis. 38. num. 13. §. Secundum ex minis illatis, vers. de quibus,* ibi:

De quibus deponit vnicus testis ex confessione, & ex minis præcedentibus insurgit præsumptio animi deliberati.

Eleganter etiam Vargas Machuca decis. 50. num. 112. ibi:

Tertium indicium extollit in minis ortis ex odio in præcendenti indicio ponderato.

Et num. 113. ibi:

Quod autem ex minis resultet indicium ex multis docet Guandin. Carrer. Boss. Mascard. & alios relatos à Farinat. de indic. quæst. 50. num. 1. & sequentib. eleganter vltra omnes Bertazol cons. 103. num. 1. maxime probata causa minarum, qua existente est vrgens indicium, etiamsi minans non sit solitus minas exequi Menoch. de

 præ-

præsumpt.lib.1.præsump.89.Iul.Clar.in praxi, quæst.21.vers. minæ præcedentes in fine plures relati à Farinat.vbi supra q.29.

132 *Et num.115.& 116.*dis que estes ameaços se podem prouar a inda com testemunhas singulares, como se ve das palauras, ibi:

Et licet adstricto obiectum sit, has minas testibus singularibus probasse, id tamẽ in accusatæ fauorem nihil facere dicebatur, quia testibus singularibus probari posse, scriptum reperitur, licet non contestent de speciali mina, sed in genere Bertazol cons.273.num.8.Farinat.q.50.num.41.

133 E assim hauendo naõ so huma testemunha, mas muitas destes ameaços do pay do Reo, e filhos, fica prouado este indicio.

134 O quarto indicio rezulta, de que a ezpada com que o dito Simaõ Nunes matou a o Mestre de Campo, estaua enceuada, e era columbrina, como dis a testemunha da deuaça fol.353.vers.a qual jura do dito de Miguel de Cãpos, q̃ o dito Simaõ Nunes lhe negara a morte q̃ fizera, quãdo hia fugindo, e q̃ estiuera em sua caza dous, ou tres dias, e q̃ chegando a noticia da dita morte, en taõ lhe confessara tella feito com a ezpada que leuaua, e dezembainhandoa, vira que era columbrina na ponta couza de hum palmo, e que estaua enceuado na mesma ponta, tudo o que era columbrino, e perguntando a o dito Simam Nunes, para que a enceuara, lhe respondera, que o enceuar à espada, era para entrar facil, e sutilmente, e que a o tirar a espada, seruia o cebo de tapar à ferida, para nam sair o sangue; de que outrosy rezulta conjectura euidente do animo deliberado de matar, propozito, e cazo pensado, *ex notatis à Menoch. de arbitr. cas.361. num.42. & 43. Mascard. de probat. conclus. 98. num. 25. Giurb. cons.63. num.22. vers. adeo, Farinat. in praxi 1. p. q.52. num.69.& p.4. q.126.num.262. & 203. & cons.61. num. 3. & 17. lib. 1. & cons. 138. num.10. & 30. cons.193. num.85. lib.2. Mastrill. decis.297. num. 18. lib.3. Curtiad.decis.98.n.45.& 46.*

135 O quinto indicio se proua pella qualidade da ferida, e ser dada pella parte do coraçam, como consta do auto, pella parte por onde o dito Simam Nunes dizia sabia dar huma estocada, de que ninguem se liuraua, e elle a deu de sorte pella parte do coraçam, que o dito Mestre de Campo cahio morto sem confissam, como juram as testemunhas da deuaça, que tem a margem hum S. que nam repito por serem todas, e consta do mesmo exame, sobre que tambem depoem as testemunhas contraproducentem do mesmo Reo fol.

709.

709. in princip. 713. 723. 726. de que outrosy resulta outra conjectura infaliuel do homicidio ser commetido animo deliberato, de proposito, e cazo pensado, pois a ferida foi mortal, porque logo morreò, como costumam aquelles que sam feridos em semilhantes partes, *prout resoluit Farinat. 4.p. q. 126. n. 197. Mastrill. decis. 297. num. 12. lib. 2. Giurb. cons. 2. num. 40. & cons. 51. num. 22. & cons. 63. num. 12. & cons. 84. num. 4. & 36. Curtiad. decis. 98. num. 54.* ibi:

Decima octaua conjectura animi deliberati ducitur ex percussione in aliqua parte corporis periculosa, ex qua percussus etiam leui ictu solet mori, vt est in cap. stomacho, aut simili.

136 *Tradit Peguer. decis. 14. num. 9. & 10. Cabal. de homicid. num. 293. Math. de re crimin. controu. 20. num. 22. Bonden. collect. leg. 46. num. 59. 60. & 68. Calder. decis. 38. num. 8. maximè*, quando as feridas foram mais, porque alem da ferida, de que morreò, lhe deu o matador outra em huma maõ, *ex quibus probatur animus deliberatus, vt etiam concludunt Curtiad. dict. dec. 98. num. 55. Calder. d. decis. 38. num. 9. Math. de re crimin. cont. 20. n. 23. & de regim. Regn. Valent. cap. 8. §. 8. num. 80. Farinat. quæst. 126. num. 186.*

137 O sexto indicio resulta, de que o dito Simam Nunes estaua ezperando na estrada a o dito Mestre de Campo para o matar, para onde foi de manhaà, como consta de todas as testemunhas da deuaza, e o dizem as mesmas do Reo contra producentem fol. 709. 736. 767. vers. e deste lugar ser na estrada publica, e campo, se mostra ser o animo deliberado, *vt ex Farinat. quæst. 126. num. 164. Bonden. collect. leg. 46. num. 64. tradit Calder. d. decis. 38. num. 11. versic. idem.*

138 O setimo indicio resulta, porque sendo em Jozeph largar a capa à mulher de Potifar, justificaçam da sua inocencia; neste matador he a proua da mayor culpa, porque para se desembaraçar de commeter o delito sem estoruo, nem impedimento, largou a capa, e chapeo no chaõ, para dar à ferida a seu saluo, e ficando na estrada, fugiò direito a o campo, onde estaua Manoel Bernardo com hum cauallo em pello, por ordem, e industria do Reo, e mais conjurados, com o pretexto de pastar no dito campo, onde nam hauia pasto, pella esterilidade do sitio, e tempo, e ser baldio, exposto a todo o genero de gado, e o achou tam preparado, que montou nelle com freyo, e esporas, e fugiò para Castella, e foi parar em Ciudad Rodrigo, onde tinham posto o dinheiro que tinham fintado na conjuraçam, e tratado, e fugindo com os mais conjurados se achou o dito Simam Nunes matador, com elles todos, na mesma caza, co-

mo

mo consta de todas as testemunhas da deuaça, que tem à margem hum C. e das da Autora a o quarenta e hum artigo do libello, fol. 437. 446. 452. 465. 473. vers. 489. 497. 505. 512. 521. & contra producentem fol. 715. vers. 721. vers. acrecentando mais a o quarenta e tres artigo, que o dito Manoel Bernardo, era particular amigo do matador Reo, e dos mais conjurados, com os quais se trataua com muito grande amizade, e era inimigo do Mestre de Campo, como o dizem as testemunhas fol. 465. 497.

139 E por esta razam, tanto que o dito matador fugiò, concorreo muita gente a ver aquelle espectaculo, o dito Manoel Bernardo se escondeo, e se foi retirando para onde lhe pareceò, em ordem a nam ser visto, nem conhecido, e chegando a esta Villa, lhe perguntaram varias pessoas pello facto do sucesso, e elle se mostrou de sorte, e tam alheio delle, dizendo, que nam sabia nada delle, estando no campo, onde estaua com o caualo à vista do sitio, onde se fes a morte, em forma que nam podia deixar de ver commeter o delito, para dar conta, sendolhe perguntado, bastando para isso o ver ir a o matador fugindo sem capa, nem chapeo, como dizem as testemunhas a o quarenta e quatro, e quarenta e cinco artigos do libello da Autora a fol. 437. 446. vers. 452. vers. 465. vers. 497. vers. 505. 512. 521. vers. e isto he o mesmo que juram as testemunhas contraproducentem citadas no numero antecedente, e se proua de toda a deuaça, onde tem à margen a letra C. como se ve a fol. 168. 175. vers. 181. 182. vers. & 188. que he o mesmo Manoel Bernardo, o qual jura que o vira em corpo sem capa, nem chapeo, com a ezpada embainhada, e huma faca na algibeira, e que pegara no caualo, tendoo enfreado para montar nelle, e dizendolhe para que lhe leuaua o seu caualo, respondera, que Manoel Dantas lhe tinha atirado dous tiros, e que essa era a razam, porque pegaua no caualo, e que o deixasse ir, que elle lho mandaria, com que se mostra à calumnia, com que perguntandolhe como sucedera o cazo, elle dicera, que nam sabia nada delle, e a outra testimunha fol. 194. jura, que o enteado do mesmo Manoel Bernardo leuara para o prado a o dito caualo, sobre que tambem jura a outra testemunha fol. 207. e a outra fol. 211. que dis que montara no caualo, e fugira nelle para a parte para onde a dita testemunha declara, de Malpartida, sobre o que tambem jura a testemunha fol. 300. vers. 298. 301. 317. vers. 320. 321. vers. 324. 346. 350. vers. com que se mostra euidentemente prouado este indicio, violento, e vrgentissimo, pella estada do caualo, fugida para Ciudad Rodrigo, onde estaua o dinheiro com que contribuiraõ os conjurados, *vt eleg*an-

tanter concludit Mascard. de probat. concl.98 .num. 26. Menoch. de arbitr. cas.361.n.45.& 46. Farinat. in prax. p. 4. q. 166. n.173. 174. 175. 176. & cons.138. num.22.lib. 2. Curtiad. d.decis. 98. num. 53. ibi:

Decima septima coniectura animi de liberati sumitur ex præparatione equorum, pecuniarum; & aliorum similium ante homicidium, & ex transportatione.

140 O oitauo indicio resulta da fugida que logo se seguiò feito o homicidio, como fica proposto, assim do matador, como do Reo, e mais compleces, *Farinat. in praxi, d. q.126. n.205. Cabal. cas.288. n.43. Giurb. cons.43.n.25. Aylon ad Gom.lib.3.cap.13.num.11.vers. fugam, etiam Math.de re crimin.controvers.20.n.29. Bonden. collect. l.46. n.62. Calder. d.decis.38. n.10.*

141 O nono indicio se proua, de que nam tendo o dito Simam Nunes nunca pendença alguma com o dito Mestre de Campo, o foi esperar à estrada para o matar, em razam da consulta que tinha hauido, conjuraçaõ, e tratado entre os Reos, e elle, seu pay, irmaõs, e parentes, como fica notado, e nam tendo briga alguma com elle, pois nam ha testemunha alguma da deuaça que tal diga, nem a inda do Reo, he certo, que o dito homicidio foi de proposito, e mandado fazer de cazo pensado, como dizem *Menoch. de arbitr. cas.361, num.33.vers.ego soleo, Mascard concl.98. num.20.24.27. & 30.Cabal.de homid.num.393.Giurb. cons.2.num.35.vers.quia, Mastrill. decis.297. num.13.lib.3. Curtiad.decis.98.n.40.* a onde dis, que nestes termos, fazendose morte por alguem, que nam tenha briga antecedente, ou no mesmo tempo com o morto, se prezume que nam so o fes de proposito, mas que matou por assessino, ou mandado de outrem, como foi dos Reos, e porque as palauras sam elegantes, e condemnam totalmente a o dito Reo, e a os mais, dizem o seguinte.

Quarta coniectura animi deliberati sumitur à cessatione rixæ, quando enim patratur homicidium nulla inter occisorem, & occisum tempore homicidij, vel paulò ante suborta rixa censetur animo delibe-rato, & ex proposito commissum.

142 E para isto allega muitos, e no *verso quinimmo*, continua com as palauras seguintes.

Quin immo vulnerans, seu occidens sine causa, non solum appensatè vulnerasse, seu occidisse præsumitur, sed fecisse per assasinium, seu mandatum alterius, l.& si certus, vbi Angel.num. 1.vers. haberet ergo, ff.ad Silanian, Iul.Clar.§.fin, quæst.21.vers. dictum socij ver-

 mi-

migliol, conf. 120. n. 3. *Farinat. in praxi, 1. part. quæst. 37. n. 154. 155. & conf. 196. num. 1. lib. 3. Mat. de Reg. Regni Valent. tom. 2. cap. 8. §. 8. num. 40. verf. immo.*

143 O decimo indicio que rezulta da morte ser feita de proposito, animo deliberado, e cazo pensado, he dos Reos falsamente dizerem, e publicarem, que foi sobre se nam tirarem o chapeo, quando este dito he falso, como a seu tempo se mostrarà, pois o dito Mestre de Campo vinha dormindo, quando o dito Simam Nunes o matou, sem que houuesse palaura alguma entre elles, hauendo muitas testemunhas da deuaça, que affirmam, que o matador estaua com a expada nua, de que rezulta, que matandoo nesta forma, ficar prouado o indicio, *Menoch. cas. 361. num. 24. & 27. Mascard. concl. 98. num. 18. Farinat. quæst. 126. num. 171. 172. cons. 138. num 17. & 18. & cons. 193. num. 72. lib. 2. Mastrill. decis. 293. n. 16. & 17. lib. 3. Cabal. de homicid. num. 390. Giurb. cons. 2. num. 34. & 35. 38. 48. 53. 59. Curtiad. decis. 98. num. 41. Basilic. decis. 5. num. 106.* ibi:

Prima, si quis alium occidere volens, illum in loco expectet, & nullis dictis verbis inuadat.

144 O vndecimo indicio resulta de estarem conuencidos os Reos no que affirmaram, co mesmo matador no que dise do Mestre de Campo lhe atirar, e querer matallo, e de estar ezperando a hum Castelhano, que lhe hauia de trazer humas patacas, como os Reos tambem dizem, e outrosy do mais que em seu lugar se dirà, eo estarem conuencidos, e achados mentirozos, he outro indicio dos Reos serem complices da morte, e ser feita de proposito, e cazo pensado, como o dizem *Farinat. cons. 193. num. 75. & 91. lib. 2. Giurb. cons. 63. num. 30 in fin. Curtiad. decis. 98. 58.*

145 O duodecimo indicio se tira, porque logo que o matador fugiò feita à morte, sahiraõ de tras de huma mouta de Silueiras, que estaua no mesmo sitio, onde o delito foi commetido, outros homens que logo se esconderaõ para a parte dos Barrocais, os quais estauaõ para dar ajuda a o matador no cazo que lhe fosse necessario, como juram as testemunhas da deuaça, asinaladas com a letra H. à margem fol. 167. vers. que dis que eram tres homens fol. 187. & vers. que vio ir tres homens 193. vers. que tambem fala em tres homens de ouuida, dous vestidos de preto, e hum de Saragoça, sobre que tambem fala a testemunha fol. 198. que ouuira que diziaõ tres homens embusados, os quais querendo Foaõ seguir a o matador o ameaçaraõ, e deuertiraõ ate que o matador se retirou, e a testemunha fol. 208. vers. jura, que ouuira dizer hiaõ fugindo mais tres homens

mens do sitio vezinho em que se fes a morte, sobre que tambem jura a testemunha fol. 218. de ouuida, bonus testis, etiam fol. 311. onde dis de ouuida, que estauaõ mais junto a o mesmo sitio duas, ou tres pessoas detras de humas silueiras, & alter testis fol. 313. vers. vox publica, & alter fol. 317. que concorda serem tres, e estarem emboscados, & alter fol. 318. concordat etiam testis, fol. 328. vers. alter etiam fol. 332. vbi, que quando se dera hum tiro pello guarda, sahieram os irmaõs do matador detras de huma parede com armas, e que tiuera hum homem maõ nelle, a o qual naõ conhocera, e que os outros tres se vieraõ para a praça, e que estes eraõ Francisco Nunes o Medico, que he o Reo nestes autos, e Foam, e Foam, no que concorda a outra testemunha fol. 351. vers. dizendo, que o guarda lhe contara que a cauza que tiuera para naõ seguir a o matador, indo em companhia do morto, fora sahiremlhe os irmaõs do matador a impedirlho, e que estes eraõ o Reo destes autos Francisco Nunes, e Foam, e Foam, e de tres ou quatro homens jura a testemunha fol. 355. vers. sobre que tambem juraõ as testemunhas da Autora a o quarenta e sete artigo do libello fol. 465. vers. 473. vers. 489. 505. 512. ad fin. & vers. 521. vers. 528.

146 Deste facto rezultaõ muitas couzas, porque naõ so se colhe delle ser o Reo mandante, assistente, e auxiliante, assoçinante, e coadjuuante, mas se mostra mais estar prouado ser o homicidio voluntario de proposito, e cazo pensado, e executado em execuçam do tratado, e conjuraçam da noite antecedente, e das mais: assim o resoluem em termos *Clar. in §. homicidium, num. 8. vers. ex proposito, post med. Boss. de homicid. num. 63. Mascard. concl. 98. num. 17. & 23. Menoch. de arbitr. cas. 361. num. 40. 51. 52. Farinat. in praxi part. 4. quæst. 126. num. 199. 200. 201. & cons. 193. num. 69. & 70. lib. 2. Giurb. cons. 2. num. 41. 42. & 49. & cons. 63. num. 21. Curtiad. decis. 98. num. 43. ibi:*

Septima coniectura animi deliberati est, associatio, & coadiuvatio cum consocijs ad patrandum homicidium, nam tunc certum est, quod præsumitur factum appensatè, & animo præmeditato.

147 O decimo terçio indicio rezulta dos Reos serem homens vis, Curtidores, Christaõs nouos, facinorosos, e costumados a fazer delitos, como o mesmo Simam Nunes era, pois estaua homiziado por duas mortes, e por sarceador da moeda, como os Reos, irmaõs, e parentes, foram, como fica dito, e por isso elegeraõ a conjuraçam, e tratado que fizesse a morte o dito Simam Nunes, e o chamaram para isso, e vindo, a fes, como fica notado nesta allegaçam, de

que

que outrosy rezulta indicio contra os Reos, e mais conjurados, de que o homicidio foi feito, e mandado fazer de proposito, e cazo pensado, como nestes mesmos termos o arguem, e prouam *Farinat. cons. 193. num. 55. lib. 2. Cabal. de homicid. num. 291. Math. de regim. Regni Valent. tom. 2. cap. 8. §. 8. num. 79. Giurb. cons. 2. num. 43. Curtiad. decis. 98. num. 44. Basilic. decis. 5. num. 106. vers. 4. aggressorum qualitate, si viles sint, & facinorosi.*

148 O decimo quarto indicio rezulta, de que quando o matador estaua no lugar do delito, esperando a o dito Mestre de Campo para o matar, foram vistos muitos dos conjurados em a muralha desta praza, e em outras partes donde se via o caminho, por onde hauia de vir o dito Mestre de Campo, para saberem o que se obraua, e tanto que viram ir fugindo a o matador, foram vistos f z:r acenos, e acçoens para a parte da campanha, donde se disquartinaua a dita estrada, onde foi feito o homicidio, e lógo no mesmo tempo se retiraram os que estauam de escolta, como fica dito, e o juram as testemunhas da Autora a o quarenta e oito artigo do libello, fol. 437. vers. 465. vers. 474. 489. 497. vers. 498. 505. 506. 512. vers. 521. vers. e a testemunha fol. 213. vers. da deuaça jura, que vira fazer acenos com o lenço, sobre que tambem falam as testemunhas fol. 236. vers. 251. 252. 261. 272. 311. vers. 333. 387. e estauam fazendo a dita vigia, porque na vespora da morte, e na noite antecedente a ella tinham mandado saber, e especular se tinha vindo o dito Mestre de Campo, como juram as testemunhas da deuaça fol. 272. vers. e o mesmo moço, que foi saber se tinha vindo, de mandado dos conjurados por ser seu criado, a fol. 276. vers. alteri testes, fol. 278. ỳ. 279. 365. 374. 394. 399. todas da deuaça, de que resulta a outra prezumpçam euidente da morte ser feita de proposito, e cazo pensado, como em termos o dizem *Farinat. cons. 193. num. 83. lib. 2. Giurb. cons. 63. num. 26. & 27. cons. 87. num. 16. Curtiad. decis. 98. num. 48.* ibi:

Decima coniectura animi deliberati est, quando perquirit scire iter occisi, vt possit eum secure inuenire, & occidere; nam tunc homicidium præsumitur præmeditatè commissum, prout considerat Menoch.

Idem tradit Basilic. decis. 5. num. 106. §. Prima, vers. vel. ibi:

Vel si perquisiuerit scire iter inimici occidendi.

149 A razaó que tiueram para está ezpeculaçam, era nam costumar sair desta praça o dito Mestre de Campo, sem leuar comsigo seus criados que o acompanhauam muito bem montado, e nunca costumaua sair se nam nesta forma, e como o Reo, e mais conjurados andauam especulando algum descuido, ou sahida sem segu-

ran-

rança, tanto que souberam, eo encontaram em trajes de mercador, e em huma mulla so, tratatam de por em execuçam o tratado, e conjuraçam, mandaram chamar a o matador, e obraram o q̃ fica dito, como juram as testemunhas da deuaça, fol. 195. & v̇. 260. v̇ 272. bonus testis fol. 282. & vers. 285. 293. 294. 298. vers. 307. 310. 311. & 319. 332. vers. 333. 355. vers. 368. 399. e as da Autora a o cincoenta artigo do libello, fol. 437. vers. 446. vers. 452. vers. 458. 466. 474. 480. 498 505. vers. 512. vers. 521. vers. 522. 528. vers. 533. e se proua tambem das testemunhas contraproducentem do Reo, fol. 732. vers. 830.

150 E por estarem culpados na morte que mandaram fazer de proposito, procedida das consultas, e tratados, he que andauam a espera, e vigiando, como fica mostrado, fazendo acenos, e ezperando o sucesso, e tanto que veyo a noua, mudaram de cores, como huma, e outra couza juram as testemunhas da deuaça, q̃ ja ficam citadas neste discurso, e allegaçam, a quē se acrecentam as que a Autora a o cinquenta e hum artigo do libello, fol. 438. 452. vers. 466. 489. no que bem mostraram o animo danado com que estauam publicando falsamente, que o cazo fora sobre o tirar do chapeo, quando isso he tam falso, como fica mostrado, pois o dito Mestre de Campo vinha dormindo; e asim o publicaram, como abaixo se dirà, e mostrandose que isto foi ardil, e a proua da mayor maldade, como juram as testemunhas da deuaça, fol. 272. & sequentib. & 438. & sequentib. buscando para executor do tratado, mandato, e conjuraçam a o dito Simam Nunes, que veyo chamado para o tratado, e execuçam da consulta que se fes na noite vespora da morte tirando a vida a o Mestre de Campo, o elegeram por ser homem de mao coraçam, e sem nenhuma conçiençia, soberbo, e mal inclinado, arrogante, e prezado de valente, e jugador da ezpada, dizendo, que a estocada do lado esquerdo era a sua mimoza, e com outra semilhante matou a hum barqueiro da barca Dalua no Rio Douro, por cuja cauza, e por estar comprehendido em outros crimes, e do sarceyo da moeda, andaua homiziado em Castella, onde o sustentauam para executor desta morte, por entenderem que era valente, e capaz de commeter este delito, e ser executor do mandado dos Reos, e mais conjurados, como juram as testemunhas da deuaça, e as da Autora ao cincoenta e quatro artigo do libello fol. 438. ad fin. & vers. 446. vers. 452. vers. 458. 466. 474. 480. 489. vers. 498. & 505. vers. 512. vers. 522.

151 E nam so por esta razam, mas pella do sangue, impureza, e baixeza delle, como ja fica dito, e por filho da quelle pay

Antonio Nunes do mesmo sangue, e Curtidor, prezo pello Santo Officio, e penitenciado, e com tam mao procedimiento, que no tempo da guerra quis ser traidor, como foi, e seus filhos culpados no sarceyo, como ja se mostrou, e o juram as testemunhas da deuaça, fol. 204. vers. 223. 360. e consta da sentença do appenso, e nestes autos o juram as testimunhas da Autora a o cincoenta e seis artigo do libello a fol. 438. vers. 453. 474. vers. 480. vers. 489. vers. ad fin. 490. 498. 505. vers. 506. 513. 522. 528. vers. & contra producentem a testemunha do mesmo Reo, fol. 849. e por ter o dito Simam Nunes esta qualidade, he que o escolheram, por ter commetido todos estes crimes, e a inda o tirar os prezos à justiça, e ferir os officiais della, e no lugar de Malpartida deu o Reo em huma mulher com huma naualha pella cara muitas feridas, como juraram as testemunhas a o cincoenta e sete artigo do libello, fol. 447. 459. 466. vers. 480. vers. 490. 498. vers. 506. 513. 522. 529. 533.

152 Continuou sempre o mao animo do dito Reo, e matador, e mais conjurados, que se ajuntauam para fazerem conjuraçoens, e assuadas, e o fizeram esperando a hum Castelhano em huma arada, e fizeram dar dinheiro, e passar escritos do que lhe nam deuiam, e cobraram, e em outra ocaziam foram buscar a Antam Dias nas eyras, para o matarem, eo mesmo fizeram a Antonio de Andrade de Leaõ a sua caza, para o matarem, como fizeram, se nam acudira gente, como juram as testemunhas a o cincoenta e oito artigo do libello fol. 439. 447. 459. 498. vers.

153 Em tudo isto foi culpado o Reo Francisco Nunes, eneste cazo o principal, nam so pello que fica dito, mas pella qualidade do mesmo Reo de ser astuto, de mao animo, e costumado a meter sizanias a fim de induzir odios, fazendose cabeza de motim, discordias, e conjuraçoens, como fes esta, sendo o principal que offrecia dinhero, caualo, e armas para esta morte, e foi o que mandou chamar o matador para vir fazer a morte, e o que veyo a dizer a esta Villa aos mais conjurados, a forma em que encontrara ao Mestre de Campo, e a boa ocaziaõ que auia, pello qual auizo se ajuntaraõ todos na noite antecedẽte à morte, e pella manhaã, succedeo a espera na estrada a te que elle chegasse para o matar, como ja fica dicto, *& signanter*, o dizem as testemunhas que a Autora deu oa cincoenta e noue, & sesenta artigos do libello, fol. 439. vers. 447. vers. 459. vers. 467. 474. ves. 481. 490. & vers. 498. vers. 506. 522. vers. 529.

154 Em tudo o referido foi o Reo à principal cabeça dos conjurados, seguindo todos o que o Reo ordenaua com seu pay, e irmaõ

Ma-

Manoel Nunes, e logo tanto que se auzentou, se foram ajuntar com elle a mayor parte dos conjurados na Ciudad Rodrigo, e elle he o que foi o dezempenho de todos, e hia para Lisboa a tratar deste negocio, quando foi prezo, e o meteram na cadea, a onde estauam ja outros dos culpados, e conjurados neste crime, os quais tiueram duuidas com elle, e por muitas vezes lhe diceram, que elle, e seu pay, e irmam tinham a culpa de se fazer à dita morte, pois a mandaram fazer, e huma, e outra couza juram as testemunhas a o sesenta e hum e sesenta e dous artigos do libello, fol. 439. vers. 447. vers. 498. vers. 513. vers. 529.

155 E nam so tem esta qualidade, e condiçam o Reo, seu pay, e Simam Nunes, mas a inda a Re Izabel Bernal, por se prouar que he soberba, mal inclinada de ma condiçam, e vingatiua, e filha de Pedro Bernal, que matou hum Iuis de fora, porque foi banido, e enforcado, e tambem Christaã noua, e pellas mesmas cauzas do marido inimiga capital do morto, e peleijaua côm seu marido o Reó, porque o nam mataua, e era a que o persuadiò, e a os mais neste cazo, como no do sarceyo da moeda, e a que mais ameaçaua a o ditò Mestre de Campo, como ja fica mostrado na deuaça, e o juram as testemunhas que a Autora deu a o sesenta e tres artigo do libello fol. 440. 506. 513. vers. 523. in princip. 529. 533. e esta baixeza do sangue, e qualidade do Reo, e sua mulher, costume de delinquir, assim elles, como o matador, e os mais conjurados, e costumados a fazer semilhantes delitos, induzem tam natural prezumpçam do proposito, e cazo pensado em todos para este cazo, e mandato, a q̃ o direito canoniza pella mais legitima prezũpçam, a q̃ nace deste facto, ja fica notado, e se dedus do *texto in l. non omnes, §. à Barbaris, ff. de re milit.* que he texto elegante para prouar o sobredito, pois nelle se fas esta mesma consideraçam, e prezumpçam tirada de semilhantes costumes, qualidades, *& ibi notant Doctores, & probatur ex illo proloquio, quod à consuetis licitum est arguere ex leg. si quis donaturus, ff. de vsufruct. & iuxta illud, quod assueta facile fieri præsumuntur, Mandoz. in repertor. inquisit. verbo Iudæus, vers. Quare Iudæi, fol. 488. Riciul in tract. de personis, quæ in statu reprobo versantur, lib. 1. cap. 12. vers. debet intelligi de consuetis, probat etiam textus in leg. famosi, vbi gloss. in verbo ante, ff. ad leg. Iul. Maiest. Merlin. forens. controuers. 97. num. 9. cum sequentib. & tenent etiam Giurb. cons. 2. num. 43. Curtiad. dicis. 98. n. 44. vbi resoluit cum alijs in specie, vt iam notatum est supra.*

156 O vltimo indicio resulta de ja termos mostrado a morte

que

que o Reo, e mais conjurados queriam fazer a o Mestre de Campo no dia em que se correo o touro nesta praça em trajes de Frades, e a achada do habito, *vt iam dictum est supra*, e consta das testemunhas da deuaça, e querendo este modo de fazerem a morte, mudando os trajes que traziam, para que vendoos entrar, cuidasse que eram os mesmos Religiosos, que costumaua agazalhar, fica justificado o animo deliberado, e propozito, que todos tinham de o matar, e mandar matar, como em termos o dizem *Decian.cons*. 104.*num. 6.lib*. 3.*Menoch.de arbitr.cas*.361.*& num*.28. *Cartar. decis*.4. *num*.12. *Curtiad.decis*.98 *num*.47. ibi:

Vndecima coniectura animi deliberati promitur ex mutatione habitus.

E asim por qualquer destas prezumpçaons, he materia indubitauel a reuoluçam proposta.

MOSTRASE POR PROVAS claras, e concludentes prouado o propozito, e cazo pensado, com que o Reo, e os mais conjurados mandaraõ fazer esta morte.

157 PAra que nam pareza que a Autora acuza a os Reos por prezumpçoens, mostra manifestamente ser a dita morte de prepozito, e cazo pensado feita, e ordenada, e isto se mostra euidentemente nam so pellas prezumpçoens, que ficam referidas, e approuadas por direito, mas pello que expressamente juram as testemunhas da deuaça, affirmando com excellentes razoens que à morte fora feita de proposito, como depoem as testemunhas, principalmente as que vam a fol. 260. ad fin. ibi:

Entende, e semper entendeo, que a morte fora feita de propozito.

Bonus testis, fol. 265. vers. ibi:

O dito Simaõ Nunes estiuera na estrada em que fes a dita morte desde pella manhaã ate a hora em que a fes, que seria pellas onze horas do dia, pouco mais, ou menos, e que se entendeo, e prezumio elle testemunha, que o dito Simaõ Nunes fora ahi de proposito para

o ma-

o matar, por naõ ter para ahi que fazer, nem fazenda que vigiar, nem para que estar ahi tanto tempo.

Bonus testis fol. 272. *in medio*, ibi:

Que à dita morte foi feita de propozito, e cazo pensado, e prezume, que o dezirse, que fora sobre o tirar do chapeo, fora ardil, e traza dos denunciados, e do mesmo matador.

Concorda tambem a testemunha fol. 284. vers. ad fin. ibi:

Sempre elle testemunha prezumio, e entendeo que o dito Simaõ Nunes fora fazer a dita morte de proposito, e cazo pensado.

Alter testis fol. 306. ad fin. ibi:

E que era verdade que o dito guarda fora criado do dito matador Simaõ Nunes, e que entende elle testemunha que a dita morte fora feita de proposito.

Bonus testis etiam, fol. 333. vers. a onde se acham az palauras seguintes.

Que o dito Simaõ Nunes estaua esperando a o dito Manoel Dantas da Cunha no dito sitio de propozito, e cazo premeditado para o matar.

Alter testis fol. 352. ỷ. in med. ibi:

Que o dito matador Simaõ Nunes o estaua esperando na dita estrada de proposito, e com animo deliberado para o matar.

158 E depois desta testemunha, fol. 368. contar o encontro que o Reo tiuera com o dito Mestre de Campo, e auizo que viera dar a seus parentes, dis dito. fol 368. ad fin. as palauras seguintes.

Que a dita morte fora feita de propozito, e cazo penzado pello dito matador, seu pay Fuaõ, e os mais denunciados seus filhos.

Et fol. 369. ibi:

Se entendeo geralmente, e prezumio, que a dita morte fora feita de propozito, e animo deliberado.

Alter testis fol. 397, in med. onde conclue com as palauras seguintes:

Que a dita morte fora feita de propozito, e cazo penzado.

159 Per maneira, q̃ por todas estas testemunhas se mostra clara, e concludentemente prouado, o propozito, in specie, pellas mesmas testemunhas da deuaça, e nam so conjecturalmente pellos indicios approuados em direito, mas pellas concludentes prouas do facto, em que se ve o animo danado de todos os conjurados, e mandatarios, propozito, e cazo pensado, o que mais se verifica pella negaçam do proposito que o Reo fas, que se acha conuencida, como ja temos dito, e mostrado de direito, e asim està o Reo em pena ordinaria com acrecentamento da qualidade do homicidio, e mandato

 ser

ſer de propoſito, e cazo penſado, conforme a diſpoſiçam da *Ord. lib. 5. tit. 35. & §. 4. 5. & 6.* e reſoluçam dos DD. que refere *Curtiad. deciſ. 95. num. 32. & 33. & num. 35.* refere hum cazo, de que em ſemilhantes termos foi condemnado hum menor a morte, pella fazer de propoſito, e cazo penſado, *& deciſ. 96. n. 56. & 57. & refert alios deciſ. 98. num. 40. & num. 19.* ibi:

Quæro primò qua pœna puniatur crimen ex propoſito, & appenſatè, ac animo deliberato, & præmeditato? Reſpondeo, pœna mortis naturalis.

160 E ahi no meſmo numero refere muitos cazos julgados, em que aſsim ſe obſeruou, e practicou, e foram enforcados em alta forca todos aquelles que allega, e com additamento da pena, *quod etiam concludit, n. 20. & n. 21.* refere outros muitos cazos, e nelle em os mais ſeguintes refere as muitas razoens que aſsim o pedem, e ditam, *quod etiam tradit, & teſtatur Calder. deciſ. 44. num. 12.* ibi:

Prout etiam punitur homicida ex propoſito, & appenſatè, ac animo deliberato, ac præmeditato, qui punitur eadem pœna mortis aliquando cum aliqua additamento.

MOSTRASE SER A MORTE feita ao Meſtre de Campo, por trayçaõ atrayçoada, e inſidiozamente,

161 A Viſta do que fica referido da deuaça, conſta dos autos, exames, e teſtemunhas della, e ſe moſtra, e proua o disfarce com que o dito Simam Nunes eſtaua na eſtrada, dizendo, que eſperaua a hum Caſtelhano, que lhe auia de trazer humas patacas, como a ſeu tempo ſe moſtrara, quando elle eſtaua eſperando a o dito Meſtre de Campo, para o matar, como fica moſtrado, e com effeito o fes vindo elle dormindo, bem longe de lhe tirarem avida, pois vinha com o ſocego do ſono, como conſta da deuaça, e ſe aueriguou nos exames, e autos, pello modo da ferida, e ſuceſſo do caſo, e nenhuma outra couza he morte a trayçaõ, e inſidioza, mais que o ſuceſſo referido, e eſta he a diffiniçaõ que trazem os DD. como ſe pode ver dos muitos que allega *Barboſ. in Colleƈtan. ad text. in cap. 1. de homicid. num. 5. & 6.* e com as meſmas palauras e mayor citaçaõ de Autores *Giurb. conſ. 20. num. 13. & conſ. 60. num. 1. Narbon. ad l. 20. tit. 1. lib. 4. Recopil. gloſſ. 12. num. 3.*

E iſto

162 E iſto ſe acrecenta mais com o encontro que o Medico Reo teue com o dito Meſtre de Campo na entrada do lugar de Villar Turpim, tirandolhe o chapeo,ſignal do dito Reo naõ ter intento de o matar , e fiado niſſo , veyo ſeu caminho com deſcuido, e ſem receyo, fiado na ſegurança que lhe permitia aquella acçaõ, e ſucedendo a morte , para fazer a qual o eſtauam eſperando de propozito, ſe proua a aleyuozia, e ſer a morte feita por ella, aſsim a reſpeito do matador,como do Reo,e mais conjurados , como elegantemente o conſiderou em ſemilhante cazo *Abulenſ.cap.2. lib.3. Reg.* exclamando contra à aleyuozia com que Ioab matou a Abner, ſo pella conſideraçaõ de lhe ter falado antecedentemente, como ſe ve das palauras,ibi:

Occidit Abner modo inhoneſto ,ſcilicet, per inſidias cum loqueretur ei ſpecificè.

163 E naõ ſo por eſta razaõ , mas pello lugar da eſtrada que tem toda aſegurança,e de dia,e na publicidade della , naõ deuia recear o ſer morto,*ex his quæ Farin.tom.1. q.18.n.69.& Fontanel na 1. part. deciſ.256.* refere hum cazo nó num. 21. que por matar hum a outro a o meyo dia, ſe entendeo ſer a morte de propozito,e aleyuoza, è por eſſa razam, e conſideraçam acolhendoſe a hum Moſteiro, foi tirado delle, e no meſmo dia foi condemnado à motte , e uindo com embargos,e artigos de immunidade de Igreja,por eſtarem conuencidos com a notoriedade do cazo, ſe nam admitiram, e ſe executou a ſentença de morte a o outro dia.

164 Em eſte cazo nam ſo concorreram eſtas razoens , mas a entrega do guarda, que pella deuaça ſe moſtra ſer indubitauel a que fes do innocente Meſtre de Campo, que vinha dormindo com todo o ſozego, para o deixar matar ſem lhe acudir , nem ſeguir o matador,indo a caualo mais bem montado do que elle: quo caſu,ſe nam pode duuidar da aleyuozia, e inſidia, para ſe auer de conſiderar ſer feito o homicidio proditoria, e inſidiozamente , vindo o dito Meſtre de Campo dormindo, incauto, ſeguro, e ſem diſconfiança , como o dis *Calder.deciſ.46 num.1 verſ.ideò.* E a razam he, porque nam ſó ſe dis homicidio feito à trayçam, proditorio , e inſidiozo aquelle que ſe fas por detras,mas aquelle que ſe fas por diante de roſto a roſto, ſem preceder briga,o u deſcompoſtura contra aquelle que vinha deſcuidado, e fóra da conſideraçam de o eſtarem eſperando para o matar : aſsim o rezolue com muitos *Baſilic.deciſ.9. num.16. & 17. eleganter etiam Calder. deciſ.64. num. 2. & 3. vbi ita ſic ſcriptum relinquit.*

Ex

Ex processu remanebat probatum dictum Ioannem N. proditorie proieeisse iactum tormenti manualis in personam dicti Miralpeix, nulla praecedente rixa, & nihil tale praecauentem, vel se praecauere valentem, & sic proditoriè, nec obesse visum fuit, quod aggressor irruit in personam dicti Miralpeix de facie ad faciem, & non à tergo, quia etiam proditorius invasor dicitur ille, qui vadit de facie ad faciem in incautum, absque vlla diffidatione, seu aperta prouocatione, vt manus ad arma ponat, & gladium euaginet.

165 Parece que este lugar foi feito para este cazo, pois todo o sucesso delle se acha aqui rezoluto, para se mostrar, ser este homicidio proditorio, e incidiozo, como temos proposto, mas para que nam pareça que so este Doutor tras este cazo, nos mesmos termos falam *Peguerr. Fontanel. Xamar. Cou. Giurb. Gom. Decian. Gutierr. Farinat. Bajard. Bobadill. Cutel. & alij multi, quos refert Curtiad. decis. 96. n. 5. & 6.* ibi:

Dicitur autem homicida proditorius ne dum qui fingens se alicui amicum, allud in mente gerens, aliud in verbis sub colore, & signo amicitiae illi non cogitanti, nec praecauenti mortem infert, nulla prius exorta cum eo rixa, sed etiam homicida proditorius dicitur ille, qui nulla interveniente, causa rixae, ita securè occidit, nihil tale praecaventem, nec se defendere valentem, vulgo a trayzon, aleuosamente, y sin pensar.

166 Et num. 22. tambem allega muitos, e conclue com as palabras seguintes.

Amplia 12. in occidente facie ad faciem, incautũ, absque diffidatione, seu aperta prouocatione, vt manus ad arma ponat, & gladiũ euaginet.

167 E no *num.* 7. da dita *decis.* 96. fala o mesmo *Curtiada* da aleyuozia, que sucede todas as vezes que foi morto o que leuaua criado, ou socio, e lhe nam acudiò, confiandose delle para o acópanhar, e dis que semilhante homicidio he proditorio, e por tal se considera, e assim o refere julgado *ex Bartol. Claro, Farinat. Peregrin.* e outros muitos, que seguem a commua rezoluçam de *Bartol. in leg. respitiendum, §. euincunt, num. 1. ff. de pœn.* e a hi vay fundando esta resoluçam nos numeros seguintes, e na *decis.* 98. *num.* 40. & 41. dis o mesmo, e poem o mesmo exemplo, e dis que semilhante matador, e culpados em tal homicidio tem pena de morte com additamento, que he o mesmo que tambem dise *Calderin. decis.* 44. *num.* 12. dizendo, que ha de ser condemnado a morte, e enforcado em huma forca alta, com additamento de lhe serem dessepadas as maòs, a inda

sem

sem hauer qualidade de assesino, como neste cazo houue, como se ve das palauras do dito *Calder.d.decis.44.num.12.*ibi:

Quæ pœna mortis in alta furca interdum etiam cum additamento amputationis manus in loco commissi delicti imponitur homicidij proditoris sine qualitate assesini,Curtiad.decis.96.num.45.

168 E este tal *Curtiada* no dito lugar, tras muitos cazos julgados nestes termos, em que o matador,e culpados na morte foram enforcados em forca alta, e cortadas as maòs no lugar do delicto, e refere tambem muitos Doutores que asim testemunham decidirse, e detreminarse; com que fica prouado este discurso, e justificado com solidos fundamentos, e resoluçoens terminantes.

MOSTRASE A RATIFICAZAM do homicidio, complicidade nelle de todos os conjurados, ratihabiçam do mandado, e conjuraçam, complacençia, e gosto de hauerse feito a dicta morte, e ajuntamento que todos os conjurados fizeram em Ciudad Rodrigo.

169 A Rezoluçam desta proposta he clara. Por quanto o Reo, e os mais conjurados, depois de passarem os tratados que temos referido, a rezoluçam que temos mostrado,o mandato da morte,vindo a noua da tirada da vida a esta praça a o dito Mestre de Cãpo,deram os Reos com os mais conjurados muitas demonstraçoens de gosto, dizendo que estaua bem feita a morte, e que era hum homem mais, ou menos, e que topaua o cazo em hum homizio, e condemnaçam pecuniaria, e o mesmo dizia hum seu parente Aduogado, morador fora desta praça, como juram todas as testemunhas da deuaça, e a testemunha della fol.246. vers. refere o dito do gosto de muitos parentes, e dis ibi ad fin. o seguinte contra o Reo.

Chegando a esta Villa noticia desta morte disera o denunciado Francisco Nunes ò Medico, dizendo matarõ à Manoel Dantas da Cunha, naõ matariaõ naõ,e se o matassem,bem me tem feito gastar ò remedio de meus filhos.

Sobre isto he de ver a testemunha fol. 208. ad fin. onde dis que na mesma manhaà viera o Reo Medico de fora, e perguntandolhe, como ficara la isso, elle respondera que bem, e que logo se puzeram a falar manso elle, e Izabel Nunes sua irmaà, que he aque lhe fes a pregunta.

170 Isto mesmo se proua pellas testemunhas que a Autora deu ao sesenta e sete artigo do libello, fol. 467. vbi, que diziaó, que nam hauia ser nada, e que o dinheiro que tinham hauia de acabar tudo, e dis a testemunha fol. 499. que estando à grade da cadea desta Villa, onde estaua prezo por este cazo o pay do Reo dizera, que quem se liurara do cazo do Sarceyo, tambem se liuraria de huma morte, facilitandoa, como se nam fora nada, sobre que tambem jura a testemunha fol. 523. falando a todos os denunçiados, no que concorda a outra testemunha fol. 529. vers. ea testemunha fol. 851. vers. contraproducentem proua o mesmo, e acrecenta mais, que indo fugindo Manoel de Miranda, primo, e irmam do Reo, dizera, eis ahi o homem que trazia as patacas, e que logo fugira, eo mesmo proua a testemunha de deuaça fol. 206. vers. in princip. dizendo, que por isto prezumira mal do reo Medico, e por ser irmaó do matador, pellos quais actos se proua superabundantemente o que temos proposto, e pellas testemunhas da deuaça, que dizem, que todos fugiram, e foram para Ciudad Rodrigo, a onde todos se ajuntaram a gastar o dinheiro em que se tinham fintado, e feito deposito no poder, e maó do irmaó da mesma Re, em cuja caza asistiram, naó reprehendendo ao matador, mas antes ajuntandose com elle, e ajudando, comendo, e bebendo, e asistendo todos juntos, com que se mostra a compliçidade, auxilio, e tudo o mais que fica proposto; asim o dizem *Carrer. in pract. in 3. tract. crimin. lib. 9. cap. 38. num. 8. & eo relato Farin. in praxi, quæst. 135. num. 48. quos refert, & sequitur Calder. decis. 49. num. 16* ibi:

Quartum indicium fuit, quia post homicidium commissum familiariter interfector conuersabatur cum dicto Reo, & filia eius, & signanter die 20. Martij, in quo fuit dectetum cadauer cum simultanea congratulatione, domi beberunt, & comederunt, nec occisorem de homicidio comisso reprehenderunt; inde tamen indicium ratihabitionis oriri probat Carrer. in pract. in 3. tract. crimin. lib. 9. cap. 38. num. 8. & eo relato Farinat. in praxi, dict. quæst. 135. num. 48. vbi de receptante delinquentem in domo, de magis diligente, & plura illi beneficia conferente, nec non de conuersante cum homicida, post homicidium, familiariter comedendo, & bibendo, & eum non reprehen-

hendendo de homicidio, præsertim si vtilitas, seu commoditas ad ipsum recipientem, aut conservantem pervenerit, & his in casibus indicium ratihabitionis oriri existimat.

171 Tudo isto se acha no cazo presente, como temos dito, e por esta ratificaçam, e ratihabiçam, se mostra mais a compliçidade de todos os conjurados, e tratantes desta morte, a que tambem assestiò o dito Medico, estando emboscado, como fica mostrado, eo jura a testemunha da deuaça fol. 193. dizendo, q̃ na mesma manhaà do dia da morte, vira entrar pella porta a dentro da Villa a o dito Medico Francisco Nunes irmaõ do matador, e quando veyo à noua da morte tinha o caualo sellado em caza de seu irmaõ Manoel Nunes, no que tambem concorda a testemunha fol. 210. a onde dis, que no dito dia estaua elle de sintinella, e vira sair o Medico para fora pella porta de Santo Antonio, e tomara a estrada do Villar, e o dito Medico tornou a entrar, pois estaua na Villa asim que chegou a noua da morte, em que se achou, pois vendoa fazer, se recolheo logo com toda a breuidade, como ja fica mostrado açima, sobre que tambem juram as testemunhas que ficam referidas dicto fol. 193. ṽ 332. ṽ 336. 351. vers. da deuaça. E asim por todas estas razoens fica prouado o assumpto proposto, e ter mais lugar a pena ordinaria, com o additamento que se requere pella dita morte feita à pessoa do dito Mestre de Campo pello dito Simam Nunez, mandado pello Reo, e mais conjurados, com dolo, propozito, e trayçam tam conhecida, como fica mostrado, e baixeza, e vileza dos Reos, qualidade do Mestre de Campo, morto na flor de sua idade, debaixo da artilharia de huma praça, a onde toda a sua vida tinha seruido a sua Magestade, asim no tempo da guerra, como na paz, com tanto valor, e zello, como he notorio, e com tanto dispendio de sua fazenda, como he publico, e sabido, por cuja cauza foi mais estranhada a dita morte, e he digna de mayor condemnaçam, como juram as testemunhas a o sesenta e oito artigo do libello fol. 440. 447. vers. 453. 467. 475. 481. 490. vers. 506. vers. 523. 529. vers. e asim justificadamente espera a Autora que V. ms. condemnem a os Reos na forma pedida no libello, e proposta nestas Razoens, que ficaram mais justificadas com a resposta que se dà as falsas, e fabulozas defezas dos Reos, mostrandose outrosy as falsidades de que tem vzado, as testemunhas que tem induzido, as certidoens falsas que tem fabricado, e as mentiras que tem dito, como discurrendo por huma, e outra couza melhor se verà.

Con-

Conuencese a defeza dos Reos.

172 SVPPOSTO que estas razoens bastauam, para V. ms. sendo tam doutos, rezoluerem esta materia, pois fica exactamente mostrada por todas as rezoluçoens terminantes que ficam referidas, a justiça da Autora, e condemnaçam dos Reos; com tudo por cumprir com a exactissima obrigaçam do officio em materia tam graue pella substançia, essencia, e escandalo que tem dado este homicidio em toda esta Prouinçia, me pareceo conuencer a os Reos neste lugar, para fazer mais clara a sua condemnaçam, respondendo ao que o Reo allega, e propoem, como em semilhante cazo o dis *Quezada Pilo controu. 35. num. 61. & tradit. Bald. in l. præcib. Cod. impuber.* ibi:

Viam quasi ferro aperit, qui per contraria vadit, contraria quando quidem iuxta se posita magis elucescunt, & dubiorum solutio est veritatis inquisitio.

Natem. de iusto vulnere 2. part. tit. 11. cap. 1. n. 3. post med. ita scriptum relinquit.

Tota vis, & difficultas consistit in respondendo ad contraria, & illis solutis conclusiones redduntur clariores.

173 E assim com abreuidade posiuel tratarei dezembaraçarme das razoens suffisticas, com que os Reos sendo tam culpados, se querem fazer innocentes.

Discurso sobre o Castelhano das patacas.

174 COmeçam os Reos a sua contrariedade a fol. 94. com huma falsidade prouada, e conuençida, porque dizem no primeiro artigo della, que Simam Nunes assstia em Castella, para onde fora morar por cauza de huns contratos de tabaco que tinha tomado, e dizem, que vindo a este Reyno, chegou a esta Villa em 20. de Agosto do anno de 1690. com animo de rezidir nella, trazendo muito boa roupa, e continua no segundo artigo que nesta Villa estiuera dous dias, e que no terceiro, que fora à quarta feira partira para Ciudad Rodrigo, onde estaua na quinta feira, para effeito de conduzir para este Reyno duzentas patacas, e des arrates de açafram, que na quelle tinha, e que a hi se ajustou com Sebastiam de Saldanha Castelhano, para que lhe trouxesse as tais couzas por virem por elle mais seguras, e assim conclue no terceiro artigo, que elle lhe disera, lhas traria a o Sabbado

26. de Agosto, mas que como auia espias de Castella, que pesquizauam o dinheiro que passaua, e se lhe poderia dar em culpa, se ajustaraõ, em que o esperasse fora desta Villa no caminho que vinha do Villar; e que se recolheriam ambos; e se conclue em o quarto artigo fol. 94. vers. que sendo no dito dia Sabbado 26. de Agosto, quando lhe pareceram horas do Castelhano chegar, assim como andaua vestido de baeta, nem mais que à sua espada, se pos na estrada a esperar, que o dito Castelhano viesse, a onde dis que esteue fazendo a dita espera, e naõ ao dito Mestre de Campo, pellas mais razoens que da no quinto, e mais artigos, de que logo se tratarà.

175 Esta defeza he inverosimel, e falsissima, e como està conuencida, e prouada a falsidade nos autos, nam so destes artigos, mas das testemunhas que o Reo deu.

176 Porque o dito Simam Nunes naõ foi para Castella, se naõ pellos homicidios que ficam referidos, e crimes que fes neste Reyno, e ainda que ao depois tomasse algum ramo do tabaco em Castella, que he couza muito facil, essa naõ foi a razaõ que là o leuou, mas o homizio, e o ir para a estrada rezultou da rezoluçam tomada na conjuraçam, e nam da espera de patacas, que he o que o dito Simam Nunes publicaua falsamente, como elegantemente o discursou, e jurou com excelentes fundamentos, que bastauam por razoens a testemunha da deuaça, fol. 365. vers. mayor de toda a exceiçaõ, o qual ibi, dis o seguinte.

Que o dito Simaõ Nunes publicara, que estaua no sitio donde fes a morte, esperando hum homem que de Castella lhe hauia de trazer humas patacas, porem pella experiencia que elle testemunha tinha da maneira que o dinheiro passa de Castella para este Reyno, lhe parece ser supposto, e fingido o dito dicto, por quanto naõ era estrada por onde pudesse vir o dito homem, por ter outras estradas mais commuas, e direitas do dito Reyno de Castella para esta praça, em aqual se naõ manifesta o dinheiro que vem de Castella, por ser genero liure que naõ paga direitos; e todo o perigo he da parte de Castella, a onde era mais proprio o ir sem o dito Simaõ Nunes a o dito homem para segurar o seu dinheiro alem de que as pessoas que passaõ dinheiro de Castella para este Reyno por terem pena de morte estilaõ passar a arraya pella meya noite pouco mais ou menos, necessariamente pella pouca distancia que desta Villa ha à dita arraya hauia de chegar a ella ao abrir das portas, e muito antes, e nesta dita praça podia o dito Simaõ Nunes esperar ao dito homem, e nam na dita estrada que naõ vay para Castella.

177 O dito desta testemunha bastaua para convencer os ditos artigos, e a falsidade delles, pois as razoens que esta testemunha da naõ tem resposta, e conuencem a o Reo, e a o dito Simam Nunes dizer que estaua esperando a hum homem que lhe trouxesse humas moedas sobre que falam as testemunhas da deuaça fol. 175. & 179. vers. mas a inda assim passando mais auante nesta materia, o Reo, e seu irmaõ se conuencem de falsos nesta allegaçam q̃ fizeram, e defeza que daõ, e as testemunhas contraproducentem dos mesmos Reos fol. 722. vers. porque a que vay a fol. 798. vers. in principio, dis que falando com Simam Nunes, elle lhe disera estando na estrada, perguntandolhe a testemunha que fazia ali, lhe respondera, que estaua esperando hum Castelhano, que lhe auia de trazer humas patacas, sobre que tambem depoem a testemunha a fol. 828. dizendo, que ouuira dizer, que chegara hum Castelhano, e perguntara por Simam Nunes, dizendo, que lhe trazia hum pouco de dinheiro, e lhe diseram que se fosse embora que tinha sucedido a morte, sobre que tambem fala a testemunha fol. 845. vers. dizendo, que ouuira dizer que Simam Nunes fora esperar hum Castelhano, que lhe auia de trazer as patacas.

178 E nam concluindo nada estas testemunhas, quizeram os Reos dar a o mesmo Castelhano por testemunha, que he Sebastiam de Saldanha, o qual jura a fol. 854. vers. o que os Reos diseram, e por o dito testemunho ser falso, consta a fol. 858. que o mesmo Sebastiam de Saldanha, estando prezo na Cadea desta Villa por ordem do Senhor Dezembargador Prezidente desta Alçada, fes a petiçam fol. 860. em aqual propos que elle estaua prezo pello juramento que dera diante do dito Senhor, e porque tinha que dizer, lhe pedia o mandasse vir perante sy, e pondolhe por despacho que a seu tempo lhe deferiria, consta ser mandado vir a fol. 858. e dandoselhe o juramento do Santos Euangelhos, para a declaraçam que queria fazer, e que tinha requerido, pedindo o mandasse vir per ante sy, para declarar a verdade sobre este juramento, por ter pedido a o mesmo Escriuam o mesmo como se ve a fol. 858. ad fin. & vers. onde consta ter pedido o mesmo a o Meirinho dise dicto fol. 858. vers. in medio. Sendo perguntado pellos artigos dos Reos, que nam sabia couza alguma delles, nem fora a Ciudad Rodrigo no dia de que se trata, nem ajustara com Simam Nunes, que lhe hauia de trazer patacas algumas, nem açafram à esta Villa, antes no dito tempo do dia em que sucedera a morte, tinha elle testemunha chegado de Salamanca à sua caza, e que se jurara sobre este artigo, outra couza, como do seu

 ju-

juramento atràs constauà, fora por engano que lhe fizera Antonio Nunes Romano, e seu irmaõ Manoel Nunes de Almeyda, ambos irmaõs do matador Simam Nunes, persuadindoo a que fizesse huma declaraçam, dizendolhe a materia dos artigos a que fora dada, e que podia vir seguro por quanto o nam hauiaõ de prender, em razam de em Portugal se nam dar juramento, e somente se fazer huma declaraçam, e dis a fol. 859. que por elle testemunha ser hum homem simplex, que nam sabe ler, nem escreuer, e ser seu amigo, e ter passado muitas fazendas de Castella para este Reyno, e lhe terem dado a ganhar algum dinheiro, leuado deste respeito, por lhe dizerem que era a dita declaraçam para fazer muito bem, viera a testemunhar: porem contra toda a verdade, porque tal nam tinha ajustado com Simam Nunes, nem viera a esta Villa com tais patacas no dia da morte, nem fizera tal jornada, nem com elle estiuera em Ciudad Rodrigo, nem ajustara com elle o estiuesse esperando fora desta Uilla, como elles articulauam, e que tudo o q̃ disera no primeiro testemunho sobre os ditos dous artigos, e sobre o artigo cincoenta e noue, era contra a verdade, como tinha declarado, e leuado do engano que os sobreditos lhe fizeram, e por sua simpleza, e lhe parecer que nam era debaixo do juramento, e so por declaraçam que lhe diseram, se animara a dizer o que dise; porem agora que tinha noticia do contrario, declaraua ser verdade o que neste testemunho tinha dito, obrigado da sua conciençia, e temor de Deus, e isto sem induçam, ou persuaçam de pessoa alguma que lhe fizessem, mas so por descargo de sua alma.

179 Para conuencer o que os Reos dizem nam era necessario mais que esta declaraçam, mas a inda asim temos outra sobre a mesma materia de Caterina Gonçalues, a qual tendo jurado à fol. 851. que tinha visto o dito homem na praça à caualo, e com huns alforjes, e falar com Manoel de Miranda, como se ve ibi, & vers. por jurar falso foi preza, e fazendo a petiçam fol. 861. a o Senhor Dezembargador Prezidente desta Alçada, para declarar à verdade, pedindo que à mandasse vir perante sy, asim se mandou no despacho ibi; e estendendose o juramento a fol. 861. vers. declarou debaixo do juramento dos Santos Euangelhos a fol. 862. que o que tinha jurado era contra a verdade, por quanto tal homem nam vira na dita ocasiam; nem que Manoel de Miranda falasse com homem algum, que estiuesse a caualo, nem a pè, e somente o vira ir fugindo pella rua direita adiante, e que o que disera no dito juramento fora por

lho pedir seu filho genro do dito Francisco Garcia, facilitandolhe o dito juramento, e dizendolhe que naõ era nada, e ella entaõ por ser mulher velha, e simples, leuada do amor maternal, que a seu filho tem, se resoluera a vir dar odito jurameuto, entendendo que isso naõ offendia a justicia da parte.

180 Consta mais a fol. 862 vers. que perguntandolhe o meritissimo senhor Dezembargador Presidente desta Alçada, que razaõ trueta para dizer, que o homem que uira a caualo era ruiuo, desbarbado, de pescoço comprido, respondara, que o disera cazualmente, sem saber o que dezia, nem o dito seu filho, nem outra alguma pessoa lhe disera, nem à informara dos tais signais, e que esta declaraçaõ que fazia era so a verdade, e que para se retratar do dito juramento, a nam constrangera; nem persuadira pessoa alguma, e so mente o fazia por descargo de sua conciencia, e por ter faltado a verdade.

181 Na verdade senhores, que naõ era necessario para se conuencer a defeza dos Reos, mais que os ditos destas testemunhas, que se retrataram, sendo por sua parte induzidas para jurar falso, como fica mostrado, nos quais termos sendo o que juraraõ vltimamente verdade, e verosimel pello que fica dito, este vltimo juramenmento he o que tem credito, como o cóproua *Farinat. in praxi, q. 66, num. 151. Faria ad Cou. variar. resolut. lib. 2. cap. 13. num. 90. Calder. decis. 61. num. 19.* ibi:

Postea etiam cum juramento contrarium affirmarunt, quarum vltimo dicto standum esse videbatur; quia verosimilis apparuit, cõprobat Farinat. Faria, prout ex interuallo allegata, & probata iusta causa potest testis reuocare suam depositionem Caren. de Offic. Sanctæ Inquisition. 3. part. tit. 6. §. 8. num. 59. & 61. vers. secunda verò in fin.

182 Com o que he certo, que no primeiro jurameato juraraõ falso ar ditas testemunhas, e jurando, como jurararaõ falso, podia o dito Senhor mandallas prender, e deuem ser grauemente castigadas, e condemnadas, naõ so pella razam da offensa que se fes à taõ Supremo Magistrado, mas pella offensa da verdade, e iustiça, materia taõ priuiligiada, que ainda que as testemunhas foram de outro foro, deuiam ser neste Tribunal castigadas, como he *texto in l. nullum 14. Cod. de testib.* eo prouaõ *Farinat. q. 8. num. 26. & quæst. 67. per tot. Galeot. respons. fisc. 1. num. 4. Merlin. cent. 2. cap. 71. num. 4. Xamar de offic. Iudic. & aduoc. 1. part. quæst. 1. num. 79. Curtiada decis. 21. num. 46. Calder. decis. 81. n. 21. & sequentib. nouissime Senator Parada in pract. procedendi in delegat. crim. vulgo Alçadas, num. 193.*

183 E quando as testemunhas juram falso na defeza dos Reos, e em cauza criminal ham de ser grauemente punidos, e castigados, como o disse *Curtiada decis. 88. num. 55, & 56. Capic. Latr. decis. 72. num. 36. & ibi Manfred. num. 12. Conciol. resol. crimin. 13. verbo falsum*, e isto mesmo se proua das Sagradas Letras *Deuter. 19. num. 18.* onde lhes da a mesma pena que a o Reo, como se ve das palauras no *vers. cumque, & num. 21.* e o comproua à *l. 1. §. praeterea, ff. ad leg. Cornel. de Sicar. cum multis Calder. decis. 19. num. 8. & sequentib. de qua re est videndus Farinat. dict. quaest. 67. per tot.* e o mesmo *Calder. dict. decis. 19. num. 17.* refere outro caso semilhante, em que ainda huns menores, e rusticos foram condemnados às gales em semilhante cazo, e procedimento, como se ve das palauras, ibi:

Deposuerunt in causa capitali ad rei defensam non super substãtialibus, sed ad praebendam iniuriam per occisum Reo homicidae illatam annis duobus ante homicidium, quorum testium falsitas detecta fuit, quia Iudex, inter eos examinandum suspectos tenuit, & carcerari mandauit, & statim carceribus detrusi extraiuditialiter falsum deposuisse agnouerunt, Senatus, quia confessiones illorum non erant adminiculatae, & erant minores, & rustici, admodum acceptauit ab eis pactum oblatum banimenti per quingenium à vicaria ad poenam in casu contraventionis remigandi in regis triremibus per triennium die 23. Ianuarij 1659.

184 Esta resoluçam he elegante, e asim ficando firme esta condemnaçam, passando à dos Reos, nam era necessario outro nenhum fundamento, para serem condemnados, mais que mostrarse falso o primeiro fundamento da sua defeza, *& quod magis est*, nam so ser falso, mas estarem convencidas as testemundas, que sobre ella deram, para os Reos ficarem convictos, e hauerem de ser comdemnados pella produçam destas duas testimunhas que deram falsas sobre esta materia, e outras mais que a seu tempo se mostraram, pois produzio as ditas testemunhas falsas, para vzar dellas em sua defeza, e asim se ham de hauer por confessos, e conuictos neste delicto para serem condemnados: asim o diz em termos com muitos DD. Giurb. *cons. 5. num. 13. & n. 14.* ibi:

Primo falsos testes in facto proprio producens, rei gestae veritatis est conscius, qui enim vtitur falsis testibus, eos ad deponendum instruxisse praesumitur definitum satis sit, falsos testes in iudicio criminali producentem, Reum pro confesso, convicto, & condemnato haberi, non est vlterius disputandum.

Et num. 15. ibi:

Scienter producens falsos testes, ipso iure cadit à causa, si Actor est, & iuris quoque esse probat, Surd. decis. 283. si Reus pro confesso, conuicto, & condemnato haberi; & hoc procedere etiam in eo, qui falsos testes induci facit per suum Procuratorem Bartol.

185 E para isto allega muitos DD. e he elegante, o lugar, e por via da regra he a razam, porque allegar huma defeza mentiroza, e conuençida, fas prezumir ser o Autor da tal defeza Reo do delito, *Bartol. in l. dolum, in 1. lectur. Cod. de dolo, Alexand. cons. 41. num. 7. vol. 3. Farinat. quæst. 52. num. 2. & sequentib. Cyriac. controu. 132. n. 13. Gobius cons. decis. 125. num. 8. vers. octauum*, ibi:

Octauum, quia requisitus D. Comes ab hominibus D. Marchionis occisi, vbi esset eorum dominus, respondit, ipsum se contulisse ad domum dominorum Comitum de Zenianis, cum tamen ibi iam mortuus reperiretur, mendacium enim præsumi facit delictum, & mendax censetur esse in dolo.

186 E isto mesmo diz pello *texto in l. si quis affirmaverit, ff. de dol. mal. Censal. post tract. l. vnic. Cond. si quis Imperat. maledix. vot. 4. num. 16.* ibi:

Et demum quædam mendatia ab inquisito prolata quæ dolum arguunt.

187 E assim, estando conuencidos os Reos nestes primeiros quatro artigos que formaram, dizendo, que Simam Nunes, esperaua na estrada à Sebastiam de Saldanha, jurando elle que era contra a verdade, como fica notado, bem se mostra o mandato do Reo, e ser Autor nos mais delitos que ficam referidos, e isto basta para hauerem de ser condemnados os Reos; e assim fica conuencida a chamada defeza que se allega, de ser a espera da estrada ordenada com fundamento de estar esperando a o Castelhano que lhe hauia de trazer as patacas, quando elle estaua de propozito, e cazo pensado, e com escolta, para fazer a dita morte muito à seu saluo, como fica mostrado.

CON-

CONVENCESE A DEFEZA; E à falsidade do Reo em dizer que à cauza da dita morte, fora ser o dito Mestre de Campo o aggressor, e nam lhe tirar o chapeo a o dito Simam Nunes, que estaua parado na estrada.

188 ESTA materia propos o Reo na contrariedade fol. 54. v̇. dizendo no quinto artigo, que estando esperando a o dito Castelhano, se veyo recolhendo pello Caminho o Mestre de Campo em huma mulla armado com duas pistolas, acompanhado de hum guarda, e que passando por elle, estando de costas para a estrada, perguntara, como dis a o sexto artigo, Manoel Dantas a o guarda, quem era o que ali ficaua, e respondendo que era Simam Nunes, voltara a tras, e lhe perguntara, porque lhe nam tirara o chapeo, e que respondendolhe, o que dis no dito artigo, continua no septimo, que o Mestre de Campo lhe dizera, que era hum cam perro, e outros nomes, e que puxara por huma pistolla, com a qual lhe tirou, e que fora metendo maó à espada para ò matar; e dis mais no octauo artigo fol. 55. que vendo em perigo à sua vida, tirara pella espada, e o matara na ferida que lhe dera em sua necessaria defensam, e que quando fora a darlhe a estocada, acudirà com a maó, e se ferira nella, e asim dis no nono artigo que o Mestre de Campo fora o aggressor, e que esta fora a fama geral.

189 Esta cauza da defeza he taó falsa como à primeira, e està prouada à falsidade della pellas testemunhas da deuaça, pellas da Autora, e pellas do mesmo Reo, e nenhuma couza dis nestes artigos o Reo, que naó seja mentira, porque ja fica mostrado, que seu irmaó Simam Nunes nam esperaua a o Castelhano, e quando houuesse de vir, hauia de ser a o abrir das portas, e o dito Simam Nunes esteue desde as sete horas, ate as onze em que sucedeo o cazo, esperando, como juram as testemunhas da deuaça, fol. 175. 178. e todas as mais seguintes, e o dito Mestre de Campo nam trazia duas pistollas, mas so huma no cinto, donde lha tirou o guarda, a inda carregada, como consta de toda a deuaça; e o Mestre de Campo nam vio a o dito Simam Nunes, nem tornou a tras; nem lhe dise palaura alguma, nem lhe a tirou com pistolla; nem nada disto foi, nem podia ser, poré

porque o guarda vinha desuiado, e nam houue razoens algumas entre o morto, e o matador, e sem hauer razaõ alguma entre elles, o dito matador se atrauessou diante da mulla, e logo lhe correo huma estocada com a espada nua, sem a dezembainhar (porque a tinha nua para este effeito) como jura de vista a testemunha da deuaça fol. 166. vers. e dis à fol. 167. que nam vira, que o Mestre de Campo fizesse acçaõ alguma para se defender, ou offender com arma alguma, e que logo corrida a estocada cahio da mulla abaixo.

190 Jura mais a outra testemunha da deuaça, fol. 170. e de vista, que o dito matador estaua na estrada, e que vindo os ditos dous homens acauallo, que era o guarda, e o Mestre de Campo, veyo o dito matador detras delles, e no sitio onde està hum monte de pedras cahira o dito Mestre de Campo morto, e que vindo ja elle testemunha diante do dito sitio hum espaço, ouuira hum ay, e virandose com os mais companheiros para tras, viram ao matador tirando a espada nua do corpo do morto, que vinha em çima da dita mulla, e logo veyo cahindo da dita mulla morto em o chaõ; e sendo a dita testemunha de vista, assim como ouuio hum ay, que deu o morto; he certo, que se houuera razoens entre elle e o matador, as hauia de ouuir.

191 Sobre isto mesmo depoem a otra testemunha fol. 172. v. ad fin. acrecentando mais, que tinha visto estar agachado na dita parede ao matador com a espada nua na maõ, e dis a outra testemunha fol. 173. vers. que nam ouuira razoens algumas, nem palauras com o matador, e jura a outra testemunha fol. 177. tambem da deuaça, que dis que o dito matador estaua na estrada, e que tanto que vio vir a os homens a cauallo, a balou, e que veyo de vagar, e que olhando para tras vira a o homem vestido de baeta correr huma estocada a o homem que vinha em huma mulla, e que reparando nelle o vira vir cahindo da mulla a baixo, e dis a outra testemunha fol. 189. ad fin. & vers. que ficando o guarda a tras, e vindo o Mestre de Campo embrulhado em hum capote, e debrussado sobre o albardaõ da mulla, como que vinha dormindo, lhe dera o dito Simaõ Nunes, que na estrada estaua, a estocada de que cahira morto, assim embrulhado no mesmo capote, e que o guarda Manoel Lopez lhe atirara a o dito Simam Nunes dous tiros, mas que o errara, e dis a outra testimunha fol. 193. vers. que o dito Simam Nunes estaua no dito lugar, onde sucedeo a morte, com a espada nua.

192 Dis mais a outra testemunha da deuaça fol. 272. vers. que quando o dito Simam Nunes deu a estocada no dito Mestre de Cãpo, hia

hia dormindo, e continuà a outra testemunha fol. 311. vers. que os Reos publicaram, que fora a morte sobre o tirar do chapeo, o que fora falso, porque foi publico depois, que o dito Mestre de Campo vinha dormindo, e por isso dis a testemunha fol. 272. que ja temos çitado, que o diuulgarse que fora sobre o tirar do chapeo, fora ardil, e trassa do mesmo matador, sobre que tambem depoem a testemunha fol. 352. & vers. que era publico, que o dito Mestre de Campo vinha dormindo, embrulhado no capote, e a cabecear; e tambem a outra testemunha fol. 355. dis que vinha dormindo, e inclinado sobre o arçam, no que contesta com a outra testemunha fol. 365. e a outra fol. 368. vers. dizendo, que quando o matou vinha embrulhado no seu capote, e dormindo em çima da mullà, e o mesmo dis a outra testemunha fol. 374. e a outra fol. 394. em que tambem dis, que o dito Mestre de Campo vinha encostado sobre o arçam, a o tempo que o dito Simam Nunes lhe dera a estocada.

193 E isto he o mesmo que juram as testemunhas da Autora que ficam citadas açima nesta allegaçam: e assim se conuence de falsa a testemunha fol. 708. ỽ. em que dis, que o guarda disera, q̃ a causa fora sobre o tirar do chapeo, quando alem do sobre dito que conuence esta testemunha, o guarda nam vinha junto do Mestre de Campo, nem tal dizem as testemunhas da deuaça, que ficam citadas, antes o contrario, e esta testemunha foi contraditada à fol. 709. vers. e a fol. 710. ad fin. està prouada à contradita, pois a mesma testemunha confessou parte della.

194 Sic etiam, se conuence de falsa à testemunha de ouuida, fol. 719. ad fin. & vers. que fala das ditas razoens nam so pello sobredito, e por ser contraditada a fol. 720. mas porque nam da Autor à tal ouuida, que he o que basta para nam ter credito algum, nem outrosy a outra testemunha fol. 722. vers. que tambem jura da mesma ouuida, e foi contraditada a fol. 723. vers. e a mesma testemunha fol. 722. vers. que ouuira dizer a o guarda que a morte fora sobre o tirar do chapeo, e que isto contara quando chegara a esta Villa, e ahi declara mesmo, que a o depois contara o dito guarda o cazo por outro modo, por cuja razam nam dera credito a seus ditos, e sendo esta testemunha suspeitosa a fauor do Reo, e dizendo, que nam dera credito a os ditos do guarda, ja se mostra à falsidade desta allegaçam sobre que tambem fala à outra testemunha fol. 727. ad fin. que tambem se conuence pello mesmo modo, e a outra à fol. 729. ad fin. que jura sobre o dito de Simam Nũnes, e à testemunha fol. 730. vers. naõ jura, que o guarda quando contou à historia, tal disesse,

fesse, supposto que a o depois tornasse à variar, dizendo, que o guarda dizera, que fora sobre o tirar do chapeo, com que se conuence esta testemunha, e a outra que fala do dito do mesmo guarda fol. 740. e a outra fol. 773. vers.

195 Estas saõ as testemunhas que os Reos induziram, e deram sobre esta materia, conuencidas pellas da deuaça, e pello mais que fica dito, enestas razões mostrado tambem pellas testemunhas dadas nos artigos do libello da Autora.

MOSTRASE A FALSIDADE DA defeza do Reo na companhia do guarda.

196 ESTA chamada, e supposta defeza propoem os Reos nos artigos da sua contrariedade fol. 55. dizendo no decimo artigo, que o guarda que acompanhaua a o morto, correu logo incontinenti atras do matador, para o matar, e com effeito lhe atirou com huma clauina, e perseguindoo, voltou, o matador atras, dizendo com a espada na maõ, que o hauia de matar, e com isto se retirou, e acudiò a o morto, que a inda achou com vida, o que continua no nono artigo, e lhe pediò Confessor, e pedira lhe contasse à verdade do cazo, dizendo que fora desgraça, e que o matador nam tiuera culpa; e prosegue no doze artigo, que elle viera à esta Villa, gritando à voz del Rey, e contara que o morto fora o aggressor, e que esta fora a fama publica que houuera, e que tudo o mais fora falsidade.

197 Estes artigos estaõ conuencidos de falsos, e as testemunhas saõ as que ficam referidas, como ja està mostrado, e em todas às testemunhas da deuaça, a inda do mesmo Reo, nam ha alguma que diga, que o morto dizesse palaura alguma, mais que huma do ay, que fica çitada, e todas dizem vniformemente que o Mestre de Campo cahira morto sem confissam, e que vinha dormindo, enenhuma depoem, que depois da ferida falasse com o guarda, nem podia falar, porque vinha distante, como juram as testemunhas da deuaça fol. 187. 189. & sequentib. sem embargo de que o dito guarda foi comprado, pois por nam vir com o dito Mestre de Campo, fingiò que se lhe quebrara hum canello a o caualo, e por isso se ficara atras, nam sendo verosimel, mais que a trayçam do mesmo guarda, que he infaliuel por ter sido criado do dito matador, como juram

ram as testimunhas da deuaça fol. 332. vers. 358. 362. vers. 374. vers. e os tiros que deu foram para o ar, à fim de disfarsar à entrega que fes, pois se fora leal, nam deixara de matar, ou prender a o matador, pois hia em hum bom cauallo, e com armas, e por se achar complece nesta morte, fugiò para Castella, e la se amparou do Reo, e mais complices que o sustentaraó, e sustentaó em remuneraçaó da entrega, e trayçaó que fes.

MOSTRASE SER FALSA A ALLEgaçaõ da defeza que o Reo fas sobre anegaçaõ dos asisistentes no lugar do delito, e dos acenos da muralha, allegazaõ da espera do Castelhano outra vez repetida.

198 NO 13. artigo da contrariedade fol. 55. vers. torna o Reo a repetir à espera do Castelhano, que auia trazer as patacas; no 14. a negaçam dos asisistentes, e dos acenos; no 15. que de pois veyo o Castelhano com as patacas; no 16. que hia à pe, e naó leuaua mais que à sua espada; no 17. que lhe ficara em caza huma mulla, e hum colete muito bom, que podia leuar; e no 18. que o lugar era descuberto, e que se leuara tençaó de fazer à morte, buscara o sitio mais remoto.

199 Estes artigos da defeza estam conuencidos de falsos: e no que toca ao Castelhano, ja fica convencida a falsidade desta defeza, e pello que pertence à asistencia do lugar do delito, e mais pessoas que estauam de escolta, ja fica mostrado açima, como tambem ser à morte feita de proposito, cazo pensado, e atraycaó, sobre que tambem juram as testemunhas da deuaça fol. 233. vers. ad fin. 235. e pello que respeita a os acenos, tambem ja fica prouada açima afeitura delles, e conuencidas nesta allegaçaó pellas testemunhas da deuaça fol. 213. ves. 214. 236. vers. 251. 252. 261. 311. vers. 333. 387. e na vespora foi visto o mesmo Reo, e outros parentes denunciados na mesma muralha ate noite, como juram as testemunhas da deuaça fol. 206. in princip. & vers. dizendo, que prezumira mal da asistença do Reo Medico, & tambem das mais testemunhas fol. 237. 238. ỳ. e esta asistencia era esperar ao matador que tinhaó

man-

mandado buscar à Castella, o qual veyo sem embargo da agoa que chouia, o qual chegou muito molhado, como juram as testemunhas da deuaça, fol. 282. & vers. 294. 299. 300. vers. 303. vers. 322. vers. 330. 348. vers. 356. 386. e a mesma testemunha do Reo contraproducentem fol. 762. vers. e a razam do chamado, foi pello encontro do Reo em Uillar Turpim, e vir dizer a os conjurados, irmaòs, e parentes, que encontrara ao Mestre de Campo, que era boa à ocaziam, como juram as testemunhas da deuaça fol. 197. vers. & sequentib. e foi tal o empenho do matador vir, que nam reparou na chuua, nem no rigor do tempo que fazia, de sorte que encontrandoo hum Castelhano por nome Ioseph Quadrado, morador no lugar da Alameda, termo de Ciudad Rodrigo, jura a fol. 852. vers. contraproducentem, que o dito Simam Nunes passara pello dito lugar pella huma, ou duas horas da tarde com Manoel Henriques o Beiça, em sesta feira vinte e cinco do mes de Agosto, e que se fora embora sem embargo delle testemunha lhe dizer, que ficasse ali aquella noite por chouer muito; com que se mostra o empenho com que vinha o dito Simam Nunes, e com elle Manoel Henriques Beiça, que o tinha ido chamar de mandado do Reo, e dos mais parentes, e o acompahou no dia vinte e cinco a o dito Simam Nunes, respondendo ao cumprimento que se lhe fes da caza, que tinha os carros promptos para vender o ferro, pretexto falso, e fingido: Porque à verdade do cazo he, que o dito Manoel Henriques Beiça, tinha ido chamar a o matador na forma que fica dito, e com isto se verifica ser falso o papel fol. , que os Reos ajuntaram, que dizem ser feito em Ciudad Rodrigo, referindose à huma chamada escretura, sobre hum emprego de ferro, para ser gastado en Castella, pertendendo com isso prouar que em vinte e quatro de Agosto de 690. estaua em Ciudad Rodrigo o dito Manoel Henriques, sendo que elle foi para la em vinte e cinco a dar o auizo, depois da noticia do dito Mestre de Campo ter ido para Villar Turpim, que foi de madrugada no dito dia de vinte e cinco, como consta da deuaça, e ao entrar o encontrou o Reo, e logo veyo mandar o auizo, e por essa razam fica jurando a testemunha contraproducentem fol. 852. vers. que as duas horas da tarde passara o matador Simam Nunes, em companhia do dito Manoel Henriquez, chouendo muita agoa, e que offerecendolhe a caza, anaõ quizeraõ aceitar, com o pretexto falso de que tinhaõ os carros promptos para ir vender o ferro, sendo falsissimo, porque nem isso tocaua à Simam Nunes, nem se mostra a escretura, e despacho que se refere, sem o que naõ

tem

tem credito algum *Ord.lib.3.tit.60.* nem este tal papel està reconhe-çido neste Reyno, nem tem authoridade publica, e menos neste ca-zo, em que os Reos saõ costumados vzar falsidades, e como tais convençidos, como fica mostrado sobre Sebastiam de Saldanha, e Caterina Gonçaluez, e outras, e tambem Mariana de Figueiredo, criada do Vedor Geral, que jurou falso, e por tal convencida, como consta destes autos à fol. 409. vers. ate 426. e âsim sucede à regra, *quod semel malus semper præsumitur malus maximè in eodem genere mali, cap. semel malus de regul. iur. in 6.* com que em tudo ficaõ convencidos de falsos estes artigos da chamada defeza de que os Reos se querem valer, e à dita certidaõ pello dito costume de vzarem falsidades, co-mo fica prouado, e se naõ ajuntarem os tais documentos de que se fas mençam na dita certidaõ, e outrosy relatarse falsamente, fazerse o que dizem em vinte e quatro do mes de Agosto, quando esse dia he Santo, por ser de Saõ Bertolameo, e nos dias Feriados, e Santos se naõ fazem semilhantes contratos, nem se abrem as Alfandegas, o âsim por qualquer destas razoens he falsa a dita certidaõ, e produzi-da sem justificaçaõ deste Reyno, inverosimel, e errada com o vzo da falsidade, de que os Reos costumam valerse para allegaçaõ deste ca-zo, como fica mostrado, valendose de todos os meyos que podem, para falsamente quererem encobrir a complicidade, mandato, trata-do, propozito, e trayçaõ com que foy morto o dito Mestre de Cam-po, de sorte, que ate publicaram, e diseram, para excluirem à An-tonio Nunes Romano da culpa, que no tempo em que se lhe im-punha, estiuera prezo na Villa de Oliuença, sendo isto falso, porque fazendose à petiçam fol. ao Iuis de fora de Oliuença, ou Vreador mais velho, Iuis pella Ordenaçaõ para mandar passar cer-tidam do tempo em que elle esteue prezo, declara o escriuaõ na cer-tidam que se offerecè a fol. e da fe, que em cumprimento do dito despacho vira o liuro em que se escreuem os autos de prizam dos prezos que na dita cadea se prendem, e no dito liuro nam està auto de prizam alguma do dito Antonio Nunez Romano, e que outrosy proueo mais o liuro que està em poder do Carcereiro, e naõ achou nelle assento algum, nem lhe consta que estiuesse prezo na ca-dea da dita Villa, com o que se mostra a falsidade, e costume, e vzo dellas nos Reos, que he o que basta para ficar nesta parte conven-cida à defeza, pella dita regra que temos allegado, e do que nestas materias dizem, *Leo decis. 125. num. 13. Mascad. conclus. 831. num. 10. Menoch. de præsumpt. lib. 1. q. 89. n. 133. Farinat. in praxi, quæst. 23. n. 20. & q. 47. n. 199. Cabal. cas. 255. n. 6. quos refert Calder. decis. 67. n. 25.*

SOBRE A FVGIDA DO MAtador no cavalo que estava no prado.

200 ESTA materia se articula no 19. artigo, em que o Reo dis que seu irmaõ fugira no caualo, que andaua no prado, porque o achara nelle, sem embargo, como dis no 20. artigo, que era hum sendeiro velho de hum Clerigo, que se nam podia prezumir o desse para isso, e continua no 21. artigo, que se o matador quizera fazer à dita morte, tinha neste Reyno, e no de Castella muitos amigos, que lhe pudessem dar muitos caualos, e gente, e nam era necessario valerse do que andaua no prado, como conclue no 22. artigo.

201 Estes artigos da chamada defeza estam conuencidos com à falsidade dos mais, e com as testemunhas da deuaça, e mais que fica allegado sobre esta mesma materia nesta allegaçaõ; e nem ao matador, e Reos era facil valerse de outra gente, que lhe asistisse com caualos, assim pello pouco tempo que passou, como porque logo se hauia de reparar na nouidade dos caualos, e preuençam, e isto era contra o estudo dos mesmos Reos, que todo o seu dezinio era quererem fazer parecer o cazo accidental, quando foi tanto de propozito, cazo penzado, e proditoriamente, como fica mostrado, e por isso tanto que fes a morte foi fugindo direito ao campo, onde andaua o caualo, em compahia de Manoel Bernardo, em o qual caualo montou em pello, porque tinham assentado, que o dito caualo estiuesse na quelle lugar em auxilio do matador, e do Reo, do qual era amigo o dito Clerigo Administrador do Hospital, e por isso na mesma manhaà, e as proprias horas em que sahiò o matador desta praça, veyo o caualo com freo, e com pretexto de pastar no campo que arrendara, e a tempo que o campo nam tinha pasto, e estaua aberto a todo o gado, e confessandose que no sitio, onde andaua o caualo, se nam descubria o lugar do delito por razam das paredes, tambem do mesmo lugar se nam via o caualo, nem o matador o nam fora buscar, se nam o tiuera posto para esse effeito, com que em tudo se conuence esta materia.

SOBRE O MATADOR PVBLICAR ſer o Meſtre de Campo o aggreſſor.

202 CHega à tanto grao a falſidade dosReos,que articulam na contrariedade fol.53.verſ.no 23. e 24.artigo, que fugindo o matador pellos lugares da Arraya, diſe logo, que o Meſtre de Campo o prouocara, e que fizera a morte em ſua neceſſaria defenſam.

203 Eſtes artigos tambem ſam falſos, como ja fica moſtrado, e da meſma deuaça conſta o contrario, pois fica moſtrado, que nam houue tal inſulto, nem prouocaçam, e que o Meſtre de Campo vinha dormindo, nem o matador diſe, quando chegou a o caualo, com quem eſtaua Manoel Bernardo, tal couza, mas que o deixaſſe ir no caualo, porque vinha o Meſtre de Campo atras delle para o matar, como jura a mayor parte das teſtemunhas da deuaça, acrecentando mais, qne vendo a deſcompoſiçam, com que fugia o dito Simam Nunes, e que nam dezia nada, diſeram huns para os outros, que algum grande cazo deixaua feito o dito Simam Nunes neſte Reyno, pois hia fugindo da quella ſorte ſem dizer nada.

RESPOSTA A OS MAIS ARTIGOS da contrariedade.

204 NO 25. artigo fol.57. dis o Reo,que nunca tiuera duuidas com o Meſtre de Campo, nem o ameçara, antes o defendera. Iſto tambem he falſo, porque ja fica moſtrado o contrario, e as bulhas que tiueram ſobre a eleiçam da Camera, os capitulos que o Reo fes deſua letra que vam no appenſo, os quais introduziò a o General Bertolameu de Azeuedo, para que os deſſe contra o Meſtre de Campo, como com effeito deu, em os quais o Reo jurou, e foi contraditado, as feſtas, e comedia que fes, quando o dito General ſe reſtituhio, dizendo nellas, e nas encamizadas ditas, e mofas em ludibrio do Meſtre de Campo, como juram as teſtemunhas da deuaça, e do meſmo Reo contra producentem fol.740. e que elle foi o que mandou buſcar o Valençiano, como ja fica dito, e conſta da deuaça, e outroſy os ameaços que elle, e ſua mulher fizeram, e a forma delles, de que depoem as

testemunhas da deuaça, que temos citado, e as da Autora allegadas nestas razoens.

205 No 26. artigo se negam as diligencias do Santo Officio, e as prizoens de alguns seus parentes, que sahiram ensambenitados. E isto he tambem falso, como o mais, pois o contrario consta das testemunhas da deuaça, e ate as mesmas do Reo contra producentem o juram, como se ve a fol. 786. e consta das cartas do Santo Officio, que ficam citadas, e se ajuntam, e de se hirem acusar fol. 707. 736. 754.

206 No 27. artigo se nega a passajem por alto das fazendas para Castella; e isto he tam falso, como tudo o mais, porque ja açima fica mostrado serem passadores por alto das fazendas das Alfandegas sem pagarem direitos, como juram as mesmas testemunhas, e as dos Reos fol. 707. 823. 826.

207 No 28. artigo se inculca pellos Reos, seruir elle, Antonio Nunes o velho seu pay, e alguns parentes os officios publicos; e no 29. q̃ fazendose a eleiçam na quelle tempo, fes requerimentos, que lhe encontrou o Mestre de Campo; e assim dis que sahio liure da prizam que se lhe mandou fazer.

208 Tambem estes artigos sam impertinentes, e conuencem mais a o Reo; porque isso mesmo que dizem, que o Mestre de Campo lhe encontrou o seruirem os officios publicos, e pella bulha que referem da Camera, e vencimento que teue em os excluir dos officios honrosos da Republica, he q̃ se acendeo mais à cauza do odio, e inimizade capital q̃ entre elles houue, como juram as testimunhas da deuaça 190. 196. *vers.* 212. 213. 217, *vers.* 221. *vers.* 222. 224. *vers.* 226. *vers.* 234. 239. *vers.* 242. 245. *vers.* 265. 267. *vers.* 273. 281. 282. 284. & *vers.* 290. 292. 299. *vers.* 306. 309. 310. *vers.* 315. 320. *vers.*

209 No artigo 30. fol. 57. vers. referem à assaltada de Antonio Themudo, as duuidas de Francisco Monteiro, e Bertolameu de Azeuedo, o mandarse prezo a o Mestre de Campo, para a praça de Alfayates; e no 31. artigo, a inimizade que houue entre elles, e os capitulos que se deram; e dis no 32. que o Reo o foi vesitar a Alfayates; e no 32. os capitulos que houue.

210 Estes artigos que o Reo fas, tambem nam concluem couza alguma a seu fauor, antes este facto mostra a inimizade do Reo, pois fes os capitulos da sua letra, as comedias, e encamizadas que ficam ditas, e outras acçoens todas com cautela, e fingimiento, ordenadas contra o dito Mestre de Campo.

No

211 No 34. artigo se dis, que o dito Mestre de Campo era mal inclinado, soberbo, arrogante, mao coraçam, fantastico, e regulo, e outras couzas falsas contra o seu procedimento, sendo isto huma materia tam falsa, que nam so as testemunhas da Autora, mas todas as da deuaça dizem o contrario, jurando sobre o seu bom coraçam, amigo de fazer bem, como largamente fica mostrado, e he notorio; e asim se conuence o que se dis no dito artigo, e no 35. de que se falauam, e se nam tinham descuberto inimigos, porq̃ o contrario fica mostrado, e seremno capitaes, como juram todas as testemunhas da deuaça, que ficam citadas, e as mesmas do Reo contraproducentem a fol. 714. 734. vers. 739. & vers. 770. que dis, que o Reo, e seus parçiais eram inimigos mortais do Mestre de Campo, & etiam fol. 775. vers.

212 No 36. artigo da contrariedade fol. 58. confessa o Reo o encontro que teue com o dito Mestre de Campo a o entrar hum, e sair outro, no lugar de Uillar Turpim; e no 37. dis, que no tempo dos capitulos, estaua o matador nesta Villa, e que se inc linou a par cialidade do General; e no 38. dis, que ausentandose para Castella o dito Simam Nunes sobre hum negocio do tabaco, tiuera o Reo com elle humas duuidas sobre contas; e dis no 39. artigo, que por esta cauza se nam falaram mais, nem escreueram, e que topandose se nam falauam, e dis que em vinte de Agosto passou pello lugar e vendo a o Reo lhe naó falou; e conclue no 40. artigo, que vindo, o dito Simam Nunes em vinte de Agosto a esta Villa, naó falou com o Reo, nem o vio, asim por tornar a Ciudad Rodrigo, onde esteue dous, ou tres dias, como por nam vir mais a esta Uilla se naó em sesta feira, vespora do cazo, a rogo de alguns enfermos, para os ver, com os quais gastou a mayor parte do dia, e depois de ceya assestiò em caza do Vedor Geral, conuersando com seu filho o Padre Frey Miguel de Santa Maria.

213 Estes artigos saó falsos na mayor parte, e o Reo os nam proua, e so saó verdadeiros em dizer que encontrou a o Mestre de Campo em Villar Turpim a o entrar, e que esteue na sesta feira nesta Villa, e que Simam Nunes estaua em Castella, en o mais saó falsissimos, porque como consta da deuaça, o dito Reo he que inculcaua à Simam Nunes para fazer esta morte, e elle, e os mais parentes lhe mandaraó recado, para vir, como veyo, sem embargo de chouer muita agoa, e o Reo em chegando de Villar Turpim, he que dise a os parentes a boa ocaziam que hauia, e gastou à tarde ate noite à vigiar na muralha se vinha o dito Simam Nunes, e chouendo muito

se recolheo na guarita, como juram as testemunhas da deuaça, fol. 206. & vers. & sequentib. e dis a testemunha fol. 237. & 238. vers. que prezumira mal do tal Medico, e de andar na muralha, que he o que nam costumaua fazer, sobre que tambem depoem as testemunhas fol. 188. vers. 189. 191. ves. 197. vers, bonus testis fol. 205. vers. 234. 237. 238. vers. que dis, que estivera com o Medico 242. vers. 244. vers. 272. 285. & vers. e o mesmo dis à testemunha do Reo contraproducentem fol. 791. e ja açima temos mostrado n'estas razoens, que na mesma noite vespora da morte, chegara o dito Simaõ Nunes muito molhado, e gastaram a noite em consultas, e tratados, e conjuraçam vltima em ratificaçam das mais ate depois da meya noite; e dizem as mesmas testemunhas, que o Reo estiuera na mesma noite, e na mesma caza com o proprio Simam Nunes ate hora de fechar as portas, e que os mais ficaram com o dito Simam Nunes ate duas horas depois da meya noite, como se ve da testemunha fol. 277. ibi:

E sabe pello ver, que na vespora da dita morte, que foi huma sesta feira à noite, se ajuntaram com o dito seu amo em sua caza o dito seu pay Foam, e seus filhos Simam Nunes, e Francisco Nunes de Miranda o Medico, e Foam, e estiueram ate perto das duas horas depois da meya noite, excepto o dito Medico, que a o fechar das portas da Villa sahiò para fora, montado no seu caualo negro.

214 E deste ajuntamento depoem tambem a testemunha fol. 295. vers. e isto mesmo juram outras mais testemunhas, e sendo isto o que consta da deuaça por testemunha de vista, mayor de toda a exceiçam, fica conuençida de falsa a defeza, e a bulha feitiça, que se allega, quando o Reo, e seu irmam o matador, sempre se falaram, correram, e trataram, e o mesmo Reo na conjuraçam o inculcaua para ser o matador, como foi, pondo em execuçam o tratado, e o vltimo que foi na noite vespora da morte.

215 No 41. artigo da contrariedade fol. 58. vers. dis o Reo, que no Sabado vinte e seis de Agosto, se deixou ficar nesta Villa pellos enfermos lho pedirem, e que publicamente andou sem sahir fora, e este tirando hum mandado, e que de ahi veyo para a rua do General, onde esteue falando com a mulher de Antonio Gonçaluez Carpinteiro, e encontrò a Pedro Gil do Villar, a quem pidiò se dilatasse para tratar de hirem ambos, e com a mais gente conteuda no artigo fol. 59. e dis no 42. artigo, que por esta razam naó tinha visto a o matador, e que ouuindo contar o sucesso da morte, ficara sentidissimo, e abominandoo.

Estes

216 Estes artigos nam proua o Reo, nem podia prouar, e saó falsos, e conuencem mais a o Reo, porque em primeiro lugar nam deu testemunha alguma, que jurasse, que rogou a o dito Medico, que ficasse para curar as enfermidades, que dizia; e elle nam ficou, porque a o fechar das portas se pos a caualo, e sahio para fora, como jura a testemunha defacto proprio, que foi a mesma que lhe foi buscar o caualo, e o vio montar, e sahir pella porta de Santo Antonio, na deuaça à fol. 277. e o dito Medico foi o Uillar, e veyo a por em saluo o que tinha, e saber se o Mestre de Campo tinha vindo, e do disuelo com que andou toda à noite, se mostra o empenho com que estaua, e taó longe esteue de estranhar a dita morte, que vindo à noua, a louuou, como o dizem as testemunhas da deuaça fol. 246. vers. e dandoselhe à noticia della, mudou de cor, e fugiò logo, como se ve das testemunhas da mesma deuaça, fol. 343. 345. vers. e a mesma testemunha do Reo contraproducentem fol. 771. vers. e sendo perguntadas as suas testemunhas do Reo sobre as chamadas vezitas, naó juraó de tais rogos, antes dis a testemunha contraproducentem fol. 746. in princip. que nam sabe mais, que dizerselhe em caza de Maria de Caruallo, a onde elle testemunha assiste, que o Reo entrara na dita caza, a vesitar a hum menino, que tinha enfermo, mas que elle testemunha o naó vira, nem sabe o dia em que fes a dita vesita, e assim se conuençe dizer a testemunha do Reo, fol. 747. que elle na quella noite naó sahiera fora, e se deitara na cama, quando a testemunha da deuaça fol. 277. jura, que elle lhe fora buscar o caualo, e o vira montar nelle, e sahir para fora, com as outras testemunhas da deuaça, que ja ficam citadas, e juram que viram entrar a o dito Medico de manhaà, e no caualo, e sahir parà fora, e tornar, a entrar, que foi depois da morte suceder, pòr estar auxiliando a o dito seu irmaó, como fica mostrado nesta allegaçaó; ea testemunha contra producentem fol. 748. conuence a o Reo, pois dis, que o encontrou meya legoa desta Villa pellas oito para as noue horas da manhaà, dizendolhe, que vinha ver seu irmaó Manoel Nunes de Almeida, que lhe mandara dizer, que ouiesse ver, com que està conuencida pella sua mesma testemunha, à cauza que deu de ser chamado por varios doentes; e sobre esta materia quis induzir à testemunha Antonia Ferreira, mandandoa chamar à cadea, como se ve à fol. 790. e sendo perguntada pello Senhor Prezidente da Alçada, variou, de que se mandou extender à fee fol. 790. vers. sobre que tambemdepoem a outra testemunha fol. 791. vers.

217 E o que ajustou com Pedro Gil, sobre esperar por elle, e

irem

irem ambos de tarde, està conuencido com o juramento do mesmo Pedro Gil, o qual jurando a fol. 822. vers. naó dis o que o Reo articulou.

218 Porque o Reo articulou dicto fol. 58. vers. a o 41. artigo, foi dizer, que encontrara à Pedro Gil do Villar, e lhe pedira se dillatasse para de tarde irem ambos no mesmo Sabado.

219 Isto he o que articula de Pedro Gil, e elle jurando a fol. 822. vers. nam dis tal, mas antes o contrario, porque dis que elle foi o que dise a o Reo se queria alguma couza para o Villar, elle lhe respondera, eu vim de là hontem, tenha vossa merce saude, eu naó quero nada, elle naó disera outra nenhuma couza.

220 Por esta testemunha se conuence à falsidade com que o Reo se defende, pois ate nisto articulou falso, porque sendo perguntada a testimunha, dis, que tais palauras nam houue; mas o contrario, e com isto se conuence o que se articulou no 43. e 44. artigos.

221 O que se dis no 45. e 46. artigos fol. 59. vers. sobre a prizam do pay do Reo, petizam que se fes, confissaó de se procurar pello morto, desculpa da diligencia, he materia sem nenhum fundamento, porque da deuaça se conuence, e mostra que à prizam foi mandada fazer pello Porteiro, e as queixas que disso fes o Reo, e seu pay, de que rezultou fazer os ameazos, dizendo a o Reo, e a os mais filhos, que se o naó vingassem, os hauia de a maldiçoar, como largamente fica mostrado nestas razoens pellas testemunhas da deuaça, e da Autora.

222 No 47. artigo fol. 60. vers. se propoem à achada do habito, e a disculpa delle, dizendose, que à mulher do matador estaua emperigo de vida, e que elle a fora vesitar, e para se embrulhar, mandara o Reo buscar à sua caza à o Villar hum habito de Saó Bernardo, que tinha como irmaó que era da quella Ordem, e que por suas parentas naó quererem que fosse nelle, se embrulhou em outra couza, e ficou o habito em caza, e que por isso se achou so hum habito, porque se houuera mais appareceram no sequestro.

223 Esta falsa desculpa conuençe mais a o Reo, pois os habitos eram tres, e por falta da justiça ordinaria se nam acharam todos, e em trajes delles he que queriam matar a o dito Mestre de Campo, como fica mostrado pellas testemunhas de deuaça que asim o juram à fol. 201. 218. vers. 246. 251. vers. 261. vers. 265. 274. vers. 282. vers. 287. vers. 300. 304. 306. vers. 309. vers. 311. 313. vers. 314. vers. 316. vers. 328. vers. 331. 344. 354. 356. 375. e asim se conuence a testemunha do Reo fol. 717. vers. por todas as teste-

mu-

munhas da deuaça referidas, e tambem pella testemunha fol. 732. que o Reo deu, em que nam fala em adoente ir embrulhada a enterrar no habito de Saõ Bernardo, mas so em ir a o Conuento das Freiras desta Villa, o qual he da Ordem de Saõ Francisco, e o habito hauia de ser da mesma Ordem; e a outra testemunha fol. 738. dis que nam vira à qualidade do habito, a lem de ter os defeitos apontados na contradita fol. 38. com que se conuence a falsa desculpa, que se dà à achada do habito, principalmente achandose com pistolas, e armas de fogo.

224 He muito de notar, como o Reo se fas simples no 48. artigo da contrariedade, pois confessando a finta do dinheiro de que depoem as testemunhas na conjuraçam, com que se fintaram para o assasino, dis o Reo muito simples mente, fazendose dezentendido, e nam podendo negar esta finta, em que todos contribuiram na noite do ajustamento da conjuraçam, e tratado de que depoem tantas testemunhas, como temos mostrado, dis, que Manoel Nunes de Almeida, que foi o feitor, intentou cazar huma filha de sua prima Maria de Almeida viuua pobre, e que para lhe fazer o dote falçu com alguns parentes, para que cada hum desse sua ajuda, e depois de ter as promessas, as carregou em hum rol para saber o que importauam, nomeando nelle o que à cada hum tocaua, para se lhe pedir a seu tempo, na forma do estillo.

225 Na verdade Senhores, que para os Reos serem condemnados, bastaua o proposto neste artigo, pois nelle confessam a finta, e a contribuiçam do dinheiro, e nam prouam a qualidade da confissam, nem à podiaõ prouar, porque as testemunhas da deuaça juram contestemente, como ja tenho mostrado no titulo da conjuraçam, que a dita finta foi para matarem, e darem a quem matasse a o Mestre de Campo, e para porem a dita quantia de dinheiro em Ciudad Rodrigo, onde a acharia o matador, como achou, e assim fica prouado por esta confissam mais a verdade da finta para o assesino, em ratificaçam da conjuraçam.

226 No 49. artigo se dis, que nam veyo de Valençia nenhum Castelhano para matar a o Mestre de Campo, nem houue tal fama, nem lhe fazia mas ausençias, sem embargo de confessarem, que diseram, que hauia de voltar para à Cidade de Lisboa em hum jumento, porque era pella perda que tinha nas Alfandegas, e no 50. artigo, confessando as festas, e os piques, se desculpam com o Poeta; e no 51. confessaõ o escrito que escreueo Antonio Nunes Romano a o Reo, e a seu pay, mas dizem, q̃ foi para cobrança de huma

 di-

diuida, e dizem, que sobre isto era a offerta dos cem mil reis, e nam para fazerem a morte.

227 Estes artigos nam prouou o Reo na qualidade, e nas confissoens saõ contra elle, pois ja açima fica mostrado pellas testemunhas da deuaça, que o Castelhano de Valença veyo com effeito para matar a o Mestre de Campo, e para isso esteue nesta Villa, como juram as testemunhas da deuaça fol. 332. 359. 387. 397. vers. e a testemunha contraproducentem do mesmo Reo fol. 797. vers. e o mesmo Reo era o que cometia dinheiro, caualo, e armas, para se fazer a dita morte, como juram as testemunhas da mesma deuaça, fol. 201. vers. 219. 241. vers. 274. vers. 287. ad fin. 296. vers. 297. 304. 309. 311. vers. 313. vers. 316. 330. vers. 331. 334. ad fin. & vers. 390. vers. 396. 398. 402. e as mesmas testemunhas da deuaça falam tambem nos piques das Comedias, e loas, e o satirico, nam tem nada com o Poeta, pois semilhantes diffamaçoens comprehendem naõ so a os que as fazem, mas tambem a os que as publicaõ, *l. 3. cum sequentib. ff. famos. libel. l. vnic. Cod. de diffam. libel. cap. cum iniuuētute 15.* e a razam da *Plato in comedia 18. insticho, nemò in istis delationibus libellorum curiosus est, qui non sit maleuolus*, e asim consta do *Psalm. 100. Detrahentem secreto proximo suo, & ex Diuo Augustin. refertur in cap. nimium sunt inquieti 37. §. item si semper, & in cap. qui peccat 25. in princip. 23. quæst. 4. Molin. de instit. tractat. 4. disput. 27. & sequentib.* e isto he o mesmo que dis à *Ordin. do Reyno lib. 5. tit. 84.* a onde tambem na palaura, escritos de trouas, fala, refirindo os DD. dos que reçitam ditos de semilhantes Poetas picantes, e satyricos, e todos sam castigados, naõ so os que fazem, mas os que publicam, como fica mostrado.

228 O que se dis na mesma contrariedade fol. 60. vers. no artigo 52. sobre os habitos, he materia que ja fica conuencida, como tambem à do 53. artigo; e a amizade que se inculca no 54. foi toda fingida; e o dizer no 55. artigo, que lhe nam veyo mula, mas macho, e que a inda que se tomasse, nam rezultou disso fazeremse ameaços alguns; he contra à deuaça, pois fica mostrado o contrario, e que por essa cauza ameaçaram a o dito Mestre de Campo, e sobre isso corriam pleito, como tambem o jura a testemunha contra producentem fol. 764. vers.

229 O que se dis no 56. artigo, do arrendamento da Comenda, tambem he contra a deuaça, porque esta tirada della, ou da Alcaideria mor, foi huma das cauzas da inimizade, como juram as testemunhas da deuaça, sobre à cauza da inimizade, de que tam-

bem

bem depoem à testemunha contra producentem fol. 728.

230 O que se dis no 57. artigo sobre o barbeiro, e que o Mestre de Campo por jurar contra elle se vingara, he contra à deuaça, porque della consta o contrario, e nam ser o Mestre de Campo vingatiuo, antes muito quieto, e de bem fazer, como juram as testemunhas da deuaça, e as da Autora, e as mesmas do Reo, fol. 713. vers. 724. & vers. 739. vers. e desorte, que dandose conta a o Mestre de Campo da conjuraçam, para se guardar, respondia, que os deixassem, que elle lhes tiraria o intento com boas obras, como consta da deuaça, e das testemunhas que depoem da tal conjuraçaõ, que ficaõ expendidas.

231 No 58. artigo da contrariedade se dis, que Simam Nunes nam foi chamado no dia de vinte e cinco de Agosto, pois consta que com seus bens chegou a esta Villa em vinte do mes, os quais bens se lhe acharam no sequestro, e que estando em Ledesma, onde assistia por respeito do tabaco, era imposiuel vir no mesmo dia, por serem dezassete legoas, e que o mesmo era asistir em Ciudad Rodrigo, para onde tinha ido à conduçam das patacas, e açafram.

232 Este artigo, e defeza se nam proua, antes està conuençida. Porque o dito Simam Nunes foi chamado no dito dia de vinte e cinco de Agosto, pois logo que o Reo encontrou a o Mestre de Campo, o mandaram chamar elle, e seus parentes, e elle veyo muito molhado, sem embargo da muita chuua que choueo, como juram as testemunhas da deuaça fol. 282. & vers. 294. & vers. 299. 300. vers. 303. 322. 330 348. vers. 356. 386. e o acharse fato do dito Simam Nunes, nam exclue o delito q̃ elle fes, pois isso poderia ser se depois de chamado o trouxera, e nam antes em vinte, e o que se lhe achou nam foi couza de consideraçam, e nam era muito que se lhe achasse, pois em vinte nam podia saber, que em vinte e cinco hauia de vir o Mestre de Campo dezacompanhado, para suceder o cazo, e o Reo bem sabia, que o dito Simam Nunes nam estaua em Ledesma, pois ja tinha acabado o negocio do tabaco, e estaua despedido, e como o Reo confessa vindo para esta Villa em vinte do mesmo mes, nam podia estar em Ledesma, e por saber que estaua em Ciudad Rodrigo o mandaram chamar, e elle veyo sem embargo da agoa que chouia, e chegando o Reo à esta Villa pella manhaà, bem podia mandar chamalo em vinte e cinco à Ciudad Rodrigo, e elle vir, como veyo, pois sem embargo da chuua, que houue, se pos a caminho, e com tanto empenho, que offerecendoselhe pouzada pella agoa que chouia, à nam aceitou, e o pretexto de dizer que tinha

ido

ido à conduçam das patacas, e açafram, era falso, como temos mostrado pello mesmo Castelhano, e outros fundamentos.

233 No 59. artigo da contrariedade fol. 61. vers. dis o Reo, que Manoel Henriquez Beiço Rachado sahira desta Villa a os vinte e tres de Agosto vespora de Saó Bertolameu, direito a Ciudad Rodrigo, para effeito de dar fianças a hum pouco de ferro q̃ em aquelle Reyno tinha, o qual se hauia de gastar no Campo de Arganhaó, e se lhe deixar tirar da dita Cidade, e que na dita quinta feira vespora de Saó Bartolameu foi visto andar na quella Cidade todo o dia na quelle negocio, à onde dormiò, e se topou com Simaó Nunes, com o qual veyo à sesta feira vinte e cinco, e por cauza da chuua estiueram na Alameda, como auia de constar tudo por certidoens, e guias da Alfandega, e de Ciudad Rodrigo; com que dis que he falso, e a inda imposiuel, que o dito Manoel Henriquez sahisse desta Villa no dito dia de sesta feira.

234 Este artigo ja fica conuencido no num. 189. desta allegaçam, e dizendo o Reo que isto hauia de constar por guias, as nam a junta, mas so mente o papel fol. que he falso, como fica mostrado no dito num. 189. e de todas quantas teste munhas o Reo deu, nem juraram os chamados Carreteyros, nem por nenhuma dellas prouou, que elle sahiesse desta Uilla em vinte e tres de Agosto, nem era verosimel, que em vespora de dia Santo houuesse de partir della à fazer negocio em Castella, nem deu testemunha de que em quinta feira, dia de Saó Bertolomeu estiuesse em Ciudad Rodrigo, nem que dormisse na dita Cidade, sendo facil dar as testemunhas da caza em que dormiò, e sobre esta materia em toda à sua inquiriçam so deu tres testemunhas falsas, e que conuencem esta defeza.

235 Porque à primeira testemunha que deu sobre esta materia he Antonio Gonçalues, criado de Francisco Henriquez o Beiza, o qual jura à fol. 794. vers. à onde sendo perguntado dis, que nam sabia mais, que ver à Simam Nunes em Ciudad Rodrigo vespora da vespora do dia em que sucedeo à morte de que se trata, à onde elle testemunha tinha ido leuar hum pouco de dinheiro à Dom Fernando de Castro, q̃ seu amo lhe mandara, por conta das terras de Campo Redondo, que trazia arrendadas, e se veyo no mesmo dia para esta Uilla; com que se mostra à falsidade do Reo articular, que nesse dia fora visto em Ciudad Rodrigo o dito Manoel Henriquez o Beiza, quando à testemunha nam dis que ouira, mas à Simam Nunes em Ciudad Rodrigo somente; e logo mais à baixo no mesmo

ju-

juramento se conuence de falso, pois dis, que no mesmo dia vira à Simam Nunes, e a Manoel Henriquez, e que depois os vira à ambos vir para esta Villa na sesta feira à noite, como ja ficaua dito, e tambem se conuence de falso, pois elles chegaram à esta Villa as Ave Marias, e nam depois de noite; onde elle dis que os encontrara, e dis mais à dita testemunha que naõ sabe; que o dito Manoel Henriques fora para Ciudad Rodrigo, com o que se nam proua à ida de vinte e tres, nem dormir em Ciudad Rodrigo em vinte e cinco o dito Manoel Henriques o Beiça, nem a dita testemunha tem credito pello que se apontou no 23. artigo das contraditas da Autora fol. 107.

236 A outra testemunha que jura sobre esta materia he Dom Ioseph Quadrado Castelhano, o qual dis à fol. 852. ad fin. & vers. que em vespora de Saõ Bartolameu de 690. fora Manoel Henriquez o Beiça Rachada desta Villa à Aduana do lugar da Alameda pedir guia para Ciudad Rodrigo, da qual Aduana he elle testemunha Administrador, e hia em hum macho piqueno castanho, e da hi fora para Ciudad Rodrigo à tirar o despacho de hum pouco de ferro que la tinha para gastar pellos lugares circumuezinhos à dita Cidade, e que na sesta feira vinte e cinco do mes de Agosto tornara em companhia de Simam Nunes pella huma, ou duas horas da tarde, e que da hi se foram sem embargo delle testemunha lhes dizer que ficassem a hi, por chouer muito, e que o dito Manoel Henriques lhe respondera, que nam podia, por quanto tinha os carros promptos para hir vender o ferro a o lugar de Valdelagoa.

237 Esta testemunha alem de ser contraditada com tam forçosa contradita, como se ve à fol. 853. parte da qual confessou à fol. 853. vers. à mesma testemunha, dizendo, que agazalhara à Manoel de Miranda hindo para Castella por cauza desta morte, onde esteue dous dias, e que falaua com Manoel Henriques, e Francisco Henriques pello conhecimiento que com elles tinha; està conuençida na singularidade com que jura, e nam ha outra testemunha que diga, que se encontrara a o dito Manoel Henriques Beiça pellas ditas partes, e à falsidade se conuence pello mesmo dito; porque dizendo que fora a Aduana do lugar da Alameda pedir guia para Ciudad Rodrigo, isto he falso, porque a o dito Manoel Henriquez nam era necessario tal guia, nem o Administrador a dà, se naõ o Escriuaõ, nem elle leuaua fazenda que necessitasse de guia, como a testemunha dis, nem hindo para Ciudad Rodrigo lhe era necessaria, e assim se conuence de falso nesta parte, e tambem em dizer, que offerecendo a caza a o dito Manoel Henriques, elle lhe respondera, que nam podia,

dia, porque tinha os carros promptos para ir vender o ferro, pois estando o ferro em Ciudad Rodrigo, como o mesmo Reo confessa, e o dis a dita testemunha, nam auia de vir para Almeida em companhia do dito Simaõ Nunes, como veyo, pois Ciudad Rodrigo, onde estaua o ferro, lhe ficaua atras tres, ou quatro legoas, e elles ambos foram vistos vir para esta Villa, como jura à testemunha do mesmo Reo contraproducentem fol. 795. e asim vindo ambos para esta Villa, he falso dizer, que nam podia ficar, quando tinha os carros promptos para auenda do dito ferro, ò qual lhe ficaua em Ciudad Rodrigo.

238 A terseita testemunha, que deu sobre esta materia o Reo, foi Sebastiaõ de Saldanha, tambem Castelhano, ò qual jurando sobre este artigo, dis à fol. 855. que sendo na noite depois de ter ajustado, o que fica dito, com Simam Nunes, se despedira delle, e de Manoel Henriques o Beiça Rachado, que com elle estaua na mesma Cidade, elhe diseram que no outro dia faziam tambem jornada para esta Villa.

239 Jurando isto esta testemunha, por ser falso, foi conuençida por tal, e sendo prezo, como ja fica notado, fes à petiçam fol. 160. ao Senhor Dezembargador Prezidente, para declarar a verdade, e sendo leuada à sua prezença, declarou debaixo do juramento dos Santos Euangelhos a fol. 858. vers. q̃ elle nam sabia couza alguma desta materia, nem fora à Ciudad Rodrigo no dia de que se trataua, nem tam pouco ajustarà com Simam Nunes, que lhe hauia trazer patacas, nem açafram para esta Villa, antes no dito tempo, e dia em q̃ sucedera à morte, tinha chagado de Salamanca à sua caza, e q̃ se jurara outra couza fora por engano, q̃ lhe fizera Antonio Nunes Romano, e seu irmaõ Manoel Nunes, pella razam que declara ibi & fol. 859. à onde tambem torna à repetir o mesmo, e nam fazer tal jornada, nem estar com elles em Ciudad Rodrigo, e dis, que o artigo 59. em que se propos esta falsa defeza, era contra averdade, e que isto declaraua obrigado da sua conçiençia, e temor de Deus, sem induçaõ, nem persuaçaõ alguma, mas por descargo da sua alma; e asim com esta declaraçaõ fica conuençido este artigo, e mostrada à calumnia, e a falsidade com que foi feito, naõ so pellas razoens referidas, mas por se naõ prouar, como fica dito, antes a testemunha Bras Gomez, dada no processo de Manoel Nunes de Almeida, jura a fol. 348. delle, que na sesta feira vespora da morte pellas oito horas, pouco mais, ou menos, o encontrara indo pella estrada de Castella, com que se mostra à falsidade, e ser o que foi dar o auizo pello en-

con-

contro que demanhaà houue com elle, nó que concorda a outra testemunha Francisco Rodriguez no mesmo processo à fol. 351. & vers.

240 O artigo 60. de que nem o Reo, nem seus parentes foram à muralha, nem a abobeda fazer vigia para o Campo, he tambem falso, porque na mesma manhaà andaram passeando os mesmos irmaòs do Reo, e parentes na muralha, e abobeda, e foram vistos fazer acenos com lenços, e outras acçoens, como juram as testemunhas da deuaça fol. 213. vers. 214. 236. vers. 251. 252. 261. 272. 311. vers. 333. 387. e perguntadas as testemunhas do Reo sobre esta mareria, tal nam juraraó, antes jura contra producentem a sua testemunha fol. 746. vers. o contrario, como ja temos mostrado, e outrosy que tambem na tarde, e vespora da morte andou o Reo, e seus parentes sobre a abobeda da muralha vigiando, como tambem jura à testemunha contra producentem do mesmo Reo fol. 791. e o mesmo dizem as testemunhas da deuaça fol. 206. in princip. & vers. em que prezumiraó mal do Reo Medico por isto, de que tambem falaó as testemunhas fol. 237. 238. & vers. e dis que elle estiuera com o Medico na mesma muralha, & 242. vers. 244. vers. 272. 285. & vers. com que fica conuencido de falso o dito artigo.

241 Nos artigos 61. & 62. trata o Reo do modo das feridas, e he couza bem ridicula, pois estam conuencidos com o exame, e deuaça.

242 No artigo 63. dis o Reo, que todos seus parentes, e irmaòs foram vistos nesta Villa no dia da morte sem sahirem fora, excepto os que ahi articula, que naó estauaó na terra.

243 Este artigo tambem ja està prouado, e no geral da negaçaó està conuencido, porque ja temos mostrado nestes autos, que o Reo, e alguns de seus irmaòs foram auxiliar a o matador, e sahiram para fora da praça, e tornaram a entrar para dentro, e com armas, como juram as testemunhas da deuaça, fol. 288. 346. vers. e falando no mesmo Reo o Medico, fol. 210. & vers. 232. & vers. 233. 292. sobre que tambem fala a testemunha da deuaça fol. 277. e nessa mesma manhaà foram vistos na muralha, fazendo acenos, como fica dito.

244 No artigo 64. dis o Reo que he Medico formado em Coimbra, quieto, prudente, e com filhos, e que se nam pode prezumir mal delle, nem que quizesse cometer este delito.

245 Este artigo tambem està conuençido, porque o ser Medico naó exclue o delito, e neste cazo com mayor razaó, pois o Reo

foi

foi hum dos Autores delle, eo q̃ mãdou chamar a o matador para fazer a morte, e o auxiliante della, e hũ dos mais culpados, como largamente fica mostrado, e he Christaõ nouo, como os mais, e de muito mao coraçam, e foi culpado por farceador da moeda, e tam peruerso, que tomaua por sua conta fazer peçonha refinada para matar a o Mestre de Campo com ella, como juram as testemunhas da deuaça, fol. 229. vers. 242. 270. 276. 384. vers. e era hum dos homens que foram vistos auxiliando a o matador, e por isso foi visto entrar pella porta no mesmo instante, em que veyo a notiçia da morte, como jura a testemunha da deuaça, fol. 193. vers. e o mesmo se proua da testemunha da mesma deuaça fol. 208. onde dis, que se perguntou a o Medico, como ficaua la isso, estando prezente Foam, por Izabel Nunes, a o que o dito Medico respondera, que ficaua bem, e que logo se puzeram a falar manso, com o que se mostra ser este mandato tam publico, que falauam descocadamente nesta materia, e ate as mulheres do Reos conjurados, e a mesma Re Izabel Bernal, mulher do Reo, que era a que mais dezejaua esta morte, dizendo, que daria tudo quanto tiuesse a quem fizesse esta morte, a inda que lhe fosse necessario vender os brincos das orelhas, como jura a testemunha da deuaça fol. 326. e a outra fol. 336. e tinha o Reo tam boa conçiençia, que era o Autor da conjuraçam, e o que ajuntaua, e pedia o dinheiro, e o que offereçia caualos, e armas a homens para que matassem a o dito Mestre de Campo, e nam so a o Valençiano que mandou buscar, como consta das testemunhas da deuaça fol. 332. 334. vers. 359. 387. 397. vers. & contra producentem fol. 357. vers. mas a varias pessoas, de que falam as testemunhas da deuaça, fol. 201. vers. 219. 241. vers. 274. vers. 287. ad fin. 296. vers. 297. 304. & ad fin. & vers. 309. 311. vers. 313. vers. 316. 330. vers. 331. 334. ad fin. & vers. 390. vers. 396. 398. 402. e asim veraõ V.ms. a boa conçiençia do Reo, e se he ou nam delinquente neste cazo, e a falsidade deste artigo à vista desta proua.

246 No artigo 65. nega o Reo as prizoens, e acuzaçoens de seus irmaòs, pay, e parentes, e nam serem Curtidores, quando o contrario se proua, e consta do processo de Manoel Nunes à fol. 381. fazer petizam em que dis, que fora a prezentado no Santo Officio, e sahira penitenciado, e pidiò licença para tomar a Santa Comunhaõ, a qual se lhe concedeò, e das mesmas testemunhas da deuaça consta mais o sobre dito, e das mesmas do Reo contra producentem, como se ve do que dis a testemunha fol. 786. & 707. 736. 754.

247 No artigo 66. se nega a trayçaõ, porque fora prezo o pay do

do Reo, estando conuencida esta negaçam pella deuaça, e testemunhas della, fol. 204. vers. 225. 360. e pellas mesmas testemunhas do Reo fol. 849. e foi condemnado por tal, como se ve da sentença do appenso.

248 No 67. artigo da contrariedade, se fala outra ves em ser Medico, e dis que naõ deu assuada, que he o mesmo que torna a repetir no artigo 68. de outro cazo; e isto nem o Reo o proua, nem tem nada com este cazo.

249 No artigo 69. dis o Reo, que o guarda que acompahaua a o morto, nam era seu amigo, nem de seus parentes, mas antes seu inimigo pella razam que ahi declara, quando o contrario consta da deuaça, e ter sido criado de Simam Nunes, como juram as testemunhas da deuaça, fol. 332. vers. 358. 362. vers. 374. vers. e pello modo com que o cazo sucedeo, e fugida do matador, bem se vio que o mesmo guarda estaua comprado, pois como ja fica mostrado, era impossiuel escaparlhe o matador, sem o matar, ou prender, leuando duas armas de fogo comsigo, huma clauina, e a pistola que tomou a o dito Mestre de Campo, depois que o viò morto; e a sua mesma testemunha contra producentem dis a fol. 784. que naõ sabia que Manoel Lopes o guarda fosse inimigo do Reo, e he taõ falso este artigo, que da mesma deuaça consta que o dito guarda fugiò para Castella, co mesmo Reo, e seus parentes o sustentaõ, e defendem.

250 Nos artigos 70. & 71. se inculca a honestidade, e boa inclinaçam de Izabel Bernal, e que se nam pode prezumir incorresse neste delito; e isto tudo se conuence, com o que temos mostrado, e ser a dita mulher do Reo Izabel Bernal, huma dos mayores delinquentes deste cazo.

251 No 72. artigo se dis, que o irmaõ do morto veyo a esta Villa, como continua no 73. artigo, e por ser mal affecto a os Reos, maquinou com seus sequazes a conueniencia de huma demonstraçaõ, e começou com a sua soberba, e vingança a corromper com dinheiro, e promessas de officios a quem jurasse falso, e dis no artigo 74. que ate a o guarda que hia com o morto; e que asim o contou o guarda, e que fora ameaçado por Francisco Montayro, e dis no 75. artigo, que com dadiuas, e promessas reduzira a os Iuizes, que tiraraõ a deuaça, e no 76. artigo, que eraõ seus parciais, e tanto que jurando Francisco Monteyro na arraya, o nam prenderaõ.

252 Naõ pode Senhores hauer mayor calumnia, do que a que

 con-

contem estes artigos, pois os Reos os naõ prouaraõ, nem podiaõ prouar, antes as testemunhas que deraõ contra producentem conuencem estes artigos, e como a deuaça tirada pellos Iuizes se nam ajunta, nam podemos mostrar a sua justificaçam, mas para que nam vamos mais longe, nam he necessario mais resposta, que a allegaçam da testemunha do Reo contra producentem fol. 736. vers. ad fin. & 737. que dis o seguinte.

Dise,, que elle testemunha, e seu parceiro Christouaõ da Fonseca, perguntaraõ as testemunhas da deuaça, de que se trata, como entendiaõ, sendo escriuaõ della o tabaliaõ Hieronymo Botelho, e ao inquirir das ditas testemunhas tambem assistira o tabaliaõ Thomas da Fonseca, e que na dita deuaça, procederaõ conforme suas conciencias, eo que entenderaõ, enaõ por respeito do irmaõ do morto, de que naõ era, nem fora nunca parçial, e na mesma forma seu companheiro, eo que se achou na dita deuaçá, foi pellas testemunhas, assim o jurarem.

253 Naó era necessario mais allegaçaó do que verse esta testemunha, porque he contra producentem do Reo, mas a inda assim temos mais testemunhas, que conuencem à falsidade destes Reos, e he de ver à sua testemunha contra producentem Iozeph de Figueiredo Ajudante, que o mesmo Reo deu fol. 844. que dis o seguinte.

Dise elle testemunha, que naõ vira, nem ouuira, que o irmaõ do morto cometesse testemunhas com dinheiro para vir em jurar na deuaçá da morte de seu irmaõ contra os Reos, antes por parte dos Reos se pedira à elle testemunha, que hauia de vir jurar na sua defeza, que o dito irmaõ do morto andaua cometendo testemunhas com dinheiro para virem jurar contra elles, e que fizesse muito por ver se lhe achaua mais testemunhas que jurassem o mesmo, porque o Reo era seu compadre, e para estas ocazioens, he que se queriaõ os amigos, e que tambem ouuira dizer à algumas pessoas per modo de queixa, de que os Reos andauaõ publicando, que os tinhaõ cometido com dinheiro, para vir em jurar contra elles, o que era falso.

254 A vista desta testemunha, compadre dos Reos, como elle confessa nas palauras citadas, nam era necessario mais allegaçaó alguma para conuencer o sobredito, mas à inda passando à vante jura à sua testemanha contra producentem Cayetano de Brito Freyre, fol. 856. vers. que o Reo lhe mandara falar, para que jurasse isto, e que lhe daria vinte, ou trinta mil reis, com q̃ se mostra a falsidade do Reo, e tambem pella outra testemunha fol. 807. vers. que he Pedro de

de Faria de Magalhaen consta, que falando com as pessoas ahi declaradas, depois da morte, nunca lhe disera, que Joaõ Dantas, nem pessoa alguma em seu nome o rogasse para vir jurar contra os Reos, e seus parentes na deuaça desta morte, nem elle por conhecer a Joaõ Dantas da Cunha prezume que tal fizesse. Dis mais a outra testemunha, fol. 808. vers. do mesmo Reo, que nam sabia que o irmaõ do morto desse dinheiro a testemunha, e o mesmo jura a outra do mesmo Reo à fol. 812. vers. ad fin. dizendo, que nam sabe que o irmaõ do morto, nem outra pessoa em seu nome offerecesse dinheiro, ou o desse, para virem jurar contra os Reos.

255 Per maneira, que pellas mesmas testemunhas do Reo fica conuencido, e com isto se conuence a testemunha fol. 748. vers. & 749. e por direito estam bem conuencidos estes artigos, por ser regra certa em direito que as testemunhas da deuaça, e que se tiram por parte da justiça, nam se prezumem sobornadas, nem induzidas, pois os mesmos ministros as tiram, *vt ex Guasin. defens. reor. defens. 24. cap. 7. num. 2. tradit Calder. decis. 44. num. 47.* e finalmente depondo sobre o guarda, Francisco Graçia, e Manoel Francisco Roza, e Mathias Garçia que jurou a fol. 748. por jurarem falso, e serem prezos, e induzidos, declarou o dito Manoel Franciseo Roza contra producentem fol. 753. vers. ad fin. que era falso o que se dizia, por quanto nem Jozeph de Torres, nem Joaõ Dantas da Cunha lhe falaram em tal, nem por sy, nem por outrem, e que disera o que tinha dito no referimento, pellos Reos lho pedirem em prezença dos referentes Mathias Garcia, e Domingos Garcia, para que asim ouiesse jurar, e dis à fol. 754. que por ser muito pobre, vencido das promessas, que os prezos lhe fizeram, dizera o que lhe pediram pello deixarem, por estarem sempre com elle trabalhando sobre esta materia, e dis que tambem lhe pediram, que hauia de jurar, que o dito Iozeph de Torres, e Francisco de Andrade seu filho, e Giraldo Dias tinhaõ recebido dinheiro de Joaõ Dantas para jurarem na deuaça; e dis mais post med. que os ditos prezos lhe diseram, que seus irmaõs, e os ditos Gazpar Ferreira, e Francisco Rabello hauiam de vir jurar, e referillo a elle, para que viesse tambem jurar o que tinha dito.

256 Nam era necessario mais couza alguma para conuencer estes artigos dos Reos, mais que este discurso para proua da verdade da deuaça, e da do irmaõ do morto, induçam das testemunhas falsas dos Reos.

257 Os artigos da contrariedade dos Reos 77. ate 89. nam tem que responder por hora, porque no Acordam deste Senado,

fol.

fol.75. se nam admitiram os tais artigos, e o 90. se conuence pello que fica dito, e pella falsidade com que depos Mariana de Figueiredo, que foi conuencida de falsa, e induzida, como consta da deuaça fol.409. & sequentib. e pellas perguntas que se lhe fizeram fol.420.

258 No artigo 91. se propoem, que Iozeph de Torres era inimigo do Reo, e como tal andaua prometendo dinheiro por parte do irmam do morto, como prometeo as pessoas declaradas no 92. artigo; e isto ja fica conuençido açima, e serem semilhantes artigos falsos, e o Reo nam so os nam prouou, mas antes as suas testemunhas juraram contra producentem o contrario, como temos mostrado nesta allegaçam no num.252. & sequentib. com que se conuencem os mais artigos que se allegam ate o artigo 102. fol. 66. em que se propoem as chamadas induçoens, e sobornos de outras testemunhas, tam falsamente, como fica mostrado, pois se proua, que nam houue tais inducçoens, nem sobornos, nem promessas; mas os Reos eram os que as faziam.

259 Nos artigos 103. & 104. se fala em Francisco Monteyro, e capitulos delle, e no artigo 105. se propoem a morte que queriam fazer a o Mestre de Campo Manoel Dantas da Cunha; *& quod magis est*, no artigo 106. dis que elle he que mandara buscar a o Valençiano para fazer à morte, e por se euitar a çiençia, viriam em traje de Frades, e que pello Reo os nam poder dissuadir, he que ficaram mal com elle, e como dis no artigo 107. se nam quizera fazer seu parçial, e que mandando dezafiallo no lugar de Valuerde, nam quizera o Reo aceitar o dezafio, e dis no artigo 108. que o dito Francisco Monteyro, querendo agradecer a o morto o que lhe deuia, buzcou testemunhas para jurarem, e dis no artigo 109. que tambem as buscou Ioam Dantas, mandando falar às pessoas ahi declaradas, e tambem no 110. & 111. artigos, conclue no 112. que foram chamadas as pessoas ahi declaradas, e induzidas por dinheiro para jurarem em sua defeza, como tambem Ioam Lourenço.

260 Todos estes artigos estam conuencidos, como temos dito, e fica mostrado, que tais promessas nam houue, nem induzimentos por parte do dito Ioam Dantas, como fica dito, e ò Reo nam prouou sobre esta materia couza alguma, antes sendo pergundo o dito Ioam Lourenço conteudo no dito artigo 112. por parte do Reo jurou contraproduçentem à fol.855. vers. o contrario, como se ue das palauras, ibi:

E perguntado elle testemunha pello conteudo no 112. artigo a que foi dada da contrariedade dos Reos, dise, que naõ sabia nada delle, nem tal se lhe falára a elle testemunha.

E

261 E sendo este o mesmo Ioam Lourenço conteudo no dito artigo, jurando elle o contrario, ja se mostra à calumnia desta allegaçam.

262 No 113. artigo se fala em outras pessoas que foram rogadas para jurar, e ameaçadas por parte do irmaõ do morto, e se dis no 114. artigo, que para este effeito induziram a Francisco Monteyro, e a sua mulher, dandolhe quinhentos mil reis para sy, e para as pessoas que pudessem sobornar, e induzir em culpar a o Reo, e a seus parentes, e conclue no 115. artigo, que Francisco Monteyro quando veyo jurar na deuaça do Senhor Dezembargador Prezidente, pouzou em caza do irmam do morto, a onde esteue, e que nesse dia lhe deu huma baçia de prata, e hum jarro, e huns pelicanos, que tudo estaua empenhado na sua maõ por oitenta mil reis, e que com isto tornaraõ a induzir mais testemunhas para virem jurar contra os Reos.

263 Estes artigos se conuencem com o que fica, e com o Reo naõ prouar nenhum dos ditos artigos, antes as suas testemunhas juram contra producentem, como fica notado açima; & in specie he de ver à Cayetano de Brito Freyre, homem dos principais desta Villa o qual jura à fol. 856. sendo dada pello mesmo Reo, e perguntado por este artigo 115. dis o siguinte.

E perguntado elle testemunha pello conteudo no artigo 115. da contrariedade dos Reos, a que foi dado, dise; que era verdade, que Francisco Monteyro, e sua mulher Dona Clara, quando vieram a jurar na deuaça da morte, de que se trata, nam pouzaram em caza do irmaõ do morto, antes pouzaraõ en caza de sua irmaã Dona Maria Cayetana, com quem elle testemunha viue, e ahi estiueraõ ate se recolherem para Aldea do Bispo, Reyno de Castella, onde sam moradores, e no mesmo dia em que vieram, e que nem hum, nem outro lhe falaram em que viesse jurar contra os Reos, ou seus parentes, nem lhe fizeraõ promessa alguma, nem sabe que elles induzissem testemunhas algumas, nem sabe que se ajuntasse o dito Francisco Monteyro, com o irmaõ do morto, nem sabe a onde he Prado Redondo, e menos que falasse com sua mulher en caza do Arcebispo de Samos, nem sabia mais do dito artigo, antes sabia que o Reo pella pessoa do Padre Manoel Ramos, seu Procurador, lhe mandara falar, para que jurasse o conteudo no dito artigo, e que lhe dariam vinte, ou trinta mil reis, e o ajudariam.

264 A vista desta testemunha naõ he necessario mais resposta à estes artigos; mas a inda asim conclue a outra à fol. 857. vers. contra

tra producentem, sendo perguntada por estes artigos, que nam vira nenhuma das ditas pessoas, nem vira que o dito Ioam Dantas falasse com o dito Francisco Monteyro na Aldea do Bispo; e com isto se convencem os artigos fol. 116. ate 122. em que se pertende encontrar os juramentos de Francisco Monteyro, e sua mulher, redarguindose de falsos, quando elles saõ verdadeiros, naõ so porque os Reos nam prouaram couza alguma, antes as suas testemunhas saõ contra producentem em todas estas calumnias, que oppoem, mas porque os seus juramentos saõ verdadeiros, e coadjuuados com o mesmo que juram as outras testemunhas da deuaça, cuja substançia vem a ser o mesmo que ellas juram; eo mesmo procede a respeito do que se allegou no 122. artigo, de que Francisco Monteyro fora induzir a Antonio Rodriguez Folfo, porque tal se nam proua, antes o contrario pello seu juramento, e pellos mais, ate do mesmo Reo em que se mostra jurarem todas as suas testemunhas contra producentem o contrario, e isto consta do juramento do mesmo Antonio Rodriguez Folfo na deuaça fol. 390. & vers. a onde nam jura tal, mas antes contra o Reo Francisco Nunes, que elle o cometera para fazer huma morte, e que lhe daria caualo, armas, e cem patacas, e que elle testemunha lhe respondera, que o naõ queria fazer, e que buscasse vida por outra parte, e que o Medico lhe respondera, que nam faltaria quem a fizesse, e isto mesmo contou o dito Folfo à testemunha fol. 396. como ella jura, e com ellas se conuence esta allegaçam, e com o testemunho do mesmo Francisco Monteyro fol. 334. & sequentib.

265 Nos artigos 123. 124. 125. & 126. fol. 69. se propoem outros induzimentos suppostos, corrupçaõ de testemunhas, offerta de dinheiro com bolsa aberta as pessoas ahi declaradas.

266 Tambem estes artigos saõ falsos, eo Reo os nam proua, antes as suas testemunhas contra producentem juram o contrario, e sendo perguntado por estes artigos Ioseph de Figueiredo, Ayudante, seu Compadre, jurou a fol. 844. que elle nam vira, nem ouuira que o irmam do morto cometesse testemunhas com dinheiro, para virem jurar na deuaça da morte de seu irmam contra os Reos, antes por parte dos Reos se lhe pedira à elle testemunha que hauia de jurar na sua defeza; que o irmam do morto andaua cometendo testemunhas contra elle para jurarem na deuaça, sendo falso, pois a verdade era em contrario, porque offerecendolhe o Reo dinheiro, por jurar falso, elle o nam quizera aceitar, como se vè ibi vers. declarando, que era seu Compadre, e disse, que mais nam diria deste artigo,

nem dos mais. E sendo isto o que jura a dita testemunha contra producentem, vejam V. ms. a falsidade com que jura esta testemunha, e como se conuençe a outra fol. 750. que jura de ouuida, dizendo, que o ouuio, sem saber a quem, e a outra fol. 792. jura do dito de sua mulher pella cauza da contradita fol. 792. vers. e a outra fol. 794. sobre dizer, que lhe daua de beber, porque jurara falso aquella testemunha, e sendo esta a mulher, que refere seu marido, se encontra, pois fala em que as patacas lhe dera Dona Clara, e este marido, e mulher ambos estam encontrados, e falsarios, e nam concluem couza alguma; e a testemunha Manoel Correa, sendo perguntado à estes artigos jura contra producentem o contrario à fol. 812. vers. dizendo o seguinte.

Dise, que nam sabe que o irmaõ do morto, nem outra pessoa em seu nome offerecesse dinheiro, ou desse para virem jurar contra os Reos.

267 E à fol. 813. dis, que indo dar o pezame à Manoel Gomez de Escalham, que estaua prezo, lhe disera, que foram seus peçados por testemunhas que mandara para esta Villa, de Castella, sobre que tambem jura a outra testemunha fol. 813. vers. dizendo, que nam sabe nada, mais que isto, e a outra testemunha fol. 816. tambem jura o mesmo, e a outra testemunha fol. 717. dizendo, que as testemunhas a que falou, nam eram pessoas de credito, e sobre huma fama, ę ouuida vaga, jura tambem a testemunha fol. 820. e da mesma fama vaga a outra fol. 821. e dis à testemunha fol. 832. vers. contra producentem, que nam sabe couza alguma destes artigos, e no que dis de diuerso cazo, fala de ouuida, e assim se conuence a testemunha de ouuida à fol. 838. vers. contraditada ibi, & contra producentem com a testemunha do mesmo Reo, como temos dito à fol. 844. & vers. compadre do mesmo Reo, que he o que bastaua para ficar conuençida esta allegaçam.

268 E ser falsa esta materia, como a dos mais artigos que se seguem, se proua euidentemente com as mesmas testemunhas contra producentem do mesmo Reo, e à falsidade dellas, porque sendo perguntado Antonio Gonçalues, disse à fol. 896. vers. que elle ouuira dizer à Belchior Rodriguez, que Francisco Monteyro lhe pedira que viesse jurar na deuaça, e o mesmo pedira a o Galego, e a o Clerigo Tardastes, e que estes vieram jurar, porem que elle o nam quizera fazer, e jurando à fol. 897. Lourenço Azero, dis, que elle fora rogado para vir jurar pellos Reos, e que nesta Villa antes de vir dar este testemunho o leuara Antonio Gonçalues à caza do Clerigo, que

Q viu

vive junto à Saõ Ioam, ò qual lhe dera de beber, e lhe lera huns artigos para jurar sobre elles, e sendo chamado, e trazido à prezença do Senhor Dezembargador Prezidente o dito Antonio Gonçalues à fol.848. foi conuencido, e concordou com o Azero, na induçam, e rogos que se lhe fez por parte dos Reos; com que se mostra, que pella parte da Autora, nem do dito seu filho Joaõ Dantas, naõ houue induçam alguma, nem corrupçam, nem offerta de dinheiro, pois o Reo o nam proua, antes as suas testemunhas contraproducentem juram o contrario.

269 Os artigos 127. ate 129. da contratiedade fol. 69. vers. & 70. nam foram recebidos no Acordam fol. 75. e os artigos 130. & 131. se nam prouaram, e os 132. 133. & 134. se nam receberam no Acordam fol. 75. e artigo 135. que foi recebido, tambem nam està prouado, antes se conuence nam so com o que fica dito, mas porque dizendo no dito artigo fol. 70. vers. que Ioam Rodriguez do Villar estaua criminado na Alfandega, por passar huma negra para Castella, e que deste crime lhe fes dimissam a o que entregou a o Reo, para ser prezo na ponte de Coa, pellos criados do irmam do morto, e negros de Francisco Monteyro, e q̃ por isto recebeo dinheiro com que pagou diuidas, em que estaua empenhado, e comprou gado, com que ficou luzido.

270 A este artigo deu o Reo algumas testemunhas, as quais nada juram, e a inda que juraram nam concluhiam. Nam juram nada porque à testemunha fol. 804. nam jura nada, mas so dis que Ioam Rodrigues pagara a huns homens o seu trabalho, e que ouuiera dizer que comprara algum gado; e a testemunha fol. 805. jura sobre a negra que se passou; e a outra testemunha fol. 806. vers. de ouuida, e so fala da achada da prizam; e a outra a fol. 808. vers. jura contra producentem, que nam sabia que o irmam do morto desse tal dinheiro à Ioam Rodrigues, e so ouuira murmurar que elle deuia dar parte da jornada que o Reo fazia para Lisboa, por quanto o prenderam hindo elle em sua companhia, e desta mesma murmuraçam fala à testemunha fol. 812. dizendo, que nam sabe se era assi, ou nam e sobre isto mesmo jura a outra testemunha fol. 830. vers. e a outra fol. 846.

271 Estas sam as testemunhas que o Reo deu a este artigo, as quais, como tenho dito, nam juram nada, e ainda que juraram naõ concluem, porque nam tem nada que fazer com a culpa do Reo as diligencias que o irmam do morto fizesse, no cazo que as pertendese fazer para prender a hum dos principais delinquentes deste cazo, pois essas saõ licitas, e nam reprouadas.

O

272 O 136. artigo da contrariedade nam foi recibido no Acordam fol. 75. ò 137. se nam proua com testemunha alguma, e se conuence com o que temos dito; ò 138. se nam recebeo; ò 139. tambem se nam prouou, e sendo sobre Sebastiam de Saldanha, ja fica mostrado à falsidade com que jurou à fauor do Reo, como elle mesmo declarou na retractaçam que fes.

273 Os mais artigos ate o 159. nam foram recebidos no Acordam fol. 75. mas foram recebidos do 160. ate o fim, e estes tambem se conuencem, como os mais.

274 Porque no artigo 160. fol. 63. vers. propoem o Reo que andou induzindo Dona Clara as pessoas declaradas no dito artigo, e offerecendo dinheiro para ellas jurarem, e isto he falso, nam so pello que fica dito, mas porque nam houue testemunha alguma que tal se atreuesse à jurar; e supposto que o Reo desse algumas testemunhas sobre o 161. artigo em que ò Reo propoem que he Medico de satisfaçam, a perda que tem, e calumnia com que foi acusado; isto tudo se conuence pella culpa que a o Reo resulta da deuaça, como fica mostrado, e o ser ou naó bom Medico, naó diminue à culpa, nem à pena dos varios delitos, que os Reos neste cazo cometeram, induzindose por sua parte testemunhas falsas, e pella do irmam do morto nenhumas, mas so à verdade com que juraram as testemunhas, como fica dito, pois foram preguntadas com toda a conciencia, erudiçam, e justiça necessaria para descubrir a verdade, e com tanto acerto, que aggrauando os Reos de se resoluer nesta Junta que o Senhor Dezembargador Presidente tirasse as testemunhas pessoalmente, e nam concedesse cartas requisitorias, para nenhuma parte, nam sahiram aggrauados, como se ve da sentença, fol. 683. & sequẽtib. e por esta razam nam tiueram os Reos lugar de darem testemunhas falsas, mais que as que deram, à mayor parte das quais se conuenceram, e foram prezas algumas, e à muita parte dos artigos juraram que nam sabiam nada, e repartindoas os Reos no rol que fizeram, para se tirarem, e vay à fol. 635. & sequentib. nomearaó à Gaspar Ferreira para jurar aos artigos 97. & 123. e sendo por elles perguntado à fol. 710. vers. dise, que nam sabia delles nada, e tambem o mesmo sucedeo à testemunha fol. 711. & vers. e sendo nomeado Domingos Redrigues pellos mesmos Reos para jurar ao 27. artigo, ao 54. ao 108. & 123. sendo perguntado por elles à fol. 809. vers. dise, que nam sabia nada; e tambem sendo nomeado Manoel Lopez de Carualho pellos Reos para jurar a os artigos 38. 39. 101. 109. 126. jurou à fol. 825. vers. ad fin. & 826. que sobre estes artigos nam sabia na-

ñada; sic etiam sendo nomeado Domingo Nunes para jurar a os artigos 123. 124. 125. sendo perguntado por elles, declarou à fol. 827. que nam sabia nada.

275 Sendo isto o que consta da deuaça, e das inquiriçoens, reparem V.ms. na calumnia destes artigos, como em todos os da contrariedade, e naõ so estaõ conuencidos pellas testemunhas da deuaça, mas por todas as dos Reos, e aueriguaçam das testemunhas falsas, que para declararem a verdade podiam ser prezas, reperguntadas, e conuencidas, como he commua rezoluçam dos Doutores, que referem, e testemunhaõ obseruarse na pratica *Iulio Claro §. fin. quæst. 24. num. 21. vers. sucessiue videamus in fin. Farinat. in prax. quæst. 78. num. 116. in fin. & num. 120. in fin. Scacia de iudic. lib. 1. cap. 10. n. 12. & 16. Guazin. de defens. reor. defens. 14. cap. 11. num. 1. August. Barb. in cap. delictorum 10. num. 4. vbi Fermosin. quæst. 2. num. 8. de testibus cogendis Conciol. in Messelan. testium resolut. 1. num. 1. & 2. Curtiad. decis. 172. num. 6. & sequentib.* onde dis, que isto procede ou o Juis seja ordinario, ou delegado, *ex Conciol. & Guazin.* e assim procede de plano a cõdemnaçam pedida, e nesta allegaçam proposta, e fica mais claro com os discursos seguintes, sobre à legalidade da proua da Autora, falsidade da dos Reos, resumo das prouas, e facto, e pella conclusam desta allegaçam; e resposta às contraditas.

MOSTRASE A LEGALIDADE DA proua da Autora.

276 SVpposto, que com o que temos dito se escuzaua este discurso: com tudo à grauidade deste cazo, permite mais esta exornaçam, e por ella ficarà mais clara esta materia, pois à proua nam so he presumptiua, que bastaua, mas certa, e infaliuel, como se acha, e nam so contra o matador, mas contra os mais Reos, e conjurados, contra os quais hà muitas testemunhas, como temos mostrado no discurso desta allegaçam, bastando so para conuencer à os Reos duas no facto, e adminiculos delle, como o dizem os textos e DD. que refere *Bonden. de iure controuerso collect. legal. 46. num. 11. 12. & 13.* cujas palauras saõ as seguintes.

Quoniam est extra dubitationem ipsum Iosephum inflixisse vulnus, cum denudato pugione dicto Octauiano, vt deponunt duo testes de visu

visu sufficientes in quolibet negocio, & sic sufficientes quoque in causa criminali ad conuincendum Reum, cap. nullam, §. Sed hoc in fin. 2. quæst. 4. Mascard. conclus. 461. num. 1. Clar. in pract. q. 66. num. 5. Farinat. quæst. 63. num. 233. & cons. 26. num. 3. & cons. 29. n. 1. lib. 1. Cyric. controu. 250. num. 47.

277 Et num. 11. alios refert, e assim hauendo neste cazo nam so duas testemunhas, mas muitas mais, nam se pode duuidar que ha proua certa da culpa dos Reos, pois pellas testemunhas da deuaça que temos referido, consta dos ameaços dos Reos da conjuraçaõ em que o Reo Medico foi hum dos principais Autores do assessino, do mandato, vocaçaõ, e chamamento do matador, auxilio que lhe deu antes do delito, no tempo delle, e depois, e das testemunhas falsas que deu para debilitar a proua da Autora, que he o que bastaua para ser condemnado nos termos da *Ord. lib. 5. tit. 54.* e resoluçoens de direito, que temos açima çitado.

278 Temos mostrado à legalidade da proua verdadeira, passemos agora à proua presumptiua, e sobre ella temos ja discorrido largamente sobre as presumpçoens que culpam a os Reos em todos estes delitos que cometeram sobre à conjuraçam no num. 62. & sequentib. e sobre se prouar por presumpçoens no num. 85. à que acrecentamos mais à allegaçam dos muitos que refere *Calder. na decis.* 50. e sobre o assessino no num. 87. & 92. e sobre o mandato do Reo mandar fazer esta morte no num. 95. ate 111. onde mostramos por tres conjecturas serem os Reos mandantes, e no num. 123. ate 138. por sete conjecturas ser o homicidio mandado cometer de proposito, e cazo pensado, a o que agora acrecentamos ò lugar do Campo, em que foi cometido para se hauer de prouar por presumpçoens, e prouas presumptiuas, e ficar legal a proua com ellas, como alem do que ahi disemos, o dis elegantemente *Giurb. cons. 13. num. 4.* nas palauras ibi:

Tum quia in loco campestri commissum coniecturis probatur.

279 E para isto allega muitos, e dis que para este delito nam hauendo tantas prouas, como neste cazo ha, foi o Reo da quelle metido à tormento, e dis no num. 5. que bastou para isso indicio de ser inimigo o acuzado, e no num. 10. dis, que tambem foi indicio para isto, o ser visto no lugar do delito, e isto vai fundando no num. 11. e no num. 12. dis, que bastou a presumpçaõ, de que na quelle dia fosse visto passear na muralha por semilhantes partes, como aquellas em que o Reo foi tambem visto, e no num 18. a fama que houue; e no. 19. a fugida, e no num. 20. a disculpa que o Reo da della; e no

nu-

num.fin.dis, que asim se julgou que se dessem tratos a semilhante Reo, sem prejuizo das prouas que estauam feitas, os quais a Autora requere, quando à V.ms.pareça necessario, para dizer sobre os mais compleces, sendo que à seu respeito està legitimamente prouado por conjecturas, e prouas certas ser o Reo hum dos principais Autores deste delito, para o que bastaua estar em tudo o que alleguei conuençido pellas suas mesmas testemunhas que deu ficando por estas prouas que estam legais, sujeito à pena ordinaria.

280 Nam tira à legalidade destas prouas poderse dizer, que as testemunhas que juraram sobre a conjuraçam, depoem pella mesma pratica, e facto, e q̃ asim se prezumem sobornadas, e suspeitas para nam prouarem, como o dizem os DD. que refere *Farinat. quæst. 65. num. 24.*

281 Porque alem dos Reos nam prouarem couza alguma contra as ditas testemunhas, como temos mostrado, e logo diremos, as testemunhas que juraram nesta materia sam de boa fama, e dos principais desta Villa, bem procedidos, e Christaòs velhos, e nella tem seruido os cargos da gouernança, e hum delles, que he Giraldo Dias, era Juis no tempo em que se fes à conjuraçam, como elle declara no seu juramento fol. 381. 382. 383. 384. 385. e dis, que andando correndo esta Villa de noite, como Juis que era, vira muitas vezes ajuntaremse à disfilada em caza de Manoel Nunes, e que en tam disera a Jozeph de Torres falasse a Francisco de Andrade, que visse se podia saber o para que se ajuntauam, e depois do dito Francisco de Andrade, e seu filho, verem a primeira conferencia, lhe diseram que nam era contra ninguem, mais que contra o Mestre de Campo Manoel Dantas da Cunha, e que se quizessem fosse velos, e em effeito se ajuntaram, e viram o que juraram, sendo Juis nesse tempo o dito Giraldo Dias, e dos principais da quella Villa, e os que tinham sido da gouernança, todos de boa fama, e opiniam: quo casu a inda que depusessem pellas mesmas palauras estaua limitada a regra, e ampliaçam que fas Farinacio, como o mesmo *Farinat.* declara na dita *q. 65. n. 25.* ibi:

Limita primò præcedentem ampliationem non procedere in testibus bonæ famæ, qui omnino probant, etiam quod deponant per eundem præmeditatum sermonem.

E para isto allega à *Bald. Campeg. Dias Bossio, & Mascard. conclus. 1340. num. 4. & concl. us. 1358. num. 8.*

282 Tambem cessa esta consideraçam, e neste cazo nam so juram o Cappitam Jozeph de Torres Antona à fol. 198. vers.

Hie-

Hieronymo Botelho a fol.228.Francisco de Andrade da Gama a fol. 267. vers. e o mesmo Giraldo Dias a fol.381. mas outras muitas testemunhas que geralmente falam da conjuraçam, como se ve fol. 211. 236. 241. vers. 243. 246. vers. 256. e Hieronymo, criado de Francisco de Andrade, e no tẽpo da conjuraçam, criado do denunçiado Foam, como se ve fol. 275. vers. a onde expressamente depoem do mesmo, e explica largamente este negocio; e tambem a fol.277. dizendo, que se ajuntaram todos na outra conjuraçam da vespora da morte, sobre que tambem fala à testemunha fol. 295. vers. e a outra fol.334. e a outra fol.358.vers. e a outra fol.368.vers. & 369. e a outra a fol.368. 388., vers. 397. vers. as quais todas saõ testemunhas da deuaça, que geralmente juram da dita conjuraçam, asistencias da caza, e rezoluçoens da morte; e nestes termos ainda sem hauer outras testemunhas, mais que as sinco que juram de vista, que vem à ser o dito Cappitam Ioseph de Torres Antona, Hieronymo Botelho de Andrade, Francisco de Andrade da Gama, Giraldo Dias, e o dito Hieronymo criado de Foam, e a o prezente de Francisco de Andrade, isto bastaua, para que sendo as testemunhas tantas, se limitar à ampliaçam, e terem as testemunhas, a inda que depuzeram pello mesmo modo, inteiro credito, como limita à mesma ampliaçam ò dito *Farinat.quæst.65.num.27.* ibi:

Limita tertio, dictam limitationem non procedere quando testes examinati essent plures, quia tunc probant etiam quod deponant per eundem præmeditatum sermonem: ex numero enim testium tollitur suspitio resultans ex præmeditato sermone, vt per Iacob de Butr.

283 E para isto allega outros, e *Alexand. cons.149. incipit viso processu*, o qual no num.6. tras a mesma limitaçam, e dis que a regra procede so em duas testemunhas, mas nam sendo tres, ou quatro, ou mais, e asim explica qual he o numero em que se verifica, qual he o numero das testemunhas para ter lugar à regra, ou limitaçam, como se ve do *num.6.vers.vnde*, ibi:

Vnde dicit expresse Iacob.Butr.in d.l.3. in princip. de testibus, quod vbi aliàs duo testes essent aliqualiter suspecti in fide, puta quia deponerent per eundem præmeditatum sermonem; tamen si essent tres, vel quatuor, puta quod probarent, vt in casu nostro.

284 Naõ pode hauer mais excelente lugar do que este, que he terminante, mas Alexandre naõ foi o que dise isto neste lugar, mas tambem no *cons.237.column.2.vol.6.* o qual refere, e segue *Roland.à Valle cons.72.num.6.vol.2.* ibi:

Alexandr. conſ. 149. num. 5. vol. 5. & in conſ. 237. col. 2. vol. 6. vbi dicit, quod quando teſtes non ſunt multum boni, quod deficit in fide; ſupplet numerus; & ideò quod vbi aliàs duo teſtes eſſent aliqualiter ſuſpecti in fide, puta quia deponerent per eundem præmeditatum ſermonem, tamen ſi tres, vel quatuor eſſent, puta quod probarent.

285 Eſtes lugares ſaõ terminantes, e naõ hauendo neſte cazo ſo duas teſtemunhas, mas tres, e quatro, e cinco de viſta, e ainda outras muitas que depoem da conjuraçam geralmente con çiençia, e notiçia manifeſta, e hauendo tantas preſumpçoens della pello facto que ſucedeo, fugida, fama, e mentiras do Reo, e falſidades em que ſe acha conuencido, iſſo baſtaua, para ainda que as teſtemunhas foſſem ſo duas terem inteiro credito, *vt in fortioribus terminis tradit Peguerr. deciſ. 17. Farinat. q. 62. num. 335. Cyarlm. controu. 12. tom. 1. Queſada Pilo controuerſ. 30. quos refert Calder. deciſ. 8. n. 26. & 27.* a onde refere decidido terem todo o credito ſemilhantes teſtemunhas, ainda que ſejaõ menores para ſe hauer de prouar ſemilhante delito, concorrendo quaeſquer preſumpçoens de fugida fama, e mentiras, e neſte cazo nam ſo ha eſtas, mas muitas mais como fica dito que ſe haõ de ajuntar, mayormente hauendo teſtemunhas da dita qualidade referida, com as quais ſe fas plenaria proua, ainda que depuzeram pella meſma pratica, e palauras, aſsim porque huma teſtemunha com outros mais indiçios he baſtante para fazer plena proua neſte cazo, *ex Bartol. in l. 1. §. idem Cornel. ff. de quæſtionib. Mend. in praxi 2. p. lib. 5. cap. 1. §. 7. num. 90. verſ. item vnus teſtis cum alijs iudicijs ſufficit ad plenam probationem.*

286 Como tambem porque ſendo eſtas teſtemunhas que depoem, ainda que fora pella meſma pratica para prouar à forma da conjuraçam, e ò modo della, e a eſpeculaçam de quererem ſaber contra quem era o ajuntamento, que faziaõ o Reo, ſeu pay, irmaòs, parentes, e mais conjurados, depondo deſtas praticas, e tratados, e ouuindoas todos fazem plena proua os ſeus ditos, e como he verdade o que ouuiram, certo he que hauiam de depor pella meſma pratica, pois todos eſcutaram, eo que propuſeram, e rezolueram, era à ſubſtançia, e concluzam deſte tratado, que eſtes conjurados fizeram para matarem a o dito Meſtre de Campo Manoel Dantas da Cunha, e aſsim deuiam de por per eumdem ſermonem, e pella propria pratica que ouuiram, e neſſa forma fazem inteira proua, como limitando à regra o dis *Anſald. conſ. 128. num. 32. 33. 34.* nas palauras ſeguintes.

Et

Et quamvis testimonium per eundem præmeditatum sermonem pro suspecto habeat I.C. Calistratus in l. 3. §. ideo que, & vers. tu magis scire potes. attamen si testes producuntur ad probationem certi sermonis dictum eorum valeat, licet omnino sit in verbis idem Bald. in l. 3. §. fin. num. 9. immo per eundem sermonem tenentur deponere, quando verba formalia ad substantiam probationis in causa de qua ageretur necessaria fuissent Gerard. Mazol. cons. 91.

287 E assim nam tem lugar esta consideraçam, pois nam so ha tantos indicios do mandato contra o Reo, e do assassino contra o Medico, junto com as tais testemunhas, mas outras muitas que falam na dita conjuraçam, e auizos que se deram a o morto della, nam so pello dito Giraldo Dias, mas por auizo que fes Francisco Monteiro a o Mestre de Campo a inda em sua vida, e em effeito se executou, como o acordaram, mandando chamar a o matador Simam Nunes por Manoel Henriquez o Beiça, o qual na vespora do dia da morte foi visto ir de manhaà para Castella, e se encontrou na estrada della, como jura Bras Gomes na inquiriçam da Autora, no processo que corre contra Manoel Nunez de Almeida à fol. 348. o qual dis q̃ encontrara ao dito Manoel Henriques o Beiça indo com Francisco Rodrigues na manhaà do dito dia montado em hum macho, muito bom de caualaria seguindo a estrada q̃ hia para Castella, e perguntado o mesmo Frãcisco Rodrigues na dita inquiraçam jurou à fol. 351. do dito processo o mesmo, como tambem Manoel Garcia no mesmo processo à fol. 351. vers. dizendo, que na dita manhaà da sesta feira, vespora do cazo o encontrara na estrada que hia para Castella desta Uilla, montado em hum macho muito bom, e ficara falando com Domingos Gonçalues com quem elle hia, e depois lhe disera, que lhe pagara huns tostoens que lhe deuia, e logo no mesmo dia entrou en esta Villa com o matador, e ambos foram vistos vir para ella, como fica mostrado, sem embargo da muita agoa que chouia, o que os Reos negam falsamente, para illidirem que elle o fora chamar de mando dos Reos, ajuntando para comprouaçam da negaçam hum papel falso que ja fica conuencido, e pellas suas testimunhas eneruado, que he o que bastaua para os Reos serem condemnados, e ficar à proua da Autora perfeita, como elegantemente o dis *Ansald. cons. 129. num. 11. vers. Tertium variationes inter ipsosmet equites Capitaneos inquisitos, & inter eosdem, & testes ex quibus mendacium, & mendacia dictorum equitum desumuntur, iuncto num. 13. vers. harum autem variationum:* e ja açima o temos mostrado nesta allegaçam, e que logo à esta entrada nesta Villa, se seguiò esta conuenti-

cula, e ajuntamento, em a caza a onde o dito Simam Nunes estaua, em que asistiram os conjurados ate muito tarde, e o Reo ate o fechar das portas desta Villa, porque nessa noite vespora da morte sahio para fora montado a caualo, e jura a testemunha Hieronymo da deuaça, como temos notado, que elle lho fora buscar à caza do dito seu pay, para montar nelle à porta de Manoel Nunes, a onde montara, e dis o mesmo Hieronymo, que no mesmo dia da morte, logo de manhaà tornou montado no dito caualo à porta do dito Manoel Nunes, dizendo, que se lèuantasse, e que hia por o caualo em caza de seu pay, e logo tornaua, como tambem juram outras testemunhas da deuaça, como ja temos mostrado, e no liuramento de Manoel Nunes se ha de sentençiar com este, o jura à testemunha Manoel Antunes, soldado, dizendo à fol. 349. do dito processo, que nam vira sair a o dito Medico, mas que no dia seguinte que foi ò da morte a o sair do Sol, pouco mais, ou menos, estando na muralha detras do Castello desta Villa, o vira vir de fora montado em hum caualo preto, q̃ chamauam o turco, como quem vinha da estrada do Villar, e entrara pera dentro desta Villa pella porta de Sant. Antonio, e o mesmo jura à testemunha Manoel Pinto de Uasconcelos na dita inquiraçam do dito processo, à fol. 360. vers. dizendo, que no dia da morte, chegando elle testemunha à muralha da guarita do possinho a o Sol nado, por morar junto desta muralha, vira a o Medico Francisco Nunes, vir para esta Uilla muito à pressa pella estrada do Villar, montado em hum caualo preto, a que chamauam turco, e entrara pela porta de Sant. Antonio para dentro, sobre que tambem juram outras muitas testemunhas da deuaça, que temos mostrado, e outrosy sair logo o dito Simam Nunes, e o dito Manoel Henriquez Beiça, com huma arma de fogo debaixo da capa, que he o Foam de q̃ fala à testemunha da deuaça, fol. 288. que dis, que o vio, e a outra, fol. 304. vers. que dis que leuaua hum bacamarte, bonus testis fol. 346. vers. onde dis, que tambem lhe vira à arma de fogo, e que presumira mal delle, por ser primo do matador, com quem veyo, como temos dito, e outrosy, que na vespora da morte andou o Reo sobre a aboboda da porta de Sant. Antonio, passeando ate quasi noite, sitio dõde se descubria a estrada por onde o morto, e o matador hauiam de vir, e chegado elle se mandou saber se era vindo na mesma noite vespora da morte, e no dia della foram vistos o pay, e alguns dos conjurados em o baluarte de SãtaBarbora, e foi hum delles visto fazer acenos para a campanha com hum lenço, que foi o sobrinho do matador, e do Reo, como tambem se proua da inquiraçam da

Au-

Autora e fica mostrado pellas testemunhas da deuaça, e que outrosy o dito sobrinho do matador veyo a cáza do Veedor Geral a onde estaua o Reo pouco antes de vir a noticia da morte, elhe preguntara se tinha ja appareçido aquelle homem, sobre que jura Mariana de Figueiredo, e dous criados mais do Ueedor Geral, na deuaça, estando neste homicidio com tanto disuello, que o Reo, e os mais que estauam nesta praça, tanto que tiueram notiçia da morte se auzentaram, e todos foram dar consigo, co guarda que tinhaó comprado em Ciudad Rodrigo à onde tinham o dinheiro junto para acudir com elle a o matador, e compleces nesta morte, que foi feita em virtude das conjuraçoens precedentes, e da vltima da vespora da morte, de que depoem o dito Hieronymo, criado de Manoel Nunes, como temos mostrado, ajuntandose com o matador, de que rezultou sáir o Reo Medico na noite, entrar a o sáir do Sol, sáir despois Simam Nunes para fora, Manoel Henriques Beiça, para o lugar de Malpartida com arma de fogo, nam costumando nunca leuala, e fugir para a quelle lugar o matador, com quem o dito Manoel Henriques tinha vindo de Castella no dia antecedente, e chegando à noite com grande pressa, sem repararem na muita agoa que chouia, sendo visto mudado de cor o matador, como repararam muitas pessoas, tudo euidentissimas conjecturas, por que se fas proua legitima contra o Reo, e mais compleces, como temos in specie mostrado por resoluçoens de direito applicadas à cada huma das conjecturas, nam so no mandato, complicidade, e auxilio, mas no assessino, todas dignas de fazerem huma proua tam legitima, porque haó os Reos de ser condemnados na pena ordinaria com o acrecentamento que tenho requerido, pois para isso basta nam so a proua legal, que està referida, mas a presumptiua deduzida das conjecturas citadas, pois sendo esta materia de difficultosa proua, como temos dito, nestes casos se pode condemnar en pena corporal, e ordinaria, e presumpçoens ao Reo, porque a inda que a seu respeito naó fora certa a proua, como he, bastaua ser presumptiua, como se propoem, pois com estas presumpcoens que temos mostrado, approuadas por direito nos diuersos generos de delitos que o Reo cometeo, cada huma no seu genero se tem sufficientemente prouado o delito para ter lugar a pena ordinaria, pois neste cazo se limita a regra, como alem do que temos dito saó textos na *l.non omnes, §.à Barbaris, ff.de re milit. l.de submessis, Cod.de naufrag. lib.11.textus est in cap.1.in fin. de homicid.in 6.* ibi:

Et postquam probabilibus constiterit argumentis.

288 Esta he à opiniaõ de *Bartol.in l.si quis ex argentar,§.an vero num.3.ff.de edend.* à quem seguem *Bald. in l. quicumque num. 25. Cod. serv. fugitiu. Alexand. cons.69. num. 1. lib.2. Crauet. cons.73. num. 19. Clar. in pract.§.fin. quæst. 20. num. 6. in fin. Couar. variar. lib.3. cap.3. n.5.*

289 E procede esta resoluçam ainda que so sejaõ presumpçoens *hominis, & non iuris Abb. in cap. afferte post num.5. de præsumptionib. Menoch. de præsumpt. q.58. num.20.* e quando as presumpçoens saõ mais de duas, de qualquer genero que sejam, fazem proua legitima, e bastam para hauer condemnaçam, *vt ex Crauet. Mascard. & alijs tenet Farinat. quæst.86. de Reo conuicto, & confesso, num.14. & 93.*

290 Porque sendo cada huma presumpçaõ em seu genero prouada se ajuntaõ, e constituem legitima proua em semilhantes causas criminais *Bald. in l. si quis, §.1. num.4. ff. de edend. Gabr. lib.1. tit. de probat. concl. 1. num. 31. Cephal. cons. 225. num.46. lib. 2. Menoch. de præsump lib. 1. quæst. 91. num.3. Iul. Clar. in pract. §. fin. quæst. 63. vers. tu scis ad med. Mascard. de probat. lib.3. conclus. 1223. num.33.*

291 Mayormente em Tribunal superior, qual he este em que Sua Magestade mandou erigir relaçam composta de taõ doutos Presidente, e Adjuntos, quo casu, he materia sem controuersia esta resoluçaõ, que temos fundado, e se haõ de ajuntar as presumpçoens, para ter lugar a pena ordinaria, e corporal. *Iul. Clar. in d. quæst. 63. vers. tu scis, num. 9.* ibi:

Bene verum est quod si causa esse decidenda per Principem, vel eius suprema consilia, credo quod plura indicia iungi posse ad condemationem etiam corporalem.

292 E todas as presumpçoens como caminhaõ para o mesmo fim, e proua de hum delito, se ajuntaõ para que por todas se tenha por prouado, e assim he resoluçaõ de *Bartol.* que à *Ord. lib.3. tit.64* manda guardar, e elle a teue na *l.1.§. idem Cornelio, ff. de quæst. num.3. vers. respondeo breuiter, quem sequitur Crauet. cons.73. num.20.* ibi:

Coniunguntur probationes, etiam diuersæ speciei, quando vnaquæque species est de per se tendit ad eundem finem; & ex ea potest inferri ad probationem eius de qua agitur.

Gabr. lib. 1. tit. de probat. concl. 1. num. 43. de qua re etiam videndus est Giurb. qui loquitur de delicto commisso in loco campestri, cons. 13. & hanc resolutionem defendit.

293 E concorrendo huma so testemunha de vista, com outros adminiculos, he indubitauel, que prouaõ plenamente o delito, para o Reo ser condemnado nas penas delle, ainda que a testemunha tenha defeitos, como largamẽte o discursa *Quesada Pilo contr. Forens.*

cap.30.num.48.& seqq. e alem dos que allega se proua o mais pella razaõ do texto *in l.quæro,§.fin.ff.de ædilic.edict.vbi dictum servi cum adminiculis plene probat, & in expresso tenet Bart.in l.1.§.idem Cornel.n.2. ff.de quæst. sequitur Gramat. decis.42. num.3. in fin. Mascard. de probat. lib.3.concl.1223. num.8. Menoch.de præsumpt.lib.1. quæst. 40.num.10. Peguer.decis.crimin.17.num.40.in fin.& seq.vbi respondit contrarijs, & asserit ita fuisse pluries iudicatum.*

294 E assim constando nam so por huma testemunha, mas por muitas con tantos adminiculos, e presumpçoens non hominis, sed iuris, que os Reos saõ complices nestes delitos, justamente se pede à pena ordinaria, com seu acrecentamento requerida.

MOSTRASE A FALSIDADE DAS contraditas que os Reos puseraõ às testemunhas da deuaça, e da Autora.

295 ESTAS contraditas se achaõ à fol. 117. oppostas à deuaça, e à fol. 128. offerecidas contra à inquiriçam da Autora, e destas receberam V.ms. o terceiro artigo somente, e de aquellas os artigos declarados no Acordaõ fol. 130. & vers. e tratando de humas, e outras, mostraremos, que se naõ prouaram, e que ainda que ouuera alguma proua, nam conclue para diminuir o credito das testemunhas tiradas por officio da justiça, e dadas pella Autora, como discurrendo por huma, e autra couza melhor se verà.

QVANTO A OS ARTIGOS de contraditas oppostos à deuasa.

296 O Primeiro artigo contra Maria Garcia se naõ receбeu, o segundo opposto contra Manoel Francisco Roja, se admitiò, e dizem, que he ladraõ, que està prezo, sendo guarda da Alfandega de pe, e que vendo que naõ tinha outro remedio mais que jurar pella dependençia que tinha do irmam do morto, jurou, e falou muitas vezes a Mariana,

criada do Vedor Geral, para que se retratasse, e o mesmo fes a o Saldanha, e o filho da Autora lhe fes tirar os grilhoens.

297 Isto he o que contem o artigo e nam so o Reo, o nam prouou, antes està conuencido pellas suas mesmas testemunhas.

298 Porque à primeira testemunha que deu à fol. 607. à este artigo, dis, que ouuira dizer, que furtara huns nouilhos em Castella, mas que se asim foi elle o nam sabe.

299 Isto he o que jura esta testemunha, e nam proua nada, pois nam jura sobre o conteudo no artigo mas somente de hum facto de ouuida, de que dis que nam sabe.

300 A segunda testemunha vay à fol. 607. vers. e jura contra producentem dizendo, que nam sabe, que o dito Manoel Francisco fosse ladram, e que do mais do artigo somente sabe ser solto, mas foi pello Juis da Alfandega, e que duuidando disso se fora informar do Cabo que estaua de guarda na cadea, e lhe disera que estaua corrente o despacho, e dis a fol. 608. que o mesmo preguntara a o Escriuaõ, e por isso o soltara, e fora prezo segunda vez por ordem da Rellaçam do Porto, e sobre o filho da Autora jura à fol. 608. contra producentem o seguente.

E que naõ sabe que o filho da Autora, se intrometesse na sua soltura, antes sabendo que elle testemunha, o tornara à mandar prender lhe disera, que fizera muito bem em o mandar prender, e que se tiuera hum mimo lho hauia de mandar.

301 Per maneira, que nam so nam proua esta testemunha a contradita, mas antes jura em tudo contra producentem, e nisto mesmo concorda a outra testemunha, que tambem deu à fol. 616. nas palauras seguintes.

E que naõ sabe que seja infamado de ladraõ, e que era verdade que a dita testemunha fora solto da prizaõ em que estaua, mas naõ sabe que fosse por via do filho da Autora, antes tornandoo a prender Domingos Fernandes Neto, pay delle testemunha, como luis, que serve este anno, o filho da Autora lhe disera, que estimaua muito a prizaõ, e que lhe hauia de mandar hum mimo se o tiuera.

302 Estas tres testemunhas saõ as que o Reo deu à proua desta contradita, e que elle mesmo produziò, e todas saõ contra producentem, e contestemente as duas vltimas pay, e filho, com que se naõ prouou a contradita, antes fica mais legitima à proua da deuaça, e mostra ate nisso ser o Reo calumniador, pois nam prouou o artigo, antes as suas testemunhas dizem o contrario, e ficou falsa à informaçam de dizer, que o filho da Autora mandaua vigiar os

Reos

Reos pella dita testemunha, e que a sua instançia falara à criada do Vedor Geral, e a o Saldanha, para que se retratassem, e que por isso lhe soliçitou à soltoura, sendo tudo falso, pois as suas testemunhas o nam juraram, e o que depuzeram foi o contrario.

303 Recebeuse no mesmo Acordaó fol. 130. o terceiro artigo das contraditas, excepto as palauras que se riscaram, enelle se dis, que Joseph de Torres Antona he de baixo procedimento, pouca conçiençia, pobre, e amigo do alheio, e q̃ sendo Juis cometia desacertos, pellos quais o morto o nam admitia, sem embargo de ser seu comtpadre, e que o filho da Autora se confederara com elle, e lhe dera o offiçio de feitor da Alfandega, para o obrigar à jurar o que quizesse, e que assim falaua as testemunhas para jurarem pella Autora, por ser inimigo capital do Reo, e seus irmaòs, e que no sequestro que se lhe fes, lhe furtou algumas couzas, e fes furtos, no officio de Escriuaó dos orfaòs.

304 Isto he o que contem o artigo, e passando as testemunhas que juram sobre elle, se conuence, porque a primeira que jura he a testemunha fol. 608. o qual no que toca à pobreza, jura o contrario, porque dis, que a dita testemunha era, e he hoje rico, e que o filho da Autora lhe pagaua o ordenado de feitor, por ausençia do proprietario, pella qual foi prouido nelle, e dis mais, que nam sabe, que a dita testemunha Joseph de Torres induzisse testemunhas para jurarem contra os Reos, nem que fosse inimigo dos Reos, antes era muito seu amigo, e de seus irmaòs, e mais culpados, e andaua sempre com elles em galhofas, comendo, e bebendo, e dis a fol. 608. vers. que indo o Corregedor de Pinhel a tirar deuasa a fim de fauorezer a o Reo, e seus parentes, pella culpa do sarceyo da moeda, sendo elle Juis, lho impedira, por nam ter ordem do Infantado.

305 Sendo isto o que jura a dita testemunha, ja se conuence de falso, e calumnioso, pois se nam proua o conteudo nelle, antes contra producentem jura, que nam houue tal induçaó de testemunhas, nem inimiziade com os Reos, antes muita amizade, e o seruir de feitor foi por ir prouido de Lisboa, à onde se pediò o dito officio para elle, por huma pessoa de respeito, e se lhe deu por estar vago pella ausencia do proprietario, e por isso a outra testemunha fol. 610. vers. dada à este artigo, jura, que nam sabe a ordem porque serue, e nam jura sobre o mais, e tambem à fol. 616. a o mesmo artigo dis, que nam sabe a ordem porque serue, e jura contra producentem, dizendo, que naó sabe que o dito Joseph de Torres Antona, seja inimigo dos Reos, nem de seus parentes, antes os via tratar, e falar com elles, em tanto

 que

que o irmaõ do Reo Manoel Nunes de Almeida disera, que se fosse necessario vender as çiganas das orelhas de sua mulher, o havia de fazer so por acudir a o dito Ioseph de Torres Antona.

306 Veijaõ V.ms.señores, à vista desta testemunha contra producentem do mesmo Reo, como he calumnioso, e falso artigo, pois nam juram sobre elle, se nam contra producentem, e sendo estas as testemunhas qúe deu sobre este artigo, nam so o nam provou, mas se mostra à falsidade delle, e ser em tudo falso, e calumnioso, como ja se mostrou nesta allegaçam no num. 258.

307 O quarto artigo das contraditas que se oppuzeram contra Rafael Vieyra, nam se recebeo no Acordaó fol. 130. vers. e assim naó temos que dizer sobre elle, mas de passajem aduirto, que suposto que se ajunte à fol. 629. huma certidam de que elle, e sua mulher, e irmaòs fizeram huma procuraçam bastante à Domingos Dantas da Cunha, morador da Cidade de Lisboa, isso nam tem nada com a acuzaçam da Autora, nem com a verdade deste cazo, e para que naó deixasse o Reo de narrar falso em tudo, disse na petiçam fol. 629. que a procuraçaó a fizera Rafael Vieyra, e sua mulher, à Joam Dantas, sendo falso, porque a procuraçam nam foi feita, mais que por Francisca Maria de Saó Joseph, e nam por Rafael Vieyra, suposto que a elle fosse tambem feita, como se ve à fol. 629. vers. e era para cobrar huma tença de 40ȷȷ. reis do Thesourero dos Portos secos na Cidade de Lisboa, cujo pagamento costuma fazer o Thesourero delles, a qualquer pessoa que o procura.

308 Sic etiam, se convence o quinto artigo das contraditas fol. 117. vers. em que se dis, que as testemunhas Paulo do Amaral de Figueireido, seu cunhado Ioaó Pinto da Fonseca, seu sobrinho Manoel Pinto de Vasconcellos, saó todos inimigos dos Reos, por Manoel de Miranda, cunhado do matador, haver dado huma bofetada à pessoa conteuda no dito artigo, na caza do jogo, de que lhe ficaram com grande odio, por cuja cauza saó seus inimigos, e os ameaçaraó, e dis mais à fol. 118. que o mesmo Paulo do Amaral, foi provido no officio de Escrivaó desta Villa, por cartas que para o Ouvidor lhe deu o filho da Autora, e que assim se presumem sobornados, e que tem jurado na mayor parte das cauzas que tem havido sobre este negocio, e que o dito Manoel Pinto he tantó da caza do filho da Autora, que perdendo em Castello Rodrigo hum pouco de dinheiro ao jogo, disera, que se lhe naó dava da tal perda; porque em chegando à esta Villa, e jurando o que Joam Dantas quisesse teria todo o dinheiro que lhe pedisse.

Este

309 Este artigo tambem està conuencido pellas mesmas testemunhas, porque a primeira testemunha que foi dada à este artigo fol.613.v̇.suposto, que falle da dita bofetada jura, q̃ Manoel Pinto, era entaõ rapas, e que pello discurso do tempo, se esquecera, por auer doze annos, disso, ja se falauam, e tratauam, e dis à fol. 614. que ouuira dizer, que perdendo humas patacas em Castello Rodrigo, disera, que se lhe nam daua disso, porque vindo a Almeida, hum homem honrado lhe daria quanto dinheiro elle quizesse.

310 Por esta testemunha se mostra à falsidade do dito artigo, pois à inda que houesse à cauza antecedente, nam foi com os Reos, e ainda q̃ o fora os offendidos pello discurso de doze annos se esqueceram, e reconçiliaram de sorte, que dis a dita testemunha fol.613. q̃ se falauam, e tratauam, e à fol.614. nam declara q̃ fosse o filho da Autora o que auia de dar o dinheiro, e ainda q̃ elle o disera importara pouco, porque era necessario prouar que elle concorrera com elle, e o dera para effeito de jurar nesta cauza por esse dinheiro, e assim nam se prouou o dito artigo pella dita testemunha, que he o mesmo que dis a outra fol.625. vers. dizendo que ouuira dizer, que o dito Manoel de Miranda dera à bofetada, hauia muitos annos, e fol.626. dis que despois os vira communicar asim a o dito Paulo do Amaral, como à seu cunhado Joam Pinto da Fonseca, como a seu sobrinho Manoel Pinto de Vasconcellos, asim com o dito Manoel de Miranda, como com os mais denunçiados, em tanto que o dito Ioam Pinto, todos estes annos atras, hia fazer enxertias com o dito Manoel Nunes de Almeida, irmam, e cunhado dos Reos, e isto era o que sabia deste artigo, e o mesmo dis tambem a outra testemunha, fol.626. dizendo, que à bofetada fora dada huuia muitos annos, e que depois os via conuersar, e tratar, e os tinha por amigos, e nam por inimigos, com o que vem à ser contra producentem nesta parte, e no que dis das patacas, porque conclue no juramento fol.626.vers.& 627.que tambem ouuira dizer que estando Manoel Pinto em Castello Rodrigo, perdera huns tostoins, e que reprehendendoo algum amigo porque jugaua, respondera, que lhe nam daua disso, porque em chegando à Almeida, qualquer homem honrado lhe daria o que elle quizesse, mas que nunca lhe ouuira falar em Ioam Dantas.

311 Estas sam as testemunhas que o Reo deu sobre este artigo, com as quais nam so nam prouou o deduzido nelle, mas antes o contrario, pois nenhuma testemunha fala em ameaço, nem em Joam Dantas, nem que Manoel Pinto o nomeasse, nem da inimizade

ca-

capital, mas antes da reconçiliaçam, amizade, e trato de annos à esta parte.

312 O sexto artigo da contradita fol. 118. tambem foi recebido pello Acordaõ fol. 130. e contem que Thomas da Fonseca ja defunto, era homem de baixa esphera, meyrinho das sacas, guarda da Alfandega, e de mao coraçam, e que era inimigo capital dos Reos por denunçiaçam que delle deu Manoel Nunes, sendo administrador das Alfandegas, sobre que tiueram duuidas, o ameaçara, e lhe prometera vingança, e que sendo amigo parcial da may do Reo, nam tem credito.

313 A primeira testemunha que o Reo deu sobre este artigo, vai à fol. 614. e ainda que jure de ouuida, ahi declara, que à dita testemunha falaua com o Reo, e com os mais, e so nam falaua com Manoel Nunes, irmaõ do Reo, e o denunçiarse delle foi ha quatro, ou cinco annos, e isso passou, e a outra testemunha fol. 616. vers. in princip. tambem jura de ouuida vaga, mas contra producentem affirma o seguente:

Naõ sabe que fosse inimigo dos Reos, antes era publico, que a muitos delles lhe passaua fazendas para Castella.

314 Com estas palauras nam so nam proua esta testemunha, este artigo mas he contra producentem, e a outra testemunha fol. 624. ad fin. & vers. tambem dada a o outro artigo, tambem nam jura nada delle, mas dis, que so sabe, que Manoel Nunes denunçiara hum cauallo, e nam jura nada do conteudo nelle.

315 No septimo artigo das contraditas fol. 118. se contraditou a Pedro Martins, mas este artigo se nam recebeo, porque elle he testemunha mayor de toda a exceiçam.

316 No artigo octauo fol. 118. vers. se contraditou à Francisco de Andrade da Gama, dizendo, que era pobre, de ma conçiençia, e blasfemo, concubinario, e que fora culpado por erros de officio, e que o irmam do morto o agregou asy com dadiuas, e o fauoreceo hindo acuzar à Lisboa à Antonio Leitam, na forma declarada no artigo, e que assim era inimigo do Reo, e seu filho, Hieronymo Botelho, e sua filha Dona Antonia Coutinho.

317 Este artigo foi recebido, e suposto que das certidoens fol. 630. & 633. conste ser esta testemunha culpada no seu officio, isso nam tem nada com o juramento, e verdade deste cazo sobre que elle de pos, nem este tal artigo se proua, nem as allegaçoens que o Reo fas diminuem o credito a o juramento, pois a inda que o dito Francisco de Andrade da Gama fosse pobre, he de boa qualidade,

co-

como jura à testemunha contra producentem, dada a este artigo, fol.608.vers. e ainda que diga, que o Vedor Geral lhe deu hum capote, e vestido, que tem isto com o filho da Autora, quando desta deuassa consta, que era o dito Vedor Geral amigo dos Reos, e tanto que fes jurar falso à sua criada Mariana de Figueiredo, como consta da sua declaraçam da deuaça fol. 415. & vers. & sequentib. eo mesmo procede nos mais cazos de que depoem de ouuida à fol. 609. pois dis que ouuio, e nam sabe, e na inimizade que o Reos allegam da dita testemunha, jura a dita testimunha, que o Reo deu o contrario, pois dis dito fol.609. que nam sabe que fossem inimigos, antes sabia o contrario, por serem amigos muito articulares, como conclue a dita testemunha dito fol. 609. com as palauras seguintes, q̃ por conuencerem totalmente o artigo sam as seguintes:

E que naõ sabia que a dita testemunha fosse inimigo dos Reos, e mais culpados, antes sabia o contrario, por quanto sempre a dita testemunha fora muito particular amigo de todos, e com elles comia, e bebia, e se tratauaõ com amizade muito particnlar, e fora publico nesta Villa, que quando sucedeo a morte de que se trata a dita testemunha ajudara a lançar pella muralha alguns dos culpados, ea polos em saluo.

318 Nam era necessario para conuencer a falsidade desta contradita, e artigo, mais que esta testemunha, que jurou sobre elle, pois nam so nam depoem couza alguma que conclua, mas jura expressamente contra o Reo na substancia do artigo que he a inimizade, de que tambem nam depoem a outra testemunha, fol. 615. pois sobre esta materia que tambem nam depoem a outra testemunha fol.615. pois sobre esta materia que toca ao cazo nam jura nada, eo que dis singularmente a fol.615.vers. he que vira no pateo das casas da Autora, mas que se la comia, ou nam, ou se la se agazalhaua, elle o nam sabia, e a outra testemunha que sobre isso tambem depoem fol. 616. tambem he de ouuida, e sobre a inimizade que he a substancia do negoçio nam so jura à fol. 617. couza alguà a fauor dos Reos, mas antes contra producentem jura o contrario, como se ve das palauras do dito juramento, fol.617. in princip. que dizem o seguinte:

E que naõ sabe que a dita testemunha fosse inimigo dos Reos, e mais parentes, antes sabe que era tanto seu amigo, que quandõ fora para Lisboa a fazer a dita queixa, fora publico, que muitos dos Reos o ajudaraõ com o que puderaõ, e nas defezas que deram sobre o crime do sarzeyo fora sua testemunha.

319 Veijam V.ms. à vista destas testemunhas, a falsidade dos Reos, pois tudo quanto allegam he huma pura calumnia, porque nada conclue o que juraram as testemunhas, antes todas saõ contra producentem na substançia do artigo.

320 O nono artigo das contraditas fol. 118. vers. & 119. tambem foy recebido no Acordaõ fol. 130. e nelle se contradita à Hieronymo Botelho, filho de Francisco de Andrade, dizendose, que pella mesma razam de que foi sobornado seu pay, e irmaà, fica elle sendo suspeito, e tambem porque seruindo elle de Escriuaõ quando se tirou a deuasa desta morte, a mostrou ao filho da Autora em aqual obrou o conteudo no dito artigo, e q̃ por erros do officio, foi culpado, para o que ajunta a certidam, fol. 628. e conclue, que he seu inimigo.

321 Este artigo tambem he calumniozo, e referindose a proua da contradita opposta a seu pay Francisco de Andrade, e de sua irmaà, ja temos mostrado, que contra seu pay naõ houue proua alguà, antes he contraproducentem, e contra sua irmaà Dona Antonia nenhuma, e suposto, que isto bastaua para se conuencer este artigo, com tudo ella està mais conuencido pellas proprias testemunhas que o Reo deu a elle, como se ve a fol. 609. adfin. & vers. a onde a testemunha dada a este artigo dis o siguinte.

Ao nono artigo dise, que era verdade que a testemunha Hieronymo Botelho, he filho de Francisco de Andrade da Gama, porem nam sabia que fosse inimigo dos Reos, e mais culpados, autes se trataua com elles com muita amizade, como o era o dito seu pay, e que nam sabe, nem ouuio dizer, que na deuaça que tirara da dita morte fizesse insolencias, nem erros alguns.

322 Supposto, que diga, que mostrara à deuasa ao filho da Autora, nam tem credito, pois jura de ouuida, como tambem a outra fol. 610. que sobre o mais nam jura nada, e ainda que lha mostrara isso, nam tem nada com o juramento, com o que cessa, o que jura a testemunha fol. 617. tambem de ouuida, sobre a mostra da deuasa; porque nenhuma dellas jura no mais do artigo couza alguma, antes a dita testemunha fol. 617. contrapruducentem, nam jura da inimizade dos Reos, antes de ser seu amigo, e dos mais seus parentes, como se ve das palauras do dito juramento, dito fol. 617. ibi:

Ao nono artigo, a que tambem foi dado, e lhe foi recebido, dise, que Hieronymo Botelho, filho de Francisco de Andrade da Gama, amigo do Reo, e mais parentes, por se tratarem, e ver conuersar, e por ir

tam-

tambem com seu pay jurar nas defezas dos Reos quando se liuraram do crime do sarceyo.

323 Estas saõ as testemunhas que o Reo deu sobre este artigo, as quais o nam prouam, nem juram couza alguma que conclua, mas antes no substançial juram contraproducentem, e convencem a os mesmos Reos de calumniozos.

324 No decimo artigo fol. 119. contraditam os Reos à Giraldo Dias, dizendo, que he hum homem pedreiro, e humilde, mal procedido, inimigo dos Reos, pellas cauzas deduzidas no dito artigo, acerca das quaes se fas huma arenga muito grande, a qual os Reos nam prouam, antes as suas testemunhas saõ contraproducentem nesta contradita, como todas; porque a testemunha que se deu sobre elle fol. 609. ṽ. jura, que ainda q̃ fosse mestre de obras, e architetura, tem seruido de Juiz ordinario, e dos orfaõs, como seu pay, e no que toca a inimizade, e no mais que se dis no dito artigo, jura contra producentem dito fol. 609. vers. em tudo o que se propoem no dito artigo, como se ve das palauras do dito juramento, que dizem o seguinte.

E naõ sabe, que seja inimigo dos Reos, nem dos seus parentes, nem lhe uio, ou ouuio que tiuessem duuidas entre sy, antes os via falar com os Reos, e seus parentes, como fazia seu irmaõ Antaõ Dias, e que naõ sabe q̃ Manoel Nunes irmaõ do Reo, lhe desse bofetadas, mas so que tiueram humas duuidas nas eyras ha mais de vinte annos, mas que despois vira sempre tratar ate o tempo da morte como amigos.

325 Tambem esta testemunha dis, que ainda, que o Mestre de Campo, que Deus tem fosse amigo desta testemunha, que nam sabe que lhe emprestasse dinheiro, nem que vindo esta testemunha com embargos a Francisco Garcia, q̃ nam sabe fosse por contemplaçam do filho da Autora: e a outra testemunha fol. 610. ṽ. nam jura nada, pois servindo Giraldo Dias de Iuis, ainda q̃ o metera na enxouia, fes o que era obrigado para segurança dos prezos, e a outra testemunha que tambem deu a este artigo fol. 617. ṽ. in princip. tambem nam jura nada, antes contraproducentem a fol. 617. ṽ. in princip. sobre a substancia da inimizade dis o seguinte.

Que nam sabe que fosse inimigo dos Reos, e seus parentes.

326 E a bulha que ahi conta, e de mandar botar hum grilhaõ a hum que tiuera na cadea, sendo Iuis, fes sua obrigaçaõ, e nam tem nada com este juramento, mayormente sendo a bulha com outras pessoas, e armada sobre jogo, e asim naõ so naõ juram nada as ditas testemunhas, mas saõ contraproducentem.

Se-

327 Seguesse a contradita posta no vndecimo artigo fol. 119. vers. a Hieronymo, filho de Joam Gonçalues, e dizem os Reos, que ainda que fosse criado de Manoel Nunes o feitor, he tam fatuo, que por incapas se lhe negaua a sagrada comunhaó, e dis, que depois se recolhera à caza de Francisco de Andrade a onde esta, e que conhecendoselhe a incapacidade, o tomou por criado, so a fim de o induzir a que jurasse contra os Reos, pella razaó da inimizade que tem com elles, e confederaçam com o filho da Autora, pellos quais dis que foi induzido o dito Hieronymo.

328 A calumnia deste artigo, per si se esta conhecendo, pois o dito Hieronymo, que jurou na dita deuaça à fol. 275. ad fin. & vers. tem mais de vinte annos de idade, como consta da certidam fol. e elle jura com tanto discurso, e entendimento, como se ve do seu juramento, nem elle foi induzido por Francisco de Andrade, nem era inimigo dos Reos, e he tam falsa esta materia, que por sy se conuence, como temos notado, porque se os Reos dizem que Francisco de Andrade o induziò, e que era fatuo, e incapas, como he verosimel, ou se pode crer, que hum fatuo, e incapas pudesse tomar o induzimento qua falsamente se lhe impoem? Isto Senhores he huma contrariedade proposta no mesmo artigo, que mostra bem a falsidade delle, e bastaua ser o dito Hieronymo testemunha da deuasa, e depor tã verosimilmẽte, como se ve das outras testemunhas da deuasa, e com tanta razam do seu dito, e preguntada por V.m., para que se nam pudesse duuidar da verdade do seu dito, pois concorda con outras muitas testemunhas na substançia, ainda exceptuado o juramento do dito Francisco de Andrade.

329 Suposto que estas allegaçoens bastauam para conuencer o dito artigo, pella contrariedade delle, com tudo, passando à proua que o Reo deu de testemunhas a o dito artigo 11. he tam falsa à materia da contradita delle, que sendo perguntada à sua testemunha que o Reo deu à fol. 617. vers. dise, que do dito artigo nam sabia nada delle, e a outra testemunha fol. 619. vers. nam jura nada sobre esta materia do artigo, mas antes contra producentem da negaçam da comunham, pois nam dis, como o Reo propos, que foi por fatuo, e incapas, mas porque lhe preguntou fora da confissam por alguma couza da doutrina Christaó, em q̃ nam estaua muy instructo, e por isso o nam confessara, dizendo, que a aprendesse, e como a soube o confessou, e lhe deu a comunham.

330 Isto he o que dis esta testemunha, e vem a ser contra producentem, porq̃ jura, que o dito Hieronymo, foi criado do Manoel

Nu-

Nunes, em cuja caza se faziam as conjuraçoens, e nam jura, que Francisco de Andrade, de quem agora era criado, o induzisse, nem no mais de ser fatuo, e incapas, e a comunhaó naó jura que lha negasse por fatuo, o incapas, mas por ignorar algumas couzas da doutrina Christaà, q̃ gente muito autorizada ignora, mas o mesmo Cura jura sobr e as preguntas que lhe fes, e do que ignoraua, e que lhe mandara aprender, e que fazendoo tornara, e o confessara, elhe dera à sagrada comunham, e nam era muito, pois sendo criado de Manoel Nunes, tiuesse esta ignorancia, quando elle se tinha ido acusar a o Santo Officio, como se ve da petiçam vltima do seu processo, que esta no fim das prouas, em que pidiò licença para commungar pella Quaresma a o Santo Officio, e isto mesmo jura a testemunha contra producentem, que o Reo deu, o Vigairo Diego Monteiro, como se ve do seu testemunho à fol. 625. dizendo o mesmo que o Cura, e que depois se confessara, e desobrigara da Quaresma, com que se mostra nam se prouar o dito artigo pellas testemunhas, antes conuencerse de falso por ellas, e pello mesmo teor delle, pois nem o dito Hieronimo era fatuo, nem incapas, nem houue induzimento, e o dito Hieronymo jurou a verdade do que sabia.

331 Tambem se recebeo o 12. artigo da contradita fol. 119. vers. ad fin. & 120. opposto contra Francisco Coelho, e sua mulher Barreta, os quais dis, que sam tauerneiros, e que ella anda em amizade illiçita com muitas pessoas, e com Hieronymo Botelho, e com os criados do filho da Autora, de quem recebia dadiuas, e dis que por sua industria se retratou Mariana, criada do Vedor Geral, e que fes hum furto de paó em huma eyra.

332 Este artigo tambem he calumnioso, e formado so a fim de diffamar, porq̃ perguntadas as suas testemunhas por elle a primeira que vai a fol. 612. nam jura couza alguma, mas so que Francisco Coelho he soldado, e que sua mulher coze paó para vender, e mais nam dise: e veijam V.ms. quando esta testemunha, que o mesmo Reo deu sobre este artigo, nam jura nada, como he falsa a materia delle, e a outra fol. 617. ad fin. so jura de huma murmuraçaó sem fundamento com Hieronymo Botelho, mas dis que nunca o uira entrar em sua caza à deshoras, nem desusadas, e incognitas, e dis que nam sabe mais deste artigo, com que se mostra à calumnia delle, pois, as ditas testemunhas nam prouam nada, e a outra fol. 618. vers. que he à que tambem deu o Reo falo so singular, e vnicamente de dous alqueires de centeyo de huma eyra de Dona Maria, e que tendoo maó por isso os seus criados, ella o mandou largar, com o

que nem se proua o artigo, nem isto tem nada com o juramento da deuaça.

333 Do 13. artigo ate o 30. se trata das contraditas de Manoel Antunes, e sua mulher, no 13. e no 14. de Joam Machado Deça, de sua mulher, e sogra, no 15. de Crispim Monteyro, no 16. de Bento Dias, no 17. de Izabel Nunes, no 18. de Manoel Sanchez, no 19. de Manoel Férz, no 20. de Ioam Ferreira Laboraó, no 21. de Phelippe, criado de Jospeh Cordeiro, no 22. de Simam Siluestre, no 23. de Domingos Rodrigues, no 24. de Manoel Mendez, Cu t dor, no 25. de Sebastiam Rodrigues, e de sua mulher, no 26. Mariana de Figueiredo, no 27. de Lionarda da Costa, no 28. de Maria Vieyra, no 29. de Manoel Rebello Pinto, no 30. de Francisco Monteyro de Barros, e de Dona Clara sua mulher. Como todos estes artigos eram fantasticos, e sem fundamento se regeitaram no Acordaó fol. 130. vers. e assim nam tem proua alguma, e he escuzado conuencelos, quando se naó admitiram, e so se aduerte à falsidade, e maldade com que se fala em Francisco Monteyro de Barros, e sua mulher Dona Clara, quando elles saó testemunhas de mayor exceiçam, e a materia dos artigos falsa, conuencida pellas testemunhas da deuasa, que temos expendidas, e çitadas açima nesta allegaçam.

334 Passemos ao 31. artigo, fol. 122. vers. que se recebeo no Acordaó fol. 130. vers: em o qual se poem contradita à Mamede de Carvalho, dizendose, que he inimigo capital dos Reos, e que servindo de Meyrinho em Castello Rodrigo, foi fazer sequestro a sua caza pello sarceyo da moeda, e que elles Reos se quixaram delle lhe furtar couzas de preco, com o q̃ lhe ficou com odio, que ao depois creceo, em razam de vir à maó do Reo decreto de Sua Magestade, que Deus guarde, para elle ser prezo pello crime, que cometeo na fugida de Dona Clara, por cuja industria, e de seu marido Francisco Monteyro, veyo jurar, e pello mesmo respeito jurara tambem Melchior Gomes, e Antonio de Carvalho, criados do dito Francisco Monteyro.

335 Estes artigos tambem sam como os mais, porque o Reo nam mostra, nem o traslado da queixa que fes, nem os decretos que tinha, e dando testemunhas sobre esta materia, deu o mesmo tabaliaó, q̃ foi fazer a diligençia, o qual jura contra produceutem na forma seguinte que se acha à fol. 120. e por as palauras serem do dito tabaliaó, que assistiò a deligençia, e de facto proprio, conuencem este artigo, he razam, que em lugar de as referir as tresladè, porque dizem o que se sigue.

E

E perguntado elle testemunha pello trigessimo primo artigo das contraditas do Reo, a que tambem somente foi dado, elhe fora recebido, disse, que elle testemunha tinha à Mamede de Carualho por amigo dos Reos, e que he verdade, que elle fora com o meyrinho em companhia delle testemunha, por seruir de escriuão de ordem do Iuis de fora, para assistir a o sequestro, que mandaua fazer a os Reos, pello crime do sarceyo da moeda, e com alguns soldados que leuaram, vieram vigiando as cazas toda a noite, para q̃ naõ ouuesse lugar de se deuertirem os bens que nella estauam, e que o dito meyrinho estiuera toda a noite conuersando com a Re, sua mulher, e seus filhos, e criados, e que nam sabe que o dito meyrinho furtasse, ou deuertisse bens alguns, nem sabia, nem ouuira queixar a os Reos do dito meyrinho, e somente vira huma bolsa de seda, com seus cordoens, na maõ do dito meirinho, couza de pouca valia, e dahi a alguns dias lhe disera a elle testemunha, que lha dera à Re.

336 Este he o juramento desta testemunha, que de facto proprio depoem, nam jurando mais nada sobre a induçam de Francisco Monteiro, e sua mulher, e nam jurando nada se nam proua o artigo, antes jurando contra producentem, se conuence a falsidade com que se impoem o furto, e a inimizade allegada do dito Mamede de Carualho, quando esta testemunha dis, que eram amigos, e asim se conuencem as oûtras de ouuida, que mais deu à fol. 621. vers. & 622. sobre este artigo, que nada conclue, e a ouuida, se conueuce pello facto proprio do dito tabaliaó que asistiò.

337 No 32. artigo, fol. 122. vers. se contradita a Manoel da Cruz, no 33. a Bras Gomes, no 34. à Joam Fernandez Canellas, no 35. a Manoel Monteyro, e como estes artigos se nam receberam no Acordaó fol. 130. nam he necessario cansar à V. ms. com os conuencer.

338 No 36. artigo fol. 123. se contradita a Joseph da Guerra, e se dis, que he pessoa baixa, e inimigo dos Reos, porq̃ Manoel Nunes o quis expulsar do Officio de Escriuaó da Alfandega, e que denunçiou de seu primo Manoel Monteiro, de que lhe ficaram com grande odio, e que sendo amigo do filho da Autora, com quem veyo falar antes de jurar, foi induzido, e asim dis, que nam tem credito.

339 Este artigo tambem està conuençido, eo nam prouaram os Reos, antes contra producentem se mostra a falsidade delle, nam so sobre a pessoa da dita testemunha, mas sobre a falsidade da allegaçam da inimizade, pois era amigo dos Reos, e comia, e bibia

com

com elles, como jura a testemunha, que os mesmos Reos deram a este artigo fol.619. ibi:

Dise, que elle conhece a dita testemunha Ioseph da Guerra no dito lugar do Villar, o qual he dos homens honrados da quelle lugar, e amigo de todos, e de bons procedimientos, e nam sabe, nem ouuio dizer que tiuesse nota no sangue.

Et paulo infra, ibi:

Teue sentença contra Manoel Nunez feitor, irmam dos Reos pellas custas, e naõ sabe, que a dita testemunha seja inimigo do Reo, antes os via tratar, e entrar em caza hum do outro, comendo, e bebendo, e prezenteandose.

340 Sendo isto o que dis esta testemunha, ja se conuence de falso o artigo, como tambem o que dis a outra testemunha fol.622. vers. singularmente, pois isso nam tem nada com o juramento, e a denunçiaçam que Manoel Nunes deu de Manoel Monteiro, foi falsa, e foi condemnado nas custas, como o jura a outra testemunha fol.619. e a outra testemunha fol.627.v. tãbem jura sobre esta materia, e tambem fala da mesma denunçiaçam, e he contra producẽtem, pois dis que conhece a Joseph da Guerra, e que o tem por homem limpo, e bem procedido, e dos melhores do lugar, e assim nisto vem a concordar com a outra, e no mais he singular.

341 No artigo 37. fol. 123. se contradita a Manoel Nunes meyrinho, e no artigo 38. a Andre Joam, e a sua mulher Maria Vas, e no 39. à Izabel Rodrigues, filha do Leyria, e como estes artigos se nam receberam, he escuzado falar nelles.

342 E passando a o 40. artigo fol. 123. vers. nelle se contradita a Antonio Rodrigues Folfo, o qual dizem que fora criado de Francisco Monteiro, e he publico vir jurar induzido, e tam facil, que na estalajem de Izabel Soarez, dise, que tinha jurado por lhe terem prometido trinta patacas, e que depois so lhe deram duas.

343 Este artigo ja fica conuencido açima nesta allegaçam, e passando as testemunhas que o Reo deu a este artigo, foi a primeira a mesma Izabel Soares, a qual jura à fol.614. vers. e sendo dada a o dito artigo, nam jura o que elle contem, nem do tal dito do Folfo, antes o contrario; porque so dis que sabe, que estando na sua estalajem Antonio Marques, que anda pedindo pellas portas, como doudo, e bebado, lhe disera a ella testemunha lhe desse hum quartillo de vinho para beber com outro homem, que ali estaua, que ella testemunha indo para lhe dar o dito quartilho, lhe disera ella testemunha, para que queria dar o vinho que elle auia mister, e lhe

res-

respondera, que era para dar a o Folfo, que jurara falso na deuasa, porem que ella testemunha nam sabe se era o dito Folfo.

344 Esta testemunha que he singular, he contra producentem em dizer, que nam sabe se o dito homem era o Folfo, e nam jura couza alguã sobre o dito induzimento, nem que falasse se nam com Antonio Marques, que dis que era hum bebado, e doudo, e assim nam proua o artigo nem a outra testemunha, que foi dada a fol. 620. vers. sobre o mesmo artigo, porque somente jura que foi caçador de Francisco Monteiro, mas que se veyo jurar, induzido delle, elle testemunha o nam sabe, e outra fol. 624. vers. tambem nam jura nada, mas somente que viuendo o dito Francisco Monteiro no lugar da Bouça, o dito Folfo hia a sua caza, mas que nam sabe se era seu criado, e assim nam conclue a proua, pois nenhuma testemunha fala em induzimento, antes o contrario.

345 A os mais artigos 41. ate o fim nam he necessario responderlhe, porque elles per sy mesmo se conuencem, e no Acordam fol. 130. se nam receberam, e assim todos estam conuençidos de falsos, com o que fica mais legitima a proua da deuasa, e he muito de notar, que em tanta quantidade de artigos nam houuesse testemunha alguma, que nam jurasse contra producentem.

QVANTO AS CONTADITAS DA inquiriçaõ da Autora.

346 ESTES artigos se acham à fol. 128. e delles se recebeo no Acordaõ fol. 130. o terseiro artigo, fol. 128. vers. o qual contem, que Joseph de Figueiredo de Escarigo, he hum homem de mao viuer, e baixos procedimentos, porque sendo meyrinho do sabaõ, o mandaua vender por hum seu filho, e o trazia de Castella, e incontinenti hia dar varejos as pessoas que o comprauam, fazendo nisso, e em outras couzas furtos, e que he irmaõ de Manoel Gomes de Escalhaõ, e compadre do filho da Autora, e muito de sua caza, por cuja cauza andaua falando as testemunhas.

347 Este artigo se nam proua, porque a testemuuha fol. 620. vers. dada sobre elle, nam jura couza alguma sobre o sabaõ, nem isto tem nada com o juramento, e a outra fol. 623. tambem nam jura nada sobre o induzimento, e sabe tam pouco, que dis que nomea a o irmam da testemunha por Marcos Gomes, quando à outra testi-

timunha fol. 621. dis, que he Manoel Gomez, e fazendo ou nam pessas sobre o sabaó, naó he couza que toque a o juramento, nem a verdade delle, e asim ficaó conuençidas as ditas contraditas, e que saó falsos os artigos delles.

MOSTRASE, QVE AINDA QVE houuera alguma proua às contraditas nam concluia para diminuir o credito as testemunhas tiradas ex officio na deuasa, nem nas que à Autora deu na sua inquiriçaó.

348 A Resoluçam desta proposta prometemos mostrar no num. 295. desta allegaçaó, e a deçisam della se acha quando menos expressa na nossa Ordenaçaó *lib. 3. tit. 56.* no principio, que dis o seguente:

Todo o homem pode geralmente ser testemunha, e sera perguntado em todo o cazo que for testemunha, posto que lhe seja posta contradita antes que se ja perguntado, saluo nos cazos que se seguem.

349 Per maneira, que todo aquelle que se nam achar prohibido no §. 1. e seguintes, da Ordenaçó, pode ser testemunha, e ha de ter credito, conforme o §. 10. e asim nam sendo as testemunhas, que o Reo contraditou, nenhuma das pessoas declaradas no §. 1. e seguintes da Ordenaçó, ainda que o Reo prouara alguma contradita, que nam prouou, he certo, que tinham inteiro credito, pois se acham permitidas as testemunhas, que expressamente se naó achaó prohibidas pella ley; e asim o explicou allegando esta mesma *Ord. Portugal de donationib. Reg. part. 3. tom. 2. cap. 28. num.* 13. onde çita muitos textos, e DD. que asim o resoluem; com o que de qualquer sorte q̃ o negocio se considere, ficam os ditos das testemunhas mayores de toda a exceiçaó, pois se nam prouaram as contraditas, nem concluem, ainda q̃ tiueram qualquer defeito, q̃ nam tem, ainda entam, era legitima a proua da Autora, como temos dito, e indubitauelmente para proua dos indicios, e presumpçoens, que temos allegado, em que nam he necessario, que as testemunhas sejaó mayores de toda a exceiçaó, pois he hum delicto cometido no campo,

e humas conjuraçoens, obradas de noite, e assasinos, ajustados fora de horas, sobre que depoem tantas testemunhas, como fica dito; assim o proua pella *Gloßa verbo sed nec, vers. indicium in l. inuiti à 2. ff. de testib. Bald. in l. cunctos populos. sub num. 5. Cod. Sum. Trinit. & probatur ex dictis à Mascard. concl. 894. num. 13.* e a razam da o texto na *l. consensu, §. fin. Cod. de repud.* nas palauras, ibi:

Quoniam non facile quæ domi geruntur per alienos poterit confiteri.

350 E asim sendo esta conjuraçam feita em caza de Manoel Nunes, de quem era criado Hieronymo, e Francisco de Andrade, vezinho, por cuja casa so se podia saber, e ouuir esta conjuraçam, como soube, e vió, e V. ms. poderam examinar por vista de olhos, ainda que nam houuera mais testemunhas que estas duas, e tiueram todos os defeitos que o Reo quer, o que nam ha, nem tem, *ne veritas pereat*, bastauam os ditos destas duas testemunhas, ainda que tiueram todos os defeitos, *& quod magis est*, foram parentes da Autora, para fazerem proua legitima, como em termos o dizem *Bald in l. Iul. vbi Alberic. num. 4. ff. de testib. Gom. variar. tom. 3. cap. 12. num. 24. Mascard. de probat. lib. 1. concl. 74. num. 2. & lib. 2. concl. 839. num. 5. & 6.* e he notauel o dito de *Abb. in cap. liter, sub num. 9. de præsumpt.* a onde affirma, que faltando estas testemunhas, bastam dous parentes do acuzador, para fazerem proua, e se tirar de seus ditos, indicio para ser o Reo posto a tormento, e neste cazo nenhuma testemunha he parenta da Autora, antes saõ mayores de toda a execiçaó, e nam ha so duas, mas cinco de vista, e outras muitas que depoem da conjuraçam, que he o que bastaua para que ainda que houuera algumas inhabeis, fazerem inteira proua, asim o dis a *gloss. verbo numerus in l. testium fides, §. eiusdem. de testib.* ibi:

Licet non sint multi boni, vt quod deficit in fide suppleat numerus. Corn. cons. 172. n. 22. lib. 2. Alexand. cons. 5. num. 6. lib. 1. Gabr. de testib. concl. 13. num. 17. & concl. 15. nam. 7. Thomat. decis. 26. num. 14. Burat. decis. 725. nu. 12. & 13. pluribus allegatis Melius obseru. 97. n. 33. & 36. Luca ad Gratian. forens. cap. 293. Giurb. obseru. 81. num. 8. 9. & 10. vbi multos refert.

351 E com mayor razaó, quando consta, que depois do tratado, e conjuraçam, se seguiò a morte, e nestes termos, asim como està prouado ser à morte por presumpçoens, nam so certa, mas presumptiuamente a mesma culpa resulta contra os Reos, para à presumpçaó de mandantes, assoçiantes, e assasinantes, e esta proua conjectural he legitima, *vt ex Conciol. & Curtiada tradit Calder. decis. 38. num. 29.* ibi:

*Hæ enim coniecturæ supra expressatæ, quæ faciunt pro animo deli-
berato similiter arguunt tractatum antecedentem, ex traditis à Con-
ciol. in verbo tractatus resol. vnic. num. 10. & facit Curtiad. decis.
98. num. 61. qui affirmat quod si constet de homicidio sufficit quod
tractatus probe tur per præsumptiones, & per coniecturas.*

352 *Et ex Giurb. cons. 2. num. 46. Guazin. de defens. Reor. defens. 4.
cap. 14. n. 11. tradit idem Calder. decis. 39. num. 35. & decis. 50. num. 56.
quod probatur etiam per testes singulares*, e em todos os ditos lugares
dis, que da qui rezulta proua legitima contra os Reos acuzados, de
sorte, que a inda hauendo conjecturas mayores das que o Reo alle-
ga à seu fauor, nenhuma das quais proua, dis o mesmo *Calder.* que
foram mais fortes as que conuencem a os Reos, por ser proua legi-
tima a que resulta de conjecturas, e na *decis.* 38. dis o mesmo *Calder.*
num. 31. que assim foi julgado, e condemnado o Reo à forca, para
morrer morte natural, e que fosse metido a tormento, em cabeça
dos soçios, e depois de allegar *Curtiada decis. 98. in fin.* dis no dito
num. 31. as palauras seguintes, com que se confirma à resoluçam
proposta.

*Quia coniecturæ pro animo deliberato sunt fortiores, & sic attenden-
dæ, ex Curtiad. decis. 98. in fin. vnde sic cum pro animo deliberato con-
uincerent coniecturæ, & in hoc casu reus pœna ordinaria venire plec-
tendus Curtiad. d. decis. 98. num. 19. Bonden. contr. 46. & præcipue
num. fin. & sic fuit conclusum quod declararetur, quod dictus N. insul-
tans condemnaretur. quod erat. reus mortis, & quod suspenderetur
laqueo per collum in alta furca taliter, quod naturaliter moriretur,
& anima ab eius corpore illico separaretur, & quod post latam sen-
tentiam subijceretur quæstionibus, & tormentis in caput sociorum 3.
Nouembris 1672.*

353 Isto he o mesmo que dis tambem *Calder. decis. 14. num. 63.
& seqq.* dizendo, que o mesmo se ha de obseruar na quelle que ne-
ga ser complice no delito, e se conuence, ainda que seja por hu-
ma testemunha, quanto mais por tantas, pellas quais se dis feita a
proua legitima em tudo o que se propoem contra o Reo, *& decis. 8.
ex Peguerr. decis. 17. num. 44. & seqq. refert iudicatum*, dizendo, que
he proua legitima ainda de huã testemunha, hauendo quaisquer
adminiculos para serè condemnados à morte os Reos compleces, em
semilhantes crimes, e no *num.* 53. *& seqq.* da dita decis. refere sete
cazos julgados, em que semilhantes Reos foram condemnados à
morte, como os Reos deuem ser, e mais complices neste cazo tam
atroz, e horrendo, pois se acha prouado legitimamente contra os

Reos

Reos este delito, e compliçidade delle, por prouas legitimas; cuidado, e vigilançia com que andauam para matarem a o dito Mestre de Campo, como tambem consta da carta que se ajunta à fol.

MOSTRASE A IVSTIFICAÇAM das contraditas da Autora, e a falsidade das testemunhas do Reo, e portais conuencidas, razaõ bastante para os Reos serem condemnados.

354 ESte discurso era escusado, porque as testemunhas do Reo, saõ todas contra producentem, como fica mostrado, e induzidas por elles Reos, conuençidas de falso, mas porque esta materia naõ fique sem resposta, nem a falsidade sem castigo, digo, que as testemunhas que os Reos deram, se lhe contraditaram, nam so pellas contraditas que se lhe puzeram, nam so quando juraram, como se ve dos seus ditos, no fim delles, muitas das quais contraditas logo ahi confessaram; mas tambem se oppuzeram pellos artigos, fol. 104. dos quais V.ms. receberam no Acordaõ fol. 130. os artigos 5. 24. 25. 34. 36. 37. 38. e estes tais artigos estaõ prouados, e com a proua que se deu à elles se justifica mais à falsidade dos Reos.

355 Porque no 5. artigo se pos contradita à Joam Ribeiro Sarralheiro; porque era inimigo do morto, e amigo dos Reos, pellas razoens que declara o dito artigo, que està prouado com as testemunhas dadas à elle, fol. 877. vers. 879. ad fin. & vers. 881.

356 No 24. artigo, que tambem foi recebido, se contraditou à Manoel Carualho Ozorio, por ser de naçaõ Hebrea, do sangue do mesmo Reo, homem vingatiuo, e de mao coraçam, a quem o filho da Autora descompos com nomes afrontosos, e depois destas razoens, he que o nomeou o Reo por testemunha, e veyo jurar, como jura a testemunha dada a o 24. artigo fol. 875. vers. e a outra fol. 878. que jura o mesmo, e acrecenta mais, que he da caza do Procurador dos Reos, e mais prezos, e lhe fazia petiçoens, dizendo que os ajudaria, e dis que o sabe pello ver em caza do dito Padre, e fol. 878. vers. que depois das duuidas viera jurar à dita testemunha na defeza dos Reos.

357 Enisto mesmo concorda a outra testemunha tambem a o

mesmo artigo, fol. 879. vers. dizendo, que o filho da Autora, lhe chamara nomes afrontosos, na forma q̃ ahi declara, e dis à fol. 880. que o sabe por se achar presente, quando foi das descomposiçoens, com que se mostra a inimizade das ditas duas testemunhas, para naõ terem credito, e esta he a razam porque no rol das testemunhas que o Reo offereceo, naõ nomea esta, que depois jurou falso, por se offerecer a isso, e q̃ a testemunha fora prezo pello juramento que deu falso na defeza do Reo, como jura a testemunha a o 25. artigo da contradita, à fol. 875. vers. e jura a outra testemunha à fol. 880. vers. a o mesmo artigo das mesmas duuidas que tiuera com a dita testemunha o filho da Autora, e que estiuera falando com o Reo a grade da cadea, e depois fora prezo, e se disse, que estaua prezo por juramento falso, com o que fica mais justificada a causa, porque jurou falso na defeza dos Reos.

358 No 34. artigo tambem recebido, se pos contradita a Lourenço Azero, e a Manoel de Paz, Castelhanos, homens vis, e baixos, pellas causas deduzidas no dito artigo, que està prouado pellas testemunhas dadas sobre elle a fol. 883. vers. e na outra fol. 884.

359 No artigo 36. se contraditou à Caterina Gonçalues, por ser comadre do denunçiado, pellas razoens declaradas no dito artigo, pellas quais jurou falso, e foi preza, e se desdise, fazendo para isso a petiçam fol. 861. como consta do juramento, ibi vers. & 862. e a razam porque jurou falso, foi a deduzida no dito artigo, porque como jura à testemunha fol. 874. vers. a o dito artigo era cunhado de Manoel Nunes, irmaõ do Reo, e sogra de huma filha do denunçiado Francisco Garçia, Barbeiro, sobre que tambem jura a outra testemunha, fol. 875. vers.

360 No 37. artigo, se pos contradita a Dom Joseph Quadrado Castelhano, por ser amigo particular do Reo, auxiliante no mesmo crime, pello agazalho que lhe fes, porque como dis a testemunha a o mesmo 37. artigo, fol. 876. vers. que conhece a Dom Joseph Quadrado, Aduaneiro do lugar da Lameda, Reyno de Castella, e sabe que he muito particular amigo do Reo, e seus parentes culpados nesta morte, ausentes na quelle Reyno, o que sabe por hir muitas vezes aquelle lugar, e ver a o Reo em sua caza, e alguns mais dos ditos culpados, e em espeçial tinha por hospede a Manoel de Miranda de Burgos cunhado do matador, sobre que tambem depoem a outra testemunha a o mesmo artigo, fol. 881. vers. que concorda, e acrecenta, que a amizade procedia delhe passar muitas fazendas a os culpados por alto, e sobre esta mesma contradita jura outra testemunha,

con-

concordando, e decomerem, e beberem, e da particular amizade dos culpados com esta testemunha, à fol. 885. e ainda acrecenta da mulher o que ahi teue, dizendo, que o sabe pello ver; com o que està prouada a contradita.

361 No vltimo artigo fol. 119. vers. que he o 38. se contraditou a Sebastiam de Saldanha, com fundamento que era de naçam Hebrea, e por tal hauido, e reputado, e he particular amigo dos Reos, e mais denunçiados ausentes em Castella pella morte, de que se trata, e a todos recolhe em caza, e hospeda, com grande familiaridade, e o mesmo fazia a o Reo, quando estaua na quelle Reyno, e para isto veyo rogado para jurar contra a verdade, e induzido, pello qual juramento foi prezo, e conuençido, como juram as testemunhas dadas a o 38. artigo das contraditas fol. 876. onde dis, que era homem de naçaõ, e se trata por parente do Reo, e pousaua em sua caza, e com seus irmaòs, e era o seu passador de bestas, e que por isso veyo jurar, e foi prezo, e isto mismo jura a outra testemunha a o mesmo artigo, fol. 882. ad fin. & vers. que concorda, e dis, que o sabe pello ver, sobre que tambem jura a testemunha fol. 884. e por isso jurou falso pellos Reos a fol. 855. vers. fes petiçam a fol. 860. para declarar a verdade estando prezo, e se desdise a fol. 858. & vers. & 859. declarando tinha jurado falso, e ser induzido para o dito effeito, com o que estaõ prouadas estas contraditas, e mais justificada a cauza da falsidade com as testemunhas que os Reos induziram, e deram no cazo desta morte, e por tais estam conuencidas, como saõ Domingos Garçia, e seu irmaõ Mathias Garçia, Manoel de Carualho Ozorio, Izabel Espinha, Anna de Almeida, as quais todas foram perguntadas na defeza dos Reos, conuençidas de falsas, prezas, e autuadas, como tambem Sebastiam de Saldanha, Caterina Gonçalues, as quais como fica mostrado, se desdiseram, e confessaram a falsidade, e inducçam, como tambem jurou falso Joam Ribeiro, como tambem fica dito, e jurou mais falso Mariana de Figueiredo, criada do Vedor Geral, induzida por elle, e pellos mais, a qual asim o confessou, nas diligençias que com ella se fizeram sobre o auto, fol. 409. vers. & sequentib. e todos foram conuencidos de falso, e o dito Manoel de Carualho Ozorio, como està notado pella razam da contradita.

362 Porque o dito Manoel Carualho Ozorio, na defeza do Reo, dise, que quando sahira desta Villa à buscar os seus boys, vira a o matador no mesmo lugar, a onde fes o delito, e que depois voltando com os boys o achara a baixo, a onde ouiram as outras testemunhas, com o que he prezumiuel, e certo, que estaua notando o lu-

lugar, e o modo delle, pera cometer o delito mais a seu saluo, e na verdade he asim, por fazer ahi a parede da estrada hum cotouelo, e estarem na parede humas silueiras, com que ficaua o matador mais encuberto, como podera constar parecendo à V.ms. o examinalo; sendo principal motor destes negoçios, inducçoens, e falsidades o dito Reo Francisco Nunes, a quem seguiam todos os conjurados, por cuja cauza à letra dos rois das testemunhas, que se offereceram por parte de Antonio Nunes, e dos mais culpados, e das razoens de contraditas, eram feitas pello Reo Francisco Nunes, e por seu Procurador o Padre Manoel Ramos Uelho, como se ve das certidoens, fol. 543. & 544. e tambem da outra certidaó fol. 545. & 546. consta, como as contrariedades dos que cometeram o crime de perjuro, e falsidade na defeza do dito Francisco Nunes, contra à Autora, saó da letra do seu Procurador o Padre Manoel Ramos Uelho, o qual requeria tambem por elles perjuros, e outrosy consta serem da letra do dito Francisco Nunes, os rois das testemunhas que se preguntaraó na defeza dos sobredictos perjuros, e da certidaó fol. 549. 550. 551. se mostra mais, como o Reo Francisco Nunes, e mais culpados soliçitaram o aggrauo de Mariana de Figueiredo, que jurou falso, dandolhe dinheiro para os custos delle, com o que se mostra, que todos, asim os conjurados, como os perjuros seguiam o que o dito Francisco Nunes dispunha, e que elle inuentaua a materia das contraditas, como cabeça da parsialidade, a fim de os liurar do crime de que os mesmos Reos foram mandatarios, e hum dos principais cabeças para se cometer, e foi o que induziò, e sobornou as testemunhas para jurarem falso, e por isso he que elle, e seu Procurador fizeram por sua letra as defezas, e os rois das testemunhas, e por essa razam contribuiram com o dinheiro para o aggrauo de Mariana de Figueiredo, e elles, e os mais culpados foram os que soliçitaram, como cauza da dita falsidade, e perjuros que cometeram, induzindo testemunhas falsas para jurarem na sua defeza, e produzindoas, e com tanto descoco, que no seu juramento conheceo logo o Senhor doutisimo Presidente desta Alçada à falsidade com que juraram, assentandose nesta Rellaçam, que o dito Senhor Dezembargador Presidente, tirasse as ditas testemunhas pella presumpçam, e suspeità que auia da dita falsidade, de que se aggrauou para o Dezembargo do Paço, pellos Reos, e se lhe nam deu prouimento, como tudo consta da sentença que està nestes autos, a fol. 683. ate fol. 704.

363 Deste facto rezulta nam so prouadas as contraditas da

Au-

Autora mas aclareza da falsidade com que o Reo se defendeu, e se conuenceu de falsa a sua defeza, e contraditas, mostrandose que era negatiuo no delito, e conuicto na compliçidade delle, nam so por huma testemunha, mas por muitas; de sorte, que sendo tantas as que se conuenceram de falsas, e estam prezos por perjuros, as outras todas na quillo que juraram a fauor dos Reos se prezumem tambem falsas na quillo que nam juraram contra producentem, e as defezas dos Reos, e he bastante esta consideraçam para serem condemnados nas penas ordinarias, que se pedem *vt eleganter probatur ex dictis, & notatis à Guazin. de defens. Reor. defens. 28. cap. 13. num. 16.* ibi:

Commissa falsitate in vna causa, redditur falsa dispositio facta in alia secundum Mascard. in d. concl. 743. num. 9. vers. 6. amplia vbi concordantes allegat Petr. Surd. cons. 328. num. 11. vol. 1.

Et num. 17. ibi:

Idemque est in processu, scriptura, vel instrumento, quia si reperiatur falsus vnus testis, vel duo, seu tres, ac instrumentum sit in vna parte falsum censentur falsum in omnibus, latè decisio à Venionens. 33. num. 1. & 2. vbi adducit illud adagium, qui in vno errauit, factus est in omnibus reus, & carmen Virgilij, & crimine ab vno dice omnes.

364 E asim se presume, que os induziram os Reos, e os mais compleces inimigos do Mestre de Campo, e de sua may Autora, como elegantemente o deixou escrito *Hypolito Reminald. cons. 114. num. 3.* ibi:

Nam qui testibus falsis vtitur, quos induxit præsumitur, eos sic ad deponendum instruxisse, vt de producente falsum instrumentum dicitur quod præsumitur illum sic fabricasse, vel fabricari fecisse, l. maior, Cod. de fals. vt scribit Alexand. Stiaticus cons. 117. num. 8. tom. 1. inter criminales.

365 O que temos dito proua tambem *Bald. in l. si ex fals. num. 15. Cod. transact. Decian. cons. 76. n. 32. vol. 3. Mandel de Alba cons. 139. n. 10. vol. 1. explicat Farinat. quæst. 67. §. 4. n. 170. adjiciens illud intelligendum fore, siue directè, siue indirectè illum capitulũ in quo testis falsum admissit causæ adminiculetur, vel ad cognitionem veritatis proficiat, & copiose Menoch. lib. 5. præsumpt. 21. n. 2. 4. & 5. vbi ampliat, etiamsi capitula sint separata, & falsitas in modico consistat, & num. 15. subscribit hoc procedere siue in eadem, siue in diuersis attestationibus falsum aliquid interposuerit;* e asim se mostra evidentemente prouada a rezoluzam referida.

REQUERIMENTOS QUE SE fazem por parte da Autora.

366 A Primeira couza que a Autora requere para aueriguaçaõ da verdade, e satisfaçaõ da Republica, e da justiiça, e castigo dos delinquentes, he a pena ordinaria pedida no seu libello, e que temos proposta, e que antes de se executar sejam condemnados os Reos a tormento em cabeça dos socios, quando à V. ms. lhes pareça necessario.

367 A 2. cousa que requere, he que os processos se sentenceem todos juntos, sendo o primeiro este dos Reos Francisco Nunes, e sua mulher, porque como elles foram cabeças destas conjuraçoens, assasinos, mandato, e morte, e elle defende a todos pellas allegaçoens de dereito feitas neste processo, se podem rezoluer os mais, e fora hum processo infinito fazer arrazoados particulares nos mais, quando os delitos saõ os proprios, e as condemnaçoens deuem ser as mesmas; e asim se deuem sentenciar todos juntos, pois deuem as sentenças estar em segredo ate se publicarem todas, sendo que ha notïcia prezumida de que todos a sabem, e com se sentençiarem juntos, cessaõ todos os incouuenientes, que se podem considerar, e as razoens que considera *Clar. in §. fin. quæst. 49. num. 7.* a quem refere *Guazin defens. 22. cap. 1. num. 8. Farinat. quæst. 39. num. 25.*

368 A terçeira couza que se requere, he V. ms. sentenceem juntamente na Alçada as testemunhas que juraram falso, e foram perjuras, e se deuem sentençear no mesmo tempo estes falsos accessorios dos crimes, e delinquentes principais, pois todos estam em pena ordinaria, pella disposiçam da *Ord. lib. 5. tit. 54.* e resoluçoens de direito apontadas nesta allegaçaõ, a qual comprehende a os mesmos Reos, como huma, e outra couza se proua da Sagrada Escritura, *Deuter. cap. 19. num. 18. & num. 21. Daniel cap. 13. n. 61. l. 1. §. Præterea, ff. ad leg. Cornel. de sicar. Farinat. quæst. 67. num. 2. & seqq. præcipuè num. 9. & 14. & cons. 115. num. 2. Guazin. de defens. Reor. defens. 28. cap. 18. num. 1. Peguerr. decis. 19. & 80. num. 7. Curtiada decis. 88. n. 37. Marth. digestor. tom. 2. tit. falsitas in testibus. cap. 17. Faria ad Cou. lib. 2. cap. 9. num. 13. Delbeni in tract. de iurament. dub. 13. num. 36. eleganter exornat, & erudite per tract. Calder. decis. 19. per tract.*

369 A quarta couza que a Autora requere, he que V. ms. façaõ exame pella caza de Francisco de Andrade, sobre à conjuraçaõ, e no lugar do delito, aueriguando as circunstançias que se propu-

ze-

zeram no juramento de Manoel Ozorio nesta allegaçam num. 362. eo mais que a V.ms, parecer necessario para aueriguaçam da verdade.

REZVMO DE TVDO O QVE esta escrito, e breue recopilaçaõ do cazo, sucesso, e circunstancias delles.

370 ESte discurso era escusado, mas para mais breuemente se saber este sucesso, he necessario referilo desde à sua origem, e o odio destes Reos, e mais conjurados, progresso, e fim delle, e o sucesso, pois para as circunstançias, e grauidade do delito, he necessario attenderse à cauza, e origem, para da hi começar o animo da vingança, e o effeito, e consumaçaõ do delito, como o prouam os *textos in l.si tamem, ff.ad Senat. Consult. Macedonian.vers.quia initium, l.3. §.Seia ad fin.vers.initio inspecto, ff. de minorib.l.si procurator, ff.mandat.l.si quis 7.Cod.de furt.* ibi:

Non posse eum manifeste conueniri, quia origo furti in seruitute facti non fuerit manifesti.

Docet Cephal.cons.91.num.27.probat etiam text. in l.quid quod, ff. donationib. a onde da a razam no *vers.causam enim, & originem Bartol. in l. quod ait, §.1.ff.ad leg.Iul.de adulter.Roland. cons.100.n.28.lib.2.*

371 Eneste cazo era taõ antigo, que os Reos, e mais conjurados, sendo homens de naçam, aborreçiam a o Mestre de Campo, Christaõ Velho, e foi a total origem deste odio, o prendelos, e executalos pellos direitos da Alfandega, de que era Administrador, por serem todos homens de negocio, e passarem fazendas por alto para Castella, e diligencias que fes com elles pello Santo Officio, como Familiar, impedimentos que lhe pos para nam exercitarem officios publicos, e por estas cauzas, e origem se estimularam desorte, que se resolueram atiraremlhe a vida, comprando hum Espanhol, que de Castella trouxeram, para esta praça, comprado por dinheiro, e cometerem com 100ꝗ. à Manoel Jorge da Arreigada, para fazer esta morte, ea Antonio Rodriguez o Folfo de Almotala, e a outras pessoas, e no tempo que compraram o Espanhol Valençiano, gouernaua as armas, desta Prouincia Bertolameo de Azeuedo Coutinho, se meteram com elle, eleuantaram muitos testemunhos ao

Mestre de Campo, como consta da deuasa, escritos, e papeis do appenso, e tendoo da sua parte lhe comunicaram o assasino que nesta Villa tinhaõ para effeituar à morte, o que elle lhe estranhou asperamente; e dando capitulos hum contra o outro, se mandou tirar deuasa delles, e os mesmos fizeram os capitulos que andaõ no appenso, e sendo liures dos tais capitulos hum e outro, tornaram para esta praça, o dito Mestre de Campo, e o General, elhe fizeram os Reos festins, e encamizadas as suas custas, em que proferiram palauras satyricas contra o dito Mestre de Campo, de que depoem as testemunhas da deuasa.

372 Estando com este odio altemente repostum lhe veyo à noticia a os Reos, que o Mestre de Campo tornaua para esta Villa, e que tazia as Alfandegas, e para por em execuçam o seu odio, fizeram tratados, e conferenças em varias noites, ajuntandose mais de vinte, e propuzeram a volta que fazia o Mestre de Campo para esta Villa, e que Simam Nunes, que foi o matador, o fosse esperar, para que no caminho lhe desse hum tiro, e naõ parecendo bem esta rezoluçam pello risco que tinha, depois de varios pareceres, assentaram, que o matasse qualquer delles, na primeira ocaziaõ que se oferecesse, quãdo se nam achasse quem por dinheiro o fizesse, e para esse effeito cõcluiram, que se ajuntassem outra noite, e que cada hum trouxesse o dinheiro que pudesse, que se poria na maõ de Antonio Nunes o velho, para da hi se remeter, e por na maõ de Miguel Bernal, cunhado do matador, e morador em Ciudad Rodrigo, para que aquelle que fizesse a morte, se fosse valer delle, e do mais que lhe fosse necessario, porque para tudo estaria prompto dinheiro, e em effeito nesta forma o ajustaram, e trouxeram o dinheiro, e o botaram em hum chapeo, e o entregaram a o dito Antonio Nunes o velho, e naõ achando quem por dinheiro fizesse a dita morte, sem embargo de cometerem os que ficam referidos, trataram de quererem executar pellas suas proprias maõs a dita morte, matando em trajes de Frades em sua propria caza a o Mestre de Campo, em huma tarde que se corria hum touro, em que prezumiram que ficaria so em caza o dito Mestre de Campo, para o que buscaram tres habitos, para lhe entrarem em caza mais à seu saluo, pella deuoçaõ que elle tinha de agazalhar a os tais Religiosos delles, de que consta das testemunhas da deuasa, e de Francisco Monteyro, e sua mulher, e de Mariana de Figueiredo, depois de conuençida, e consta do auizo que fes Francisco Monteiro a o morto, ainda em sua vida, de que falam as testemunhas, por quem elle dis que lho mandara dizer, falando tambem

da

da resposta que lhe dera o morto, e por isso se lhe achou no sequestro hum habito branco, e debaixo delle duas pistolas, huma carregada com balas, e por o dito Mestre de Campo hir a os touros, e naõ ficar em caza, o naõ mataram, ficando elles, que eram muitos sem o ver.

373 Neste tempo expulsou o dito Mestre de Campo, a hum dos conjurados, de feitor da Alfandega, e a outro que era Antonio Nunes o velho, lhe quis tirar a Alcaydaria, por nam darem fianças, a qual traziam arrendada ambos, e pondoo em execuçaõ, o ameaçaraõ, e poucos dias antes de suceder a morte, dise o dito Antonio Nunes a os Reos, e a os mais filhos, que se o naõ vingassem do dito Mestre de Campo, tirandolhe a vida, os auia de amaldiçoar, e tudo isto se proua das testemunhas da deuasa, e inquiriçoens, e escritos de huns para outros, que estam juntas nestes autos, e no appenso, com o que se mostra, que por todas as vias procurauam a morte do dito Mestre de Campo, e porem em execuçam os ameaços que os Reos, seu pay, e irmaõs faziam.

374 Sabendo os ditos Reos, e mais conjurados, que o Mestre de Campo sahira desta praça, montado em huma mula, para Villar Turpim, como foi em hum dia de manhaà muito cedo, o encontrou o Reo Francisco Nunes sahindo de Villar Turpim para esta praça, entrando o dito Mestre de Campo no dito lugar, logo veyo a esta Villa, dizer a os conjurados, que o encontrara em traje de mercador, e que era boa a ocaziam, e logo mandaram chamar o matador por Manoel Henriques Beiça a Castella, como està prouado por testemunhas no feito do liuramento de Manoel Nunes, como fica mostrado, o qual o encontrou, e lhe deu o recado, e que ambos foram vistos na mesma tarde, na qual andou o Reo Medico passeando na aboboda sobre as portas de Santo Antonio, donde se desquartinaua todo o caminho do Villar, e nesta diligencia andou ate a boca da noite, que chegou o matador seu irmaõ com Manoel Henriques o Beiça, e chegando muy molhados, se ajuntou com elles, e os mais fazendo noua conferencia, e tratado da morte, e ajustado elle sahio a cauallo o dito Medico, a saber se vinha o morto no outro dia, e a saluar o que pode, e pella manhaà a o sair do Sol veyo o dito Medico a o abrir das portas, como consta das testemunhas da deuasa, e do criado de seu irmam Hieronymo, que foi buscar o cauallo a caza de seu pay, para montar nelle à porta de Manoel Nunes, a onde montou, e dis o mesmo Hieronymo, que no dia da morte, logo de manhaà, que tornara montado no cauallo à porta de Manoel Nunes, di-

zendolhe, que se levantasse, e que hia por o cavalo em caza de seu pay, e que logo tornava; e isto nega o Reo na contrariedade estando convencido, pois foi visto hir, e vir, e especular a dita vinda, e para mais segurança, mandara de noite hum criado perguntar a o vezador da Alfandega, se sabia se o dito Mestre de Campo era vindo, e pello nam ser sahio o dito Simam Nunes desta Villa pella manhaã sem embargo de ser chegado na noite antecedente de Castella, muito molhado, e sahio tambem Manoel Henriques o Beiça, com hum baçamarte, e o dito Simam Nunes, tomando a estrada do Villar, se foi meter em hum tapado, junto à mesma estrada a onde esteve agachado desde as sete horas, ate as onze, e por as mesmas partes estava Manoel Henriques Beiça, porque de manhaã cedo, no dia da morte foi visto ir para o lugar de Malpartida com arma de fogo, nam costumando nunca levala, pello qual lugar fugiò o matador, com quem tinha vindo de Castella no dia antecedente, com grande pressa, sem reparo na muita agoa que chovia, sendo visto mudado de cor o matador, por pessoas que nisso fizeram reparo.

375 Estando o dito Simam Nunes na dita estrada, juram na devasa os tres pastores que vinham diante, como fica referido, e logo que o Mestre de Campo appareceo na estrada que vinha do Villar para esta praça, estando o matador em huma tapada, donde se descubria bem o caminho por onde o dito Mestre de Campo vinha, se meteo na estrada, vindo por ella com tanto vagar, que ficou atras dos pastores, mostrando que o estava esperando de proposito, como temos advertido, porq̃ se assim nam fora, se tivera ja recolhido para esta Villa, pera onde dessimulava, que vinha andando, fazendo para mais a seu salvo matar a o dito Mestre de Campo, e assim veyo de vagar ate o tempo em que se encostou à parede da parte do tapado da estrada, e a o tempo que o Mestre de Campo foi passando lhe correu logo huma estoçada pello lado esquerdo, por çima da teta, de que logo cahio da mula, morto sem confissam, e ahi foi achado deitado de brussos, embrulhado en hum capote, com as luvas calsadas, com a espada embainhada, e metida no talim, e com a cara, e boca chea de terra, o que denota cahir logo morto, e nam fazer acçaõ alguma de offensa, nem defensa, nam ser o aggressor, e vir dormindo, como juram as testemunhas da devasa, e os ditos tres pastores que vinhaõ diante pella estrada, e os moços do gado que estavam à vista, e viram correr a dita estocada, e hum delles dis que lhe pareceo, que o dito Mestre de Campo hia dormindo, pello ver como reclinado sobre o arçam do albardam, quando foi passando

pello

pello matador, e que este estaua, a seu entender; com a espada nua, e pello exame que logo se fes na ferida, e pello que o Senhor Dezembargador Presidente fes no vestido do morto, em o lugar do delito, com hum homem que o mandou montar em huma mula, em albardáõ, se auerigou, como delle se vê, que nam era posiuel, que a estocada lha dessem vindo direito, e acordado, mas que só podia ser uindo deitado sobre o arçam, pella estocada ser dada ào soslayo, para o coraçáõ, e para baixo, que he o mesmo que tambem juraõ outras testemunhas da deuasa.

376 Morto o dito Mestre de Campo, se viò a o dito Simam Nunes sem capa, nem chapeo pella ter largada, e fugiò direito a o campo tapada, em que andaua Manoel Bernardo com hum rozim em pello, em que logo montou o matador, tendoo no dito lugar para seu auxilio, por ser de hum Clerigo Administrador do Hospital, grande amigo do Reo, e dos mais conjurados, e que se nam falaua com o dito Mestre de Campo, e foi para o mesmo lugar as mesmas horas, em q̃ o matador sahio desta praça, com freo, e com o pretexto de pastar em hùm campo que arrendara, em tempo que nam tinha pasto, e estaua aberto a todo o genero de gado, com que se conuenceo Manoel Bernardo, e se auzentou, e consta pella deuasa, que o matador sempre foi no caualo a todo correr, encaminhando para o lugar de Malpartida, para onde na mesma manhaà dia da morte, tinha sahido Manoel Henriques Beiça com arma de fogo, nam costumando nunca leuála, por cuja cauza fugiò para quelle lugar o matador com quem tinha vindo de Castella no dia antecedente, com grande pressa, e chegando a noite sem embargo da muita agoa que chouia, e asim foi correndo, metendo esporas no caualo mais de legoa e meya ate Villar de Seruos, lugar de Castella, no dito caualo que tinha aparellado; pois naõ he uerosimel, que hum caualo pequeno, e em pello aturasse tanto correndo, sem que o matador leuasse esporas, porq̃ naõ leuaua vara, e so ouiram hir picádo com as pernas, e ao caualo dar alguns couces, como q̃ o picauaõ, e tanto que o matador foi fugindo, sahiraõ detras de humas silveyras, que estauam logo abaixo do lugar em que se fes a morte, e na mesma estrada homens, que logo se meteram para huns barrocaes vezinhos, que ja temos dito nestas razoens quem eraõ, e algumas testemunhas dizem, que tiueraõ maõ no guarda que tinha entregue ao morto, e estaua comprado pellos Reos, como se proua da testemunha da deuaça, fol. 358. que jura, que o dito guarda viera em companhia de dito Mestre de Campo, e vindo com elle em hum caualo muito bom, e com

huma

humma clauina, que costumaua trazer, naó seguiò ao matador, antes se dise publicamẽte que se desmontara do caualo, e tirara o dinheiro da algibeira do morto, que o trazia nella, e se auzentou, e tinha sido criado alguns annos do matador, e que era afilhado de hum seu irmaó, e que auzentandose para Castella, andaua com alguns dos denunçiados, sobre que tambem juraram algumas testemunhas, e sendo visto com elles em Ciudad Rodrigo, para onde logo fugiò o dito Simam Nunes, e para caza de Miguel Bernal seu cunhado, onde todos se ajuntaram, e estaua posto o dinheiro da contribuiçam, e onde foi ter o mesmo guarda, que com fingidas gritas, e exclamaçoens veyo à esta praça contar à morte com à variedade, e falsidade que fica mostrado, sendo elle igualmente complice nella, e vendo à fazer a nam vingou, nem defendeo, porque estaua comprado, e por isso se auzentou, e fugiò, fazendose à sua vista, e dos mais auxiliantes, e ainda dos denunçiados que estauam nesta praça.

377 Por quanto consta da mesma deuasa, que no dia da morte foram vistos no baluarte de Santa Barbora muitos dos conjurados, e foi visto hum delles fazer açenos para a campanha, que foi hum sobrinho do matador, e do Reo, o qual veyo a caza do Vedor Geral, a onde estaua o Reo, pouco antes de vir à notiçia da morte, e lhe perguntou o Reo se tinha ja apareçido aquelle homem, sobre que jura Mariana de Figueiredo, e dous criados do Uedor Geral na mesma deuasa, e na mesma manhaà esteue o pay do Reo, à vista do lugar do delito na muralha, para verem o sucesso, no qual estauam com grande cuidado, e disuello o Reo, e os mais culpados que estauam nesta praça, se auzentaram logo que tiueram notiçia da morte, tendo aduertençia na ocultaçam que fizeram dos bens, e diuidas fantasticas, achandose tam poucos, que nam bastaram para pagamento das diuidas fantasticas, que fizeram, por os terem escondidos, como consta do sequestro do appenso, e da certidam fol. 539. & sequentib. porque se mostra prezumpçam euidente da culpa, e delito, de que no mesmo dia deu conta o matador à seu pay, contandolhe o sucesso da morte à seu modo, e falsamente, como jurou Mariana de Figueiredo, e consta da deuaça, em que se verifica ser commetida de proposito, dando em disculpa que estaua esperando hum moço de Sinco Uillas, que lhe auia de trazer humas moedas, e outras vezes, que fora esperar hum Castelhano, que lhe auia de trazer hum pouco de dinheiro, e açafram, sendo conuençido de falso nas mais defezas, como temos larguissimamente mostrado.

Rezumo das rezoluçoens de direito para proua deste facto.

378 *Colligendo ea, quæ sparsim dicta sunt*, deste facto nacem contra os Reos muitas prezumpçoens de direito, de que temos tratado neste papel, pella diuersidade dos crimes, que os Reos commeteram, como discorrendo por cada hum delles, o mostramos, e por prouas claras.

Na conjuraçaõ, e tratado.

379 A Proua desta conjuraçam, e tratado, se mostrou concludentissima por testemunhas de vista nestas razoens no num. 64. ate 71. e do num. 72. por diante as prezumpçoens de direito que della nacem contra os Reos; ate o num. 85. a onde se mostrou prouarse a dita conjuraçam, nam so pello dito de huma testemunha, quanto mais por tantas.

No assassino.

380 Sobre este mostramos no dito num. 87. ate 92. as disposiçoens de direito, e o modo com que se proua o tal assassino, e bastarem para isso testemunhas de ouuida, e quaisquer presumpçoens, e ainda testemunhas singulares, e hauer proua clara do assassino, mostramos no num. 93. & 94.

No mandato.

381 Screuendo sobre este mandato, mostramos ser de difficultosa proua, e poderse prouar por conjecturas no num. 95. e no 96. referimos as prouas que se fizeram sobre este mandato, e no num. 98. ate 111. mostramos por duas conjecturas applicadas a o facto, serem os Reos mandatarios, e hauerem de ser condemnados como tais, nas penas declaradas, nos numer. 112. & 113.

Na grauidade do homicidio, propozito, e cazo pensado.

382 A Grauidade deste delito, e pena delle contra os Reos, escreuemos no num. 114. ate 122. e à pena de ser cometido de propozito no num. 123. a onde mostramos poderse prouar este delito, e propozito por conjecturas, e indiçios, pellas rezoluçons de direito apontadas, ate o num. 127. bastar huma testemunha, quanto mais tantas, para proua de qualquer indiçio, e discorrendo por elles, mostramos no num. 128. o primeiro indiçio da inimizade, e no num. 129. o 2. da execuçam do tratado, e conjuraçam, e no num. 130. & 131. & 132. & 133. o 3. dos ameaços executados, no num. 134. o 4. indiçio, que rezultaua de ser a espada enseuada, no num. 135. & 136. o 5. indiçio da parte onde foi feita a ferida, e no num. 137. o 6. de estar na estrada, e no num. 138. o 7. de que largou a capa, e o chapeo, e fugiò do campo no caualo que tinha preparado, na forma declarada no num. 139. das mesmas razoens, e no num. 140. o 8. indiçio da fugida q̃ fes, e no num. 141. & 142. o 9. de naõ ter cauza sua, nem pendencia para a dita morte, no num. 143. o 10. indicio, de ser falso o pretexto dos Reos dizerem, que fora sobre naõ tirar o chapeo, no num. 144. o 11. da falsidade da espera das patacas, no num. 145. o 12. indicio, do auxilio comprobado em direito no num. 146. e o 13. indicio comprouado num. 147. da baixeza dos Reos, e mais conjurados, e costume de commeterem delitos, o 14. no num. 148. das asistencias da muralha, exornada no num. 149. 150. 151. 152. 153. 154 & 155. o 15. deduzido no num. 156. dos habitos, para vestidos nelles, matarem ao Mestre de Campo.

383 No num. 157. 158. se mostrou por prouas claras, e testemunhas da deuasa, que asim o juraram, ser a morte feita de propozito, e cazo pensado, e no num. 159. estar prouado o tal propozito, e a pena delle.

384 No num. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. & 178. se mostrou ser esta morte feita à trayçaõ, e as penas que merecem os Reos.

385 Mostrouse mais a ratificaçaõ do homicidio, e complicidade de todos os conjurados, e a ratihabiçaõ do mandato, conjuraçaõ, complacencia, e gosto de hauerse feito a dita morte, e ajuntamento, que todos os conjurados fizeram em Ciudad Rodrigo, de que se

justi-

fica mais a grauidade do delito, e culpa dos Reos, desde o num. 169. ate 171.

386 Conuenceuse mais à defeza dos Reos no num. 172. & sequentib. mostrãdose especialmente conuençido tudo o que allegaram, e ser a defeza falsa em tudo quanto se propos, falando particularmente sobre cada artigo da contrariedade, e mostrãdose ser falsa a materia della, ainda pellas mesmas testemunhas dos Reos, como se ve do discurso feito *tam in facto, quam in iure*, em que se conuenceram 160. artigos, com que os Reos impertinente, e falsamente se pertenderam defender, negando tudo o que os culpaua, estando prouados concludantissimamente os fundamentos que os acuzam.

387 Mostrouse mais à legalidade da proua da Autora no num. 276. ate 294. a falsidade das contraditas, que os Reos puzeram as testemunhas da deuaça, e da Autora, no num. 295. ate 347. *& quod magis est*, prouados todos pellas mesmas testemunhas dos Reos contra producentem, e no num. 348. ate 353. que ainda, que houuera proua, as contraditas nam concluhiam couza alguma, no num. 354. ate 365. a justificaçam das contraditas da Autora, e a falsidade das testemunhas dos Reos, e ser essa bastante para serem condemnados.

388 Mostrouse mais nos num. 366. 367. 368. os requerimentos da Autora, a que se deue deferir.

389 No num. 370. & sequentib. se mostrou o rezumo do facto, que fica escrito, de que rezultaram as prezumpçoens, e resoluçoens de direito, recopiladas para proua deste delito, no num. 378. ate este num. em que se mostra hauerem os Reos de ser condemnados, considerandose mais as aduertençias seguintes, sobre as prouas, e testemunhas destes autos.

ADVERTENCIAS, E PRELVDIOS sobre as prouas das testemunhas, e creditos dellas.

390 TEmos mostrado concludentissimamente serem estes delitos de difficultoza proua, nos quais termos se admitem testemunhas ainda domesticas, e inhabeis, para proua delle, *Mascard. concl. 1174. num. 39. lib. 2. Cabal. resol. crim.*

crim. 282. num. 12. Farinat. quæst. 52. num. 55. 59. & seqq. Conciol. resol. crimin. 24. num. 5. Calder. decis. 16. n. 49. & decis. 41. n. 38. & decis. 67. num. 10.

391 *Deinde*, as testemunhas, que depoem da conjuraçam que ouuiram com vozes conheçidas, e conheçeram a os conjurados tem inteiro crédito, *vt multis tenet Barbos. in remiss. ad Ord. lib. 3. tit. 55. conclus. 2. num. 2.*

392 *Sic etiam*, as testemunhas que o Reo deu contra producentem, prouam perfeitamente contra elle *Barb. d. tit. 55. conclus. 1. num. 5.*

393 *Eodem modo*, prouam contra producentem, ainda que se jaó de ouuida, como dis o mesmo *Barb. d. concl. 2. num. 12. Stayban. Iun resol. 54. num. 22.*

394 *Vlterius*, prouam tambem as testemunhas de ouuida, quando seus dictos saó adminiculados, com outros adminiculos, e conjecturas, como o dis o mesmo *Barbos. d. tit. 55. conclus. 2 num. 19.* e hauendo tantas conjecturas, e adminiculos no cazo presente, naó se pode deuuidar da proua, e legalidade della.

395 Tambem huà testemunha basta, para proua dos delitos, que saó de difficultosa proua, e de ouuida, como o mostramos no num. 92. acerca do assasino, 111. no mandato, e 127. nos delitos de difficultoza proua, que he o mesmo que tambem dis *Calder. decis. 45. num. 30.*

396 *Denique*, as testemunhas que juram todas da fama publica, e constante dos Reos serem culpados, logo que o delito sucedeo, de que consta de todas as testemunhas da deuasa, e das inquiriçoens, pellas quais se proua plenamente o delito, nacendo de pessoas fideidignas, da mayor parte desta terra, dando razam da origem, e que a houue logo incontinenti cometido o delito, e hauendo tantos adminiculos, como fica mostrado, *vt multis concludit Calder. decis. 45. num. 30. & seqq.* principalmente estando o Reo conuençido em tudo o que propos, *vt num. 29. eiusdem Calder.* e estas consideraçoens ficam seruindo para clareza das prouas, e authoridade que se deue dar as testemunhas, a inda, que em alguns numeros sendo de ouuida se naó declarasse.

Concluzaõ, e petitorio da Autora.

397 Este he o cazo horrendamente sucedido, estes saó os delitos dos Reos, com as minhas fracas letras

ex-

explicados, e tantas saõ as lingoas desta verdade, quantas saõ as letras nesta allegaçaõ escritas, e vem a ser estes crimes taõ inormes, e estes delitos tam horrendos, que em homicidio os naõ pode hauer mayores, pois se acha huma conjuraçam premeditada, e muitas vezes repetida, varios assasinos emprendidos, mandatos executados, intentos de dar peçonha a o morto, hum homicidio voluntario, trayçaõ ordida, proposito executado, e cometido em huma estrada, testemunhas falsas induzidas, e dadas, mentiras conuencidas, defezas fallas, tudo delitos tam atrozes, que manda o direito dezembainhar a espada da justiça, para lançar fora estes podres da Republica, que tambem he offendida nos delitos, como à parte aggrauada.

398 Porque de semilhantes crimes nascem quatro offensas, à primeira contra Deus, à segunda contra a Republica, à terceira contra a pessoa offendida, e a quarta contra os parentes; e isto no voto de *Farin.de homicid.quæst.*119.*num.*14.que no *de Bobad.politicor. lib.*2.*cap.*.21.*ad fin.* estas quatro offensas se reduzem a duas, conuem a saber, a offensa da parte, e da Republica, que a respeito de Deus, *satis Deum habent vltorem,& text.in cap.cum minister* 23.*q.*5. A que se comete contra o offendido, tem por castigo a ley penal, e a sua execuçam, *Cabal.de homicid.n.*18.e pella injuria, e offensa da parte, e prejuizo, estam obrigados os delinquenres, e culpados na morte, à satisfaçam, e perdas, e damnos que pertencem a os herdeiros, de que fala *Farinat.d.quæst.*119.*num.*93.*& cons.*3.*num.*8.*Cabal.cas.*247. *num.*17. A que se comete contra à Republica, se satisfas com a condemnaçam que se dà a o matador, e mais cemplices no delito, *vt notant omnes in l.congruit,ff.de offic.Præsid. exornat Valas. ad reform at. iustit.in proœm.num.*8.*& seqq.* conforme a o qual se haõ de castigar, e condemnar os delinquentes, segundo a qualidade dos seus crimes, e conforme a o excesso dos seus delitos, *ex Sacra Pagin. Deuteron cap.*25.*& ex l.respiciend.ff.de pœn.Ordin.lib.*5.*tit.*35.*& seqq.*

399 E nos enormes delitos como estes, ha de hauer os atrozes castigos que pedem, pois ha delitos de qualidade tam releuante, que justamente se condemna, a quem os comete, à morte cruel, porque he razam que pague com a vida o que deu, ou mandou dar à morte, dando pena ordinaria, e acrecentada, a quem extraordinaria, e enormemente mandou à trayçam, e de propozito matar com cuidado, a o que caminhaua com descuido, como se executou no cazo de Bruchado, e Bertoldo, que mandaram matar à trayçaõ, e se tirou a vida de propozito à Carlos, Conde de Flandes, como deixou escrito

Gualterus in Cronolog. pag. 817. e o testemunha, falando em outros cazos semilhantes à este *Mendo no lib. Principe perfeito, documento* 32. *pag.* 159. *§. delitos*, e se mandou fazer o supliçio no lugar do crime, porque a pena nam he taó somente para castigo do delito, mas para exemplo dos delinquentes, por cuja cauza se haó de executar os castigos na mesma estrada publica, e no mesmo posto a onde se cometeo o maleficio, *Sacra Pagin. Machabæor. lib.* 2. *cap.* 13. onde Antiocho mandou dar morte a Andronico, no lugar em que impiamente hauia tirado a vida a Onias, e como dis *Quinto Curcio lib.* 7. *cap.* 13. Alexandre Magno fes leuar Abesso para o vltimo supliçio a Exatana, onde hauia tirado a vida a Dario, *refert Mendo vbi supra documento* 34. *pag.* 167. *n.* 4. & 5. e asim se deue executar sem embargo das allegaçoens dos Reos.

400 Porque a o Reo nam pode valer a mizeria que representa dos filhos, nem a molestia, que inculca da prizam, porque ter clemençia com semilhantes culpados, he injustiça, *Senec. lib.* 2. *de benefic. cap.* 14. pois redunda em detrimento comum, a clemencia do particular; crece a multidam dos delitos; e fazendose injuria a os bons, quando se nam castigaó os maos, ficaó frustradas as leys, e nam hauendo pena do pecado, nam ha escarmento para nam pecar, e o castigo se da, porque se pecou, e para que se nam peque, e por isso dizem, que nam foi falta de piedade em Saó Luis Rey de França, tendo perdoado a hum delinquente, reuogar o perdaó que tinha vzado, porque leo verso de Dauid *Psalm.* 106. que dis, que saó bem auenturados os que fazem justiça a todo o tempo, e dis, que quem pode castigar a culpa, e vza de clemençia, fica no Tribunal Diuino tam culpado, como se houuera cometido o delito, por cuja cauza Maximiliano I. sempre que passaua pello lugar destinado para o delito, o veneraua, dizendo: *Salue iustitia*, como refere com outros *Mendo disc.* 29. *pag.* 125. & 126.

Finalmente, Senhores, a Autora se acha sem filho tam benemerito, o terço sem Maestre de Campo tam luzido, os pobres sem arrimo, os parentes sem irmaó taó honrado, a Ordem sem este Caualeiro, o Santo Offiçio sem este Familiar, a Magestade sem este vassalo; quem foi a causa deste horrendo delito foi o odio destes Reos tam baixos, a vingança de huns Christaòs nouos, tam vis, as cauzas, foram as diligençias que com elles fazia pello Santo Offiçio, a honra da nobreza, a sseguranҫa da sua fazenda, a authoridade dos offiçios, os delitos foram conjuraçoens diuersas, mandatos certos, assassinos indubitaueis, trayçam conheçida, propozito notorio, cazo pensado

pa-

patente, falsidades prouadas, qualidades todas, que para o castigo manda considerar o texto na *ley aut facta ff. de pœn.* que comentamos no principio desta allegaçam, no num. 45. & seqq. discorrendo por cada huma das qualidades do texto, verificadas no cazo presente, como ahi mostramos, e com as mesmas concluimos este papel, para a condemnaçam dos Reos, que sendo Autores dos principais destes crimes, deuem ser castigados, punidos, e condemnados na forma pedida, como fica por tantos fundamentos mostrado, e por tantos motiuos escrito, e V.ms. faraó à justiça que costumaó.

Com custas.

LIVRARIA DE D. FRANC. MANUEL

3600
240.0
1200

7200

[illegible]

~~[illegible]~~ ~~[illegible]~~

[illegible] ~~[illegible]~~

[illegible]

28